04 2936

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Norquisa" e, em conjunto com a OSP Investimentos, os "Garantidores");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 23 de outubro de 2013, foi celebrada pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP") a Escritura de Emissão 2013 (conforme definida abaixo), nos termos da qual a OSP emitiu quatro séries de debêntures no valor total de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) ("Debêntures 2013");

(B) Em 27 de novembro de 2013, foram emitidas pela OSP, em favor do BB, as CCBs BB 2013 (conforme definidas abaixo), por meio das quais foi concedido à OSP um financiamento no valor total de principal de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais);

(C) Em 13 de maio de 2016, foram emitidas pela OSP (i) em favor do BB, a CCB BB 2016 (conforme definida abaixo), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento no valor de principal de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais); e (ii) em favor do Bradesco, a CCB Bradesco (conforme definida abaixo), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento igualmente no valor de principal de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais);

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(D) Em 16 de março de 2016 foi celebrado, pela OSP, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., pela Odebrecht S.A. ("Odebrecht") e pelo BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR"), o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do qual, sujeito a determinadas condições estabelecidas no referido Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a OSP (i) adquiriu do BNDESPAR as Debêntures do Primeiro Lote; e (ii) irá adquirir do BNDESPAR, por preço total a ser determinado nos termos de tal instrumento (sendo que, no Contrato de Compra e Venda de Debêntures, o referido preço total encontra-se indicado no valor de R$213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), apenas para fins de referência e considerando a data base de 16 de março de 2016), as Debêntures do Segundo Lote (conforme definidas abaixo), devendo o pagamento de tal preço ocorrer nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;

(E) Em 15 de julho de 2016, foi celebrada pela OSP Investimentos a Escritura de Emissão 2016 (conforme definida abaixo), nos termos da qual a OSP Investimentos emitiu três séries de debêntures no valor total de até R$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais) ("Debêntures 2016");

(F) As Partes pretendem celebrar o presente Contrato para fins de, *inter alia*, estabelecer, nos termos e condições aqui previstos, a alienação fiduciária, pelos Garantidores, das respectivas ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP, representando, em conjunto a totalidade do capital social da OSP, em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures 2013, das CCBs BB 2013 vigentes na presente data, da CCB BB 2016, da CCB Bradesco, das Debêntures 2016, bem como, após a adesão do BNDESPAR a este Contrato, das obrigações de pagamento do preço das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote, conforme os termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e deste Contrato; e

(G) O presente Contrato e os Documentos da Operação OSP (conforme definidos abaixo) foram celebrados nos termos das deliberações tomadas em: (i) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 11 de março de 2016; (i) Reunião de Diretoria da OSP realizada em 5 de maio de 2016; (iii) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 20 de junho de 2016; (iv) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos realizada em 29 de junho de 2016; (v) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos realizada em 19 de julho de 2016; (vi) Assembleia Geral Extraordinária da Norquisa realizada em 20 de junho de 2016; (vii) Reunião do Conselho de Administração da Odebrecht realizada em 20 de junho de 2016; e (viii) Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da OSP, realizadas em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016.

as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão 2016. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

1.2 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3 Exceto se expressamente indicado de forma diversa neste Contrato, todas e quaisquer menções no presente Contrato a "Credores" incluem, em conjunto, (a) a partir desta data, os Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013, o BB, o Bradesco e os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016; ou (b) mediante adesão do BNDESPAR a este Contrato, as Pessoas mencionadas na alínea (a) desta Cláusula 1.3 e o BNDESPAR.

1.4 Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

"Ação" significa qualquer ação, ordinária ou preferencial, de emissão da OSP.

"Ações Alienadas Fiduciariamente" significa, em conjunto, as ações identificadas e descritas no Anexo I ao presente Contrato.

"Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem" significa em conjunto as ações preferenciais de emissão da Braskem, alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem.

"Ações Empenhadas" significa em conjunto as ações ordinárias de emissão da Braskem, empenhadas nos termos do Contrato de Penhor de Ações.

"Acordo de Acionistas da Braskem" significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro e 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

"CCBs BB 2013" significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 ("3ª CCB 2013"); e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 ("4ª CCB 2013"), todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, conforme aditadas de tempos em tempos.

"CCB BB 2016" significa a Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos.

"CCB Bradesco" significa a Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem" significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP e o BB no dia 27 de novembro de 2013, conforme aditado.

"Contrato de Penhor de Ações" significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP e o BB no dia 27 de novembro de 2013, conforme aditado.

"Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP" significa, em conjunto, (a) o Contrato de Penhor de Ações, conforme aditado de tempos em tempos; (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem, conforme aditado de tempos em tempos; (c) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o BB e a Pentágono S.A.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; e (d) o presente Contrato, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Compra e Venda de Debêntures" significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a Odebrecht S.A. no dia 16 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual trata da compra, pela OSP, e venda pelo BNDESPAR das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote.

"Debêntures do Primeiro Lote" significa, em conjunto, 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) debêntures da primeira série da Emissão OAPAR e 174.000 (cento e setenta e quatro mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

"Debêntures do Segundo Lote" significa, em conjunto, 169.000 (cento e sessenta e nove mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

"Dia Útil" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2932 emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 28 de fevereiro de 2002, conforme alterada.

"Documentos da Operação OSP" significa, em conjunto, a Escritura de Emissão 2013, as CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, a CCB BB 2016, a CCB Bradesco, a Escritura de Emissão 2016, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

"Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote" significa a efetivação da venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

"Emissão OAPAR" significa a primeira emissão privada de debêntures da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. realizada nos termos da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures com Garantias Flutuante e Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, datada de 24 de maio de 2010 e conforme aditada de tempos em tempos.

"Escritura de Emissão de 2013" significa o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 entre a OSP, na qualidade de emissora, o agente fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

"Escritura de Emissão 2016" significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, o Agente de Garantia, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

"Lei Aplicável" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão;

"Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido" significa um acordo de acionistas relativo às ações de emissão da Braskem, celebrado pela OSP após o dia 30 de junho de 2016, que venha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

a substituir o Acordo de Acionistas da Braskem e cuja celebração não corresponda a um evento de vencimento antecipado nos termos dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

"Obrigações Garantidas" significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação OSP (observado que, com respeito ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures, serão apenas incluídas na definição de "Obrigações Garantidas" as obrigações correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote, as quais passarão também a integrá-las mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato e, com relação às Debêntures do Primeiro Lote, até que o BNDESPAR use os seus créditos para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série), seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo V abaixo.

"Pessoa" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

1.4.1 As Partes deixam claro e acordado que (a) as definições de Ações Empenhadas e de Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem, conforme estabelecidas na Cláusula 1.4 acima, são utilizadas somente para fins das Cláusulas 1.4 e 8. do presente Contrato, (b) o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem regulam, de forma autônoma e independente em relação ao presente Contrato, garantias sobre, respectivamente, as Ações Empenhadas e as Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem; e (c) em consequência, as relações jurídicas estabelecidas nos termos do Contrato de Penhor de Ações e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem são autônomas e independentes entre si e em relação às relações jurídicas estabelecidas nos termos do presente Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei n 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores aliena fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente de sua titularidade, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 abaixo.

2.1.1 No caso de execução da garantia constituída nos termos da Cláusula 2.1 acima, conforme o disposto na Cláusula 8 abaixo, quaisquer recursos apurados em razão de tal execução, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados nos termos da Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida abaixo).

2.1.2 A alienação fiduciária estabelecida na Cláusula 2.1 acima também beneficiará o BNDESPAR, na qualidade de vendedor nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, mediante e após sua adesão a este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes (i) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro; e (ii) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas.

2.2 As Partes acordam que a alienação fiduciária estabelecida nos termos da Cláusula 2.1 acima incide sobre quaisquer Ações, que, após a data de celebração do presente Contrato, sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela OSP Investimentos e/ou pela Norquisa, ou que venham a ser entregues a qualquer uma delas ("Ações Adicionais OSP"). Sem prejuízo do quanto acima disposto, os Garantidores comprometem-se a (a) celebrar aditamentos ao presente Contrato, substancialmente nos termos do modelo constante no Anexo IV ao presente Contrato, de forma a estender a garantia ora constituída para quaisquer Ações Adicionais OSP, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tais aditamentos, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (b) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos e onerações adicionais.

2.2.1 Em conformidade com o disposto na Cláusula 2.2 acima, a OSP Investimentos e a Norquisa obrigam-se a assegurar que a alienação fiduciária constituída nos termos da Cláusula 2.1 acima incidirá, a todo o tempo, sobre ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP que representem 100% (cem por cento) do capital social da OSP.

2.3 Para efeitos deste Contrato, caso se verifique um desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, o número de Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser reajustado de modo a contemplar as respectivas ações desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a manter a intenção das Partes quando da celebração deste Contrato, mediante celebração de aditamento ao presente Contrato para esse fim.

2.4 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo V as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, bem como juntam no Anexo VI cópia de cada um dos Documentos da Operação OSP. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre as condições financeiras indicadas no Anexo V adiante e o disposto nos Documentos da Operação OSP, as condições dos Documentos da Operação OSP deverão prevalecer.

2.5 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, exclusivamente na hipótese de qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, a qualquer tempo durante a vigência do presente instrumento, a OSP Investimentos ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para as Partes, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pela OSP Investimentos, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for obtido efeito suspensivo (enquanto perdurar a suspensão) ou for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa. As Partes acordam que os casos de Reforço de Garantia previstos no presente Contrato são apenas e só os indicados acima na presente Cláusula 2.5.

2.6 As Ações Alienadas Fiduciariamente ficam gravadas com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

2.7 Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

2.8 Os Direitos Econômicos das Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se cedidos fiduciariamente em garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1 Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, cada um dos Garantidores deterá a posse direta das respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta das respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

3.2 Este Contrato será protocolado para registro pelos Garantidores nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das Partes (em conjunto, os "Cartórios Competentes"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelos Garantidores perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tais prazos, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente, desembaraçadas de quaisquer outros Ônus.

3.3 No prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, os Garantidores deverão entregar ao Agente de Garantia cópia autenticada dos livros de registro das Ações Alienadas Fiduciariamente, contendo a averbação da garantia prevista no presente Contrato, substancialmente nos termos da minuta constante no Anexo II. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que estabeleça qualquer garantia sobre ações adicionais, conforme aplicável, os Garantidores comprometem-se a, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todos os passos e cumprir todas as formalidades previstas acima na presente Cláusula 3.3 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando os Garantidores e a OSP autorizados a requerer a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.4 Os Garantidores serão responsáveis por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3.

3.5 Os Garantidores, neste ato, obrigam-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, das Ações Alienadas Fiduciariamente perante entidades autorizadas a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, dos normativos da CVM e dos regulamentos das respectivas instituições.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias dos Garantidores nos termos dos restantes Documentos da Operação OSP, cada um dos Garantidores presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

a) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;

b) As obrigações assumidas por tal Garantidor nos termos do presente Contrato, bem como os Ônus constituídos nos termos deste Contrato, são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo o presente Contrato força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

c) A celebração do presente Contrato por tal Garantidor, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de tal Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do mesmo Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do mesmo Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o mesmo Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do mesmo Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato;

d) Está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir o aqui disposto, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;

e) As pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;

f) Foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto neste Contrato e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;

g) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente;

h) As Ações Alienadas Fiduciariamente estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato; e

i) Não existe qualquer acordo de acionistas ou acordo de voto relativo a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente.

4.2 As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1 Desde que não se verifique qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado OSP, cada um dos Garantidores poderá exercer os seus direitos de voto com relação às respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente, observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo.

5.2 Cada um dos Garantidores obriga-se a exercer o seu direito de voto relativo às respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente sempre de forma a preservar e garantir o cumprimento das Obrigações

Garantidas, a validade e eficácia dos Ônus constituídos por meio do presente Contrato e dos restantes Contratos de Garantia e os direitos dos Credores ao abrigo do presente Contrato e dos restantes Documentos da Operação OSP, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder impactar negativamente as garantias constituídas nos termos de qualquer dos Contratos de Garantia, a execução destas e/ou os direitos dos Credores ao abrigo dos Documentos da Operação OSP.

5.3 Verificando-se qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado OSP, cada um dos Garantidores obriga-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto (conforme definido abaixo), ou, não ocorrendo convocação, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo Evento de Voto, conforme aplicável, informar por escrito o Agente de Garantia e os Credores quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão ("Assuntos") e quanto à intenção de voto de tal Garantidor com relação a cada Assunto, encaminhando ao Agente de Garantia e aos Credores todos os documentos de convocação que tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente ao Agente de Garantia e aos Credores todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado em (a) acima e aos respectivos Assuntos (podendo as comunicações acima previstas ser feitas pela OSP Investimentos em nome próprio e em representação da Norquisa, para o que fica desde já irrevogavelmente autorizada pela Norquisa). Com respeito a cada Assunto informado nos termos acima, cada um dos Garantidores estará autorizado a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada ao Agente de Garantia e aos Credores desde que, cumulativamente, tal Garantidor tenha cumprido com as suas obrigações de informação relacionadas a tal Assunto, nos termos acima desta Cláusula 5.3, e, até 1 (um) Dia Útil antes do respectivo Evento de Voto, nenhum dos Credores tenha comunicado à OSP Investimentos sua oposição quanto ao exercício do direito de voto, pelos Garantidores, a respeito do mesmo Assunto.

5.3.1 Para fins do presente Contrato, "Evento de Voto" significa uma assembleia geral de acionistas da OSP ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável e/ou no estatuto social da OSP, conforme o caso, no âmbito do qual qualquer dos Garantidores tenha o direito de exercer, na qualidade de acionista, qualquer direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente.

6. OBRIGAÇÕES DOS GARANTIDORES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação OSP, cada um dos Garantidores obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

a) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

b) Não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores e/ou do Agente de Garantia de vender ou de qualquer outra forma dispor das Ações Alienadas Fiduciariamente na forma deste Contrato;

c) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações Alienadas Fiduciariamente livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente de Garantia, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

d) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

e) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, na qual se declare que ocorreu um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções escritas emanadas dos Credores e/ou do Agente de Garantia, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado, ou para excussão da garantia aqui constituída;

f) Pagar ou reembolsar aos Credores e ao Agente de Garantia, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores e o Agente de Garantia de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;

g) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores e o Agente de Garantia informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Garantidores;

h) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente;

i) Informar os Credores e o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os bens aqui dados em garantia e/ou a garantia aqui prevista, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos restantes Documentos da Operação OSP, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e

j) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Para fins do presente Contrato, considera-se um "Evento de Vencimento Antecipado" qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 Escritura de Emissão 2016 e/ou em qualquer dos restantes Documentos da Operação OSP.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, consolidar-se-á, em favor dos Credores, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo os Credores e/ou o Agente de Garantia, a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, a seus exclusivos critérios, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir as Ações

Alienadas Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos.

8.1.1 A consolidação da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente será formalizada pelos Credores por meio de simples comunicação à OSP, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional dos Garantidores e/ou da OSP, devendo o Agente de Garantia informar a OSP sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, das Ações Alienadas Fiduciariamente.

8.2 Caso a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantias ocorra dentro do período de 12 (doze) meses contados do dia 30 de junho de 2016, para excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser realizado um leilão extrajudicial ("Leilão"), em até 90 (noventa) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão, na forma deste Contrato e da Lei Aplicável, para venda (a) em bloco único, das Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem em conjunto com as Ações Empenhadas ou (b) em bloco único, da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, respeitado, em qualquer dos casos, o preço mínimo de venda a seguir definido.

8.2.1 Para fins de fixação do preço mínimo de venda (a) das Ações Empenhadas e das Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem ou (b) das Ações Alienadas Fiduciariamente no Leilão, deverá ser contratada, pela OSP e/ou pela OSP Investimentos, às suas expensas e a seu exclusivo critério, a KPMG, a PricewaterhouseCoopers, a Deloitte Touche Tohmatsu, a Ernst & Young Terco, qualquer instituição financeira de primeira linha e/ou qualquer outra empresa cadastrada na CVM, para elaboração de laudo de avaliação das ações objeto do processo de excussão, pelo respectivo valor econômico, a ser elaborado e entregue ao Agente de Garantia e aos Credores em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão.

8.3 Caso (a) o laudo de avaliação previsto na Cláusula 8.2.1 não seja elaborado e entregue ao Agente de Garantia e aos Credores no referido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão, por qualquer motivo, incluindo, sem limitar, pela impossibilidade de contratação de um avaliador ou por atraso deste em entregar o laudo no prazo aqui fixado, ou (b) a integralidade (b.1) das Ações Empenhadas e das Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem ou (b.2) das Ações Alienadas Fiduciariamente não seja vendida no Leilão, conforme disposto na Cláusula 8.2 acima, ou (c) a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ocorra após decorridos 12 (doze) meses do dia 30 de junho de 2016, os Credores estarão livres para excutir as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem e as Ações Alienadas Fiduciariamente na forma da Lei Aplicável e do presente Contrato, de forma judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação, sendo em qualquer caso vedada a venda por preço vil.

8.4 Os recursos apurados de acordo com o disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.3 acima, na medida em que forem recebidos pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) em primeiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

BB 2016 e da CCB Bradesco; (ii) em segundo lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016; (iii) em terceiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da segunda série e às Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016 e, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, enquanto ele não utilize os seus créditos contra a OSP ou, se for o caso, a OSP Investimentos, oriundo do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote; e (iv) em quarto lugar, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (tal prioridade, a "Cascata de Afetação das Garantias").

8.4.1 Caberá aos próprios Credores realizar o rateio entre eles quando do recebimento de qualquer valor em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, notadamente em razão dos procedimentos acima descritos, observada a Cascata de Afetação das Garantias.

8.4.2 Fica claro e acordado que a Cascata de Afetação das Garantias não implica qualquer subordinação de qualquer dos Credores perante qualquer entidade (incluindo perante quaisquer terceiros), exceto conforme expressamente indicado acima na presente Cláusula.

8.4.3 Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 8.4 acima, eventual excesso deverá ser entregue aos Garantidores.

8.5 Nos termos do presente Contrato, os Credores declaram-se cientes da existência e do conteúdo do Acordo de Acionistas da Braskem, obrigando-se a respeitar, na parte aplicável, o Direito de Preferência (conforme definido no Acordo de Acionistas da Braskem ou disciplinado em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) e/ou o Direito de Tag Along (conforme definido no Acordo de Acionistas da Braskem ou disciplinado em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) do(s) outros(s) acionista(s) signatário(s) que tenha(m) tal(is) direito(s) nos termos do Acordo de Acionistas da Braskem ou de eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido, de acordo com a Cláusula 7. do Acordo de Acionistas da Braskem ou com o disposto em Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido, por ocasião da eventual excussão da presente garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, na parte aplicável.

8.6 Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia uma ou mais vezes.

8.7 Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, nenhum dos Garantidores terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Cada um dos Garantidores reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e/ou beneficiária dos instrumentos de financiamento; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

9. PROCURAÇÃO

9.1 Para os fins do presente Contrato, cada um dos Garantidores nomeia cada um dos Credores e o Agente de Garantia, de forma irrevogável e irretratável (observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo), nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes, para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que cada Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato; (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar o Garantidor perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a OSP, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, alterar este Contrato no intuito de cumprir o disposto na Cláusula 2.1 acima, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; e (f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

9.2 Neste ato, cada um dos Garantidores entrega aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do Anexo III a este Contrato. Adicionalmente, cada um dos Garantidores, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, renovar a procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos desta Cláusula sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários. O descumprimento da obrigação de renovação de procuração, conforme estabelecida nesta Cláusula, configurará um Evento de Vencimento Antecipado.

9.3 Cada uma das procurações outorgadas aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os bens dados em garantia nos termos do presente Contrato. A utilização destas procurações é uma faculdade dos Credores e do Agente de Garantia, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação aos Credores nem ao Agente de Garantia de exercer tais poderes em qualquer momento. Assim, os Credores e o Agente de Garantia não terão nenhuma obrigação quanto (a) aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato; ou (b) à realização de quaisquer medidas necessárias

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

para a preservação de direitos relacionados aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato.

9.4 As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser revogadas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mantendo-se plenamente válidas e eficazes até a revogação pelos Credores, observado o disposto na Cláusula 11.2 a seguir.

10. AGENTE DE GARANTIA

10.1 Cada um dos Credores nomeia e constitui o Agente de Garantia como agente de garantia e seu procurador para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato e, portanto, transferir imediatamente, na mesma data para os Credores, conforme a Cascata de Afetação das Garantias. Os Credores instruem ainda o Agente de Garantias a: (a) cumprir em seu nome o disposto neste Contrato; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do presente Contrato, incluindo, sem limitação, as medidas previstas na Cláusula 11.2 abaixo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.

11.2 Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso") não ocorra até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 11.2.6 abaixo), (a) cada uma das Partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação regulada e/ou decorrente deste Contrato, não cabendo contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo, exceto conforme disposto nos Documentos da Operação OSP; e (b) este Contrato será considerado, de pleno direito, extinto e sem efeito, assim como ficarão extintas e sem efeito, de pleno direito, as procurações previstas na Cláusula 9 acima e no Anexo III a este Contrato.

11.2.1 Em decorrência do disposto na Cláusula 11.2 acima, caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Contrato, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Contrato, incluindo, sem limitação, os registros previstos na Cláusula 3 acima, sejam efetivamente extintos e não produzam efeitos, sob pena de execução específica nesse sentido, nos termos da Lei Aplicável.

11.2.2 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização da desconstituição das garantias constituídas nos termos deste Contrato, sendo que o Agente de Garantia deverá, por si ou por ordem unilateral de qualquer dos Garantidores, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação dos Credores, notificar os órgãos registrais acerca da extinção de pleno direito do presente Contrato, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrais competentes para a formalização da desconstituição das garantias constituídas nos termos do presente Contrato, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

11.2.3 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, (a) os atos referidos acima na presente Cláusula 11.2 deverão ser praticados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Limite e (b) o Agente de Garantia ficará, nos termos deste Contrato, autorizado pelos Credores a representá-los na prática dos atos e na celebração dos documentos previstos nas Cláusulas 11.2.1 e 11.2.2 acima.

11.2.4 Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo estabelecido na Cláusula 11.2.3.(a) acima, qualquer dos Garantidores poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação dos Credores e/ou do Agente de Garantia, formalizar a desconstituição das garantias outorgadas nos âmbito do presente Contrato mediante comunicação unilateral aos órgãos registrais competentes acerca da extinção de pleno direito deste Contrato, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias previstas neste Contrato, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

11.2.5 Nem o Agente de Garantia nem qualquer Garantidor terá permissão ou estará autorizado a desconstituir ou cancelar qualquer garantia real outorgada nos termos do presente Contrato caso tenha ocorrido o Desembolso até a Data Limite.

11.2.6 Para fins do presente Contrato, "Data Limite" significa 31 de agosto de 2016 ou a data prorrogada por acordo entre *inter alia* a OSP, o BB e o Bradesco, conforme aplicável.

11.3 As Partes se comprometem, sem qualquer solidariedade entre elas, a aditar este Contrato, na forma do **Anexo A**, para permitir, única e exclusivamente, a adesão do BNDESPAR aos seus termos e condições. Para evitar dúvidas, caso independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, não ocorra o Desembolso até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 11.2 acima), tanto o presente Contrato quanto o aditamento referido nesta Cláusula 11.3, celebrado para adesão do BNDESPAR ao Contrato, serão considerados, de pleno direito, extintos e sem efeito.

11.4 Serão da responsabilidade da OSP Investimentos todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa dos Credores e/ou do Agente de Garantia, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da OSP todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores e o Agente de Garantia deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pela OSP, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta da OSP Investimentos, integrando esta obrigação da OSP Investimentos a definição de Obrigações Garantidas.

11.5 Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, a OSP Investimentos deverá indenizar e manter indenes o Agente de Garantia, os Credores e seus respectivos diretores, conselheiros e empregados ("Representantes") de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que o Agente de Garantia, os Credores e/ou seus respectivos Representantes comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato, excepcionados os atos causados por dolo ou culpa do Agente de Garantia, dos Credores e/ou de seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva, nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelos Garantidores, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

compromissos dos Garantidores contidos neste Contrato; e/ou (c) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

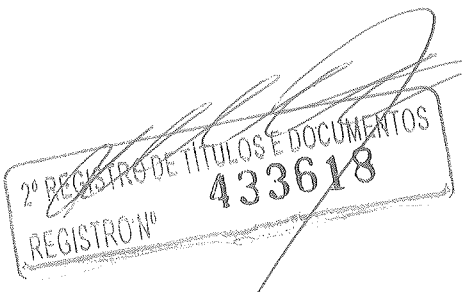
11.6 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a OSP e a Norquisa:
Odebrecht Serviços e Participações S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
At.: Sra. Marcela Drehmer
Tel.: (11) 3096-8929
E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário 2016:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.050-005
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
Tel: (21) 2507-1949
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciário@simplificpavarini.com.br

(iii) Se para o BB:
Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.
Cerqueira Cesar. São Paulo (SP). CEP 01.310-300
At.: Paulo Arruda
Tel: (11) 2128-7828
E-mail:AGE3132@bb.com.br

(iv) Se para o Bradesco:
Banco Bradesco S.A.
Avenida Paulista, 1450, 5º andar – Bela Vista,
São Paulo/SP – CEP 01310-100
At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 2178-4708
E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br



11.6.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do

mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

11.6.2 Todas e quaisquer comunicações destinadas a um ou a ambos os Garantidores nos termos do presente Contrato poderão, a exclusivo critério dos Credores e/ou do Agente de Garantia, ser remetidas somente para a OSP Investimentos, considerando-se em tal caso a Norquisa, para todos os efeitos, efetivamente comunicada. A Norquisa autoriza irrevogavelmente as restantes Partes para os fins acima.

11.7 Os Garantidores não poderão ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste instrumento exclusivamente (i) a outro Credor; ou (ii) a sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de qualquer dos Credores, permanecendo integralmente em vigor seus direitos, bem como este Contrato em todos os seus termos e condições, em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Credores, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

11.8 A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

11.9 Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

11.10 Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

11.11 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

11.12 Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.13 O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.

11.14 Qualquer dos Credores poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos previstas

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

neste Contrato ("Agentes"), desde que informe os Garantidores a respeito de tal contratação. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor em questão, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias aqui constituídas e sua excussão, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.

11.15 Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas pelos Garantidores neste Contrato e com relação às Obrigações Garantidas, os Garantidores reconhecem, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato, assim como a caracterização do dano iminente para os Credores na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações dos Garantidores.

11.16 Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

11.17 Para os fins legais, a OSP Investimentos e a Norquisa apresentam na presente data com respeito à OSP Investimentos, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 18 de maio de 2016, válida até 14 de novembro de 2016, com código de controle 02C9.7467.D64E.702E.

11.18 Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

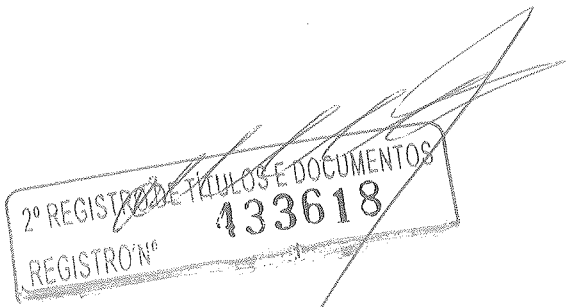
11.19 Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 16 (dezesseis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de julho de 2016.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEGUIR]



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Ticiana Vaz Sampaio Marianetti
Cargo: Procuradora

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: Procurador

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AE745384
ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 19/07/2016 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 8,15
531616159941807 JOSE ROBERTO DE FREITAS-6735/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT - Tabelião Titular
AV. SÃO LUIZ, 99 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3123-5000 - CEP: 01046-001

1369
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1040AB0712835

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep:04010-100 - Fone: (11) 5086-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 20/07/2016 - 05:11:04
Selo: FRAC3018 Em Testemunho da verdade. Total R$ 8,15
Usuario:JOSE ANTONIO EDUARDO ALVES DE BRITTO - ESCREVENTE
Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração, tornando-o sem validade.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
11454
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1097AB0634978

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA

Nome: Ticiana Vaz Sampaio Marianetti
Cargo: Procuradora

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: Procurador

Reconheco por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AE745383
ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 19/07/2016 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 8,15
SJA16159941007 JOSE ANTONIO DE FREITAS-6935/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIZ 50 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - CEP 01046-001

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 20/07/2016
Seq: FRAC8018 Em Testemunho da verdade. Total R$ 8,15
Usuario:JOSE ANTONIO EDUARDO ALVES DE BRITTO - ESCREVENTE
Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa

1097AB0634979

1040AB0712841

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 3/6]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello
Cargo: CPF 509 941 827-91

Nome:
Cargo:

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AE745599
RINALDO RABELLO FERREIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 19/07/2016 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 8,15
5416164436907 JOSE ROBERTO DE FREITAS-6735/94

27 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3121-5000 - CEP 01046-001

SP COLEÇÃO INSTITUCIONAL 112359 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1040AB0712842

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Luciane Buss Effting
Cargo: Gerente Geral

Nome: Paulo Arruda Camara Neto
Cargo: Global Officer

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de:AE745670
LUCIANE BUSS EFFTING
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 19/07/2016 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 8,15
551616443Z4007 JOSE ROBERTO DE ARRUDA-0735/94

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIZ, 39 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP: 01046-00

SELO DE AUTENTICIDADE 11265 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1,15 1040AB0712648

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep.04010-100 - Fone: (11) 5086-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: PAULO ARRUDA CAMARA NETO, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 20/07/2016 - 09:11:54
Reg: DC5604DA Em Testemunho da verdade. Total R$ 8,15
Usuario:JOSE ANTONIO EDUARDO ALVES DE BRITTO NETO - SCRIVENTE

SELO DE AUTENTICIDADE 11445 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 1097AB0634980

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: Edson Roberto Bueno
Cargo:

Nome:
Cargo: Mauricio Dias Cavalheiro

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de:**AE745773**
EDSON ROBERTO BUENO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 19/07/2016 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 8,15
561616443641O7 JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIZ 99 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3123-9000 - CEP 01046-001

SP 110359 VALOR ECONÔMICO 1040AB0712849

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de:**AE745975**
MAURICIO DIAS CAVALHEIRO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 19/07/2016 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 8,15
371618443639O7 JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIZ 99 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3123-9000 - CEP 01046-001

SP 112359 VALOR ECONÔMICO 1040AB0712850

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 6/6]

Testemunhas:

Giovane Borges

Nome:
RG:
CPF:

Giovane Machado Borges
RG.: 59.351.418-X
CPF.: 066.307.056-29

Nome: Anbal Moretti de Góis
RG: 52-923.244-2
CPF: 417.612.632-87

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edf.Calabas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-8600

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566. AB065877-0
EII4 VEL 725
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 68066
Registro: 433618

O QUE CERTIFICO

SALVADOR -BA 21/07/2016
Custas: Emol R$3.146,54 Taxa Fiscal: R$1.699,13
Total: R$4.845,66
DAJE: 043736 Serie: 002 Emissor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jamile Jobard Silva - Substituta

ANEXO I

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

I. Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da OSP Investimentos

a) 1.040.713.449 (um bilhão, quarenta milhões, setecentas e treze mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.

b) 737.328.531 (setecentas e trinta e sete milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.

II. Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da Norquisa

1 (uma) ação ordinária de emissão da OSP, de titularidade da Norquisa.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ANEXO II

MODELO DE AVERBAÇÃO

"Nos termos e condições do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado no dia [data] entre a OSP Investimentos S.A. ("OSP Investimentos"), a Nordeste Química S.A. – NORQUISA ("Norquisa"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atuando como agente fiduciário nos termos da Escritura de Emissão 2013, conforme definida abaixo, o "Agente Fiduciário Debêntures 2013"; e atuando como agente fiduciário da Escritura de Emissão 2016, conforme definida abaixo, o "Agente Fiduciário Debêntures 2016"), o Banco do Brasil S.A. ("BB"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e, após adesão do BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR") ao respectivo contrato de alienação fiduciária, a [OSP Investimentos alienou fiduciariamente 1.040.713.449 (um bilhão, quarenta milhões, setecentas e treze mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias / Norquisa alienou fiduciariamente 1 (uma) ação ordinária / a OSP Investimentos alienou fiduciariamente 737.328.531 (setecentas e trinta e sete milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais][1] de emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("Companhia"), bem como todas e quaisquer ações [ordinárias / preferenciais][2] de emissão da Companhia, que, após o dia [data de assinatura do Contrato], sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela [OSP Investimentos / Norquisa][3], ou que venham a ser entregues a ela, tendo a referida alienação fiduciária sido constituída em favor ***(a)*** *dos debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a Odebrecht S.A. (conforme alterada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão 2013"),* ***(b)*** *do BB,* ***(c)*** *do Bradesco,* ***(d)*** *dos debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em [--] de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a Odebrecht Serviços e Participações S.A. e a Odebrecht S.A. (conforme alterada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão 2016")* e, *mediante e após a adesão do BNDESPAR ao respectivo contrato de alienação fiduciária, enquanto ele não utilize os seus créditos contra a OSP ou, se for o caso, a OSP Investimentos, oriundo do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote; e* ***(e)*** *mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao respectivo contrato de alienação fiduciária, do BNDESPAR (em conjunto, os "Credores"), em garantia das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das Cédulas de Crédito Bancário de números 306.401.159 e 306.401.158, emitidas em 27 de novembro de 2013 pela Companhia em favor do BB, da Cédula de Crédito Bancário número 313.202.399, emitida em 13 de maio de 2016 pela Companhia em favor do BB, da Cédula de Crédito Bancário número 237.2372.6986-001, emitida em 13 de maio de 2016 pela Companhia em favor do Bradesco, da Emissão 2016, e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a Companhia, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a*

---

[1] Escolher conforme aplicável, respectivamente, (a) à página da OSP Investimentos no livro de registro de ações ordinárias da OSP, (b) à página da Norquisa no livro de registro de ações ordinárias da OSP e (c) à página da OSP Investimentos no livro de registro de ações preferenciais da OSP.

[2] Escolher conforme a anotação seja feita no livro de registro de ações ordinárias ou no livro de registro de ações preferenciais, respectivamente.

[3] Escolher conforme a anotação seja feita em página da OSP Investimentos ou da Norquisa, respectivamente.

Odebrecht S.A. no dia 16 de março de 2016, todos os documentos acima conforme aditados de tempos em tempos (as obrigações acima referidas, em conjunto, as "Obrigações Garantidas"). As ações supracitadas não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos Credores.

Ademais, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado no dia [data] entre a OSP Investimentos, a Norquisa, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atuando como Agente Fiduciário Debêntures 2013 e como Agente Fiduciário Debêntures 2016), o BB, o Bradesco e, mediante após a adesão do BNDESPAR ao respectivo contrato de cessão fiduciária, o BNDESPAR, a [OSP Investimentos / Norquisa][4] cedeu fiduciariamente, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que, a qualquer título, decorram das ações acima referidas, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens."

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

[4] Escolher conforme a anotação seja feita em página da OSP Investimentos ou da Norquisa, respectivamente.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, [--], [qualificação], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, (i) a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 [na qualidade de [especificar]]; (ii) o BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91; e (iii) o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; (conjuntamente, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

(a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão de Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em [data], conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato;

(b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Odebrecht Serviços e Participações S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato;

(c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO 1336 8

(e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), alterar o Contrato no intuito de renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;

(f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e

(g) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A eficácia da presente procuração está condicionada à subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso"). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável ao Outorgante e/ou a qualquer dos Outorgados, o Desembolso não ocorra até 31 de agosto de 2016 ou até data prorrogada por acordo entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., o Banco do Brasil e o Banco Bradesco S.A., conforme aplicável, a presente procuração será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito.

Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

[Local], [--] de 2016.

[ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO
ARQUIVADO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S. A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Norquisa" e, em conjunto com a OSP Investimentos, os "Garantidores");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR");

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO SOB Nº 1336

CONSIDERANDO QUE:

(A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em [•] de 2016 entre os Garantidores, o Agente Fiduciário Debêntures 2013, o BB, o Bradesco, o Agente Fiduciário Debêntures 2016, o BNDESPAR e o Agente de Garantia (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), [conforme aditado em [•]] os Garantidores alienaram fiduciariamente [•] ([•]) ações ordinárias e [•] ([•]) ações preferenciais emitidas pela Odebrecht Serviços e Participações S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69

("OSP"), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

(B) [*Descrição sumária do evento que originou a obrigação de alienar fiduciariamente as Ações Adicionais OSP*];

(C) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto na Cláusula [2.2] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de estabelecer alienação fiduciária, pela [OSP/Norquisa][5], em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre [•] ([•]) ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da OSP ("Ações Adicionais OSP") de forma que a alienação fiduciária objeto do Contrato incida sobre a totalidade das ações de emissão da OSP, conforme estabelecido na referida Cláusula [2.2] do Contrato,

resolvem, as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei n 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores aliena fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as respectivas Ações Adicionais OSP de sua titularidade[, observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo][6].

2.1 [A alienação fiduciária estabelecida na Cláusula 2. acima beneficiará o BNDESPAR, na qualidade de vendedor nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, e garantirá as Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures a partir da data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas.][7]

3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato:

   (a) o Anexo I do Contrato passa a viger com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de ações de emissão da OSP indicado no referido Anexo I passa a refletir o número de ações alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato até a presente data e, adicionalmente, as Ações Adicionais OSP; e

   (b) a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente" prevista no Contrato passa a incluir todas as ações de emissão da Braskem indicadas no Anexo I do Contrato, conforme este anexo se encontra alterado nos termos do presente Aditamento.

4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [*disposições gerais – confirmar remissões posteriormente*] do Contrato.

5. O disposto na Cláusula [3.2] do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

[5] Escolher conforme aplicável.
[6] Aplicável caso não se tenha verificado a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote.
[7] Aplicável caso não se tenha verificado a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote.

6. O disposto na Cláusula [3.3] do Contrato, relativa às averbações nos livros de registro de ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP, é aplicável ao presente Aditamento.

7. Para os fins legais, a [*indicar a Garantidora, conforme aplicável*] apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].

8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

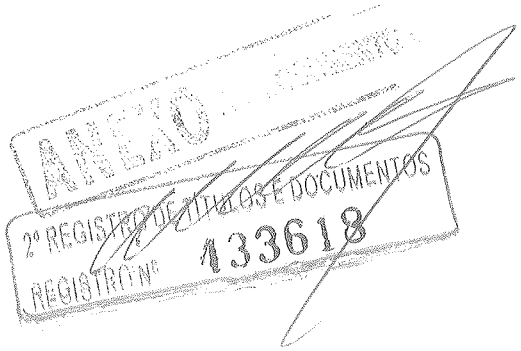
9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



ANEXO A

ANEXO I

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

I. **Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da OSP Investimentos**

a) [•] ([•]) ações ordinárias de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.

b) [•] ([•]) ações preferenciais de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.

II. **Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da Norquisa**

[•] ([•]) ações ordinárias de emissão da OSP, de titularidade da Norquisa.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I - Escritura de Emissão 2013

Descrição das obrigações garantidas da Escritura de Emissão 2013:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2013, na Data de Emissão 2013, definida a seguir, é de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) séries, conforme segue:

(i) 1ª Série: R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 1ª Série");

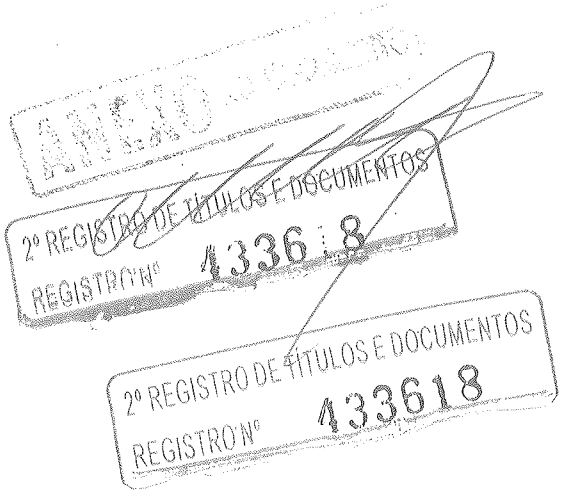
(ii) 2ª Série: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 2ª Série");

(iii) 3ª Série: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 3ª Série"); e

(iv) 4ª Série: R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 4ª Série").

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2013 é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição 2013, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário 2013").

(c) Remuneração. As Debêntures 2013 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros 2013"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2013, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures 2013 de cada série ("Data de Subscrição 2013"), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013, conforme definido a seguir ("Remuneração 2013"), sendo certo que a totalidade das Debêntures 2013 será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição 2013. As Debêntures 2013 renderão os Juros 2013, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), capitalizadas de um spread ou sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo, e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013.



Períodos de Capitalização	Debêntures da 1ª Série	Debêntures da 2ª Série	Debêntures da 3ª Série	Debêntures da 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

(d) Forma. As Debêntures 2013 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures 2013 são da espécie com garantia real.

(f) Conversibilidade. As Debêntures 2013 são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 29 de outubro de 2013 ("Data de Emissão 2013").

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2013 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário das Debêntures 2013. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2013 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures 2013 que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2013.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2013, as Debêntures 2013 vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das Debêntures 2013"):

(i) Debêntures 2013 da 1ª Série: 08 de novembro de 2017;

(ii) Debêntures 2013 da 2ª Série: 08 de novembro de 2018;

(iii) Debêntures 2013 da 3ª Série: 08 de novembro de 2019; e

(iv) Debêntures 2013 da 4ª Série: 08 de novembro de 2020.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2013. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2013.

(k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2013, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2013, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(l) Atualização monetária. Não há.

(m) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na Escritura de Emissão 2013.

(n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2013 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2013.

II - CCBs BB 2013

Em 30 de junho de 2016, as obrigações decorrentes da 1ª CCB 2013 e da 2ª CCB 2013 foram integralmente quitadas.

Descrição das obrigações garantidas das CCBs BB 2013:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das CCBs BB 2013, na Data de Emissão CCBs BB 2013, definida a seguir, é de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) cédulas de crédito bancário, conforme segue:

(i) 1ª CCB 2013: R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);

(ii) 2ª CCB 2013: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);

(iii) 3ª CCB 2013: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e

(iv) 4ª CCB 2013: R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva a ser definida de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Períodos de Capitalização	1ª CCB 2013	2ª CCB 2013	3ª CCB 2013	4ª CCB 2013
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

(c) Data de emissão. 27 de novembro de 2013 ("Data de Emissão CCBs BB 2013").

(d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, as CCBs BB 2013

vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das CCBs BB 2013"):

(i) 1ª CCB 2013: 08 de novembro de 2017;

(ii) 2ª CCB 2013: 08 de novembro de 2018;

(iii) 3ª CCB 2013: 08 de novembro de 2019; e

(iv) 4ª CCB 2013: 08 de novembro de 2020.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado das CCBs BB 2013. Aquelas previstas nas CCBs BB 2013.

(f) Penalidades. Conforme previsto nas CCBs BB 2013.

(g) Atualização Monetária. Não há.

(h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto nas CCBs BB 2013.

(i) Demais Características: As demais características das CCBs BB 2013 encontram-se descritas nos respectivos instrumentos.

III - CCB BB 2016

Descrição das obrigações garantidas da CCB BB 2016:

(a) Valor de Principal. R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

(c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.

(d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB BB 2016 vencerá em 10 de agosto de 2016.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB BB 2016. Aquelas previstas na CCB BB 2016.

(f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periodicidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(g) Atualização Monetária. Não há.

(h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto nas CCB BB 2016.

(i) Demais Características: As demais características da CCB BB 2016 encontram-se descritas em tal cédula.

IV - CCB Bradesco

Descrição das obrigações garantidas da CCB Bradesco:

(a) Valor de Principal. R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

(c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.

(d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB Bradesco vencerá em 10 de agosto de 2016.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB Bradesco. Aquelas previstas na CCB Bradesco.

(f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periocidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.

(g) Atualização Monetária. Não há.

(h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto nas CCB Bradesco.

(i) Demais Características: As demais características da CCB Bradesco encontram-se descritas em tal cédula.

V - Escritura de Emissão 2016

Descrição das obrigações da Escritura de Emissão 2016:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2016, na Data de Emissão 2016, definida a seguir, é de até R$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), dividido em 3 (três) séries, conforme segue:

(i) 1ª Série: R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 1ª Série");

(ii) 2ª Série: R$ 1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais ("Debêntures 2016 da 2ª Série"); e

(iii) 3ª Série: até R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 3ª Série").

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário 2016").

(c) Remuneração. As Debêntures 2016 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros 2016"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2016, a partir da (a) date de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série 2016, e (b) Data de Emissão 2016 para as Debêntures da 2ª Série 2016 e 3ª Série 2016, a serem pagos nas respectivas Datas de Amortização das Debêntures 2016, conforme definido a seguir ("Remuneração 2016"), sendo certo que (i) a totalidade das Debêntures da 1ª Série será subscrita e integralizada em uma única data e (ii) a totalidade das Debêntures da 2ª Série será igualmente subscrita e integralizada em uma única data. As Debêntures 2016 renderão os Juros 2016, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagos, (i) no caso da 1ª Série, os Juros 2016 serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 1ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016; (ii) no caso da 2ª Série, os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 2ª Série; e (iii) no caso da 3ª Série, os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 3ª Série. Os Juros 2016 incorridos, para as Debêntures 2016 da 2ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 2ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures 2016 da 3ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 3ª Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série	Juros das Debêntures da 3ª Série
(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%	120,00%

REGISTRO DE INSTRUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
133618

(d) Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(f) Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 15 de julho de 2016 ("Data de Emissão 2016").

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das Debêntures 2016"):

(i) Debêntures 2016 da 1ª Série: 31 de maio de 2019;

(ii) Debêntures 2016 da 2ª Série: 31 de maio de 2029; e

(iii) Debêntures 2016 da 3ª Série: 31 de maio de 2029.

(j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

(k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(l) Atualização Monetária. Não há.

(m) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.

(n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

VI - Contrato de Compra e Venda de Debêntures

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote:

(a) Valor total da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote. R$ 512.939.410,78 (quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), em 15.02.2016.

(b) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% (dois e meio por cento)% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

(c) Vencimento. 15 de maio de 2029.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(d) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(e) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote:

(g) Valor total da compra e venda. R$ 213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), em 15.02.2016

(h) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil

(i) Vencimento. 15 de maio de 2029.

(j) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(k) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(l) Índice de atualização monetária: Não há.

VII - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(m) Remuneração. Não aplicável.

(n) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(o) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(p) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(q) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ANEXO VI

CÓPIA DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO OSP

[Anexos Após a última Página do Anexo A]



ANEXO A

MODELO DE ADITAMENTO PARA ADESÃO DO BNDESPAR

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Norquisa" e, em conjunto com a OSP Investimentos, os "Garantidores");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR");

(A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado [•] de 2016, os Garantidores alienaram fiduciariamente [•] ([•]) ações ordinárias e [•] ([•]) ações preferenciais emitidas pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP"), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

(B) Atendendo ao disposto na Cláusula 11.3 do Contrato, o BNDESPAR decidiu aderir aos termos do Contrato e, para tanto, as Partes pretendem aditá-lo;

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618

resolvem, as Partes celebrar este Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

2. Na forma do disposto neste Aditamento, o BNDESPAR adere aos termos do Contrato para todos os fins, inclusive para a definição de Credor e das Cláusulas 2.1 e 8.4 do Contrato.

3. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, os Garantidores ratificam a alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor dos Credores, de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias prevista na Cláusula 8.4 do Contrato.

4. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de "Credor" passa a incluir o BNDESPAR.

5. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.

6. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações perante instituições escrituradoras, é aplicável ao presente Aditamento.

7. Na presente data, a OSP entrega ao BNDESPAR e ao Agente de Garantia instrumento de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 do Contrato.

8. O BNDESPAR nomeia, neste ato, o Agente de Garantia, como seu representante, na forma da Cláusula 10 do Contrato.

9. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 11.2 e 11.3 do Contrato.

10. Para os fins legais, a OSP Investimentos apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].

11. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

12. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

13. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Páginas de assinaturas]

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, CONVOLADA PARA A ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte E, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu Estatuto Social ("OSP", "Companhia" ou "Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de, até este ato, representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário Substituído");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de, a partir deste ato, representante dos Debenturistas, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário Substituto"); e

ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ODB" ou "Fiadora" e, em conjunto com Emissora, o Agente Fiduciário Substituído e o Agente Fiduciário Substituto, as "Partes"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 23 de outubro de 2013, a Emissora, o Agente Fiduciário Substituído e, na qualidade de Interveniente Anuente, a ODB celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à convolação para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A." ("Emissão" e, conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura");

(ii) a Emissora, o Agente Fiduciário Substituído e a ODB aditaram a Escritura em 27 de novembro de 2013 e em 13 de maio de 2016; e

(iii) na presente data, observada a aprovação dos Debenturistas, Debenturistas, em sede de assembleia geral de Debenturistas ocorrida em 19 de julho de 2016, as Partes acordaram em novamente aditar a Escritura para: (a) promover a substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto, nos termos da Cláusula 8.2.3 e seguintes da Escritura; (b) inclusão de garantia fidejussória a ser prestada pela ODB no âmbito da Emissão; e (c) refletir novos termos e condições relativos à Emissão acordados entre a Emissora, a ODB, os Debenturistas e o Agente Fiduciário Substituto.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

vêm as Partes por meio deste instrumento e na melhor forma de direito firmar o presente "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.*" ("3º Aditamento" ou "Terceiro Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações para celebração do 3º Aditamento e arquivamento na Junta Comercial

1.1.1. O presente 3º Aditamento é firmado (i) pela Emissora com base nas deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de junho de 2016 e pela Fiadora com base no artigo 12, "e" do seu estatuto social; e (ii) pelo Agente Fiduciário Substituído e pelo Agente Fiduciário Substituto com base nas deliberações aprovadas em sede de assembleia geral de Debenturistas ocorrida em 19 de julho de 2016.

1.1.2. Este 3º Aditamento deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e registrado perante os registros de títulos e documentos da sede da Emissora, Fiadora e Agente Fiduciário Substituto ("RTDs") e enviado tempestivamente pela Emissora ao Agente Fiduciário Substituto.

CLÁUSULA II - ALTERAÇÕES

2.1. Alterações na Escritura

2.1.1. As Partes acordaram em aditar a Escritura para (a) promover a substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto, nos termos da Cláusula 8.2.3 e seguintes da Escritura; (b) inclusão de garantia fidejussória a ser prestada pela ODB no âmbito da Emissão; e (c) refletir novos termos e condições relativos à Emissão acordados entre a Emissora, a ODB e os Debenturistas, conforme deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 19 de julho de 2016. Tendo em vista referidos acordos entre as Partes, passa a Escritura a viger, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

"**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, CONVOLADA PARA A ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte E, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu Estatuto Social ("OSP", "Companhia" ou "Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de, a partir deste ato, representante dos Debenturistas, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"); e

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ODB" ou "Fiadora" e, em conjunto com Emissora e o Agente Fiduciário, as "Partes"),

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar a "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real" ("Escritura"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Para fins da presente Escritura, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados, sem prejuízo de outras definições ao longo desta Escritura:

"Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental" tem o significado atribuído a tal termo na Escritura de Emissão OSP Investimentos e no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros.

"Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem" tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros.

"Atuais Documentos da Operação" significa, em conjunto, os Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e respectivos contratos de garantia e demais documentos a eles relacionados conforme vigentes em 15 de julho de 2016.

"Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP" significa, em conjunto, os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos Endividamentos A Transferidos para OSP.

"Contrato de Assunção de Dívidas" significa o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Aquisição de Créditos e Outras Avenças, a ser celebrado entre as Entidades Agro, a OSP Investimentos, os Credores e outros, nos termos do qual, sujeito às condições nele especificadas, a OSP Investimentos assumirá a posição devedora e/ou credora, conforme o caso, dos Endividamentos que têm como financiadores os Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR) nele especificados.

"Contrato de Compra e Venda de Debêntures" significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a ODB e outros no dia 16 de março de 2016 e registrado no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ, em 15 de junho de 2016, sob o nº 112739.

"Controle (incluindo "Controlar", "Controlador(a)", "Controlado(a)" e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

"Debêntures do Primeiro Lote" tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

"Debêntures do Segundo Lote" tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

"Debêntures OSP Investimentos" significa as debêntures da primeira emissão de debêntures

ANEXO AO INSTRUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos de colocação e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos S.A

"Dia Útil" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução 2.932 do Conselho Monetário Nacional.

"Direitos Creditórios Ações Braskem" significa todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras.

"Disposições Permitidas" significa (a) a locação de máquinas e de equipamentos adquiridos por qualquer Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP para uma entidade do Grupo Odebrecht, desde que feito em condições de mercado; (b) a alienação ou venda para a substituição de quaisquer de tais máquinas e equipamentos que tenham se tornado obsoletos ou inservíveis; ou (c) a alienação, venda ou transferência de qualquer ação ou quota de emissão da Odebrecht Agroindustrial Investimentos S.A. e/ou Entidade Agro de propriedade da OSP Investimentos para outra entidade do Grupo Odebrecht (exceto a OSP e Braskem), desde que realizado em condição de mercado e de forma que não gere contingências que impactem a capacidade financeira de qualquer das Entidades OSP.

"Distribuição Permitida" significa (a) pagamento, pelas Entidades OSP, do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos casos em que haja acionistas minoritários, assim como distribuições de recursos, correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, da OSP para a OSP Investimentos – inclusive por meio de mútuos, redução de capital da OSP (nesse caso, desde que quitados, na integralidade, os Financiamentos Atuais OSP) e/ou dividendos extraordinários, para fins de a OSP Investimentos realizar pagamentos de amortização do valor nominal unitário e/ou juros das Debêntures OSP Investimentos, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem; (b) redução de capital social da OSP, exclusivamente para fins de transferir para a OSP Investimentos os créditos detidos junto à Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. ("OAPAR") resultantes da aquisição, por meio do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, de debêntures originalmente emitidas pela OAPAR. Para se evitar dúvidas, tal redução de capital permitida se operacionalizará exclusivamente por meio da entrega dos créditos oriundos das debêntures originalmente emitidas pela OAPAR e na medida exata destes; ou (c) Distribuições pelas Entidades OSP, conforme previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

"Documentos da Operação" significa, em conjunto, os Atuais Documentos da Operação e os Novos Documentos da Operação.

"Efeito Adverso Relevante" significa (a) (i) qualquer alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou econômica, nas operações e/ou nos ativos de qualquer da Fiadora, da Emissora e/ou da Braskem; (ii) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais internacional e/ou doméstico que afetem operações de crédito; e/ou (iii) a existência de decisão ou condenação administrativa, judicial ou arbitral, de qualquer tema, inclusive por fatos ocorridos anteriormente à data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que impactem de forma relevante e adversa a capacidade econômica ou financeira e/ou a capacidade de honrar as respectivas dívidas e/ou cumprir com as respectivas obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação da Emissora, da Fiadora e/ou da Braskem; ou (b) qualquer evento que afete negativamente a legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

"Endividamento" significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (a) empréstimos ou mútuos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (f) operações de derivativo, de qualquer natureza, (g) ações resgatáveis, (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

"Endividamento OSP" significa, em conjunto, os Financiamentos Atuais OSP, as Debêntures OSP Investimentos, os Endividamentos Transferidos para OSP, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures OSP Investimentos da 3ª Série) e o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote.

"Endividamento Permitido Entidades OSP" significa (a) Endividamentos disponibilizados pelos Credores e pelo BNDESPAR às Entidades OSP nos termos dos Documentos da Operação e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; (b) Endividamentos, contraídos ou assumidos pela OSP Investimentos, voltados para o financiamento de bens de capital para utilização por entidade do Grupo Odebrecht (incluindo FINAME, importação e financiamento via cobertura de Agências de Crédito à Exportação – ECAs, entre outros financiamentos voltados a essa finalidade), desde que tal Endividamento não ultrapasse o valor individual ou agregado de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigido monetariamente, desde a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos, pela variação do IPCA; (c) garantias fidejussórias prestadas por uma Entidade OSP para outra Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP; e (d) Endividamento concedido pela OSP à OSP Investimentos, correspondente a valores de Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, para fins de a OSP Investimentos realizar pagamentos de amortização do valor nominal unitário e/ou juros nos termos da Escritura de Emissão OSP Investimentos, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da presente Escritura e dos Contratos de Garantia.

"Endividamentos Transferidos para OSP" significa os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos endividamentos transferidos para a OSP Investimentos indicados no Contrato de Assunção de Dívida, assim como o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (somente no que respeita às Debêntures do Primeiro Lote após a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série).

"Endividamentos A Transferidos para a OSP" significa os financiamentos referentes aos endividamentos transferidos para a OSP Investimentos nos termos do Contrato de Assunção de Dívida, assim como os valores referentes às Debêntures do Primeiro Lote, concedidos nos termos dos Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, após assinatura dos Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, nos termos destes últimos.

"Entidades Agro" significa a Odebrecht Agroindustrial S.A., a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., a Agro Energia Santa Luzia S.A., a Pontal Agropecuária S.A., a Rio Claro Agroindustrial S.A., a Usina Conquista do Pontal S.A., a Destilaria Alcídia S.A., a Usina Eldorado S.A. e a Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável, a Odebrecht Agroindustrial International Corp. e as Pessoas que sejam, por qualquer forma, Controladas por quaisquer de tais entidades ou as sucedam após a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos, quando referidas em conjunto, na forma da Lei Aplicável.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

"Entidades Odebrecht" significa as Entidades Agro, Entidades OSP e ODB, quando referidas em conjunto.

"Escritura de Emissão OSP Investimentos" significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional.

"Financiamentos Atuais OSP" significa os financiamentos concedidos à OSP nos termos dos Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP.

"Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP" significa, em conjunto, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, quando celebrados, os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP.

"Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP" significa, em conjunto, esta Escritura, as CCBs 2013 e as CCBs Ponte.

"Novos Documentos da Operação" significa, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão OSP Investimentos, os Contratos de Garantia e o Contrato de Assunção de Dívida e seus respectivos aditamentos, quando referidos em conjunto; (ii) os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP; e (iii) o Contrato de Compartilhamento de Garantias.

"Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP" significa, em conjunto, (a) o Contrato de Assunção de Dívida, e (b) o eventual instrumento que irá transferir obrigações relativas às Debêntures do Primeiro Lote para a OSP Investimentos.

"Obrigações" significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da ODB nos termos dos Documentos da Operação, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

"Ônus Permitido" significa (i) Ônus existentes na data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos; (ii) Ônus já constituídos e a serem constituídos nos termos dos Documentos da Operação; (iii) Ônus constituídos em padrão de mercado, pela OSP Investimentos, em garantia do Endividamento Permitido Entidades OSP; e (iv) Ônus a serem constituídos pela OSP nos termos e condições expressamente autorizados nos termos dos Contratos de Garantia, inclusive penhor de quinto grau sobre ações ordinárias de emissão da Braskem em favor do BNDESPAR.

"Pessoa" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

Esta Escritura é celebrada com base em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de outubro de 2013 ("AGE"), em que foram deliberadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido). Os aditamentos à Escritura foram celebrados

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

com base nas deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 05 de maio de 2016 e na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de junho de 2016, e nas Assembleias Gerais de Debenturistas, realizadas em 13 de maio de 2016 e 19 de julho de 2016, respectivamente.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A 2ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos, da espécie convolada para garantia real, emitidas em forma nominativa e escritural, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pela Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476" e "Oferta Restrita", respectivamente).

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

A ata da AGE que deliberou sobre a Emissão, incluindo a Remuneração e a Quantidade de Debêntures, a ata de Reunião de Diretoria da Emissora e a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que deliberaram sobre os aditamentos à Escritura serão devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e serão publicadas no Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2. Arquivamento e Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos

Esta Escritura será arquivada na JUCESP e seus eventuais aditamentos também o serão, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar tempestivamente, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original da Escritura e eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP. Esta Escritura será registrada perante os registros de títulos e documentos da sede da Emissora, Fiadora e Agente Fiduciário ("RTDs"), e seus eventuais aditamentos também o serão, devendo a Emissora enviar tempestivamente, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original da Escritura e eventuais aditamentos devidamente registrados nos RTDs.

2.3. Registro para Distribuição e Negociação

2.3.1. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do "MDA" – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do "CETIP 21" – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as condições restritas de negociação, conforme Instrução CVM nº 476.

2.4. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante e escriturador mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário").

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

De acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, seu objeto social compreende: (a) participar em outras sociedades que explorem, dentre outros, negócios de (i) engenharia, montagem e instalações industriais e elétricas, construções, incorporações, *leasing*, comercialização, aluguéis e arrendamento de imóveis; (ii) produção e comercialização de materiais de construção, estruturas pré-fabricadas e pavimentação em geral; (iii) serviços públicos, por concessão ou parceria público-privada; (iv) indústria em geral, inclusive na área de substâncias e produtos químicos e plásticos, e a comercialização de tais produtos; (v) fabricação, instalação, montagem, locação e operação de plataformas fixas e móveis, de qualquer natureza, para perfuração, extração e produção de petróleo, gás e similares; (vi) estudos, cálculos e demais atividades para a perfuração de poços de petróleo e gás natural, no mar ou na terra, e prestação de serviços de navegação de cabotagem na modalidade de apoio marítimo; (vii) importação e exportação de bens e serviços; (viii) prestação de serviços de pesquisa, planejamento e consultoria; (ix) serviços de transporte de carga; (x) comércio, inclusive na qualidade de agente, representante ou consignatária; (xi) compra e venda de equipamentos e peças; (xii) financiamento de equipamentos; (xiii) locação de equipamentos; (xiv) depósito de equipamentos; (xv) transporte de equipamentos; (xvi) reparo e manutenção de equipamentos; (xvii) operação de equipamentos; (xviii) prestação de serviços administrativos ou técnicos; e (b) explorar, diretamente, qualquer dos negócios indicados no item (a) anterior.

3.2. Destinação dos Recursos da Emissão

Os recursos desta Emissão e da emissão das CCBs (conforme abaixo definido) deverão ser utilizados, pela Emissora, para o resgate antecipado total de 824 (oitocentas e vinte e quatro) debêntures da 1ª emissão da Emissora, nos termos da cláusula 4.9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", celebrado entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., como emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário e representante dos debenturistas, e Odebrecht S.A., como interveniente-anuente, de 11 de março de 2010, conforme aditada em 25 de março de 2010 (respectivamente, "1ª Emissão" e "Escritura da 1ª Emissão") e custos de transação relacionados a esta Emissão e à emissão das CCBs.

3.3. Número da Emissão

Esta Escritura constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries (quando individualmente, "Série", ou "Séries", quando em conjunto).

3.5. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R$518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) Séries, conforme segue:

(a) 1ª Série: R$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);

(b) 2ª Série: R$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(c) 3ª Série: R$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e

(d) 4ª Série: R$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Colocação").

3.6.2. O Coordenador Líder poderá procurar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, definidos a seguir, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.6.3. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, a oferta pública com esforços restritos da Emissão está automaticamente dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

3.6.4. A Emissão não será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro na ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 1º de junho de 2011.

3.6.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o dia útil imediatamente subsequente à ocorrência, qualquer contato que receba de potencial investidor que venha a manifestar seu interesse na Oferta Restrita.

3.6.6. O público alvo da Oferta serão investidores qualificados, observado o disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Instrução CVM nº 476, nos termos da definição da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados").

3.6.7. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

3.6.8. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM nº 476. Somente Investidores Qualificados poderão subscrever ou adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 15 da Instrução CVM nº 476, condicionado ainda, ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476.

3.6.9. Adicionalmente ao disposto no item acima, os Investidores Qualificados assumirão a obrigação de manter em carteira um volume mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures inicialmente subscritas até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, conforme definida a seguir ("Investidores Qualificados Iniciais"), ressalvada a possibilidade de transferências (i) a empresas sob controle comum dos Investidores Qualificados Iniciais, sendo controle comum definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Comum"); e (ii) a fundos de investimento administrados por instituições sob Controle Comum dos Investidores Qualificados Iniciais.

3.6.10. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

3.6.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, tampouco existirão reservas antecipadas, nem sequer fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição, conforme definida a seguir ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 518 (quinhentas e dezoito) Debêntures, em 4 (quatro) Séries, a saber ("Quantidade de Debêntures"):

(a) 1ª Série: 57 (cinquenta e sete) Debêntures ("Debêntures da 1ª Série");

(b) 2ª Série: 158 (cento e cinquenta e oito) Debêntures ("Debêntures da 2ª Série");

(c) 3ª Série: 158 (cento e cinquenta e oito) Debêntures ("Debêntures da 3ª Série"); e

(d) 4ª Série: 145 (cento e quarenta e cinco) Debêntures ("Debêntures da 4ª Série").

4.1.3. *Forma*. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.4. *Comprovação de Titularidade*. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.5. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real.

4.1.6. *Conversibilidade*. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.

4.1.7. *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será em 29 de outubro de 2013 ("Data de Emissão").

4.1.8. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas no item 5.1 desta Escritura, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, nas seguintes datas:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(a) a data de vencimento das Debêntures da 1ª Série será em 08 de novembro de 2017 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série");

(b) a data de vencimento das Debêntures da 2ª Série será em 08 de novembro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série");

(c) a data de vencimento das Debêntures da 3ª Série será em 08 de novembro de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"); e

(d) a data de vencimento das Debêntures da 4ª Série será em 08 de novembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, simplesmente, "Datas de Vencimento das Debêntures").

4.1.9. *Preço de Subscrição e Integralização*. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário.

4.1.10. *Forma de Subscrição e Integralização*. As Debêntures serão integralizadas à vista, em uma única data, na Data da Subscrição, conforme definido a seguir, em moeda corrente nacional.

4.2. *Condições de Negociação das Debêntures*. Os Debenturistas poderão livremente transferir, ceder, alienar, sob qualquer forma, as Debêntures, desde que observadas as condições previstas no item 3.6.8 e 3.6.9, acima e desde que haja celebração, pelos adquirentes das Debêntures, de declaração atestando que: (i) estão cientes de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476, ficando os respectivos intermediários responsáveis pela verificação e controle das condições aqui fixadas.

4.3. *Remuneração das Debêntures*. As Debêntures farão *jus* a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada Série ("Data de Subscrição"), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, conforme definido a seguir ("Remuneração"), sendo certo que a totalidade das Debêntures será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição.

4.3.1. *Atualização*. O Valor Nominal Unitário de cada Debênture não será atualizado.

4.3.2. *Juros*. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), capitalizadas de um *spread* ou sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo e definidos a seguir, e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures:

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Períodos de Capitalização	Debêntures da 1ª Série	Debêntures da 2ª Série	Debêntures da 3ª Série	Debêntures da 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020	-/-	-/-	-/-	2,60%

Os períodos de capitalização são os intervalos de tempo, definidos na tabela acima ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros referentes a cada Período de Capitalização, conforme estipulado na tabela acima, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ao fim de cada Período de Capitalização e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures.

O cálculo dos Juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN \times (FatorJuros - 1),$$

onde:

J = valor dos Juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture não amortizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread* das Taxas DI, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\right)$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n", um

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO 133618

número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_K = \left(\frac{DI_K}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = *spread* ou sobretaxa ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais, com base na tabela acima, de acordo com o respectivo Período de Capitalização que lhe for aplicável;

DP = é o número de dias úteis, entre a Data de Subscrição, incorporação ou último pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP", um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI X FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.3.3. Farão *jus* à Remuneração, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento de Remuneração.

4.4. Amortização das Debêntures

4.4.1. Não haverá amortização programada para as Debêntures.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

4.5. Indisponibilidade ou Extinção da Taxa DI

4.5.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o final do referido prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Lei aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI oficialmente divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.5.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.5.1, acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.5.3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 4.5.1 acima, não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre:

(a) a Emissora resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e encargos moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis*, excluída a incidência de Prêmio de Reembolso (conforme definido abaixo). Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou

(b) a Emissora utilizará uma taxa de Remuneração substituta a ser definida pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá estar alinhada com a prática usual de mercado à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

4.6. Garantias

4.6.1. O pagamento das Debêntures será garantido ("Garantias"):

(a) pela alienação fiduciária de 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A do capital social da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), detidas pela Emissora, correspondentes a 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de classe A emitidas pela Braskem, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária");

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(b) pelo penhor de 226.334.622 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias do capital social da Braskem, detidas pela Emissora, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias emitidas pela Braskem, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Penhor de Ações");

(c) pela cessão fiduciária (i) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações ("Proventos") decorrentes das ações que a OSP detém, nesta data, no capital social da Braskem e de quaisquer outras ações que a OSP vier a deter no futuro no capital social da Companhia ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente (conforme definida a seguir), (ii) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações decorrentes das ações que os acionistas da OSP detém, nesta data, no capital social da OSP e de quaisquer outras ações que os acionistas da OSP vierem a deter no futuro no capital social da OSP ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados na em contas também cedidas fiduciariamente; (iii) de todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente referentes a Proventos recebidos pela Emissora ("Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente"); (iv) de todos os valores depositados ou a serem depositados em contas vinculadas cedidas fiduciariamente referentes a recursos descritos no item (ii) acima recebidos pelos acionistas da Emissora e (v) dos títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados nas contas cedidas fiduciariamente, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, tudo conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros"); e

(d) pela alienação fiduciária de 1.778.041.981 (um bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, quarenta e um mil, novecentos e oitenta e uma) ações de emissão da Emissora, detidas pelos acionistas da Emissora, correspondentes a 100% cem por cento das ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Emissora, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária OSP") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros, os "Contratos de Garantia").

4.6.2. Compartilhamento das Garantias. Nos termos dos Contratos de Garantia e do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), as Garantias serão, conforme o caso, compartilhadas (a) com os credores dos seguintes instrumentos: (i) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 no valor de R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 no valor de R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (em conjunto, "CCBs 2013"); (v) a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 no valor de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco do Brasil S.A. ("CCB Ponte I"); (vi) a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 no valor de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco Bradesco S.A. ("CCB Ponte II" e, em conjunto com a CCB Ponte I as "CCBs Ponte"); (b) com os titulares das Debêntures OSP Investimentos (conforme definido abaixo); e (c) mediante adesão do BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR") aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento, tais como aditados, com o BNDESPAR As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme aditado.

4.7. Fiança ODB

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

4.7.1. Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a ODB, por este ato e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente em relação à Emissora, como fiadora e principal pagadora pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando: (i) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e encargos moratórios ("Saldo Devedor"), calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) as despesas acessórias, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, relativo à Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e tenham sido devidamente comprovados às Fiadoras ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo.

4.7.2. A ODB, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

4.7.3. O valor garantido deverá ser pago pela ODB, fora do ambiente e sistema CETIP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de vencimento da obrigação de pagamento em questão.

4.7.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela ODB com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas aqui assumidas.

4.7.5. As obrigações da ODB aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, salvo se de forma distinta estabelecido entre a Emissora e os Debenturistas de comum acordo e por escrito.

4.7.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.7.7. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.7.8. Qualquer pagamento devido pela ODB sob a presente Fiança não poderá ser objeto de compensação por parte da ODB e deverá ser feito sem dedução ou retenção de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza. A ODB, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.7.9. A Emissora e a ODB renunciam expressamente a quaisquer direitos de sub-rogação de créditos (a) no caso de execução de quaisquer Garantias (reais ou fidejussórias) por elas prestadas para as Obrigações Garantidas, e (b) no caso de realização de quaisquer pagamentos feitos por conta de outra entidade, incluindo, sem limitação, no caso de quaisquer pagamentos a

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

título de devedor solidário, bem como comprometem-se a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma executar, exigir e/ou demandar quaisquer montantes em razão de quaisquer operações referidas em (a) e (b) acima, seja da Emissora, da ODB, dos Debenturistas e/ou de quaisquer adquirentes de bens objeto de execução. Caso a ODB venha a receber qualquer montante em violação ao disposto acima na presente Cláusula, (i) recebê-lo-á na qualidade de fiel depositário dos Debenturistas e transferirá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento de tal valor, a totalidade do montante assim recebido para o Agente Fiduciário, conforme instruções por eles enviadas, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, e (ii) tomará todas as medidas para certificar-se que os futuros montantes sejam pagos aos Debenturistas.

4.7.10. A Fiança ora constituída será válida e permanecerá vigente até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, e será levada a registro pela Emissora, às suas expensas, nos termos do artigo 129 da Lei 6.015/73, nos RTDs, na forma da Cláusula 2.2 acima.

4.8. Condições de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados conforme disposto nos itens a seguir:

4.8.1. *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.8.2. *Multa e Encargos Moratórios*. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.8.3. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo do disposto no item 4.8.2, acima, uma vez realizado o pagamento, pela Emissora, do valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, o não recebimento, pelo Debenturista, de tais valores não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.8.4. *Imunidade ou Isenção Tributária*. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação no prazo acima determinado, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.9. Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

4.10. Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa e Pagamento Antecipado Dividendos

4.10.1. A Emissora, a seu exclusivo critério, poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, conforme deliberação em Assembleia Geral de acionistas da Emissora, realizar o resgate antecipado total ou a amortização parcial das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário e comunicação aos Debenturistas, nos termos do item 10.6 desta Escritura, com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ("Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa").

4.10.2. Na notificação do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa deverão constar (i) a data do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa, e (ii) o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que no caso da Amortização Parcial Facultativa, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição ou incorporação até a data de seu efetivo pagamento; e (b) do prêmio de reembolso a ser calculado de acordo com o item 4.10.3, abaixo ("Prêmio de Reembolso").

4.10.2.1. Independentemente de seu valor, o montante do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa contemplará – ainda que realizado *pro rata*, no caso de amortização parcial –, todas as Debêntures em circulação da respectiva Série ou Séries, objeto do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa.

4.10.2.2. A Emissora deverá obrigatoriamente realizar resgate antecipado total ou amortização parcial de uma ou mais Séries das Debêntures utilizando todo e qualquer recurso que tenha origem na distribuição de Proventos (dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) que tenham sido distribuídos pela Braskem ("Pagamento Antecipado Dividendos"). Nesta hipótese, não haverá a incidência de Prêmio de Reembolso.

4.10.2.3. A decisão acerca da(s) Série(s) das Debêntures a ser(em) resgatada(s) ou amortizada(s) com base nas hipóteses acima caberá, única e exclusivamente, à Emissora.

4.10.2.4. Como condições à realização do resgate antecipado ou amortização parcial previstos na Cláusula 4.10.2.2, a Emissora deverá (i) encaminhar ao Agente Fiduciário, juntamente com a comunicação mencionada no item 4.10.2, comprovação de que os recursos a serem utilizados para os referidos pagamentos são decorrentes, única e exclusivamente, de proventos (dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) distribuídos pela Braskem, devendo, para tanto, obter declaração firmada pela Braskem de forma a comprovar a origem dos recursos que serão utilizados pela Emissora; e (ii) utilizar exclusivamente os recursos depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente.

4.10.3. O Prêmio de Reembolso a que farão *jus* os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa será calculado em percentual a ser aplicado sobre o efetivo valor do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa, de acordo com a seguinte tabela:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 423618

Prazo para Cálculo (a contar da Data de Emissão)	*Percentual para cálculo do Prêmio de Reembolso (incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa)*
De 29/10/2013 a 29/10/2014 (inclusive)	*1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)*
De 30/10/2014 a 29/10/2015 (inclusive)	*1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)*
De 30/10/2015 a 29/10/2017 (inclusive)	*1,00% (um inteiro por cento)*
De 30/10/2017 a 29/10/2018 (inclusive)	*0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)*
De 30/10/2018 a 29/10/2019 (inclusive)	*0,50% (cinquenta centésimos por cento)*
De 30/10/2019 à Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)	*0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)*

4.10.4. Os valores relativos ao Prêmio de Reembolso, quando devidos, serão devidos aos respectivos Debenturistas, e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa.

4.10.5. A CETIP deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.10.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser liquidadas e canceladas pela Emissora.

4.11. Resgate Antecipado e Amortização Parcial Mandatórios

4.11.1. A Emissora deverá realizar resgate antecipado mandatório ou amortização parcial mandatória nos termos previstos na Cláusula 4.10.2.2 acima.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures em Circulação, conforme definido a seguir, desde que cumpridas as regras e determinações legalmente exigidas.

4.13. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

CLÁUSULA V
VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

Independentemente do envio de comunicação à Emissora neste sentido, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 5.2 e 5.3 desta Escritura, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(a) não cumprimento, pela OSP e/ou OSP Investimentos S.A. ("OSP Investimentos" e, em conjunto com a OSP, "Entidades OSP"), na respectiva data de vencimento, de qualquer

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 1336 - 8
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Obrigação pecuniária, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis;

(b) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer Obrigação não pecuniária no âmbito do Endividamento OSP, exceto se tal descumprimento for sanado (i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando não exista prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação para o descumprimento em causa, ou (ii) no prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação, ficando claro e acordado que em nenhum caso os prazos referidos em (i) e (ii) acima serão cumulativos;

(c) falsidade de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Nordeste Química S.A. – NORQUISA ("Norquisa") e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas;

(d) incorreção ou imprecisão de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Norquisa e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas, desde que não solucionada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos credores dos Documentos da Operação nesse sentido ou do momento em que a entidade em questão tome conhecimento da incorreção ou imprecisão, e desde que impacte em sua capacidade de adimplemento de suas obrigações pecuniárias devidas nos termos dos Documentos da Operação;

(e) ocorrência, com relação a qualquer das Entidades OSP e/ou à Braskem, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;

(f) ocorrência, com relação à ODB, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, exceto (iv.1) durante o período em que estiver suspensa a exigibilidade de determinadas obrigações pecuniárias da ODB, nos termos do instrumento a ser celebrado entre a ODB e o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto, "Credores"), entre outros, cuja cópia seja enviada ao Agente Fiduciário, a recuperação extrajudicial prevista no referido instrumento, ou (iv.2) se, de qualquer outra forma, a totalidade dos Debenturistas aderir ao plano de recuperação extrajudicial em questão; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;

(g) dissolução, liquidação ou extinção de qualquer das Entidades OSP e/ou da Braskem;

(h) dissolução, liquidação ou extinção da ODB;

(i) transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo qualquer das Entidades OSP, exceto nos casos de (i) reorganizações societárias no âmbito da OSP, dentro do Grupo Odebrecht e no interesse deste último; (ii) compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de bens ou ativos ao patrimônio da OSP; e (iii) transferências, alienações ou qualquer outra forma de disposição dos bens e ativos integrantes do patrimônio da OSP, à exceção dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Escritura; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que não afetem a titularidade sobre as ações de emissão da Braskem e/ou as

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

garantias criadas sobre estas nos termos acima, não aumentem o risco dos Debenturistas, nem acarretem contingências (fiscais ou outras) para os Debenturistas. As Entidades OSP, a ODB e as entidades do Grupo Odebrecht envolvidas na operação em questão, conforme o caso, deverão indenizar os Debenturistas por qualquer dano ou prejuízo decorrente diretamente de qualquer operação descrita em (i) a (iii) acima (conforme determinado por decisão final e definitiva em processo judicial, arbitral ou administrativo), caso qualquer contingência se materialize com impacto direto para os Debenturistas, sendo ainda responsáveis por arcar com todos os custos razoáveis comprovadamente incorridos caso haja necessidade de contratação de advogados pelos Debenturistas no âmbito de eventual discussão judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido;

(j) inadimplemento de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante qualquer dos Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, observado prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, caso tais instrumentos não possuam prazo de cura, 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento;

(k) declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante terceiros, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(l) protesto, contra qualquer das Entidades OSP, de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, sustado ou suspenso ou (ii) tenha o seu valor depositado em juízo, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se o valor individual ou agregado dos protestos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(m) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso; desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(n) caso qualquer das Entidades OSP crie ou permita que subsistam quaisquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, com exceção dos Ônus Permitidos;

(o) caso a partir de 15 de julho de 2016 qualquer das Entidades OSP contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, com exceção do Endividamento Permitido Entidades OSP;

(p) caso qualquer das Entidades OSP conceda qualquer Endividamento, exceto quando seja entre Entidades OSP;

(q) caso qualquer das Entidades OSP realize qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (i) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário, (ii) juros sobre o capital próprio, (iii) pagamento de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por qualquer empresa do conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da ODB ("Grupo Odebrecht"), (iv) redução de capital, salvo se para a absorção de prejuízos acumulados, (v) amortização de participações societárias ou (vi) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos ("Distribuição"), exceto uma Distribuição Permitida;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(r) caso quaisquer (i) ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP ("Ações OSP") e quaisquer direitos oriundos de tais ações; (ii) ações ordinárias de emissão da Braskem ("Ações ON") e ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem ("Ações PNA") dadas em garantia conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia; (iii) direitos oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA, de titularidade da OSP, nesta data ou no futuro; e (iv) outros bens e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia ("Ativos Estratégicos Entidades OSP") sejam objeto de venda, transmissão, locação ou qualquer outro tipo de disposição, sem autorização prévia, expressa e por escrito dos Debenturistas, com exceção das Disposições Permitidas e do disposto na Cláusula 2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos;

(s) redução de capital social, por qualquer das Entidades OSP, exceto se: (i) para absorção de prejuízos; (ii) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) referida redução de capital se encontrar permitida nos termos dos Documentos da Operação, incluindo as hipóteses de Distribuição Permitida;

(t) alteração do objeto social de qualquer das Entidades OSP, que modifique substancialmente as atividades exercidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(u) alteração do tipo societário das Entidades OSP, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades Por Ações;

(v) alteração do exercício fiscal de qualquer das Entidades OSP, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(w) caso qualquer entidade do Grupo Odebrecht discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a qualquer dos Documentos da Operação e/ou às operações contempladas em tais documentos

(x) caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexequibilidade, por qualquer motivo, de qualquer Documento da Operação do qual qualquer Entidade OSP seja parte, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o Documento da Operação em causa for substituído, em forma e substância aceitáveis para os Debenturistas, por outro com os mesmos efeitos;

(y) caso (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser indicada em tal Contrato de Garantia, em qualquer dos casos desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento em questão;

(z) caso qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação as de natureza societária, regulatória e de terceiros credores, inclusive o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), licença, consentimento, permissão, registro, notarização e consularização, emanado de uma autoridade governamental ou não ("Autorizações"), aplicável a qualquer das Entidades OSP, exigíveis e necessárias (i) à sua boa ordem legal e administrativa (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante, conforme definido abaixo), (ii) ao desenvolvimento de suas atividades e negócios (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (iii) à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação de que é parte e (iv) à

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Emissão de que é parte, conforme aplicável, seja revogada, suspensa, ou de outra forma deixe de estar em pleno vigor e efeito, exceto se tal evento for revertido em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da ciência pelas Entidades OSP em questão, do referido evento;

(aa) caso os recursos das Debêntures sejam utilizados para finalidade diversa da indicada nesta Escritura;

(bb) caso o disposto na presente Escritura e nos demais Documentos da Operação quanto à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental e à Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem não seja integral e pontualmente cumprido pelas entidades do Grupo Odebrecht em questão;

(cc) caso a ODB deixe de Controlar, ainda que indiretamente, qualquer Entidade OSP;

(dd) caso a OSP deixe de Controlar a Braskem, ou caso a OSP deixe de deter ações ordinárias de emissão da Braskem correspondentes, pelo menos, a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), sendo certo que não será considerado perda do Controle da Braskem pela OSP para os efeitos deste item (dd) e, portanto, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (dd) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Acordo de Acionistas Braskem"), ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que estabeleçam (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

(ee) caso haja qualquer descumprimento, pela OSP, de quaisquer condições previstas no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas Braskem, quando afete o cumprimento de quaisquer condições previstas nos Documentos da Operação;

(ff) caso (i) o penhor constituído no âmbito do Contrato de Penhor de Ações sobre as Ações ON não incida, a todo o tempo, sobre Ações ON que representem, cumulativamente, o Controle da Braskem e o Percentual Mínimo, ou não se cumpra o disposto a esse respeito no Contrato de Penhor de Ações, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias; (ii) a alienação fiduciária constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária OSP sobre as Ações OSP não incida, a todo o tempo, sobre ações que representem a totalidade do capital social da OSP, ou não se cumpra o disposto a esse respeito no Contrato de Alienação Fiduciária OSP, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias; e (iii) o disposto na Cláusula 2.5 (e suas subcláusulas) do Contrato de Penhor de Ações e o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária OSP não seja pontual e integralmente cumprido;

(gg) caso, sem anuência prévia dos Debenturistas, (a) seja alterado o Estatuto Social da

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Braskem ou o Acordo de Acionistas Braskem e/ou (b) seja celebrado por qualquer sociedade do Grupo Odebrecht novo acordo de acionistas ou de voto com relação às Ações ON e/ou às Ações PNA, em qualquer dos casos previstos nas alíneas (a) e (b) deste item (gg) desde que sejam limitados ou diminuídos quaisquer direitos econômicos e/ou políticos outorgados às Ações ON e/ou às Ações PNA (inclusive em virtude de eventual alteração dos termos dos direitos de preferência e/ou *tag along* atualmente previstos); ressalvado que, em qualquer das hipóteses acima, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado para fins deste item (gg) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que, respeitadas as demais condições deste item (gg), estabeleça: (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

(hh) alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas Braskem), que possa ser prejudicial aos Debenturistas;

(ii) caso se verifique qualquer tipo de reorganização societária que envolva as ações ordinárias e/ou preferenciais da Braskem, ainda que dentro do Grupo Odebrecht, sem anuência prévia dos Debenturistas, desde que tal reorganização (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;

(jj) ocorrência de qualquer cisão da Braskem, sem anuência prévia dos Debenturistas, desde que tal cisão (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;

(kk) caso a Braskem deixe de ter o registro de companhia aberta, categoria A, e/ou as Ações ON e as Ações PNA da Braskem dadas em garantia conforme previsto nessa Escritura e nos Contratos de Garantia deixem de ser listadas na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ou quem venha a sucedê-la;

(ll) perda de Controle da Odebrecht Ambiental Participações S.A. pela ODB, sendo que: (i) a Odebrecht Ambiental Participações S.A., a Odebrecht Ambiental e/ou quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental ou empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental participem poderão realizar, a qualquer tempo, emissões primárias de ações representativas do seu capital social, independentemente de prévia ciência ou autorização dos Debenturistas nesse sentido, desde que, em qualquer caso, não se verifique a perda de Controle acima referida; (ii) ficam autorizadas as operações descritas nas Cláusulas 4.11.1 (d) e 4.12.3 da Escritura de Emissão OSP Investimentos, desde que as regras relativas à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental sejam cumpridas pelas Entidades Odebrecht;

(mm) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(nn) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos de qualquer das Entidades OSP, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

(oo) (1) condenação não criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Lei Anticorrupção (conforme definido abaixo), decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos, ou (2) condenação criminal de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Leis Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos; e/ou

(pp) não cumprimento pela OSP do previsto na Cláusula 4.10.2.2 acima.

5.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá optar, a seu exclusivo critério, por deliberação de Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em Circulação, por não declarar vencidas as Debêntures nas hipóteses previstas no item 5.1 desta Escritura.

5.3. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.2 desta Escritura por falta de quorum, ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista naquele item desta Escritura pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados no item 5.1 desta Escritura.

CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) constituir e manter até a liquidação total das Debêntures, a Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente;

(b) em havendo pagamento de Proventos pela Braskem, a Emissora deverá observar o previsto na Cláusula 4.10.2.2 acima;

(c) não distribuir, até a liquidação total das Debêntures, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas da Emissora, bem como não promover redução de seu capital social em desacordo com o previsto nos Contratos de Garantia e na escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos;

(d) não prestar, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, garantia real ou fidejussória a terceiros ou dar seus ativos em garantia a qualquer outra operação financeira, exceto com relação (i) às garantias previstas na Escritura da 1ª Emissão; (ii) às Garantias previstas nesta Escritura; (iii) às garantias em favor das CCBs 2013, das CCBs Ponte, das Debêntures OSP Investimentos e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, nos termos dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias; (iv) a garantias reais prestadas ou que venham a ser prestadas em favor de credores que financiem a aquisição dos próprios bens dados em garantia; e (vi) a um Ônus Permitido.

(e) fornecer, ao Agente Fiduciário:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(i) em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada de forma justificada e razoável, segundo princípios da boa-fé, pelo Agente Fiduciário;

(ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 5.1 desta Escritura (vencimento antecipado), em até 5 (cinco) dias úteis da sua ciência; e

(iii) dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro, protocolo, averbação, lavratura ou anotação, conforme o caso, vias originais de cada um dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, bem como cópias autenticadas dos demais documentos necessários à comprovação da regular constituição das garantias reais, conforme previsto nos Contratos de Garantia;

(f) apresentar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses, após o término do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(g) apresentar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses, após o término do exercício social, declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social;

(h) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça, bem como comparecer a Assembleia Geral de Debenturistas se assim solicitado pelo Agente Fiduciário;

(i) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas para assegurar-lhes tratamento eficiente;

(j) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito no item 3.2 desta Escritura;

(k) encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM nº 28");

(l) expedir avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(m) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos por qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à pessoa ou entidade em questão ("Lei Aplicável");

(n) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(o) preparar e divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de 3 (três) meses, contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados de sua disponibilização, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 476;

(p) (i) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas demonstrações financeiras, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos;

(q) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;

(r) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e/ou pela CETIP, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(s) manter contratado, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio da CETIP;

(t) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(u) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;

(v) notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas;

(w) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(x) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura;

(y) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM nº 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(z) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, e sociedades integrantes de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(aa) guardar, enquanto houver Debêntures em circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, o que ocorrer por último, toda a documentação relativa à Oferta Restrita;

(bb) prestar ao Agente Fiduciário quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios da Emissora e às operações aqui contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário; e

(cc) a envidar os melhores esforços para a distribuição máxima de dividendos e quaisquer outros lucros da Braskem, desde que respeitado (i) o disposto na Lei Aplicável e no Estatuto Social da Braskem; e (ii) o disposto no Acordo de Acionistas Braskem, o qual estabelece, entre outras previsões, que o direito de voto deverá ser exercido de forma a manter uma política de dividendos que tenha como objetivo maximizar a distribuição de resultados, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem e das controladas da Braskem, bem como a manutenção da higidez financeira das empresas.

6.1.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) cumprir com as Leis Aplicáveis às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos seus negócios;

(b) assegurar que as suas obrigações de pagamento nos termos desta Escritura tenham prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;

(c) (i) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos ("Práticas Contábeis Brasileiras");

(d) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação, exceto se exigido por uma mudança nas Práticas Contábeis Brasileiras;

(e) assegurar que quaisquer transações ou negócios da Emissora com suas partes relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;

(f) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que lhe conferem condição fundamental de funcionamento;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(g) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias e a Lei Aplicável;

(h) notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades;

(i) a partir da data de celebração do Terceiro Aditamento à Escritura, observar e cumprir todas e quaisquer leis aplicáveis relacionadas com a prática de atos de corrupção, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (no que for aplicável), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todos conforme alterados, e a eventual Lei Aplicável estrangeira a que à pessoa ou entidade em questão seja submetida ("Leis Anticorrupção"), bem como abster-se de praticar qualquer conduta em desacordo com as Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas, práticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(j) caso tenha conhecimento de qualquer seu ato ou fato, ocorrido a partir da data de celebração do Terceiro Aditamento à Escritura, que viole quaisquer Leis Anticorrupção, notificar prontamente o Agente Fiduciário nesse sentido, exceto se tal ato ou fato for de conhecimento público

6.1.2 Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações da Emissora nesta Escritura, a Emissora se obriga a:

(a) assim que tenha ciência, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o Agente Fiduciário de qualquer novo processo judicial, investigação, arbitragem ou processo administrativo que envolva ou afete diretamente a Emissora, em valor superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como sobre qualquer evento de vencimento antecipado;

(b) prestar ao Agente Fiduciário quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios da Emissora, à essa Escritura e/ou às operações nela contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário;

(c) manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;

(d) cumprir com as obrigações oriundas das Leis Aplicáveis de caráter socioambiental e relacionadas ao meio ambiente e as de natureza trabalhista, inclusive referente à inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo ("Legislação Socioambiental"), bem como obter e manter em plena vigência e eficácia todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, outorgas ambientais, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, que sejam materialmente relevantes para o regular desempenho de suas atividades, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das suas atividades;

(e) entregar ao Agente Fiduciário, assim que razoavelmente solicitado, todos os documentos mencionados nos itens (d) e (f) desta Cláusula 6.1.2 (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(f) informar ao Agente Fiduciário por escrito, prontamente, a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais; em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iii) acima, desde que impactem materialmente as atividades operacionais das Entidades OSP;

(g) na hipótese de iniciar qualquer Atividade OGM, informar prontamente ao Agente Fiduciário. "Atividade OGM" significa qualquer atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (a) de desenvolver Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; ou (b) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e/ou descarte de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; e

(h) assegurar que a utilização dos valores correspondentes às Debêntures não implicará na violação das Leis Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental, bem como que tais valores não serão utilizados para qualquer Atividade OGM.

6.2. Obrigações Adicionais da ODB

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a ODB obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) na qualidade de acionista controlador direto e/ou indireto da Braskem, promover, deliberar e manter a política de dividendos da Braskem e de suas empresas controladas que tenha como objetivo de maximizar a distribuição de resultados da Braskem, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem, bem como a manutenção da higidez financeira da empresa e observando as limitações atuais: (i) do estatuto social da Braskem; e (ii) do Acordo de Acionistas Braskem; e (iii) de contratação de obrigações financeiras que acarretem o não cumprimento dos índices financeiros contratados pela Braskem até a presente data; e

(b) não permitir a contratação de obrigações financeiras adicionais, pela Braskem ou por suas sociedades controladas, que impossibilitem a distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios, previstos no Estatuto Social da Braskem.

CLÁUSULA VII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora e a ODB, neste ato, declaram e garantem que:

(a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(b) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Colocação das Debêntures, bem como à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Colocação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) esta Escritura, o Contrato de Colocação e os Contratos de Garantia, constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura e desses contratos constituirão, obrigações legais, válidas, vinculantes, exigíveis e exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tais obrigações não se encontram subordinadas a qualquer outra dívida da

ANEXO AO PROTOCOLO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Emissora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;

(d) a celebração desta Escritura, do Contrato de Colocação e dos Contratos de Garantia e a Emissão das Debêntures foram devidamente autorizados pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (i) seu estatuto social; ou (ii) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;

(e) a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Colocação e a Emissão das Debêntures não infringem qualquer (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que os afete ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumidas, nem irão resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Colocação ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro da presente Escritura na JUCESP e dos Contratos de Garantia nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes e pelo registro das Debêntures na CETIP, os quais estarão em pleno vigor e efeito na Data de Subscrição;

(f) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(g) seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, cujas cópias foram fornecidas ao Agente Fiduciário, apresentam de maneira adequada suas situações financeiras e de suas subsidiárias nas aludidas datas e os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas;

(h) na data de assinatura da Escritura, suas informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, (i) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação os envolvendo fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para os Debenturistas, (iii) não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora ou da ODB, e (iv) não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

(i) na data de assinatura da Escritura encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, exceto pelo cumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais que tenham sido justificadamente contestados, de boa fé, na esfera administrativa ou, conforme o caso, judicial ou que não impactem sua capacidade econômico-financeira para adimplir as obrigações previstas nesta Escritura;

(j) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos demais instrumentos relacionados à presente Emissão;

(k) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(l) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(m) as informações e declarações contidas nesta Escritura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os aspectos relevantes;

(n) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes para assumir, em nome de cada um, as obrigações ora estabelecidas e, em sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e

(o) quanto à sua suficiência, o valor das garantias reais constituídas em garantia das Debêntures, na data de assinatura do Terceiro Aditamento à Escritura, (calculado pela Emissora com base em suas estimativas internas) é, no mínimo, equivalente a aproximadamente 100% (cem por cento) do Saldo Devedor das Debêntures ("Índice de Colaterização"); e

(p) o Índice de Colaterização é calculado apenas para fins de atendimento das exigências da Instrução CVM nº 28, e não possui qualquer relação com o valor de excussão das garantias reais constituídas em garantia das Debêntures.

CLÁUSULA VIII
DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

A Emissora nomeou, nos termos do Terceiro Aditamento à Escritura, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-5, como Agente Fiduciário desta Emissão ("Agente Fiduciário"), o qual, no ato do Terceiro Aditamento à Escritura e pela melhor forma de direito, aceitou a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Substituição

8.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, inadimplemento de suas obrigações constantes desta Escritura, da legislação aplicável ou das normas da CVM ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, os Debenturistas escolherão novo agente fiduciário, devendo a Emissora ser notificada, por escrito, de referida nomeação.

8.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso da alínea (b) do item 8.3.1 abaixo, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de comunicação prévia à CVM, devendo realizar-se em atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 28, bem como de aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCESP e nos

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

RTDs, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

8.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá restituir à Emissora, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGPM.

8.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos deste item 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, todas as cópias dos registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.

8.2.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.3. Deveres

8.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(d) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, quando for o caso, bem como os Contratos de Garantias, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(e) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(f) acompanhar o cumprimento na prestação periódica de informações obrigatórias;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(g) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado por qualquer Debenturista, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, que deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de solicitação;

(h) elaborar e encaminhar aos Debenturistas relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1°, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, organograma societário da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, devendo ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado, observado o disposto na Instrução CVM n° 476;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela ODB nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

(ix) declaração acerca da suficiência conforme calculado baseado em estimativas internas da Emissora, e da e exequibilidade das Garantias;

(x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

(xi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(i) colocar à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório de que trata a alínea (i) acima, ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) na sede do Agente Fiduciário;

(iii) na CVM;

(iv) na CETIP; e

(v) na sede da instituição intermediária líder responsável pela colocação das Debêntures;

(j) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e nos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

(k) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada aos Contratos de Garantia;

(l) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;

(m) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(n) convocar, quando entender necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 10.6 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

(o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) comunicar aos Debenturistas, às expensas da Emissora, na forma do item 10.6 desta Escritura, que o relatório mencionado na alínea (i) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (j) acima;

(q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(r) notificar os Debenturistas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM;

(s) calcular, em conjunto com a Emissora diariamente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à Emissora; e

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(t) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.4. Remuneração do Agente Fiduciário

8.4.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, (i) uma remuneração equivalente a uma parcela de R$ 16.800,00 (dezesseis um mil e oitocentos reais), a título de Implantação dos Serviços de Agente de Fiduciário, devida 5 Dias Úteis após a data de assinatura do Terceiro Aditamento à Escritura e (ii) uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R$ 33.60000,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), a título de Manutenção dos Serviços de Agente Fiduciário, a serem pagas durante o prazo de vigência da presente Emissão, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Terceiro Aditamento à Escritura, e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

8.4.2. A remuneração prevista no item 8.4.1 acima não inclui as despesas referidas no item 8.5 abaixo, a serem arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível.

8.4.2.1. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.3. A remuneração será acrescida dos seguintes tributos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.4. As parcelas previstas no item 8.4.1 (ii) acima serão atualizadas pelo IGPM ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.4.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

8.5. Despesas

8.5.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

8.5.2. O ressarcimento a que se refere o item 8.5.1 acima será efetuado, em 15 (quinze) dias úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.5.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.5.4. As despesas a que se refere este item 8.5 da Escritura compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos, notificações, publicações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(d) locomoção entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. Observadas as disposições da presente Escritura, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme disposto nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 desta Escritura, e cobrar o Saldo Devedor das Debêntures;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(d) tomar todas as providências necessárias para exercício de seus direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito dos Contratos de Garantia das Debêntures; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) do item 8.6.1 acima, mediante renúncia específica dos Debenturistas, nos termos dos itens 5.2 e 5.3 desta Escritura.

8.6.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou, a seu pedido, por terceiros não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.7. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28 para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28;

(d) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;

(e) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, conforme alterada;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(g) não infringir, pela celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(h) constituir esta Escritura uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(i) ter delegado poderes bastante para tanto a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura;

(j) ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e

(k) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário (i) na Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. e (ii) na Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas")

9.1. Convocação

9.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou pela CVM. Aplica-se, à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas, inclusive os prazos de convocação previstos no inciso I do § 1º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, enquanto a Emissora for companhia fechada.

9.1.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quorum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Quorum de Deliberação

9.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 9.3.2 e 9.3.3, abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação, de titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.3.2. Não estão incluídos no quorum referido no item 9.3.1, acima:

(a) os quoruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura; e

(b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série: (i) da Remuneração; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iii) da espécie das Debêntures; e/ou (iv) das disposições relativas ao Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos.

9.3.3. As alterações dos quoruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições deste item 9.3 deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sem prejuízo do disposto nos itens a seguir.

9.4. Mesa Diretora

A presidência da Assembleia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures em Circulação ou àquele que for designado pela CVM.

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

10.2. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.3. Irrevogabilidade

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos dos Itens

10.4.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4.2. Os títulos das Cláusulas e itens desta Escritura são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação desta Escritura.

10.5. Título Executivo Extrajudicial

Toda e qualquer quantia devida a qualquer das partes por força desta Escritura poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

10.6. Publicidade e Comunicações

10.6.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Agente Fiduciário e divulgados, na forma de avisos na página da Emissora na rede internacional de computadores – *internet*, a saber: http://ri.odebrecht.com/osp.

10.6.2. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, o Agente Fiduciário ou a CETIP, nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Emissora: ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar
São Paulo – SP
CEP 05501-050
Tel.: (11) 3096-8929
Fax: (11) 3096-8302
At.: Srs. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

Fiadora: ODEBRECHT S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar
São Paulo – SP
CEP 05501-050

ANEXO AO INSTRUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Tel.: (11) 3096-8929
Fax: (11) 3096-8302
At.: Srs. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

Agente Fiduciário: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Rua Sete de Setembro, 99, 24° andarRio de Janeiro - RJCEP: 20050-005
Tel: 21-2507-1949
Fax: 21-2507-1949
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

CETIP: CETIP S.A. – Mercados Organizados
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 1° andar
CEP: 01452-0001 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3111-1596 ou (11) 2138-1596
Fax: (11) 3111-1559
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

10.6.3. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.6.4. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.7. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, até o 1° (primeiro) dia útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

10.8. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Eleição de Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes."

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO
2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

3.1. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das debêntures da 1ª série e da 2ª série da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos de colocação e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos S.A. ("Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série") não ocorra até 31 de agosto de 2016 ou data posterior caso eventualmente prorrogada ("Data Limite"), este Terceiro Aditamento será considerado, de pleno direito, cancelado, extinto e sem efeito, mantendo-se integralmente em vigor todos os termos e condições das Debêntures tais como vigentes até esta data, inclusive suas garantias reais, sem considerar os efeitos do presente Terceiro Aditamento, retornando, inclusive, a Emissão a não contar com a Fiança da ODB, bem como a ser agente fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, deixando a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. de ser o agente fiduciário da Emissão e representante dos Debenturistas, tudo de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ressalvado o disposto nas cláusulas a seguir.

3.1.1 Em decorrência do exposto na Cláusula 3.1.1 acima, caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Terceiro Aditamento, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Terceiro Aditamento, sejam efetivamente cancelados e extintos e não produzam efeitos, sob pena de execução específica nesse sentido, retornando a Escritura e as Debêntures aos seus termos e condições imediatamente anteriores a este Terceiro Aditamento, sendo que, nesse caso, as garantias reais constituídas antes da assinatura deste Terceiro Aditamento permanecerão válidas e eficazes em relação aos seus beneficiários.

3.1.2 Caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª Série e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização do disposto na Cláusula 3.1.1 acima, inclusive, mas sem limitação, assinatura de um novo aditamento à Escritura, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrais competentes para a efetivação do aqui previsto, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

3.1.3 Caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª Série e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, os atos referidos nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 acima deverão ser praticados pelo Agente Fiduciário Substituído e pelo Agente Fiduciário Substituto, por si ou por ordem unilateral da Emissora e/ou qualquer Fiadora, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da Data Limite.

3.1.4 Caso a formalização da desconstituição da fiança da ODB prevista neste Terceiro Aditamento não ocorra no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis estabelecido na Cláusula 3.1.3 acima, a Emissora ou a fiadora poderá, independentemente de qualquer ato, notificação autorização ou manifestação do Agente Fiduciário, formalizar a desconstituição da fiança da ODB outorgada no âmbito deste Terceiro Aditamento mediante comunicação unilateral aos órgãos registrais competentes acerca da extinção de pleno direito deste Terceiro Aditamento, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para formalização da desconstituição da fiança da ODB, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

3.1.5 Eventual prorrogação da Data Limite deverá ser realizada mediante aditamento à escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

3.2 Neste ato a Emissora e a Fiadora reiteram as Declarações e Garantias prestadas quando da assinatura da Escritura, como se prestadas na presente data, ressalvado que:

(a) exceto (i) pelas Leis Aplicáveis (como definido na Escritura) cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (como definido na Escritura) e (ii) conforme informado, por escrito, ao Agente Fiduciário antes da assinatura deste Terceiro Aditamento, estão cumprindo com todas as Leis Aplicáveis (como definido na Escritura) respeitantes à condução de seus negócios;

(b) (i) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual aplicável; e (ii) não têm conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos (i) e (ii) acima que possa causar um Efeito Adverso Relevante (como definido na Escritura), exceto conforme informado, por escrito, ao Agente Fiduciário antes da assinatura deste Terceiro Aditamento; e

(c) as demonstrações financeiras anuais consolidadas da OSP, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2015, conforme entregues ao Agente Fiduciário, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da OSP naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com as Práticas Contábeis Brasileiras (como definido na Escritura), observadas as ressalvas feitas pelo auditor independente nas próprias demonstrações financeiras citadas, assim como a ênfase do auditor independente nas demonstrações financeiras da Braskem S.A..

3.3 As alterações à Escritura pactuadas no presente 3° Aditamento não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura ou nas garantias constituídas para as obrigações representadas pelas Debêntures, os quais ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis tais como aditados.

3.3. Este 3° Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.4. Este 3° Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 3° Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.6. Aplicam-se a este 3° Aditamento todas as Disposições Gerais previstas na Cláusula X da Escritura, como modificada pelo presente 3°Aditamento, como se aqui estivessem transcritas, exceto no que estiverem especificamente disciplinadas neste 3° Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 3° Aditamento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de julho de 2016.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Seguem páginas de assinaturas.]

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(Página de assinaturas 1/5 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.)

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(Página de assinaturas 2/5 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.)

ODEBRECHT S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(Página de assinaturas 3/5 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Gabriela F. Pacheco
Cargo: Procuradora
RG: 45.008.309-3

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

ANEXO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(Página de assinaturas 4/5 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello
Cargo:
CPF 509 941 827-91

Nome:
Cargo:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(Página de assinaturas 5/5 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. Giovane Borges
Nome: Giovane Machado Borges
RG: 59.351.418-X

2. André Moretti de Góis
Nome: André Moretti de Góis
RG: 52.923.249-2

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

ANEXO AO INSTRUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Cédula de Crédito Bancário

INTRODUÇÃO **Nr.:306.401.158**

---

1 - EMITENTE:
Razão ou denominação social:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emitente")
CNPJ: 10.904.193/0001-69 Conta Corrente: 5836-X
Endereço: Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar – parte, Pinheiros
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05402-920

---

2 - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Principal")
Vencimento: 08/11/2019
Dia base para débito dos encargos: dia 08 de cada mês

Aos 08 dias de novembro de 2019 a Emitente pagará, em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), nos termos da Cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, na data do seu vencimento, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência 3064, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/0001-91 ("BB"), na praça de pagamento indicada na Cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CCB ("Operação").

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CCB é emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Os recursos (i) desta CCB, (ii) da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.153, no valor de R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.157, no valor de R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, no valor de R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (em conjunto, "Demais CCBs") e (iii) da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real da Emitente ("2ª Emissão"), deverão ser utilizados, pela Emitente, para o resgate antecipado total de 824 (oitocentas e vinte e quatro) debêntures da 1ª emissão da Emitente, nos termos da cláusula 4.9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", celebrado entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., como emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário e representante dos debenturistas, e Odebrecht S.A., como interveniente-anuente, de 11 de março de 2010, conforme aditada em 25 de março de 2010

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618

- continua na página 2 -

(respectivamente, "1ª Emissão" e "Escritura da 1ª Emissão") e custos de transação relacionados à emissão desta CCB, das Demais CCBs e da 2ª Emissão.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva a ser definida de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Períodos de Capitalização	Sobretaxa
Data de Emissão até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	2,55%

Os períodos de capitalização são os intervalos de tempo, definidos na tabela acima ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros referentes a cada Período de Capitalização, conforme estipulado na tabela acima, serão incorporados ao Principal ao fim de cada Período de Capitalização e pagos nas respectivas datas de vencimento.

O cálculo dos encargos financeiros obedecerá a fórmula a seguir, observado que: (i) quando a data-base ocorrer em dia não útil, os encargos serão calculados e debitados no 1º dia útil posterior; e (ii) para efeito do regime de competência, quando o último dia do mês ocorrer em dia não útil, a contagem de dias úteis será feita da data da contratação/data-base anterior, até o último dia útil do mês, exclusive:

$$E = S \times \left[\frac{FCDI_d}{FCDI_a} \times (1+ST)^{\left(dut/252\right)} - 1 \right]$$

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618

onde:

E= valor, em moeda corrente, dos encargos financeiros relativo a cada período sob atualização, calculado e debitado mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida;

- continua na página 3 -

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.158, emitida nesta data por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 158.000.000,00, com vencimento final em 08/11/2019.

$FCDI_d$ = fator do CDI referente ao dia "d" de cálculo, onde "d" é o número de referência de cada dia útil da operação;

$FCDI_a$ = fator do CDI referente ao dia da contratação da operação/data-base anterior ao cálculo/lançamentos;

ST = Sobretaxa anual de juros, expressa na forma unitária, e

S será igual a base de cálculo dos encargos; corresponde a saldo devedor na data da contratação ou na data-base imediatamente anterior à do cálculo.

Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"); e, por data-base, em cada mês, o dia definido para débito dos encargos financeiros. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente.

IOF – A EMITENTE OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVO A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZAMOS O BB A EFETUAR O DÉBITO EM NOSSA CONTA DE DEPÓSITOS, DIZENDO-NOS CIENTES DE QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-NOS-Á INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA – A EMITENTE TEM CIÊNCIA DE QUE O BB LHE ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

SE EFETUAR A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELA EMITENTE, A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO ("Prêmio de Reembolso"), EQUIVALENTE AOS VALORES CONSTANTES NA TABELA ABAIXO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

Prazo para Cálculo (a contar da Data de Emissão)	*Percentual para cálculo da Tarifa de Pagamento (incidente sobre o valor do saldo devedor)*
Do 1º ao 12º mês (inclusive)	*1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)*
Do 13º ao 24º mês (inclusive)	*1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)*
Do 25º ao 48º mês (inclusive)	*1,00% (um inteiro por cento)*
Do 49º ao 60º mês (inclusive)	*0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)*
Do 61º ao à Data de Vencimento da CCB (exclusive)	*0,50% (cinquenta centésimos por cento)*

A Emitente poderá realizar liquidação/amortização antecipada desta CCB e das Demais CCBs,

- continua na página 4 -

sem a incidência de Prêmio de Reembolso, desde que, para tanto, (i) utilize recursos que tenham origem indireta na distribuição de proventos (dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) que tenham sido distribuídos pela Braskem; (ii) realize o liquidação/amortização antecipada desta CCB e das Demais CCBs de modo a cumprir com o valor de cobertura, nos termos descritos no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária ("Valor de Cobertura"); ou (iii) a Emitente utilize recursos oriundos da venda de ações de emissão da Braskem que tenham sido intermediadas pelo BB, obtendo do BB confirmação ou não da sua participação em tal venda, na hipótese das informações divulgadas ao mercado não serem suficientes para tanto.

COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros pactuados, A Emitente pagará ao BB, por conta da assessoria na seleção e adequação da linha crédito, conforme nossa solicitação, Comissão Flat de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. A Emitente autoriza o BB a debitar em nossa conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a Emitente obriga-se a pagar ao BB a dívida resultante desta CCB com o seguinte vencimento: 08 de novembro de 2019, obrigando-nos a liquidar as responsabilidades resultantes deste título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMITENTE - A Emitente deverá, em havendo venda(s) de ações de emissão da Braskem de propriedade da Emitente que representem, isoladamente ou em conjunto, mais de 10% (dez por cento) da participação que a ODB detém direta e indiretamente no capital social total da Braskem, destinar a totalidade dos recursos obtidos, para realizar o resgate antecipado da(s) CCB(s) e das debêntures da 2ª Emissão, mediante notificação ao BB, em até 5 (cinco) dias úteis da data de liquidação financeira da referida alienação, indicando qual CCB deverá ser liquidada/amortizada. Em caso de ausência de notificação por parte da Emitente, os recursos deverão ser aplicados na liquidação/amortização da CCB com menor vencimento.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Independentemente do envio de comunicação à Emitente neste sentido, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado desta CCB e de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emitente, do saldo devedor do Principal desta CCB, acrescido da Remuneração devida, e demais Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(a) falta de cumprimento do Valor de Cobertura;

(b) não pagamento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária desta CCB nas

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

- continua na página 5

datas previstas, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados das suas respectivas datas de vencimento;

(c) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CCB, não sanada em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, pela Emitente, de notificação neste sentido enviada pelo BB;

(d) descumprimento, pela Emitente, de qualquer das condições previstas no estatuto social e/ou Acordo de Acionistas da Braskem, celebrado, em 8 de fevereiro de 2010, entre a Odebrecht S.A. ("ODB"), a Emitente, BRK Investimentos Petroquímicos S.A., Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, e Petrobras Química S.A. – PETROQUISA, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.795.055/0001-94, tendo Braskem como interveniente-anuente ("Acordo de Acionistas"), que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta CCB e/ou nos Contratos de Garantia;

(e) se as Garantias, o Instrumento de Suporte ou qualquer dos Contratos de Garantia (i) forem objeto de questionamento judicial pela Emitente ou por terceiros que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta CCB, no Instrumento de Suporte e/ou nos Contrato de Garantia, desde que as Garantias não sejam substituídas pela Emitente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento, pela Emitente, de notificação escrita, enviada pelo BB; (ii) forem anulados; ou (iii) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidos. Observado que nas hipóteses (ii) e (iii), anteriormente descritas, a Emitente terá 20 (vinte) dias úteis, mediante a prévia aprovação do BB, para substituir tais Garantias por garantias equivalentes, caso as Garantias sejam anuladas, extintas ou rescindidas por atos exclusivos de terceiros;

(f) distribuição, a qualquer título, de dividendos e proventos pela Emitente;

(g) alteração da política de dividendos da Braskem estabelecida no estatuto social em vigor que seja prejudicial ao BB;

(h) estabelecimento, sem prévia anuência do BB, de quaisquer obrigações de fazer ou de não-fazer (*covenants*) adicionais, que restrinjam o pagamento de dividendos da Braskem, em novas captações ou contratos de financiamentos a serem contratados pela Braskem, suas controladas diretas e indiretas;

(i) pedido de auto-falência ou decretação de falência da Emitente, da Braskem ou de qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, ou, ainda, pedido de recuperação judicial ou apresentação para discussão junto a credores ou homologação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emitente, pela

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618

- continua na página 6 -

Braskem ou por qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas;

(j) incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que acarrete em alteração do atual controle societário da Emitente ou da Braskem, de forma que a ODB, direta ou indiretamente, deixe de deter o controle societário da Braskem, nos termos do Acordo de Acionistas, ou da Emitente;

(k) incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que acarrete na perda do atual controle societário direto da Braskem pela Emitente, exceto se o novo controlador direto da Braskem comprometer-se, previamente, por escrito, em manter vinculadas as garantias constituídas nos documentos relacionados a esta CCB, inclusive, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia;

(l) não pagamento, pela Braskem, pela Emitente ou por qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, de qualquer dívida cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou o equivalente em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de vencimento de tal dívida (observados eventuais prazos de cura), ressalvado que não será considerada vencida qualquer dívida que seja objeto de contestação legítima e de boa fé por parte da Braskem, da Emitente ou por sua respectiva sociedade controlada, conforme o caso;

(m) protesto de títulos contra a Braskem e/ou contra qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da data de emissão desta CCB, pelo IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da data de intimação para pagamento do(s) protesto(s) ou no prazo estabelecido para pagamento, caso inferior a 20 (vinte) dias úteis, tiver sido comprovado que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foi apresentada a defesa ou o valor foi depositado em juízo;

(n) não pagamento, pela Braskem ou por qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, decorrente de decisão judicial transitada em julgado contra a Braskem ou qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da data de emissão desta CCB, pelo IGPM, ou o equivalente em outras moedas;

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618

continua na página 7

(o) não cumprimento de qualquer obrigação ou inadimplência da ODB nas obrigações estabelecidas no Instrumento de Suporte;

(p) não constituição plena das Garantias no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão desta CCB;

(q) caso a Emitente venha a deter participação acionária direta ou indireta em outras empresas que não na Braskem ou em qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela ODB, sem a prévia autorização do BB;

(r) caso a Emitente contrate passivo financeiro oneroso, inclusive mútuos, junto com instituições financeiras, em valor, individual ou agregado, superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), excluído o saldo devedor desta Operação, sem prévia e expressa anuência do BB;

(s) transformação da Emitente em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(t) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta CCB; e

(u) descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nos Contratos de Garantia, que não seja sanado no prazo previsto no respectivo contrato.

CESSÃO - Esta CCB não poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e nem endosso.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - A Emitente está ciente de que o saldo devedor será demonstrado pelo BB, nos estritos termos desta CCB, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

FORMALIZAÇÃO – Esta CCB é emitida em 3 (três) vias, sendo que nenhuma delas será negociável. As vias contêm a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto à quantidade de vias, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

LOCAL DO PAGAMENTO – A Emitente cumprirá as obrigações assumidas nesta CCB junto à Agência do BB, em que for mantida sua conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.158, emitida nesta data por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 158.000.000,00, com vencimento final em 08/11/2019.

GARANTIAS – O pagamento desta CCB deverá ser garantido ("Garantias"):

(a) observado o Valor de Cobertura, pela alienação fiduciária de 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e seis) ações preferenciais do capital social da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), correspondente a 19,40% (dezenove inteiros e quarenta centésimos por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela Emitente, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, a ser firmado pela Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária");

(b) observado o Valor de Cobertura, pelo penhor de 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias do capital social da Braskem, correspondente a 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias e a 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela Emitente, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, a ser firmado pela Emitente ("Contrato de Penhor de Ações"); e

(c) pela cessão fiduciária (i) dos direitos, presentes e futuros, referentes à distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações ("Proventos") decorrentes das 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias, correspondentes a 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias e 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do capital social da Braskem, detidas, nesta data, pela Emitente, (ii) de todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada empenhada de Proventos recebidos pela Emitente ("Conta Vinculada Empenhada"), e (iii) dos títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada, de titularidade da Emitente, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada Empenhada, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, a serem descritos, tudo conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, a ser celebrado pela Emitente ("Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Ativos Financeiros" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Penhor de Ações, "Contratos de Garantia").

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 133618

INSTRUMENTO DE SUPORTE - Sem prejuízo das Garantias previstas acima, esta CCB contará, ainda, com compromisso de capitalização da Emitente, nos termos do Instrumento de

- continua na página 9 -

Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças, por meio do qual a ODB obrigar-se-á, nas condições previstas naquele instrumento, a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, aumento de capital da Emitente, para que esta pague as obrigações previstas naquele instrumento ("Instrumento de Suporte").

COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS – As Garantias, constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, e o compromisso de capitalização da Emitente, nos termos do Instrumento de Suporte, serão compartilhados com os credores das Demais CCBs e das debêntures da 2ª Emissão. As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas no Contrato de Compartilhamento de Garantias, a ser celebrado, nesta data ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE GARANTIA – A vigência dos Contratos de Garantia está sujeita à condição suspensiva de amortização integral das debêntures da 1ª Emissão e a cada um dos registros previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR: A Emitente declara-se ciente de que foi comunicada que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III – poderá ter acesso aos dados constantes em sua razão social no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em nome da Emitente, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta CCB, o Banco coloca à disposição da Emitente os seguintes telefones:

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO 433618

- continua na página 10 -

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.158, emitida nesta data por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 158.000.000,00, com vencimento final em 08/11/2019.

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

São Paulo (SP), 27 de novembro de 2013.

EMITENTE:
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. 10.904.193/0001-69:

Rubrica

Nome: Antonio Marco de Campos Rabello

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Administrador

Identidade N.º/Org. 3938136-65 SSP/BA

CPF/MF N.º 56038135553

Residente em: Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Rubrica

Nome: Lucas Cive Barbosa

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Administrador

Identidade N.º/Org. 44.026.279-3 SSP/SP

CPF/MF N.º 32319875808

Residente em: São Paulo, Estado de São Paulo

(Página de assinaturas da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.158, emitida nesta data por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 158.000.000,00 e, com vencimento final em 08/11/2019.)

ANEXO AO INSTRUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

- continua na página 11 -

Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Nr.: 306.401.158

INTRODUÇÃO

1 - EMITENTE:
Razão ou denominação social:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emitente")
CNPJ: 10.904.193/0001-69
Endereço: Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar – parte, Pinheiros
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05402-920

2 - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Principal")
Vencimento: 08/11/2019
Dia base para débito dos encargos: dia 08 de cada mês

Resolve a Emitente, com a concordância do Banco do Brasil S.A., nos termos do artigo 29, parágrafo 4º da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, celebrar o presente Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Nr.: **306.401.158** ("Aditamento"), com efeitos a partir da presente data, de acordo com os seguintes termos e condições.

ADITAMENTOS - Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições da Cédula de Crédito Bancário Nr.: **306.401.158** ("CCB") aplicam-se integralmente a este Aditamento.

O item "Liquidação/Amortização Antecipada" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

*"**LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA** – A EMITENTE TEM CIÊNCIA DE QUE O BB LHE ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.*

SE EFETUAR A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELA EMITENTE, A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO ("Prêmio de Reembolso"), EQUIVALENTE AOS VALORES CONSTANTES NA TABELA ABAIXO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

- continua na página 2 -

Prazo para Cálculo (a contar da Data de Emissão)	Percentual para cálculo da Tarifa de Pagamento (incidente sobre o valor do saldo devedor)
Do 1º ao 12º mês (inclusive)	*1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)*
Do 13º ao 24º mês (inclusive)	*1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)*
Do 25º ao à Data de Vencimento da CCB (exclusive)	*1,00% (um inteiro por cento)*

A Emitente deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização antecipada desta CCB e das Demais CCBs (i) utilizando recursos que tenham origem na distribuição de proventos (dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) que tenham sido distribuídos pela Braskem ("Pagamento Antecipado Dividendos"); (ii) de modo a cumprir com o valor de cobertura, nos termos descritos no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária ("Valor de Cobertura") desde que não tenham sido cumpridos os procedimentos de oneração de ações adicionais de emissão da Braskem, previstos no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária; e/ou (iii) ressalvada a possibilidade de a Emitente alienar percentual não superior, individualmente ou em conjunto, a 10% (dez) por cento da participação que a ODB detém, direta e indiretamente no capital social da Braskem, utilizando recursos oriundos da venda de ações de emissão da Braskem que tenham sido intermediadas pelo BB, obtendo do BB confirmação ou não da sua participação em tal venda, na hipótese das informações divulgadas ao mercado não serem suficientes para tanto. Não haverá a incidência de Prêmio de Reembolso na hipótese de liquidação/amortização antecipada desta CCB e das Demais CCBs no âmbito dos itens (i) a (iii) acima. Sendo o montante obtido em tais situações suficiente para quitar na integralidade esta CCB, as Demais CCBs e as Debêntures da 2ª Emissão, a Emitente deverá utilizar eventual excedente obrigatoriamente na realização de liquidação/amortização da Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399, emitida em 13 de maio de 2016 em favor do Credor ("CCB Ponte I") e da Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001,emitida em 13 de maio de 2016 em favor do Banco Bradesco S.A. ("CCB Ponte II" e, em conjunto com a CCB Ponte I as "CCBs Ponte"), proporcionalmente entre tais dívidas. Caso, na data de vencimento das CCBs Ponte ou após o vencimento das CCBs Ponte, o acordo de renegociação dos passivos da Odebrecht Agroindustrial S.A., CNPJ: 08.636.745/0001-53 ("OAI"), em negociação na data de assinatura do Primeiro Aditamento à CCB entre a Emitente, OAI, suas controladoras, o Credor e outros ("Acordo de Renegociação OAI") não esteja firmado ou não tenha ocorrido o desembolso dos recursos sob o Acordo de Renegociação OAI, o Pagamento Antecipado Dividendos deverá ser realizado da seguinte forma: a Emitente deverá utilizar os Proventos e o saldo da Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente para pagamento das CCBs Ponte, de forma proporcional entre tais dívidas, e, havendo excedente, deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização antecipada desta CCB, das Demais CCBs e das Debêntures da 2ª Emissão, proporcionalmente entre tais dívidas, sem incidência do Prêmio de Reembolso."

O item "Obrigação Adicional da Emitente" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

*"**OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMITENTE** – A Emitente deverá, em havendo venda(s) de ações de emissão da Braskem de propriedade da Emitente que representem, isoladamente ou em conjunto, mais de 10% (dez por cento) da participação que a ODB detém direta e indiretamente no capital social total da Braskem, destinar a totalidade dos recursos obtidos para realizar o resgate antecipado da(s) CCB(s) e das debêntures da 2ª Emissão, mediante notificação ao BB, em até 5 (cinco) dias úteis da data de liquidação financeira da referida*

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
NEGÓCIO
0433618

alienação, indicando qual CCB deverá ser liquidada/amortizada. Em caso de ausência de notificação por parte da Emitente, os recursos deverão ser aplicados na liquidação/amortização da CCB com menor vencimento. Após tais pagamentos, e, em havendo excedente, a Emitente deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização das CCBs Ponte, proporcionalmente entre tais dívidas"

O item "Garantias" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

*"**GARANTIAS** – O pagamento desta CCB deverá ser garantido ("Garantias"):*

(a) observado o Valor de Cobertura, pela alienação fiduciária de 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A do capital social da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), correspondente a 19,68% (dezenove inteiros e sessenta e oito por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela Emitente, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, firmado pela Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária");

(b) observado o Valor de Cobertura, pelo penhor de 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias do capital social da Braskem, correspondente a 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias e a 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela Emitente, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, firmado pela Emitente ("Contrato de Penhor de Ações");

(c) pela cessão fiduciária (i) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações ("Proventos") decorrentes das ações, presentes ou futuras, de emissão da Braskem S.A. de propriedade da Emitente, (ii) de todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente de Proventos recebidos pela Emitente ("Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente"), e (iii) dos títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada, de titularidade da Emitente, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, a serem descritos, tudo conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado pela Emitente, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Penhor de Ações, "Contratos de Garantia"); e

(d) cessão fiduciária da conta vinculada de titularidade da Emitente elencada no Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros ("Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente"). Todas as demais referências na CCB à "Conta Vinculada Empenhada" devem ser lidas e interpretadas como referências à "Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente".

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Continuação do Primeiro Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.158.

O item "Compartilhamento das Garantias" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

*"**COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS** – As Garantias, constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, e o compromisso de capitalização da Emitente, nos termos do Instrumento de Suporte, serão compartilhados com os credores das Demais CCBs, da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 no valor de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco do Brasil S.A., da Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 no valor de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco Bradesco S.A. e das debêntures da 2ª Emissão. As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas no Contrato de Compartilhamento de Garantias, a ser celebrado, nesta data ("Contrato de Compartilhamento de Garantias")".*

As alterações à CCB pactuadas no presente Aditamento não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na CCB, os quais ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas aos demais itens e condições da CCB não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

São Paulo (SP), 13 de maio de 2016.

EMITENTE:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. 10.904.193/0001-69:

Rubrica

Nome: ALEXANDRE PEPAZZO DE ALMEIDA
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 641.913.625-34
Residente em:

Rubrica

Nome: Tiziana Vaz Sampaio Marianetti
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 344.106.075-34
Residente em:

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-9765
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: ALEXANDRE PEPAZZO DE ALMEIDA, TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 17/05/2016 - 11:15:14
Selo: 7963ODDA Em Testemunho da verdade. Total R$ 16,30
Usuário:QUEZIA ANILSON CLARINDO SILVA - ESCREVENTE
Qualquer emenda ou rasura será considerado Indício de Adulteração do Documento

SELO NOTARIAL 14454 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1097AB030558

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Continuação do Primeiro Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.158.

DE ACORDO:

BANCO DO BRASIL S.A.

Rubrica

Nome:
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 029.494.639-08
Residente em:

Rubrica

Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 010.037.384-43
Residente em:

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.158, celebrado em 13 de maio de 2016)

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Del. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: PAULO ARRUDA CAMARA NETO, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo/SP, 17/05/2016 - 11:16:03 Em Testemunho da verdade. Total R$ 8,15
Seq: 96B897FD ANILSON CLARINDO SILVA - ESCREVENTE
Usuario:BUEZIA

Qualquer emenda ou rasura

114454
FIRMA
VALOR ECONOMICO
1097AB0620730

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta,1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Bisoguin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
LUCIANE BUSS EFFTING4495544
Sao Paulo, 17 de maio de 2016.
EM TEST DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD.SEG. 49554852350949544951485650S3 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 8,15 + TOTAL R$ 8,15
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 13:08:25

16º TABELIÃO DE NOTAS
Alexandre Ames
ESCREVENTE
SÃO PAULO - CAPITAL
1050AA0643

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Versão de Assinatura

Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Nr.: 306.401.158

INTRODUÇÃO

---

1 - EMITENTE:
Razão ou denominação social:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emitente")
CNPJ: 10.904.193/0001-69
Endereço: Rua Lemos Monteiro, 120, 9° andar, parte E
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05501-050
Agência: 3132-1 Conta Corrente: 105837-1 ("Conta Corrente")

2 - AVALISTA:
Razão ou denominação social:

ODEBRECHT S.A. ("ODB" ou "Avalista")
CNPJ: 05.144.757/0001-72
Endereço: Avenida Luis Vianna, n. 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela
Cidade: Salvador UF: Bahia CEP: 41730-900

---

3 - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Principal")
Vencimento: 08/11/2019
Dia base para débito dos encargos: dia 08 de cada mês

---

1. Resolve a Emitente, com a concordância do Banco do Brasil S.A. ("BB" ou "Credor"), nos termos do artigo 29, parágrafo 4º da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, celebrar o presente Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Nr.: **306.401.158** ("Aditamento"), com efeitos a partir da presente data, de acordo com os termos e condições abaixo.

2. O presente Aditamento tem por objeto, conforme indicado abaixo, aditar a Cédula de Crédito Bancário Nr.: **306.401.158** conforme aditada em 13 de maio de 2016 ("CCB") para: (i) que a CCB passe a contar com aval da ODB; (ii) prever novas condições para a liquidação e amortização antecipada da CCB; (iii) prever obrigações adicionais para a Emitente e a Avalista; (iv) alterar as condições de vencimento antecipado da CCB; (v) que, em caso de mora da Emitente, passem as incidir encargos moratórios convencionados entre as Partes; (vi) atualização da descrição das garantias, além do aval, constituídas em favor do Credor.

3. As alterações à CCB pactuadas no presente Aditamento não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na CCB ou nas garantias constituídas para as obrigações previstas nas CCBs, os quais ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas aos demais

- continua na página 2 -

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

itens e condições da CCB não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

4. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das debêntures da 1ª série e da 2ª série da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos de colocação e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos S.A. ("Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série") não ocorram até 31 de agosto de 2016, ou data posterior caso eventualmente prorrogada ("Data Limite"), este Aditamento será considerado, de pleno direito, cancelado, extinto e sem efeito, mantendo-se integralmente em vigor todos os termos e condições da CCB e suas garantias reais tais como vigentes até esta data, sem considerar os efeitos do presente Aditamento, retornando, inclusive, CCB a não contar com o Aval da ODB, tudo de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ressalvado o disposto nas cláusulas a seguir sendo que, nesse caso, as garantias reais constituídas antes da assinatura deste Aditamento permanecerão válidas e eficazes em benefício do BB.

4.1 Em decorrência do exposto na Cláusula 4 acima, caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, a Emitente, Avalista e o Credor se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Aditamento, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Aditamento, sejam efetivamente cancelados e extintos e não produzam efeitos, sob pena de execução específica nesse sentido, retornando a CCB aos seus termos e condições imediatamente anteriores a este Aditamento.

4.2 Caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª Série e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, a Emitente, Avalista e o Credor neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização do disposto na Cláusula 4.1 acima, inclusive, mas sem limitação, assinatura de um novo aditamento à CCB, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrais competentes para a efetivação do aqui previsto, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

4.3 Caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª Série e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, os atos referidos nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima deverão ser praticados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da Data Limite.

4.4 Caso a formalização da desconstituição do aval da ODB prevista neste Aditamento não ocorra no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis estabelecido na Cláusula 4.3 acima, a Emitente ou a avalista poderá, independentemente de qualquer ato, notificação autorização ou manifestação do Agente Fiduciário, formalizar a desconstituição do aval da ODB outorgada no âmbito deste Aditamento mediante comunicação unilateral aos órgãos registrais competentes acerca da extinção de pleno direito deste Aditamento, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para formalização da desconstituição do aval da ODB, obrigando-se a

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

4.5 Eventual prorrogação da Data Limite deverá ser realizada mediante aditamento à escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série.

5. A ODB, assinando este Aditamento na qualidade de Avalista, passa a prestar aval a todas as obrigações da Emitente representadas na CCB.

6. A Emitente, a Avalista e o Banco do Brasil S.A. ("Partes"), nos termos deste Aditamento, acordam em aditar a CCB na forma que segue:

6.1 O item "INTRODUÇÃO" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**INTRODUÇÃO**

---

1 - EMITENTE:
Razão ou denominação social:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emitente" ou "OSP")
CNPJ: 10.904.193/0001-69
Endereço: Rua Lemos Monteiro, 120, 9° andar, parte E
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05501-050
Agência: 3132-1 Conta Corrente: 105837-1 ("Conta Corrente")

2 - AVALISTA:
Razão ou denominação social:

ODEBRECHT S.A. ("ODB" ou "Avalista")
CNPJ: 05.144.757/0001-72
Endereço: Avenida Luis Vianna, n. 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela
Cidade: Salvador UF: Bahia CEP: 41730-900

---

3 - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Principal")
Vencimento: 08/11/2019
Dia base para débito dos encargos: dia 08 de cada mês"

6.2 O item "LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA** – A EMITENTE TEM CIÊNCIA DE QUE O BB LHE ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

SE EFETUAR A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELA EMITENTE, A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO ("Prêmio de Reembolso"), EQUIVALENTE AOS VALORES CONSTANTES NA TABELA ABAIXO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

Prazo para Cálculo (a contar da Data de Emissão)	*Percentual para cálculo da Tarifa de Pagamento (incidente sobre o valor do saldo devedor)*
De 29/10/2013 a 29/10/2014 (inclusive)	*1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)*
De 30/10/2014 a 29/10/2015 (inclusive)	*1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)*
De 30/10/2015 a 29/10/2017 (inclusive)	*1,00% (um inteiro por cento)*
De 30/10/2017 a 29/10/2018 (inclusive)	*0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)*
De 30/10/2018 à Data de Vencimento da CCB (exclusive)	*0,50% (cinquenta centésimos por cento)*

A Emitente deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização antecipada desta CCB e das Demais CCBs utilizando todo e qualquer recurso que tenha origem na distribuição de proventos (dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) que tenham sido distribuídos pela Braskem ("Pagamento Antecipado Dividendos"). Nesta hipótese, não haverá a incidência de Prêmio de Reembolso."

6.3 O item "OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMITENTE" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMITENTE** - Em havendo pagamento de Proventos pela Braskem, a Emitente deverá observar o previsto no item Liquidação / Amortização Antecipada desta CCB."

6.4 O item "VENCIMENTO ANTECIPADO" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**VENCIMENTO ANTECIPADO** - Independentemente do envio de comunicação à Emitente neste sentido, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado desta CCB e de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emitente, do saldo devedor do Principal desta CCB, acrescido da Remuneração devida, e demais Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(a) não cumprimento, pela OSP e/ou OSP Investimentos S.A. ("OSP Investimentos" e, em conjunto com a OSP, "Entidades OSP"), na respectiva data de vencimento, de qualquer Obrigação pecuniária, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 02 (dois) Dias

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Úteis;

(b) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer Obrigação não pecuniária no âmbito do Endividamento OSP, exceto se tal descumprimento for sanado (i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando não exista prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação para o descumprimento em causa, ou (ii) no prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação, ficando claro e acordado que em nenhum caso os prazos referidos em (i) e (ii) acima serão cumulativos;

(c) falsidade de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Nordeste Química S.A. – NORQUISA ("Norquisa") e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas;

(d) incorreção ou imprecisão de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Norquisa e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas, desde que não solucionada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do BB e/ou de qualquer dos demais credores dos Documentos da Operação nesse sentido ou do momento em que a entidade em questão tome conhecimento da incorreção ou imprecisão, e desde que impacte em sua capacidade de adimplemento de suas obrigações pecuniárias devidas nos termos dos Documentos da Operação;

(e) ocorrência, com relação a qualquer das Entidades OSP e/ou à Braskem, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;

(f) ocorrência, com relação à ODB, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, exceto (iv.1) durante o período em que estiver suspensa a exigibilidade de determinadas obrigações pecuniárias da ODB, nos termos do instrumento a ser celebrado entre a ODB, o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto, "Grupo de Credores"), entre outros, cuja cópia seja enviada ao Credor, a recuperação extrajudicial prevista no referido instrumento, ou (iv.2) se, de qualquer outra forma, o Credor aderir ao plano de recuperação extrajudicial em questão; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;

(g) dissolução, liquidação ou extinção de qualquer das Entidades OSP e/ou da

ANTÃO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Braskem;

(h) dissolução, liquidação ou extinção da ODB;

(i) transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo qualquer das Entidades OSP, exceto nos casos de (i) reorganizações societárias no âmbito da OSP, dentro do Grupo Odebrecht e no interesse deste último; (ii) compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de bens ou ativos ao patrimônio da OSP; e (iii) transferências, alienações ou qualquer outra forma de disposição dos bens e ativos integrantes do patrimônio da OSP, à exceção dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta CCB; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que não afetem a titularidade sobre as ações de emissão da Braskem e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos acima, não aumentem o risco do Credor, nem acarretem contingências (fiscais ou outras) para o Credor. As Entidades OSP, a ODB e as entidades do Grupo Odebrecht envolvidas na operação em questão, conforme o caso, deverão indenizar o Credor por qualquer dano ou prejuízo decorrente diretamente de qualquer operação descrita em (i) a (iii) acima (conforme determinado por decisão final e definitiva em processo judicial, arbitral ou administrativo), caso qualquer contingência se materialize com impacto direto para o Credor, sendo ainda responsáveis por arcar com todos os custos razoáveis comprovadamente incorridos caso haja necessidade de contratação de advogados pelo Credor no âmbito de eventual discussão judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido;

(j) inadimplemento de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante qualquer um do Grupo de Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, observado prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, caso tais instrumentos não possuam prazo de cura, 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento;

(k) declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante terceiros, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(l) protesto, contra qualquer das Entidades OSP, de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, sustado ou suspenso ou (ii) tenha o seu valor depositado em juízo, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se o valor individual ou agregado dos protestos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(m) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, de (i) decisão definitiva judicial

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso; desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(n) caso qualquer das Entidades OSP crie ou permita que subsistam quaisquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, com exceção dos Ônus Permitidos;

(o) caso a partir de 15 de julho de 2016 qualquer das Entidades OSP contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, com exceção do Endividamento Permitido Entidades OSP;

(p) caso qualquer das Entidades OSP conceda qualquer Endividamento, exceto quando seja entre Entidades OSP;

(q) caso qualquer das Entidades OSP realize qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (i) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário, (ii) juros sobre o capital próprio, (iii) pagamento de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por qualquer empresa do conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da ODB ("Grupo Odebrecht"), (iv) redução de capital, salvo se para a absorção de prejuízos acumulados, (v) amortização de participações societárias ou (vi) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos ("Distribuição"), exceto uma Distribuição Permitida;

(r) caso quaisquer (i) ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP ("Ações OSP") e quaisquer direitos oriundos de tais ações; (ii) ações ordinárias de emissão da Braskem ("Ações ON") e ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem ("Ações PNA") dadas em garantia conforme previsto nesta CCB e nos Contratos de Garantia; (iii) direitos oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA, de titularidade da OSP, nesta data ou no futuro; e (iv) outros bens e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia ("Ativos Estratégicos Entidades OSP") sejam objeto de venda, transmissão, locação ou qualquer outro tipo de disposição, sem autorização prévia, expressa e por escrito do Credor, com exceção das Disposições Permitidas e do disposto na Cláusula 2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos;

(s) redução de capital social, por qualquer das Entidades OSP, exceto se: (i) para absorção de prejuízos; (ii) previamente autorizado pelo Credor; ou (iii) referida redução de capital se encontrar permitida nos termos dos Documentos da Operação, incluindo as hipóteses de Distribuição Permitida;

(t) alteração do objeto social de qualquer das Entidades OSP, que modifique substancialmente as atividades exercidas, exceto se previamente aprovado pelo Credor;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(u) alteração do tipo societário das Entidades OSP, nos termos do artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(v) alteração do exercício fiscal de qualquer das Entidades OSP, exceto se previamente aprovado pelo Credor;

(w) caso qualquer entidade do Grupo Odebrecht discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a qualquer dos Documentos da Operação e/ou às operações contempladas em tais documentos

(x) caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexequibilidade, por qualquer motivo, de qualquer Documento da Operação do qual qualquer Entidade OSP seja parte, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o Documento da Operação em causa for substituído, em forma e substância aceitáveis para o Credor, por outro com os mesmos efeitos;

(y) caso (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser indicada em tal Contrato de Garantia, em qualquer dos casos desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento em questão;

(z) caso qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação as de natureza societária, regulatória e de terceiros credores, inclusive o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), licença, consentimento, permissão, registro, notarização e consularização, emanado de uma autoridade governamental ou não ("Autorizações"), aplicável a qualquer das Entidades OSP, exigíveis e necessárias (i) à sua boa ordem legal e administrativa (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante, conforme definido abaixo), (ii) ao desenvolvimento de suas atividades e negócios (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (iii) à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação de que é parte e (iv) à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Emissão de que é parte, conforme aplicável, seja revogada, suspensa, ou de outra forma deixe de estar em pleno vigor e efeito, exceto se tal evento for revertido em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da ciência pelas Entidades OSP em questão, do referido evento;

(aa) caso os recursos das Debêntures sejam utilizados para finalidade diversa da indicada nesta CCB;

ANEXO
DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(bb) caso o disposto na presente CCB e nos demais Documentos da Operação quanto à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental e à Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem não seja integral e pontualmente cumprido pelas entidades do Grupo Odebrecht em questão;

(cc) caso a ODB deixe de Controlar, ainda que indiretamente, qualquer Entidade OSP;

(dd) caso a OSP deixe de Controlar a Braskem, ou caso a OSP deixe de deter ações ordinárias de emissão da Braskem correspondentes, pelo menos, a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), sendo certo que não será considerado perda do Controle da Braskem pela OSP para os efeitos deste item (dd) e, portanto, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (dd) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Acordo de Acionistas Braskem"), ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que estabeleçam (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

(ee) caso haja qualquer descumprimento, pela OSP, de quaisquer condições previstas no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem, quando afete o cumprimento de quaisquer condições previstas nos Documentos da Operação;

(ff) caso (i) o penhor constituído no âmbito do Contrato de Penhor de Ações sobre as Ações ON não incida, a todo o tempo, sobre Ações ON que representem, cumulativamente, o Controle da Braskem e o Percentual Mínimo, ou não se cumpra o disposto a esse respeito no Contrato de Penhor de Ações, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias; (ii) a alienação fiduciária constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária OSP sobre as Ações OSP não incida, a todo o tempo, sobre ações que representem a totalidade do capital social da OSP, ou não se cumpra o disposto a esse respeito no Contrato de Alienação Fiduciária OSP, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias; e (iii) o disposto na Cláusula 2.5 (e suas subcláusulas) do Contrato de Penhor de Ações e o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 do

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Contrato de Alienação Fiduciária OSP não seja pontual e integralmente cumprido;

(gg) caso, sem anuência prévia do Credor, (a) seja alterado o Estatuto Social da Braskem ou o Acordo de Acionistas Braskem e/ou (b) seja celebrado por qualquer sociedade do Grupo Odebrecht novo acordo de acionistas ou de voto com relação às Ações ON e/ou às Ações PNA, em qualquer dos casos previstos nas alíneas (a) e (b) deste item (gg) desde que sejam limitados ou diminuídos quaisquer direitos econômicos e/ou políticos outorgados às Ações ON e/ou às Ações PNA (inclusive em virtude de eventual alteração dos termos dos direitos de preferência e/ou *tag along* atualmente previstos); ressalvado que, em qualquer das hipóteses acima, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado para fins deste item (gg) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que, respeitadas as demais condições deste item (gg), estabeleça: (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

(hh) alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas Braskem), que possa ser prejudicial ao Credor;

(ii) caso se verifique qualquer tipo de reorganização societária que envolva as ações ordinárias e/ou preferenciais da Braskem, ainda que dentro do Grupo Odebrecht, sem anuência prévia do Credor, desde que tal reorganização (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;

(jj) ocorrência de qualquer cisão da Braskem, sem anuência prévia do Credor, desde que tal cisão (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;

(kk) caso a Braskem deixe de ter o registro de companhia aberta, categoria A, e/ou as Ações ON e as Ações PNA da Braskem dadas em garantia conforme previsto nessa CCB e nos Contratos de Garantia deixem de ser listadas na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ou quem venha a sucedê-la;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO Nº 133618

(ll) perda de Controle da Odebrecht Ambiental Participações S.A. pela ODB, sendo que: (i) a Odebrecht Ambiental Participações S.A., a Odebrecht Ambiental S.A. e/ou quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A. ou empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental participem poderão realizar, a qualquer tempo, emissões primárias de ações representativas do seu capital social, independentemente de prévia ciência ou autorização do Credor nesse sentido, desde que, em qualquer caso, não se verifique a perda de Controle acima referida; (ii) ficam autorizadas as operações descritas nas Cláusulas 4.11.1 (d) e 4.12.3 da Escritura de Emissão OSP Investimentos, desde que as regras relativas à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental sejam cumpridas pelas Entidades Odebrecht;

(mm) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

(nn) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos de qualquer das Entidades OSP, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

(oo) (1) condenação não criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos, ou (2) condenação criminal de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Leis Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos; e/ou

(pp) não cumprimento pela OSP do previsto no item Liquidação / Amortização Antecipada acima.

Para fins da presente CCB, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados, sem prejuízo de outras definições ao longo desta CCB:

"Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental" tem o significado atribuído a tal termo na Escritura de Emissão OSP Investimentos e no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros.

"Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem" tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros.

"Atuais Documentos da Operação" significa, em conjunto, os Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e respectivos contratos de garantia e demais documentos a eles relacionados tal como vigentes em 15 de julho de

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

2016.

"Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP" significa, em conjunto, os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos Endividamentos A Transferidos para OSP.

"Contrato de Assunção de Dívidas" significa o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Aquisição de Créditos e Outras Avenças, a ser celebrado entre as Entidades Agro, a OSP Investimentos, o Grupo de Credores e outros, nos termos do qual, sujeito às condições nele especificadas, a OSP Investimentos assumirá a posição devedora e/ou credora, conforme o caso, dos Endividamentos que têm como financiadores o Grupo de Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR) nele especificados.

"Contrato de Compra e Venda de Debêntures" significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a ODB e outros no dia 16 de março de 2016 e registrado no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ, em 15 de junho de 2016, sob o nº 112739.

"Controle (incluindo "Controlar", "Controlador(a)", "Controlado(a)" e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

"Debêntures do Primeiro Lote" tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

"Debêntures do Segundo Lote" tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

"Debêntures OSP Investimentos" significa as debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos de colocação e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos S.A

"Dia Útil" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução 2.932 do Conselho Monetário Nacional.

"Direitos Creditórios Ações Braskem" significa todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

OSP, presentes e futuras.

"Disposições Permitidas" significa (a) a locação de máquinas e de equipamentos adquiridos por qualquer Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP para uma entidade do Grupo Odebrecht, desde que feito em condições de mercado; (b) a alienação ou venda para a substituição de quaisquer de tais máquinas e equipamentos que tenham se tornado obsoletos ou inservíveis; ou (c) a alienação, venda ou transferência de qualquer ação ou quota de emissão da Odebrecht Agroindustrial Investimentos S.A. e/ou Entidade Agro de propriedade da OSP Investimentos para outra entidade do Grupo Odebrecht (exceto a OSP e Braskem), desde que realizado em condição de mercado e de forma que não gere contingências que impactem a capacidade financeira de qualquer das Entidades OSP.

"Distribuição Permitida" significa (a) pagamento, pelas Entidades OSP, do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos casos em que haja acionistas minoritários, assim como distribuições de recursos, correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, da OSP para a OSP Investimentos – inclusive por meio de mútuos, redução de capital da OSP (nesse caso, desde que quitados, na integralidade, os Financiamentos Atuais OSP) e/ou dividendos extraordinários, para fins de a OSP Investimentos realizar pagamentos de amortização do valor nominal unitário e/ou juros das Debêntures OSP Investimentos, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem; (b) redução de capital social da OSP, exclusivamente para fins de transferir para a OSP Investimentos os créditos detidos junto à Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. ("OAPAR") resultantes da aquisição, por meio do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, de debêntures originalmente emitidas pela OAPAR. Para se evitar dúvidas, tal redução de capital permitida se operacionalizará exclusivamente por meio da entrega dos créditos oriundos das debêntures originalmente emitidas pela OAPAR e na medida exata destes; ou (c) Distribuições pelas Entidades OSP, conforme previamente autorizado pelo Credor.

"Documentos da Operação" significa, em conjunto, os Atuais Documentos da Operação e os Novos Documentos da Operação.

"Efeito Adverso Relevante" significa (a) (i) qualquer alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou econômica, nas operações e/ou nos ativos de qualquer da Avalista, da Emitente e/ou da Braskem; (ii) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais internacional e/ou doméstico que afetem operações de crédito; e/ou (iii) a existência de decisão ou condenação administrativa, judicial ou arbitral, de qualquer tema, inclusive por fatos ocorridos anteriormente à data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que impactem de forma relevante e adversa a capacidade econômica ou financeira e/ou a capacidade de honrar as respectivas dívidas e/ou cumprir com as respectivas obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação da Emitente, da Avalista e/ou da

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Braskem; ou (b) qualquer evento que afete negativamente a legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação.

"Endividamento" significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (a) empréstimos ou mútuos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (f) operações de derivativo, de qualquer natureza, (g) ações resgatáveis, (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

"Endividamento OSP" significa, em conjunto, os Financiamentos Atuais OSP, as Debêntures OSP Investimentos, os Endividamentos Transferidos para OSP, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures OSP Investimentos da 3ª série) e o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote.

"Endividamento Permitido Entidades OSP" significa (a) Endividamentos disponibilizados por qualquer um do Grupo Credores e pelo BNDESPAR às Entidades OSP nos termos dos Documentos da Operação e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; (b) Endividamentos, contraídos ou assumidos pela OSP Investimentos, voltados para o financiamento de bens de capital para utilização por entidade do Grupo Odebrecht (incluindo FINAME, importação e financiamento via cobertura de Agências de Crédito à Exportação – ECAs, entre outros financiamentos voltados a essa finalidade), desde que tal Endividamento não ultrapasse o valor individual ou agregado de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigido monetariamente, desde a data de assinatura do segundo aditamento à presente CCB, pela variação do IPCA; (c) Garantias fidejussórias prestadas por uma Entidade OSP para outra Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP; e (d) Endividamento concedido pela OSP à OSP Investimentos, correspondente a valores de Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, para fins de a OSP Investimentos realizar pagamentos de amortização do valor nominal unitário e/ou juros nos termos da Escritura de Emissão OSP Investimentos, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da presente CCB e dos Contratos de Garantia.

"Endividamentos Transferidos para OSP" significa os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos endividamentos transferidos para a OSP Investimentos indicados no Contrato de Assunção de Dívida, assim como o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (somente no que respeita às Debêntures do Primeiro Lote após a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures OSP Investimentos da 3ª série).

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
133618

"Endividamentos A Transferidos para a OSP" significa os financiamentos referentes aos endividamentos transferidos para a OSP Investimentos nos termos do Contrato de Assunção de Dívida, assim como os valores referentes às Debêntures do Primeiro Lote, concedidos nos termos dos Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, após assinatura dos Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, nos termos destes últimos.

"Entidades Agro" significa a Odebrecht Agroindustrial S.A., a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., a Agro Energia Santa Luzia S.A., a Pontal Agropecuária S.A., a Rio Claro Agroindustrial S.A., a Usina Conquista do Pontal S.A., a Destilaria Alcídia S.A., a Usina Eldorado S.A. e a Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável, a Odebrecht Agroindustrial International Corp. e as Pessoas que sejam, por qualquer forma, Controladas por quaisquer de tais entidades ou as sucedam após a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos, quando referidas em conjunto, na forma da Lei Aplicável.

"Entidades Odebrecht" significa as Entidades Agro, Entidades OSP e ODB, quando referidas em conjunto.

"Escritura de Emissão OSP Investimentos" significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional.

"Financiamentos Atuais OSP" significa os financiamentos concedidos à OSP nos termos dos Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP.

"Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP" significa, em conjunto, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, quando celebrados, os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP.

"Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP" significa, em conjunto, esta CCB, a Escritura 1ª Emissão, as CCBs 2013 e as CCBs Ponte.

"Novos Documentos da Operação" significa, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão OSP Investimentos, os Contratos de Garantia e o Contrato de Assunção de Dívida e seus respectivos aditamentos, quando referidos em conjunto; (ii) os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP; e (iii) o Contrato de Compartilhamento de Garantias.

"Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP" significa, em conjunto, (a) o Contrato de Assunção de Dívida, e (b) o eventual instrumento que irá transferir obrigações relativas às Debêntures do Primeiro Lote para a OSP Investimentos.

ANEXO AO REGISTRO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

"Obrigações" significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da ODB nos termos dos Documentos da Operação, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

"Ônus Permitido" significa (i) Ônus existentes na data de assinatura da escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos; (ii) Ônus já constituídos e a serem constituídos nos termos dos Documentos da Operação; (iii) Ônus constituídos em padrão de mercado, pela OSP Investimentos, em garantia do Endividamento Permitido Entidades OSP; e (iv) Ônus a serem constituídos pela OSP nos termos e condições expressamente autorizados nos termos dos Contratos de Garantia, inclusive penhor de quinto grau sobre ações ordinárias de emissão da Braskem em favor do BNDESPAR.

"Pessoa" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

A Emitente obriga-se a comunicar o Banco, por escrito, enviando cópia dos documentos pertinentes, quando aplicável, sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado acima descritas.

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado da presente CCB e início da excussão das Garantias, se for o caso, o saldo devedor desta CCB será pago com os valores apurados em tal excussão e observado o previsto nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias."

6.5 O item "FORMALIZAÇÃO" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**FORMALIZAÇÃO** - Esta CCB é emitida em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) das vias negociável, a qual ficará de posse do Credor e as demais não negociáveis que serão entregues à Emitente e à Avalista. Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto à quantidade de vias, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito."

6.6 O item "GARANTIAS" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

"**GARANTIAS** – O pagamento desta CCB deverá ser garantido ("Garantias"):

(a) pela alienação fiduciária de 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A do capital social da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), detidas pela Emitente, correspondentes a 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de classe A emitidas pela Braskem, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária");

(b) pelo penhor de 226.334.622 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias do capital social da Braskem, detidas pela Emitente, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias emitidas pela Braskem, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Penhor de Ações");

(c) pela cessão fiduciária (i) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações ("Proventos") decorrentes das ações que a OSP detém, nesta data, no capital social da Braskem e de quaisquer outras ações que a OSP vier a deter no futuro no capital social da Companhia ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente (conforme definida a seguir), (ii) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações decorrentes das ações que os acionistas da OSP detém, nesta data, no capital social da OSP e de quaisquer outras ações que os acionistas da OSP vierem a deter no futuro no capital social da OSP ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados em contas também cedidas fiduciariamente; (iii) de todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente referentes a Proventos recebidos pela Emitente ("Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente"); (iv) de todos os valores depositados ou a serem depositados em contas vinculadas cedidas fiduciariamente referentes a recursos descritos no item (ii) acima recebidos pelos acionistas da Emitente e (v) dos títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados nas contas cedidas fiduciariamente, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, tudo conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros"); e

(d) pela alienação fiduciária de 1.778.041.981 (um bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, quarenta e um mil, novecentos e oitenta e uma) ações de emissão da Emitente, detidas pelos acionistas da Emitente, correspondentes a 100% cem por cento das ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Emitente, constituída nos termos do Instrumento

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO Nº 133618

Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária OSP") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros, os "Contratos de Garantia")."

6.7 O item "COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS** – Nos termos dos Contratos de Garantia, e do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Compartilhamento de Garantias") as Garantias serão, conforme o caso, compartilhadas (a) com os credores dos seguintes instrumentos: (i) esta CCB; (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 no valor de R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (em conjunto, "CCBs 2013"); (iii) o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à convolação para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.", celebrado em 23 de outubro de 2013; (iv) a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 no valor de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco do Brasil S.A. ("CCB Ponte I"); (v) a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 no valor de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco Bradesco S.A. ("CCB Ponte II" e, em conjunto com a CCB Ponte I as "CCBs Ponte"); (b) com os titulares das Debêntures OSP Investimentos; e, (c) mediante adesão do BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR") aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento, tais como aditados, com o BNDESPAR. As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme aditado."

6.8 O item "INSTRUMENTO DE SUPORTE" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**INSTRUMENTO DE SUPORTE** – Na data de assinatura do Segundo Aditamento à CCB foi firmado distrato ao Instrumento de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças deixando a CCB e o BB de contarem com os direitos previstos em tal instrumento"

6.9 O item "**CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE GARANTIA**" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE GARANTIA** – Tendo em vista a ocorrência da amortização integral das debêntures da 1ª Emissão e de cada um dos registros previstos nos respectivos Contratos de Garantia, os Contratos de Garantia encontram-se plenamente válidos e eficazes, tais como aditados"

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

6.10 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item "ENCARGOS MORATÓRIOS", conforme a seguinte redação:

> "**ENCARGOS MORATÓRIOS** - Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta CCB, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos do Credor (incluindo de declaração de vencimento antecipado), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (os quais acrescerão aos encargos financeiros devidos sobre o valor devido).; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido ao Banco até a data de seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios")"

6.11 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item "AVAL", conforme a seguinte redação:

> "**AVAL** – As obrigações contraídas pela Emitente sob esta CCB são garantidas pelo aval prestado pela Avalista, qualificada no preâmbulo acima. A Avalista firma esta CCB juntamente com a Emitente, respondendo com esta última de forma solidária e integral por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente com o ora convencionado. O valor garantido pelo aval deverá ser pago pela Avalista no prazo de até 3 (três) dias úteis do não pagamento pela Emitente."

6.12 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir incluem na CCB o item "**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**", conforme a seguinte redação:

> "**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE** – Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos desta CCB, a Emitente obriga-se a,
>
> (i) constituir e manter, até a liquidação total desta CCB, a Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente;
>
> (ii) não distribuir, até a liquidação total das Debêntures, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas da Emitente, bem como não promover redução de seu capital social em desacordo com o previsto nos Contratos de Garantia e na escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos;
>
> (iii) não prestar, sem prévia e expressa anuência do Credor, garantia real ou fidejussória a terceiros ou dar seus ativos em garantia a qualquer outra operação financeira, exceto com relação; (i) às garantias previstas na escritura da sua 1ª emissão de debêntures; (ii) às garantias previstas nesta CCB; (iii) às garantias em favor da sua 2ª emissão de debêntures, das CCBs Ponte, das Debêntures OSP Investimentos e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, nos termos dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias; (iv) a garantias reais prestadas ou que venham a ser

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO 433618

prestadas em favor de credores que financiem a aquisição dos próprios bens dados em garantia; e (v) Ônus Permitidos;

(iv) fornecer, ao Credor:

(a) em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação relacionada com a presente CCB que lhe venha a ser solicitada de forma justificada e razoável, segundo princípios da boa-fé, pelo Credor;

(b) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado desta CCB, em até 5 (cinco) dias úteis da sua ciência; e

(c) dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro, protocolo, averbação, lavratura ou anotação, conforme o caso, vias originais vias originais ou cópias autenticadas de cada um dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, bem como cópias autenticadas dos demais documentos necessários à comprovação da regular constituição das garantias reais, conforme previsto nos Contratos de Garantia

(v) apresentar, ao Credor, no prazo máximo de 3 (três) meses corridos, após o término do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(vi) apresentar, ao Credor, no prazo máximo de 3 (três) meses, após o término do exercício social, declaração dos administradores da Emitente de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta CCB, da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social;

(vii) enviar ao Credor fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse do Credor, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(viii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela Lei Aplicável;

(ix) submeter, na forma da Lei Aplicável, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

(x) preparar e divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores,

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

no prazo de 3 (três) meses, contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados de sua disponibilização;

(xi) (a) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas demonstrações financeiras, e (b) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos;

(xii) comunicar ao Credor, em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nesta CCB;

(xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a operação prevista nesta CCB e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xiv) notificar em até 3 (três) dias úteis o Credor sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emitente;

(xv) notificar em até 3 (três) dias úteis o Credor caso quaisquer das declarações prestadas na CCB tornem-se, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xvi) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta CCB e dos demais documentos relativos à sua emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xvii) prestar ao Credor quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios da Emitente e/ou às operações aqui contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Credor;

(xviii) cumprir com a legislação aplicável, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à pessoa ou entidade em questão ("Lei Aplicável") às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos seus negócios; e

(xix) a envidar os melhores esforços para a distribuição máxima de dividendos e quaisquer outros lucros da Braskem, desde que respeitado (i) o disposto na Lei Aplicável e no Estatuto Social da Braskem; e (ii) o disposto no Acordo de Acionistas Braskem, o qual

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO SOB Nº 433618

estabelece, entre outras previsões, que o direito de voto deverá ser exercido de forma a manter uma política de dividendos que tenha como objetivo maximizar a distribuição de resultados, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem e das controladas da Braskem, bem como a manutenção da higidez financeira das empresas.

Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações da Emitente nesta CCB, a Emitente se obriga a:

(a) assim que tenha ciência, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o Credor de qualquer novo processo judicial, investigação, arbitragem ou processo administrativo que envolva ou afete diretamente a Emitente, em valor superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como sobre qualquer evento de vencimento antecipado;

(b) prestar ao Credor quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios da Emitente, à essa CCB e/ou às operações nela contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Credor;

(c) manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;

(d) cumprir com as obrigações oriundas das Leis Aplicáveis de caráter socioambiental e relacionadas ao meio ambiente e as de natureza trabalhista, inclusive referente à inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo ("Legislação Socioambiental"), bem como obter e manter em plena vigência e eficácia todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, outorgas ambientais, permissões, certificados, registros etc.) nela previstos, que sejam materialmente relevantes para o regular desempenho de suas atividades, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das suas atividades;

(e) entregar ao Credor, assim que razoavelmente solicitado, todos os documentos mencionados nos itens (d) e (f) desta relação de obrigações (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(f) informar ao Credor por escrito, prontamente, a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais; em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iii) acima, desde que impactem materialmente as atividades operacionais das Entidades OSP;

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(g) na hipótese de iniciar qualquer Atividade OGM, informar prontamente ao Agente Fiduciário. "Atividade OGM" significa qualquer atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (a) de desenvolver Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; ou (b) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e/ou descarte de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; e

(h) assegurar que a utilização dos valores correspondentes à esta CCB não implicará na violação das Leis Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental, bem como que tais valores não serão utilizados para qualquer Atividade OGM.

6.13 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item "**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS CONJUNTAS DA EMITENTE E DA AVALISTA**", conforme a seguinte redação:

"**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS CONJUNTAS DA EMITENTE E DA AVALISTA** - Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta CCB, a Emitente e a Avalista obrigam-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(i) cumprir com as Leis Aplicáveis às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos seus negócios;

(ii) assegurar que as suas obrigações de pagamento nos termos desta CCB tenham prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;

(iii) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos ("Práticas Contábeis Brasileiras");

(iv) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação, exceto se exigido por uma mudança nas Práticas Contábeis Brasileiras;

(v) assegurar que quaisquer transações ou negócios da Emitente com suas partes relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(vi) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que lhe conferem condição fundamental de funcionamento;

(vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias e a Lei Aplicável;

(viii) notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades;

(ix) a partir da data de celebração do segundo aditamento à CCB, observar e cumprir todas e quaisquer Leis Aplicáveis relacionadas com a prática de atos de corrupção, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (no que for aplicável) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todos conforme alterados, e a eventual Lei Aplicável estrangeira a que à pessoa ou entidade em questão seja submetida ("Leis Anticorrupção"), bem como abster-se de praticar qualquer conduta em desacordo com as Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas, práticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção; e

(x) caso tenha conhecimento de qualquer seu ato ou fato, ocorrido a partir da data de celebração do segundo aditamento à CCB, que viole quaisquer Leis Anticorrupção, notificar prontamente o Credor nesse sentido, exceto se tal ato ou fato for de conhecimento público.

Obrigações Adicionais da Avalista: Observadas as demais obrigações previstas nesta CCB, até o integral pagamento da CCB, a ODB obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) na qualidade de acionista controlador direto e/ou indireto da Braskem, promover, deliberar e manter a política de dividendos da Braskem e de suas empresas controladas que tenha como objetivo de maximizar a distribuição de resultados da Braskem, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem, bem como a manutenção da higidez financeira da empresa e observando as limitações atuais: (i) do estatuto social da Braskem; e (ii) do Acordo de Acionistas Braskem; e (iii) de contratação de obrigações financeiras que acarretem o não cumprimento dos índices financeiros contratados pela Braskem até a presente data; e

(b) não permitir a contratação de obrigações financeiras adicionais, pela Braskem ou por suas sociedades controladas, que impossibilitem a distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios, previstos no Estatuto Social da Braskem.

6.14 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item "**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA**", conforme a seguinte redação:

ANEXO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

"**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA** - A Emitente autoriza o Banco, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar a Conta Corrente, até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao Banco, obrigando-se a Emitente a manter na Conta Corrente fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos."

6.15 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item "**DISPOSIÇÕES FINAIS**", conforme a seguinte redação:

"**DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância pelo não cumprimento de obrigações previstas nesta CCB será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CCB, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de *courier*, correio eletrônico com confirmação de recebimento ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

A Emitente obriga-se a manter o Banco informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo Banco aos endereços existentes nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

A Emitente reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente CCB, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo Banco, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta CCB e a lei aplicável não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

As partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Emitente poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do Banco.

FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas desta CCB."

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.158

E por estarem justos e acordados entre si, firmam as Partes o Aditamento no local e data abaixo indicado.

São Paulo (SP), 19 de julho de 2016.

EMITENTE:
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 10.904.193/0001-69)

Rubrica
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º
Residente em:

Rubrica
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º
Residente em:
Ticiana Vaz Sampaio Marianetti
CPF 544.408.075-34

AVALISTA:
ODEBRECHT S.A. (CNPJ 05.144.757/0001-72)

Rubrica
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º
Residente em:

Rubrica
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º
Residente em:
Ticiana Vaz Sampaio Marianetti
CPF 544.408.075-34

DE ACORDO:

BANCO DO BRASIL S.A.

Rubrica
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º
Residente em:
Luciane Buss Effting
Gerente Geral

Rubrica
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º
Residente em:
Paulo Arruda Camara Neto
Global Officer

ANEXO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

TEXT_SP - 12020967v4 1803.17

Cédula de Crédito Bancário

INTRODUÇÃO **Nr.:306.401.159**

---

1 - EMITENTE:
Razão ou denominação social:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emitente")
CNPJ: 10.904.193/0001-69 Conta Corrente: 5836-X
Endereço: Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar – parte, Pinheiros
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05402-920

---

2 - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Principal")
Vencimento: 08/11/2020
Dia base para débito dos encargos: dia 08 de cada mês

Aos 08 dias de novembro de 2020 a Emitente pagará, em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), nos termos da Cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, na data do seu vencimento, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência 3064, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/0001-91 ("BB"), na praça de pagamento indicada na Cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CCB ("Operação").

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CCB é emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Os recursos (i) desta CCB, (ii) da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.153, no valor de R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.157, no valor de R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158, no valor de R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) (em conjunto, "Demais CCBs") e (iii) da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real da Emitente ("2ª Emissão"), deverão ser utilizados, pela Emitente, para o resgate antecipado total de 824 (oitocentas e vinte e quatro) debêntures da 1ª emissão da Emitente, nos termos da cláusula 4.9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", celebrado entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., como emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário e representante dos debenturistas, e Odebrecht S.A., como interveniente-anuente, de 11 de março de 2010, conforme aditada em 25 de março de 2010

ANEXO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 133618

(respectivamente, "1ª Emissão" e "Escritura da 1ª Emissão") e custos de transação relacionados à emissão desta CCB, das Demais CCBs e da 2ª Emissão.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva a ser definida de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Períodos de Capitalização	Sobretaxa
Data de Emissão até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	2,60%

Os períodos de capitalização são os intervalos de tempo, definidos na tabela acima ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros referentes a cada Período de Capitalização, conforme estipulado na tabela acima, serão incorporados ao Principal ao fim de cada Período de Capitalização e pagos nas respectivas datas de vencimento.

O cálculo dos encargos financeiros obedecerá a fórmula a seguir, observado que: (i) quando a data-base ocorrer em dia não útil, os encargos serão calculados e debitados no 1º dia útil posterior; e (ii) para efeito do regime de competência, quando o último dia do mês ocorrer em dia não útil, a contagem de dias úteis será feita da data da contratação/data-base anterior, até o último dia útil do mês, exclusive:

$$E = S \times \left[\frac{FCDI_d}{FCDI_a} \times (1 + ST)^{\left(\frac{dut}{252}\right)} \right]$$

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

onde:

E= valor, em moeda corrente, dos encargos financeiros relativo a cada período sob atualização, calculado e debitado mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida;

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159, emitida nesta data por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 145.000.000,00, com vencimento final em 08/11/2020.

$FCDI_d$ = fator do CDI referente ao dia "d" de cálculo, onde "d" é o número de referência de cada dia útil da operação;

$FCDI_a$ = fator do CDI referente ao dia da contratação da operação/data-base anterior ao cálculo/lançamentos;

ST = Sobretaxa anual de juros, expressa na forma unitária, e

S será igual a base de cálculo dos encargos; corresponde a saldo devedor na data da contratação ou na data-base imediatamente anterior à do cálculo.

Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"); e, por data-base, em cada mês, o dia definido para débito dos encargos financeiros. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente.

IOF – A EMITENTE OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVO A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZAMOS O BB A EFETUAR O DÉBITO EM NOSSA CONTA DE DEPÓSITOS, DIZENDO-NOS CIENTES DE QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-NOS-Á INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA – A EMITENTE TEM CIÊNCIA DE QUE O BB LHE ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

SE EFETUAR A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELA EMITENTE, A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO ("Prêmio de Reembolso"), EQUIVALENTE AOS VALORES CONSTANTES NA TABELA ABAIXO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

Prazo para Cálculo (a contar da Data de Emissão)	*Percentual para cálculo da Tarifa de Pagamento (incidente sobre o valor do saldo devedor)*
Do 1º ao 12º mês (inclusive)	*1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)*
Do 13º ao 24º mês (inclusive)	*1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)*
Do 25º ao 48º mês (inclusive)	*1,00% (um inteiro por cento)*
Do 49º ao 60º mês (inclusive)	*0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)*
Do 61º ao 72º mês (inclusive)	*0,50% (cinquenta centésimos por cento)*
Do 73º à Data de Vencimento da CCB (exclusive)	*0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)*

ANEXO

2º RTD/SP REGISTRO Nº 1533858

- continua na página 4 -

A Emitente poderá realizar liquidação/amortização antecipada desta CCB e das Demais CCBs, sem a incidência de Prêmio de Reembolso, desde que, para tanto, (i) utilize recursos que tenham origem indireta na distribuição de proventos (dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) que tenham sido distribuídos pela Braskem; (ii) realize o liquidação/amortização antecipada desta CCB e das Demais CCBs de modo a cumprir com o valor de cobertura, nos termos descritos no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária ("Valor de Cobertura"); ou (iii) a Emitente utilize recursos oriundos da venda de ações de emissão da Braskem que tenham sido intermediadas pelo BB, obtendo do BB confirmação ou não da sua participação em tal venda, na hipótese das informações divulgadas ao mercado não serem suficientes para tanto.

COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros pactuados, A Emitente pagará ao BB, por conta da assessoria na seleção e adequação da linha crédito, conforme nossa solicitação, Comissão Flat de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. A Emitente autoriza o BB a debitar em nossa conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a Emitente obriga-se a pagar ao BB a dívida resultante desta CCB com o seguinte vencimento: 08 de novembro de 2020, obrigando-nos a liquidar as responsabilidades resultantes deste título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMITENTE - A Emitente deverá, em havendo venda(s) de ações de emissão da Braskem de propriedade da Emitente que representem, isoladamente ou em conjunto, mais de 10% (dez por cento) da participação que a ODB detém direta e indiretamente no capital social total da Braskem, destinar a totalidade dos recursos obtidos, para realizar o resgate antecipado da(s) CCB(s) e das debêntures da 2ª Emissão, mediante notificação ao BB, em até 5 (cinco) dias úteis da data de liquidação financeira da referida alienação, indicando qual CCB deverá ser liquidada/amortizada. Em caso de ausência de notificação por parte da Emitente, os recursos deverão ser aplicados na liquidação/amortização da CCB com menor vencimento.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Independentemente do envio de comunicação à Emitente neste sentido, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado desta CCB e de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emitente, do saldo devedor do Principal desta CCB, acrescido da Remuneração devida, e demais Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(a) falta de cumprimento do Valor de Cobertura;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

- continua na página 5 -

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159, emitida nesta data por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 145.000.000,00, com vencimento final em 08/11/2020.

(b) não pagamento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária desta CCB nas datas previstas, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados das suas respectivas datas de vencimento;

(c) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CCB, não sanada em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, pela Emitente, de notificação neste sentido enviada pelo BB;

(d) descumprimento, pela Emitente, de qualquer das condições previstas no estatuto social e/ou Acordo de Acionistas da Braskem, celebrado, em 8 de fevereiro de 2010, entre a Odebrecht S.A. ("ODB"), a Emitente, BRK Investimentos Petroquímicos S.A., Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, e Petrobras Química S.A. – PETROQUISA, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.795.055/0001-94, tendo Braskem como interveniente-anuente ("Acordo de Acionistas"), que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta CCB e/ou nos Contratos de Garantia;

(e) se as Garantias, o Instrumento de Suporte ou qualquer dos Contratos de Garantia (i) forem objeto de questionamento judicial pela Emitente ou por terceiros que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta CCB, no Instrumento de Suporte e/ou nos Contrato de Garantia, desde que as Garantias não sejam substituídas pela Emitente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento, pela Emitente, de notificação escrita, enviada pelo BB; (ii) forem anulados; ou (iii) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidos. Observado que nas hipóteses (ii) e (iii), anteriormente descritas, a Emitente terá 20 (vinte) dias úteis, mediante a prévia aprovação do BB, para substituir tais Garantias por garantias equivalentes, caso as Garantias sejam anuladas, extintas ou rescindidas por atos exclusivos de terceiros;

(f) distribuição, a qualquer título, de dividendos e proventos pela Emitente;

(g) alteração da política de dividendos da Braskem estabelecida no estatuto social em vigor que seja prejudicial ao BB;

(h) estabelecimento, sem prévia anuência do BB, de quaisquer obrigações de fazer ou de não-fazer (*covenants*) adicionais, que restrinjam o pagamento de dividendos da Braskem, em novas captações ou contratos de financiamentos a serem contratados pela Braskem, suas controladas diretas e indiretas;

(i) pedido de auto-falência ou decretação de falência da Emitente, da Braskem ou de qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente controladas, ou, ainda, pedido de recuperação judicial ou apresentação para discussão junto a credores ou

- continua na página 6 -

homologação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emitente, pela Braskem ou por qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas;

(j) incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que acarrete em alteração do atual controle societário da Emitente ou da Braskem, de forma que a ODB, direta ou indiretamente, deixe de deter o controle societário da Braskem, nos termos do Acordo de Acionistas, ou da Emitente;

(k) incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que acarrete na perda do atual controle societário direto da Braskem pela Emitente, exceto se o novo controlador direto da Braskem comprometer-se, previamente, por escrito, em manter vinculadas as garantias constituídas nos documentos relacionados a esta CCB, inclusive, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia;

(l) não pagamento, pela Braskem, pela Emitente ou por qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, de qualquer dívida cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou o equivalente em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de vencimento de tal dívida (observados eventuais prazos de cura), ressalvado que não será considerada vencida qualquer dívida que seja objeto de contestação legítima e de boa fé por parte da Braskem, da Emitente ou por sua respectiva sociedade controlada, conforme o caso;

(m) protesto de títulos contra a Braskem e/ou contra qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da data de emissão desta CCB, pelo IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da data de intimação para pagamento do(s) protesto(s) ou no prazo estabelecido para pagamento, caso inferior a 20 (vinte) dias úteis, tiver sido comprovado que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foi apresentada a defesa ou o valor foi depositado em juízo;

(n) não pagamento, pela Braskem ou por qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, decorrente de decisão judicial transitada em julgado contra a Braskem ou qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da data de emissão desta CCB, pelo IGPM, ou o equivalente em outras moedas;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 33618

- continua na página 7 -

(o) não cumprimento de qualquer obrigação ou inadimplência da ODB nas obrigações estabelecidas no Instrumento de Suporte;

(p) não constituição plena das Garantias no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão desta CCB;

(q) caso a Emitente venha a deter participação acionária direta ou indireta em outras empresas que não na Braskem ou em qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela ODB, sem a prévia autorização do BB;

(r) caso a Emitente contrate passivo financeiro oneroso, inclusive mútuos, junto com instituições financeiras, em valor, individual ou agregado, superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), excluído o saldo devedor desta Operação, sem prévia e expressa anuência do BB;

(s) transformação da Emitente em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(t) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta CCB; e

(u) descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nos Contratos de Garantia, que não seja sanado no prazo previsto no respectivo contrato.

CESSÃO - Esta CCB não poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e nem endosso.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - A Emitente está ciente de que o saldo devedor será demonstrado pelo BB, nos estritos termos desta CCB, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

FORMALIZAÇÃO - Esta CCB é emitida em 3 (três) vias, sendo que nenhuma delas será negociável. As vias contêm a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto à quantidade de vias, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

LOCAL DO PAGAMENTO – A Emitente cumprirá as obrigações assumidas nesta CCB junto à Agência do BB, em que for mantida sua conta corrente, praça de pagamento que fica

ANEXO DOCUMENTOS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

- continua na página 8 -

designada como foro deste Instrumento.

GARANTIAS – O pagamento desta CCB deverá ser garantido ("Garantias"):

(a) observado o Valor de Cobertura, pela alienação fiduciária de 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e seis) ações preferenciais do capital social da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), correspondente a 19,40% (dezenove inteiros e quarenta centésimos por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela Emitente, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, a ser firmado pela Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária");

(b) observado o Valor de Cobertura, pelo penhor de 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias do capital social da Braskem, correspondente a 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias e a 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela Emitente, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, a ser firmado pela Emitente ("Contrato de Penhor de Ações"); e

(c) pela cessão fiduciária (i) dos direitos, presentes e futuros, referentes à distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações ("Proventos") decorrentes das 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias, correspondentes a 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias e 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do capital social da Braskem, detidas, nesta data, pela Emitente, (ii) de todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada empenhada de Proventos recebidos pela Emitente ("Conta Vinculada Empenhada"), e (iii) dos títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada, de titularidade da Emitente, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada Empenhada, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, a serem descritos, tudo conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, a ser celebrado pela Emitente ("Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Ativos Financeiros" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Penhor de Ações, "Contratos de Garantia").

ANEXO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

- continua na página 9 -

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159, emitida nesta data por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 145.000.000,00, com vencimento final em 08/11/2020.

INSTRUMENTO DE SUPORTE - Sem prejuizo das Garantias previstas acima, esta CCB contará, ainda, com compromisso de capitalização da Emitente, nos termos do Instrumento de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças, por meio do qual a ODB obrigar-se-á, nas condições previstas naquele instrumento, a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, aumento de capital da Emitente, para que esta pague as obrigações previstas naquele instrumento ("Instrumento de Suporte").

COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS – As Garantias, constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, e o compromisso de capitalização da Emitente, nos termos do Instrumento de Suporte, serão compartilhados com os credores das Demais CCBs e das debêntures da 2ª Emissão. As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas no Contrato de Compartilhamento de Garantias, a ser celebrado, nesta data ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE GARANTIA – A vigência dos Contratos de Garantia está sujeita à condição suspensiva de amortização integral das debêntures da 1ª Emissão e a cada um dos registros previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR: A Emitente declara-se ciente de que foi comunicada que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III – poderá ter acesso aos dados constantes em sua razão social no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em nome da Emitente, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

- continua na página 10 -

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159, emitida nesta data por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 145.000.000,00, com vencimento final em 08/11/2020.

CCB, o Banco coloca à disposição da Emitente os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

São Paulo (SP), 27 de novembro de 2013.

EMITENTE:
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. 10.904.193/0001-69:

Rubrica	Rubrica
Nome: Antonio Marco de Campos Rabello	Nome: Lucas Cive Barbosa
Nacionalidade: Brasileira	Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado	Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador	Profissão: Administrador
Identidade N.º/Org. 3938136-65 SSP/BA	Identidade N.º/Org. 44.026.279-3 SSP/SP
CPF/MF N.º 56038135553	CPF/MF N.º 32319975808
Residente em: Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro	Residente em: São Paulo, Estado de São Paulo

(Página de assinaturas da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159, emitida nesta data por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 145.000.000,00 e, com vencimento final em 08/11/2020.)

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

- continua na página 11 -

Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Nr.: 306.401.159

INTRODUÇÃO

---

1 - EMITENTE:
Razão ou denominação social:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emitente")
CNPJ: 10.904.193/0001-69
Endereço: Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar – parte, Pinheiros
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05402-920

---

2 - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Principal")
Vencimento: 08/11/2020
Dia base para débito dos encargos: dia 08 de cada mês

Resolve a Emitente, com a concordância do Banco do Brasil S.A., nos termos do artigo 29, parágrafo 4º da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, celebrar o presente Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Nr.: **306.401.159** ("Aditamento"), com efeitos a partir da presente data, de acordo com os seguintes termos e condições.

ADITAMENTOS - Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições da Cédula de Crédito Bancário Nr.: **306.401.159** ("CCB") aplicam-se integralmente a este Aditamento.

O item "Liquidação/Amortização Antecipada" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

*"**LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA** – A EMITENTE TEM CIÊNCIA DE QUE O BB LHE ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.*

SE EFETUAR A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELA EMITENTE, A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO ("Prêmio de Reembolso"), EQUIVALENTE AOS VALORES CONSTANTES NA TABELA ABAIXO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Prazo para Cálculo (a contar da Data de Emissão)	*Percentual para cálculo da Tarifa de Pagamento (incidente sobre o valor do saldo devedor)*
Do 1º ao 12º mês (inclusive)	*1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)*
Do 13º ao 24º mês (inclusive)	*1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)*
Do 25º ao à Data de Vencimento da CCB (exclusive)	*1,00% (um inteiro por cento)*

A Emitente deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização antecipada desta CCB e das Demais CCBs (i) utilizando recursos que tenham origem na distribuição de proventos (dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) que tenham sido distribuídos pela Braskem ("Pagamento Antecipado Dividendos"); (ii) de modo a cumprir com o valor de cobertura, nos termos descritos no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária ("Valor de Cobertura") desde que não tenham sido cumpridos os procedimentos de oneração de ações adicionais de emissão da Braskem, previstos no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária; e/ou (iii) ressalvada a possibilidade de a Emitente alienar percentual não superior, individualmente ou em conjunto, a 10% (dez) por cento da participação que a ODB detém, direta e indiretamente no capital social da Braskem, utilizando recursos oriundos da venda de ações de emissão da Braskem que tenham sido intermediadas pelo BB, obtendo do BB confirmação ou não da sua participação em tal venda, na hipótese das informações divulgadas ao mercado não serem suficientes para tanto. Não haverá a incidência de Prêmio de Reembolso na hipótese de liquidação/amortização antecipada desta CCB e das Demais CCBs no âmbito dos itens (i) a (iii) acima. Sendo o montante obtido em tais situações suficiente para quitar na integralidade esta CCB, as Demais CCBs e as Debêntures da 2ª Emissão, a Emitente deverá utilizar eventual excedente obrigatoriamente na realização de liquidação/amortização da Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399, emitida em 13 de maio de 2016 em favor do Credor ("CCB Ponte I") e da Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001,emitida em 13 de maio de 2016 em favor do Banco Bradesco S.A. ("CCB Ponte II" e, em conjunto com a CCB Ponte I as "CCBs Ponte"), proporcionalmente entre tais dívidas. Caso, na data de vencimento das CCBs Ponte ou após o vencimento das CCBs Ponte, o acordo de renegociação dos passivos da Odebrecht Agroindustrial S.A., CNPJ: 08.636.745/0001-53 ("OAI"), em negociação na data de assinatura do Primeiro Aditamento à CCB entre a Emitente, OAI, suas controladoras, o Credor e outros ("Acordo de Renegociação OAI") não esteja firmado ou não tenha ocorrido o desembolso dos recursos sob o Acordo de Renegociação OAI, o Pagamento Antecipado Dividendos deverá ser realizado da seguinte forma: a Emitente deverá utilizar os Proventos e o saldo da Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente para pagamento das CCBs Ponte, de forma proporcional entre tais dívidas, e, havendo excedente, deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização antecipada desta CCB, das Demais CCBs e das Debêntures da 2ª Emissão, proporcionalmente entre tais dívidas, sem incidência do Prêmio de Reembolso."

O item "Obrigação Adicional da Emitente" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

*"**OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMITENTE** - A Emitente deverá, em havendo venda(s) de ações de emissão da Braskem de propriedade da Emitente que representem, isoladamente ou em conjunto, mais de 10% (dez por cento) da participação que a ODB detém direta e indiretamente no capital social total da Braskem, destinar a totalidade dos recursos obtidos, para realizar o resgate antecipado da(s) CCB(s) e das debêntures da 2ª Emissão, mediante notificação ao BB, em até 5 (cinco) dias úteis da data de liquidação financeira da referida*

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO SOB Nº 133618

alienação, indicando qual CCB deverá ser liquidada/amortizada. Em caso de ausência de notificação por parte da Emitente, os recursos deverão ser aplicados na liquidação/amortização da CCB com menor vencimento. Após tais pagamentos, e, em havendo excedente, a Emitente deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização das CCBs Ponte, proporcionalmente entre tais dívidas"

O item "Garantias" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

*"**GARANTIAS** – O pagamento desta CCB deverá ser garantido ("Garantias"):*

(a) observado o Valor de Cobertura, pela alienação fiduciária de 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A do capital social da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), correspondente a 19,68% (dezenove inteiros e sessenta e oito por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela Emitente, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, firmado pela Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária");

(b) observado o Valor de Cobertura, pelo penhor de 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias do capital social da Braskem, correspondente a 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias e a 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela Emitente, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, firmado pela Emitente ("Contrato de Penhor de Ações");

(c) pela cessão fiduciária (i) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações ("Proventos") decorrentes das ações, presentes ou futuras, de emissão da Braskem S.A. de propriedade da Emitente, (ii) de todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente de Proventos recebidos pela Emitente ("Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente"), e (iii) dos títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada, de titularidade da Emitente, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, a serem descritos, tudo conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado pela Emitente, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Penhor de Ações, "Contratos de Garantia"); e

(d) cessão fiduciária da conta vinculada de titularidade da Emitente elencada no Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros ("Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente"). Todas as demais referências na CCB à "Conta Vinculada Empenhada" devem ser lidas e interpretadas como referências à "Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente"".

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Continuação do Primeiro Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159.

O item "Compartilhamento das Garantias" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

*"**COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS** – As Garantias, constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, e o compromisso de capitalização da Emitente, nos termos do Instrumento de Suporte, serão compartilhados com os credores das Demais CCBs, da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 no valor de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco do Brasil S.A., da Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 no valor de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco Bradesco S.A. e das debêntures da 2ª Emissão. As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas no Contrato de Compartilhamento de Garantias, a ser celebrado, nesta data ("Contrato de Compartilhamento de Garantias")".*

As alterações à CCB pactuadas no presente Aditamento não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na CCB, os quais ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas aos demais itens e condições da CCB não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

São Paulo (SP), 13 de maio de 2016.

EMITENTE:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. 10.904.193/0001-69:

Rubrica

Nome: ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 691 913 625 -34
Residente em:

Rubrica

Nome: Tiziana Vaz Sampaio Mastrantti
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 344 404 075 -34
Residente em:

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA, TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo/SP, 17/05/2016 - 11:15:14
Seq: 78636DDA. Em Testemunho da verdade. Total: R$ 16,30
Usuario:QUEZIA ANILSON CLARINDO SILVA - ESCREVENTE
1097AB0305579

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Continuação do Primeiro Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159.

DE ACORDO:

BANCO DO BRASIL S.A.

Rubrica	Nome: LUCIANE EFFTING	Rubrica	Nome: PAULO ARRUDA CAMARA NETO
	Nacionalidade:		Nacionalidade:
	Estado Civil:		Estado Civil:
	Profissão:		Profissão:
	Identidade/N.º/Org.		Identidade N.º/Org. 20.037.384-43
	CPF/MF N.º 029.694.639-08		CPF/MF N.º
	Residente em:		Residente em:

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159, celebrado em 13 de maio de 2016.)

Cartório do 16º Tabelião de Notas de São Paulo

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: PAULO ARRUDA CÂMARA NETO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 17/05/2016 - 11:16:03
Seq: 962997-D Em Testemunho da verdade Total R$ 8,15
Usuário:DUEZIA ANILSON CLARTADO SILVA ESCREVENTE

1097AB0620727

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta,1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Bisoenin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
LUCIANE BUSS EFFTING(029694)
Sao Paulo, 17 de Maio de 2016.
EM TEST _____ DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD.SEG. 4954853584954951405650556 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 8,15 AS TOTAL R$ 8,15
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 13:08:27

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO 433618

Versão de Assinatura

Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Nr.: 306.401.159

INTRODUÇÃO

---

1 - EMITENTE:
Razão ou denominação social:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emitente")
CNPJ: 10.904.193/0001-69
Endereço: Rua Lemos Monteiro, 120, 9° andar, parte E
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05501-050
Agência: 3132-1 Conta Corrente: 105837-1 ("Conta Corrente")

2 - AVALISTA:
Razão ou denominação social:

ODEBRECHT S.A. ("ODB" ou "Avalista")
CNPJ: 05.144.757/0001-72
Endereço: Avenida Luis Vianna, n. 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela
Cidade: Salvador UF: Bahia CEP: 41730-900

---

3 - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Principal")
Vencimento: 08/11/2020
Dia base para débito dos encargos: dia 08 de cada mês

---

1. Resolve a Emitente, com a concordância do Banco do Brasil S.A. ("BB" ou "Credor"), nos termos do artigo 29, parágrafo 4º da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, celebrar o presente Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Nr.: **306.401.159** ("Aditamento"), com efeitos a partir da presente data, de acordo com os termos e condições abaixo.

2. O presente Aditamento tem por objeto, tal como indicado abaixo, aditar a Cédula de Crédito Bancário Nr.: 306.401.159 conforme aditada em 13 de maio de 2016 ("CCB") para: (i) que a CCB passe a contar com aval da ODB; (ii) prever novas condições para a liquidação e amortização antecipada da CCB; (iii) prever obrigações adicionais para a Emitente e a Avalista; (iv) alterar as condições de vencimento antecipado da CCB; (v) que, em caso de mora da Emitente, passem as incidir encargos moratórios convencionados entre as Partes; (vi) atualização da descrição das garantias, além do aval, constituídas em favor do Credor.

3. As alterações à CCB pactuadas no presente Aditamento não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na CCB ou nas garantias constituídas para as obrigações previstas nas CCBs, os quais ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas aos demais

- continua na página 2 -

ANEXO ao Protocolo
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

itens e condições da CCB não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

4. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das debêntures da 1ª série e da 2ª série da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos de colocação e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos S.A. ("Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série") não ocorram até 31 de agosto de 2016, ou data posterior caso eventualmente prorrogada ("Data Limite"), este Aditamento será considerado, de pleno direito, cancelado, extinto e sem efeito, mantendo-se integralmente em vigor todos os termos e condições da CCB e suas garantias reais tais como vigentes até esta data, sem considerar os efeitos do presente Aditamento, retornando, inclusive, CCB a não contar com o Aval da ODB, tudo de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ressalvado o disposto nas cláusulas a seguir sendo que, nesse caso, as garantias reais constituídas antes da assinatura deste Aditamento permanecerão válidas e eficazes em benefício do BB.

4.1 Em decorrência do exposto na Cláusula 4 acima, caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, a Emitente, Avalista e o Credor se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Aditamento, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Aditamento sejam efetivamente cancelados e extintos e não produzam efeitos, sob pena de execução específica nesse sentido, retornando a CCB aos seus termos e condições imediatamente anteriores a este Aditamento.

4.2 Caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª Série e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, a Emitente, Avalista e o Credor neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização do disposto na Cláusula 4.1 acima, inclusive, mas sem limitação, assinatura de um novo aditamento à CCB, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrais competentes para a efetivação do aqui previsto, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

4.3 Caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª Série e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, os atos referidos nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima deverão ser praticados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da Data Limite.

4.4 Caso a formalização da desconstituição do aval da ODB prevista neste Aditamento não ocorra no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis estabelecido na Cláusula 4.3 acima, a Emitente ou a avalista poderá, independentemente de qualquer ato, notificação autorização ou manifestação do Agente Fiduciário, formalizar a desconstituição do aval da ODB outorgada no âmbito deste Aditamento mediante comunicação unilateral aos órgãos registrais competentes acerca da extinção de pleno direito deste Aditamento, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para formalização da desconstituição do aval da ODB, obrigando-se a

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

4.5 Eventual prorrogação da Data Limite deverá ser realizada mediante aditamento à escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série.

5. A ODB, assinando este Aditamento na qualidade de Avalista, passa a prestar aval a todas as obrigações da Emitente representadas na CCB.

6. A Emitente, a Avalista e o Banco do Brasil S.A. ("Partes"), nos termos deste Aditamento, acordam em aditar a CCB na forma que segue:

6.1 O item "INTRODUÇÃO" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

> **"INTRODUÇÃO**
>
> **1 - EMITENTE:**
> Razão ou denominação social:
>
> **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Emitente" ou "OSP")
> CNPJ: 10.904.193/0001-69
> Endereço: Rua Lemos Monteiro, 120, 9° andar, parte E
> Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05501-050
> Agência: 3132-1 Conta Corrente: 105837-1 ("Conta Corrente")
>
> **2 - AVALISTA:**
> Razão ou denominação social:
>
> **ODEBRECHT S.A.** ("ODB" ou "Avalista")
> CNPJ: 05.144.757/0001-72
> Endereço: Avenida Luis Vianna, n. 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela
> Cidade: Salvador UF: Bahia CEP: 41730-900
>
> **3 - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:**
> Valor: R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Principal")
> Vencimento: 08/11/2020
> Dia base para débito dos encargos: dia 08 de cada mês"

6.2 O item "LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

> **"LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA** – A EMITENTE TEM CIÊNCIA DE QUE O BB LHE ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

SE EFETUAR A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELA EMITENTE, A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO ("Prêmio de Reembolso"), EQUIVALENTE AOS VALORES CONSTANTES NA TABELA ABAIXO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

Prazo para Cálculo (a contar da Data de Emissão)	*Percentual para cálculo da Tarifa de Pagamento (incidente sobre o Valor do Saldo devedor)*
De 29/10/2013 a 29/10/2014 (inclusive)	*1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)*
De 30/10/2014 a 29/10/2015 (inclusive)	*1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)*
De 30/10/2015 a 29/10/2017 (inclusive)	*1,00% (um inteiro por cento)*
De 30/10/2017 a 29/10/2018 (inclusive)	*0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)*
De 30/10/2018 a 29/10/2019 (inclusive)	*0,50% (cinquenta centésimos por cento)*
De 30/10/2019 à Data de Vencimento da CCB (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

A Emitente deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização antecipada desta CCB e das Demais CCBs utilizando todo e qualquer recurso que tenha origem na distribuição de proventos (dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) que tenham sido distribuídos pela Braskem ("Pagamento Antecipado Dividendos"). Nesta hipótese, não haverá a incidência de Prêmio de Reembolso."

6.3 O item "OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMITENTE" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMITENTE** - Em havendo pagamento de Proventos pela Braskem, a Emitente deverá observar o previsto no item Liquidação / Amortização Antecipada desta CCB."

6.4 O item "VENCIMENTO ANTECIPADO" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**VENCIMENTO ANTECIPADO** - Independentemente do envio de comunicação à Emitente neste sentido, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado desta CCB e de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emitente, do saldo devedor do Principal desta CCB, acrescido da Remuneração devida, e demais Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(a) não cumprimento, pela OSP e/ou OSP Investimentos S.A. ("OSP Investimentos" e, em conjunto com a OSP, "Entidades OSP"), na respectiva data de vencimento, de qualquer

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Obrigação pecuniária, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis;

(b) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer Obrigação não pecuniária no âmbito do Endividamento OSP, exceto se tal descumprimento for sanado (i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando não exista prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação para o descumprimento em causa, ou (ii) no prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação, ficando claro e acordado que em nenhum caso os prazos referidos em (i) e (ii) acima serão cumulativos;

(c) falsidade de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Nordeste Química S.A. – NORQUISA ("Norquisa") e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas;

(d) incorreção ou imprecisão de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Norquisa e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas, desde que não solucionada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do BB e/ou de qualquer dos demais credores dos Documentos da Operação nesse sentido ou do momento em que a entidade em questão tome conhecimento da incorreção ou imprecisão, e desde que impacte em sua capacidade de adimplemento de suas obrigações pecuniárias devidas nos termos dos Documentos da Operação;

(e) ocorrência, com relação a qualquer das Entidades OSP e/ou à Braskem, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;

(f) ocorrência, com relação à ODB, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, exceto (iv.1) durante o período em que estiver suspensa a exigibilidade de determinadas obrigações pecuniárias da ODB, nos termos do instrumento a ser celebrado entre a ODB, o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto, "Grupo de Credores"), entre outros, cuja cópia seja enviada ao Credor, a recuperação extrajudicial prevista no referido instrumento, ou (iv.2) se, de qualquer outra forma, o Credor aderir ao plano de recuperação extrajudicial em questão; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO Nº 133618

(g) dissolução, liquidação ou extinção de qualquer das Entidades OSP e/ou da Braskem;

(h) dissolução, liquidação ou extinção da ODB;

(i) transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo qualquer das Entidades OSP, exceto nos casos de (i) reorganizações societárias no âmbito da OSP, dentro do Grupo Odebrecht e no interesse deste último; (ii) compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de bens ou ativos ao patrimônio da OSP; e (iii) transferências, alienações ou qualquer outra forma de disposição dos bens e ativos integrantes do patrimônio da OSP, à exceção dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta CCB; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que não afetem a titularidade sobre as ações de emissão da Braskem e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos acima, não aumentem o risco do Credor, nem acarretem contingências (fiscais ou outras) para o Credor. As Entidades OSP, a ODB e as entidades do Grupo Odebrecht envolvidas na operação em questão, conforme o caso, deverão indenizar o Credor por qualquer dano ou prejuízo decorrente diretamente de qualquer operação descrita em (i) a (iii) acima (conforme determinado por decisão final e definitiva em processo judicial, arbitral ou administrativo), caso qualquer contingência se materialize com impacto direto para o Credor, sendo ainda responsáveis por arcar com todos os custos razoáveis comprovadamente incorridos caso haja necessidade de contratação de advogados pelo Credor no âmbito de eventual discussão judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido;

(j) inadimplemento de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante qualquer um do Grupo de Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, observado prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, caso tais instrumentos não possuam prazo de cura, 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento;

(k) declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante terceiros, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(l) protesto, contra qualquer das Entidades OSP, de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, sustado ou suspenso ou (ii) tenha o seu valor depositado em juízo, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se o valor individual ou agregado dos protestos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(m) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso; desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(n) caso qualquer das Entidades OSP crie ou permita que subsistam quaisquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, com exceção dos Ônus Permitidos;

(o) caso a partir de 15 de julho de 2016 qualquer das Entidades OSP contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, com exceção do Endividamento Permitido Entidades OSP;

(p) caso qualquer das Entidades OSP conceda qualquer Endividamento, exceto quando seja entre Entidades OSP;

(q) caso qualquer das Entidades OSP realize qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (i) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário, (ii) juros sobre o capital próprio, (iii) pagamento de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por qualquer empresa do conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da ODB ("Grupo Odebrecht"), (iv) redução de capital, salvo se para a absorção de prejuízos acumulados, (v) amortização de participações societárias ou (vi) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos ("Distribuição"), exceto uma Distribuição Permitida;

(r) caso quaisquer (i) ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP ("Ações OSP") e quaisquer direitos oriundos de tais ações; (ii) ações ordinárias de emissão da Braskem ("Ações ON") e ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem ("Ações PNA") dadas em garantia conforme previsto nesta CCB e nos Contratos de Garantia; (iii) direitos oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA, de titularidade da OSP, nesta data ou no futuro; e (iv) outros bens e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia ("Ativos Estratégicos Entidades OSP") sejam objeto de venda, transmissão, locação ou qualquer outro tipo de disposição, sem autorização prévia, expressa e por escrito do Credor, com exceção das Disposições Permitidas e do disposto na Cláusula 2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos;

(s) redução de capital social, por qualquer das Entidades OSP, exceto se: (i) para absorção de prejuízos; (ii) previamente autorizado pelo Credor; ou (iii) referida redução de capital se encontrar permitida nos termos dos Documentos da Operação, incluindo as hipóteses de Distribuição Permitida;

(t) alteração do objeto social de qualquer das Entidades OSP, que modifique

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO 133618

substancialmente as atividades exercidas, exceto se previamente aprovado pelo Credor;

(u) alteração do tipo societário das Entidades OSP, nos termos do artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(v) alteração do exercício fiscal de qualquer das Entidades OSP, exceto se previamente aprovado pelo Credor;

(w) caso qualquer entidade do Grupo Odebrecht discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a qualquer dos Documentos da Operação e/ou às operações contempladas em tais documentos

(x) caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexequibilidade, por qualquer motivo, de qualquer Documento da Operação do qual qualquer Entidade OSP seja parte, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o Documento da Operação em causa for substituído, em forma e substância aceitáveis para o Credor, por outro com os mesmos efeitos;

(y) caso (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser indicada em tal Contrato de Garantia, em qualquer dos casos desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento em questão;

(z) caso qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação as de natureza societária, regulatória e de terceiros credores, inclusive o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), licença, consentimento, permissão, registro, notarização e consularização, emanado de uma autoridade governamental ou não ("Autorizações"), aplicável a qualquer das Entidades OSP, exigíveis e necessárias (i) à sua boa ordem legal e administrativa (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante, conforme definido abaixo), (ii) ao desenvolvimento de suas atividades e negócios (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (iii) à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação de que é parte e (iv) à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Emissão de que é parte, conforme aplicável, seja revogada, suspensa, ou de outra forma deixe de estar em pleno vigor e efeito, exceto se tal evento for revertido em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da ciência pelas Entidades OSP em questão, do referido evento;

(aa) caso os recursos das Debêntures sejam utilizados para finalidade diversa da indicada nesta CCB;

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(bb) caso o disposto na presente CCB e nos demais Documentos da Operação quanto à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental e à Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem não seja integral e pontualmente cumprido pelas entidades do Grupo Odebrecht em questão;

(cc) caso a ODB deixe de Controlar, ainda que indiretamente, qualquer Entidade OSP;

(dd) caso a OSP deixe de Controlar a Braskem, ou caso a OSP deixe de deter ações ordinárias de emissão da Braskem correspondentes, pelo menos, a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), sendo certo que não será considerado perda do Controle da Braskem pela OSP para os efeitos deste item (dd) e, portanto, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (dd) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Acordo de Acionistas Braskem"), ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que estabeleçam (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

(ee) caso haja qualquer descumprimento, pela OSP, de quaisquer condições previstas no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem, quando afete o cumprimento de quaisquer condições previstas nos Documentos da Operação;

(ff) caso (i) o penhor constituído no âmbito do Contrato de Penhor de Ações sobre as Ações ON não incida, a todo o tempo, sobre Ações ON que representem, cumulativamente, o Controle da Braskem e o Percentual Mínimo, ou não se cumpra o disposto a esse respeito no Contrato de Penhor de Ações, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias; (ii) a alienação fiduciária constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária OSP sobre as Ações OSP não incida, a todo o tempo, sobre ações que representem a totalidade do capital social da OSP, ou não se cumpra o disposto a esse respeito no Contrato de Alienação Fiduciária OSP, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias; e (iii) o disposto na Cláusula 2.5 (e suas

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
133618
REGISTRO

subcláusulas) do Contrato de Penhor de Ações e o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária OSP não seja pontual e integralmente cumprido;

(gg) caso, sem anuência prévia do Credor, (a) seja alterado o Estatuto Social da Braskem ou o Acordo de Acionistas Braskem e/ou (b) seja celebrado por qualquer sociedade do Grupo Odebrecht novo acordo de acionistas ou de voto com relação às Ações ON e/ou às Ações PNA, em qualquer dos casos previstos nas alíneas (a) e (b) deste item (gg) desde que sejam limitados ou diminuídos quaisquer direitos econômicos e/ou políticos outorgados às Ações ON e/ou às Ações PNA (inclusive em virtude de eventual alteração dos termos dos direitos de preferência e/ou *tag along* atualmente previstos); ressalvado que, em qualquer das hipóteses acima, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado para fins deste item (gg) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que, respeitadas as demais condições deste item (gg), estabeleça: (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

(hh) alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas Braskem), que possa ser prejudicial ao Credor;

(ii) caso se verifique qualquer tipo de reorganização societária que envolva as ações ordinárias e/ou preferenciais da Braskem, ainda que dentro do Grupo Odebrecht, sem anuência prévia do Credor, desde que tal reorganização (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;

(jj) ocorrência de qualquer cisão da Braskem, sem anuência prévia do Credor, desde que tal cisão (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;

(kk) caso a Braskem deixe de ter o registro de companhia aberta, categoria A, e/ou as Ações ON e as Ações PNA da Braskem dadas em garantia conforme previsto nessa CCB e nos Contratos de Garantia deixem de ser listadas na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ou quem venha a sucedê-la;

ANEXO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(ll) perda de Controle da Odebrecht Ambiental Participações S.A. pela ODB, sendo que: (i) a Odebrecht Ambiental Participações S.A., a Odebrecht Ambiental S.A. e/ou quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A. ou empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental participem poderão realizar, a qualquer tempo, emissões primárias de ações representativas do seu capital social, independentemente de prévia ciência ou autorização do Credor nesse sentido, desde que, em qualquer caso, não se verifique a perda de Controle acima referida; (ii) ficam autorizadas as operações descritas nas Cláusulas 4.11.1 (d) e 4.12.3 da Escritura de Emissão OSP Investimentos, desde que as regras relativas à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental sejam cumpridas pelas Entidades Odebrecht;

(mm) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

(nn) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos de qualquer das Entidades OSP, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

(oo) (1) condenação não criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos, ou (2) condenação criminal de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Leis Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos; e/ou

(pp) não cumprimento pela OSP do previsto no item Liquidação / Amortização Antecipada acima.

Para fins da presente CCB, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados, sem prejuízo de outras definições ao longo desta CCB:

"Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental" tem o significado atribuído a tal termo na Escritura de Emissão OSP Investimentos e no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros.

"Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem" tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros.

"Atuais Documentos da Operação" significa, em conjunto, os Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e respectivos contratos de

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

garantia e demais documentos a eles relacionados tal como vigentes em 15 de julho de 2016.

"Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP" significa, em conjunto, os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos Endividamentos A Transferidos para OSP.

"Contrato de Assunção de Dívidas" significa o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Aquisição de Créditos e Outras Avenças, a ser celebrado entre as Entidades Agro, a OSP Investimentos, o Grupo de Credores e outros, nos termos do qual, sujeito às condições nele especificadas, a OSP Investimentos assumirá a posição devedora e/ou credora, conforme o caso, dos Endividamentos que têm como financiadores o Grupo de Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR) nele especificados.

"Contrato de Compra e Venda de Debêntures" significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a ODB e outros no dia 16 de março de 2016 e registrado no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ, em 15 de junho de 2016, sob o nº 112739.

"Controle (incluindo "Controlar", "Controlador(a)", "Controlado(a)" e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

"Debêntures do Primeiro Lote" tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

"Debêntures do Segundo Lote" tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

"Debêntures OSP Investimentos" significa as debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos de colocação e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos S.A

"Dia Útil" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução 2.932 do Conselho Monetário Nacional.

"Direitos Creditórios Ações Braskem" significa todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras.

"Disposições Permitidas" significa (a) a locação de máquinas e de equipamentos adquiridos por qualquer Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP para uma entidade do Grupo Odebrecht, desde que feito em condições de mercado; (b) a alienação ou venda para a substituição de quaisquer de tais máquinas e equipamentos que tenham se tornado obsoletos ou inservíveis; ou (c) a alienação, venda ou transferência de qualquer ação ou quota de emissão da Odebrecht Agroindustrial Investimentos S.A. e/ou Entidade Agro de propriedade da OSP Investimentos para outra entidade do Grupo Odebrecht (exceto a OSP e Braskem), desde que realizado em condição de mercado e de forma que não gere contingências que impactem a capacidade financeira de qualquer das Entidades OSP.

"Distribuição Permitida" significa (a) pagamento, pelas Entidades OSP, do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos casos em que haja acionistas minoritários, assim como distribuições de recursos, correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, da OSP para a OSP Investimentos – inclusive por meio de mútuos, redução de capital da OSP (nesse caso, desde que quitados, na integralidade, os Financiamentos Atuais OSP) e/ou dividendos extraordinários, para fins de a OSP Investimentos realizar pagamentos de amortização do valor nominal unitário e/ou juros das Debêntures OSP Investimentos, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem; (b) redução de capital social da OSP, exclusivamente para fins de transferir para a OSP Investimentos os créditos detidos junto à Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. ("OAPAR") resultantes da aquisição, por meio do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, de debêntures originalmente emitidas pela OAPAR. Para se evitar dúvidas, tal redução de capital permitida se operacionalizará exclusivamente por meio da entrega dos créditos oriundos das debêntures originalmente emitidas pela OAPAR e na medida exata destes; ou (c) Distribuições pelas Entidades OSP, conforme previamente autorizado pelo Credor.

"Documentos da Operação" significa, em conjunto, os Atuais Documentos da Operação e os Novos Documentos da Operação.

"Efeito Adverso Relevante" significa (a) (i) qualquer alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou econômica, nas operações e/ou nos ativos de qualquer da Avalista, da Emitente e/ou da Braskem; (ii) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais internacional e/ou doméstico que afetem operações de crédito; e/ou (iii) a existência de decisão ou condenação administrativa, judicial ou arbitral, de qualquer tema, inclusive por fatos ocorridos anteriormente à data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que impactem de forma relevante e adversa a capacidade econômica ou financeira e/ou a capacidade de honrar as respectivas dívidas e/ou cumprir com as respectivas obrigações

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

assumidas no âmbito dos Documentos da Operação da Emitente, da Avalista e/ou da Braskem; ou (b) qualquer evento que afete negativamente a legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação.

"Endividamento" significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (a) empréstimos ou mútuos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (f) operações de derivativo, de qualquer natureza, (g) ações resgatáveis, (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

"Endividamento OSP" significa, em conjunto, os Financiamentos Atuais OSP, as Debêntures OSP Investimentos, os Endividamentos Transferidos para OSP, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures OSP Investimentos da 3ª série) e o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote.

"Endividamento Permitido Entidades OSP" significa (a) Endividamentos disponibilizados por qualquer um do Grupo Credores e pelo BNDESPAR às Entidades OSP nos termos dos Documentos da Operação e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; (b) Endividamentos, contraídos ou assumidos pela OSP Investimentos, voltados para o financiamento de bens de capital para utilização por entidade do Grupo Odebrecht (incluindo FINAME, importação e financiamento via cobertura de Agências de Crédito à Exportação – ECAs, entre outros financiamentos voltados a essa finalidade), desde que tal Endividamento não ultrapasse o valor individual ou agregado de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigido monetariamente, desde a data de assinatura do segundo aditamento à presente CCB, pela variação do IPCA; (c) Garantias fidejussórias prestadas por uma Entidade OSP para outra Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP; e (d) Endividamento concedido pela OSP à OSP Investimentos, correspondente a valores de Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, para fins de a OSP Investimentos realizar pagamentos de amortização do valor nominal unitário e/ou juros nos termos da Escritura de Emissão OSP Investimentos, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da presente CCB e dos Contratos de Garantia.

"Endividamentos Transferidos para OSP" significa os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos endividamentos transferidos para a OSP Investimentos indicados no Contrato de Assunção de Dívida, assim como o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (somente no que respeita às Debêntures do Primeiro Lote após a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures OSP Investimentos

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

da 3ª série).

"Endividamentos A Transferidos para a OSP" significa os financiamentos referentes aos endividamentos transferidos para a OSP Investimentos nos termos do Contrato de Assunção de Dívida, assim como os valores referentes às Debêntures do Primeiro Lote, concedidos nos termos dos Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, após assinatura dos Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, nos termos destes últimos.

"Entidades Agro" significa a Odebrecht Agroindustrial S.A., a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., a Agro Energia Santa Luzia S.A., a Pontal Agropecuária S.A., a Rio Claro Agroindustrial S.A., a Usina Conquista do Pontal S.A., a Destilaria Alcídia S.A., a Usina Eldorado S.A. e a Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável, a Odebrecht Agroindustrial International Corp. e as Pessoas que sejam, por qualquer forma, Controladas por quaisquer de tais entidades ou as sucedam após a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos, quando referidas em conjunto, na forma da Lei Aplicável.

"Entidades Odebrecht" significa as Entidades Agro, Entidades OSP e ODB, quando referidas em conjunto.

"Escritura de Emissão OSP Investimentos" significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional.

"Financiamentos Atuais OSP" significa os financiamentos concedidos à OSP nos termos dos Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP.

"Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP" significa, em conjunto, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, quando celebrados, os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP.

"Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP" significa, em conjunto, esta CCB, a Escritura 1ª Emissão, as CCBs 2013 e as CCBs Ponte.

"Novos Documentos da Operação" significa, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão OSP Investimentos, os Contratos de Garantia e o Contrato de Assunção de Dívida e seus respectivos aditamentos, quando referidos em conjunto; (ii) os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP; e (iii) o Contrato de Compartilhamento de Garantias.

"Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP" significa, em conjunto, (a) o Contrato de Assunção de Dívida, e (b) o eventual instrumento que irá transferir obrigações relativas às Debêntures do Primeiro Lote para a OSP Investimentos.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

"Obrigações" significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da ODB nos termos dos Documentos da Operação, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

"Ônus Permitido" significa (i) Ônus existentes na data de assinatura da escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos; (ii) Ônus já constituídos e a serem constituídos nos termos dos Documentos da Operação; (iii) Ônus constituídos em padrão de mercado, pela OSP Investimentos, em garantia do Endividamento Permitido Entidades OSP; e (iv) Ônus a serem constituídos pela OSP nos termos e condições expressamente autorizados nos termos dos Contratos de Garantia, inclusive penhor de quinto grau sobre ações ordinárias de emissão da Braskem em favor do BNDESPAR.

"Pessoa" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

A Emitente obriga-se a comunicar o Banco, por escrito, enviando cópia dos documentos pertinentes, quando aplicável, sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado acima descritas.

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado da presente CCB e início da excussão das Garantias, se for o caso, o saldo devedor desta CCB será pago com os valores apurados em tal excussão e observado o previsto nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias."

6.5 O item "FORMALIZAÇÃO" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**FORMALIZAÇÃO** - Esta CCB é emitida em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) das vias negociável, a qual ficará de posse do Credor e as demais não negociáveis que serão entregues à Emitente e à Avalista. Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto à quantidade de vias, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito."

6.6 O item "GARANTIAS" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

"**GARANTIAS** – O pagamento desta CCB deverá ser garantido ("Garantias"):

(a) pela alienação fiduciária de 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A do capital social da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), detidas pela Emitente, correspondentes a 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de classe A emitidas pela Braskem, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária");

(b) pelo penhor de 226.334.622 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias do capital social da Braskem, detidas pela Emitente, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias emitidas pela Braskem, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Penhor de Ações");

(c) pela cessão fiduciária (i) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações ("Proventos") decorrentes das ações que a OSP detém, nesta data, no capital social da Braskem e de quaisquer outras ações que a OSP vier a deter no futuro no capital social da Companhia ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente (conforme definida a seguir), (ii) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações decorrentes das ações que os acionistas da OSP detém, nesta data, no capital social da OSP e de quaisquer outras ações que os acionistas da OSP vierem a deter no futuro no capital social da OSP ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados em contas também cedidas fiduciariamente; (iii) de todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente referentes a Proventos recebidos pela Emitente ("Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente"); (iv) de todos os valores depositados ou a serem depositados em contas vinculadas cedidas fiduciariamente referentes a recursos descritos no item (ii) acima recebidos pelos acionistas da Emitente e (v) dos títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados nas contas cedidas fiduciariamente, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, tudo conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros"); e

(d) pela alienação fiduciária de 1.778.041.981 (um bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, quarenta e um mil, novecentos e oitenta e uma) ações de emissão da Emitente, detidas pelos acionistas da Emitente, correspondentes a 100% cem por cento das ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Emitente, constituída nos termos do Instrumento

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária OSP") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros, os "Contratos de Garantia")."

6.7 O item "COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS** – Nos termos dos Contratos de Garantia, e do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Compartilhamento de Garantias") as Garantias serão, conforme o caso, compartilhadas (a) com os credores dos seguintes instrumentos: (i) esta CCB; (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 no valor de R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (em conjunto, "CCBs 2013"); (iii) o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à convolação para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.", celebrado em 23 de outubro de 2013; (iv) a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 no valor de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco do Brasil S.A. ("CCB Ponte I"); (v) a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 no valor de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco Bradesco S.A. ("CCB Ponte II" e, em conjunto com a CCB Ponte I as "CCBs Ponte"); (b) com os titulares das Debêntures OSP Investimentos; e, (c) mediante adesão do BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR") aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento, tais como aditados, com o BNDESPAR. As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme aditado."

6.8 O item "INSTRUMENTO DE SUPORTE" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**INSTRUMENTO DE SUPORTE** – Na data de assinatura do Segundo Aditamento à CCB foi firmado distrato ao Instrumento de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças deixando a CCB e o BB de contarem com os direitos previstos em tal instrumento"

6.9 O item "**CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE GARANTIA**" da CCB fica aditado, passando a viger, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"**CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE GARANTIA** – Tendo em vista a ocorrência da amortização integral das debêntures da 1ª Emissão e de cada um dos registros previstos nos respectivos Contratos de Garantia, os Contratos de Garantia encontram-se plenamente válidos e eficazes, tais como aditados"

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

6.10 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item "ENCARGOS MORATÓRIOS", conforme a seguinte redação:

> "**ENCARGOS MORATÓRIOS** - Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta CCB, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos do Credor (incluindo de declaração de vencimento antecipado), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (os quais acrescerão aos encargos financeiros devidos sobre o valor devido).; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido ao Banco até a data de seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios")"

6.11 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item "AVAL", conforme a seguinte redação:

> "**AVAL** – As obrigações contraídas pela Emitente sob esta CCB são garantidas pelo aval prestado pela Avalista, qualificada no preâmbulo acima. A Avalista firma esta CCB juntamente com a Emitente, respondendo com esta última de forma solidária e integral por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente com o ora convencionado. O valor garantido pelo aval deverá ser pago pela Avalista no prazo de até 3 (três) dias úteis do não pagamento pela Emitente."

6.12 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir incluem na CCB o item "**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**", conforme a seguinte redação:

> "**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE** – Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos desta CCB, a Emitente obriga-se a,
>
> (i) constituir e manter, até a liquidação total desta CCB, a Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente;
>
> (ii) não distribuir, até a liquidação total das Debêntures, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas da Emitente, bem como não promover redução de seu capital social em desacordo com o previsto nos Contratos de Garantia e na escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos;
>
> (iii) não prestar, sem prévia e expressa anuência do Credor, garantia real ou fidejussória a terceiros ou dar seus ativos em garantia a qualquer outra operação financeira, exceto com relação; (i) às garantias previstas na escritura da sua 1ª emissão de debêntures; (ii) às garantias previstas nesta CCB; (iii) às garantias em favor da sua 2ª emissão de debêntures, das CCBs Ponte, das Debêntures OSP Investimentos e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, nos termos dos Contratos de Garantia e do Contrato de

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Compartilhamento de Garantias; (iv) a garantias reais prestadas ou que venham a ser prestadas em favor de credores que financiem a aquisição dos próprios bens dados em garantia; e (v) Ônus Permitidos;

(iv) fornecer, ao Credor:

(a) em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação relacionada com a presente CCB que lhe venha a ser solicitada de forma justificada e razoável, segundo princípios da boa-fé, pelo Credor;

(b) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado desta CCB, em até 5 (cinco) dias úteis da sua ciência; e

(c) dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro, protocolo, averbação, lavratura ou anotação, conforme o caso, vias originais vias originais ou cópias autenticadas de cada um dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, bem como cópias autenticadas dos demais documentos necessários à comprovação da regular constituição das garantias reais, conforme previsto nos Contratos de Garantia

(v) apresentar, ao Credor, no prazo máximo de 3 (três) meses corridos, após o término do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(vi) apresentar, ao Credor, no prazo máximo de 3 (três) meses, após o término do exercício social, declaração dos administradores da Emitente de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta CCB, da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social;

(vii) enviar ao Credor fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse do Credor, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(viii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela Lei Aplicável;

(ix) submeter, na forma da Lei Aplicável, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

(x) preparar e divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de 3 (três) meses, contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados de sua disponibilização;

(xi) (a) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas demonstrações financeiras, e (b) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos;

(xii) comunicar ao Credor, em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nesta CCB;

(xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a operação prevista nesta CCB e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xiv) notificar em até 3 (três) dias úteis o Credor sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emitente;

(xv) notificar em até 3 (três) dias úteis o Credor caso quaisquer das declarações prestadas na CCB tornem-se, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xvi) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta CCB e dos demais documentos relativos à sua emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xvii) prestar ao Credor quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios da Emitente e/ou às operações aqui contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Credor;

(xviii) cumprir com a legislação aplicável, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à pessoa ou entidade em questão ("Lei Aplicável") às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos seus negócios; e

(xix) a envidar os melhores esforços para a distribuição máxima de dividendos e quaisquer outros lucros da Braskem, desde que respeitado (i) o disposto na Lei Aplicável e no

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Estatuto Social da Braskem; e (ii) o disposto no Acordo de Acionistas Braskem, o qual estabelece, entre outras previsões, que o direito de voto deverá ser exercido de forma a manter uma política de dividendos que tenha como objetivo maximizar a distribuição de resultados, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem e das controladas da Braskem, bem como a manutenção da higidez financeira das empresas.

Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações da Emitente nesta CCB, a Emitente se obriga a:

(a) assim que tenha ciência, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o Credor de qualquer novo processo judicial, investigação, arbitragem ou processo administrativo que envolva ou afete diretamente a Emitente, em valor superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como sobre qualquer evento de vencimento antecipado;

(b) prestar ao Credor quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios da Emitente, à essa CCB e/ou às operações nela contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Credor;

(c) manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;

(d) cumprir com as obrigações oriundas das Leis Aplicáveis de caráter socioambiental e relacionadas ao meio ambiente e as de natureza trabalhista, inclusive referente à inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo ("Legislação Socioambiental"), bem como obter e manter em plena vigência e eficácia todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, outorgas ambientais, permissões, certificados, registros etc.) nela previstos, que sejam materialmente relevantes para o regular desempenho de suas atividades, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das suas atividades;

(e) entregar ao Credor, assim que razoavelmente solicitado, todos os documentos mencionados nos itens (d) e (f) desta relação de obrigações (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(f) informar ao Credor por escrito, prontamente, a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais; em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iii) acima, desde que impactem materialmente as atividades operacionais das Entidades OSP;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(g) na hipótese de iniciar qualquer Atividade OGM, informar prontamente ao Agente Fiduciário. "Atividade OGM" significa qualquer atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (a) de desenvolver Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; ou (b) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e/ou descarte de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; e

(h) assegurar que a utilização dos valores correspondentes à esta CCB não implicará na violação das Leis Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental, bem como que tais valores não serão utilizados para qualquer Atividade OGM.

6.13 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item "**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS CONJUNTAS DA EMITENTE E DA AVALISTA**", conforme a seguinte redação:

"**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS CONJUNTAS DA EMITENTE E DA AVALISTA** - Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta CCB, a Emitente e a Avalista obrigam-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(i) cumprir com as Leis Aplicáveis às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos seus negócios;

(ii) assegurar que as suas obrigações de pagamento nos termos desta CCB tenham prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;

(iii) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos ("Práticas Contábeis Brasileiras");

(iv) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação, exceto se exigido por uma mudança nas Práticas Contábeis Brasileiras;

(v) assegurar que quaisquer transações ou negócios da Emitente com suas partes relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;

ANEXO ao documento
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(vi) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que lhe conferem condição fundamental de funcionamento;

(vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias e a Lei Aplicável;

(viii) notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades;

(ix) a partir da data de celebração do segundo aditamento à CCB, observar e cumprir todas e quaisquer Leis Aplicáveis relacionadas com a prática de atos de corrupção, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (no que for aplicável) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todos conforme alterados, e a eventual Lei Aplicável estrangeira a que à pessoa ou entidade em questão seja submetida ("Leis Anticorrupção"), bem como abster-se de praticar qualquer conduta em desacordo com as Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas, práticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção; e

(x) caso tenha conhecimento de qualquer seu ato ou fato, ocorrido a partir da data de celebração do segundo aditamento à CCB, que viole quaisquer Leis Anticorrupção, notificar prontamente o Credor nesse sentido, exceto se tal ato ou fato for de conhecimento público.

Obrigações Adicionais da Avalista: Observadas as demais obrigações previstas nesta CCB, até o integral pagamento da CCB, a ODB obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) na qualidade de acionista controlador direto e/ou indireto da Braskem, promover, deliberar e manter a política de dividendos da Braskem e de suas empresas controladas que tenha como objetivo de maximizar a distribuição de resultados da Braskem, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem, bem como a manutenção da higidez financeira da empresa e observando as limitações atuais: (i) do estatuto social da Braskem; e (ii) do Acordo de Acionistas Braskem; e (iii) de contratação de obrigações financeiras que acarretem o não cumprimento dos índices financeiros contratados pela Braskem até a presente data; e

(b) não permitir a contratação de obrigações financeiras adicionais, pela Braskem ou por suas sociedades controladas, que impossibilitem a distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios, previstos no Estatuto Social da Braskem.

6.14 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item "**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

EM CONTA", conforme a seguinte redação:

> "**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA** - A Emitente autoriza o Banco, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar a Conta Corrente, até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao Banco, obrigando-se a Emitente a manter na Conta Corrente fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos."

6.15 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item "**DISPOSIÇÕES FINAIS**", conforme a seguinte redação:

> "**DISPOSIÇÕES FINAIS**
>
> A tolerância pelo não cumprimento de obrigações previstas nesta CCB será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.
>
> Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CCB, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de *courier*, correio eletrônico com confirmação de recebimento ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.
>
> A Emitente obriga-se a manter o Banco informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo Banco aos endereços existentes nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
>
> A Emitente reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente CCB, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo Banco, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.
>
> O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta CCB e a lei aplicável não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.
>
> As partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Emitente poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do Banco.
>
> FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas desta CCB."

ANEXO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

E por estarem justos e acordados entre si, firmam as Partes o Aditamento no local e data abaixo indicado.

São Paulo (SP), 19 de julho de 2016.

EMITENTE:
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 10.904.193/0001-69)

Rubrica
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º
Residente em:

Rubrica
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º
Residente em:

Ticiana Vaz Sampaio Marianetti
CPF 544.408.075-34

AVALISTA:
ODEBRECHT S.A. (CNPJ 05.144.757/0001-72)

Rubrica
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º
Residente em:

Rubrica
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º
Residente em:

Ticiana Vaz Sampaio Marianetti
CPF 544.408.075-34

DE ACORDO:
BANCO DO BRASIL S.A.

Rubrica
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º
Residente em:

Luciane Buss Effting
Gerente Geral

Rubrica
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º
Residente em:

Paulo Arruda Camara Neto
Global Officer

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Cédula de Crédito Bancário

INTRODUÇÃO
Nr.: 313.202.399

---

1 - EMITENTE:
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emitente")
CNPJ: 10.904.193/0001-69
Endereço: Rua Lemos Monteiro, 120, 9º andar, parte E
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05501-050
Agência: 3132-1 Conta Corrente: 105837-1 ("Conta Corrente")

2 – AVALISTA:
ODEBRECHT S.A. ("ODB" ou "Avalista")
CNPJ: 05.144.757/0001-72
Endereço: Avenida Luisa Vianna, n. 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela
Cidade: Salvador: UF: Bahia CEP: 41730-900

3 – INTERVENIENTE:
ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A. ("OAI" ou "Interveniente")
CNPJ: 08.636.745/0001-53
Endereço: Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05501-050

---

2 - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Principal")
Vencimento: 10 de agosto de 2016
Débito dos encargos: no Vencimento.
Dia base para débito dos encargos: dia 10 de cada mês

Aos 10 (dez) dias de agosto de 2016 pagaremos, como Emitente, em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), nos termos da Cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, na data do seu vencimento, ao **Banco do Brasil S.A.**, instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 ("Banco" ou "Credor"), na praça de pagamento indicada na Cláusula LOCAL DE PAGAMENTO, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CCB ("Operação").

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CCB é emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Os recursos oriundos desta CCB deverão ser utilizados, pela Emitente, para, na data de emissão desta CCB: (i) a liquidação por conta e ordem da Rio Claro Agroindustrial S.A., CNPJ/MF 08.598.391/0001-08, da Cédula de Crédito Bancário

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 43361

n. 20/21563-0 junto ao Banco; (ii) o restante após o pagamento descrito no item (i) anterior até o limite de R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais) considerando o valor de tal pagamento para amortização por conta e ordem da Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável, CNPJ/MF 08.070.566/0001-00 da Cédula de Crédito Bancário n. 20/21579-7 junto ao Banco; e (iii) o restante, após os pagamentos mencionados nos itens (i) e (ii), para transferência via mútuo para a Interveniente para que esta utilize em suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, para reforço de capital de giro e realização de investimentos agrícolas e industriais.

O crédito sub-rogado em favor da Emitente em razão dos pagamentos mencionados acima e o mútuo a ser concedido pela Emitente à Interveniente permanecerão subordinados a todo e qualquer crédito de titularidade do Banco, ressalvado que tal mútuo e crédito gerado dos pagamentos por conta e ordem acima mencionados poderão ser quitados antes do vencimento desta CCB se previsto em acordo firmado pela controladora da Emitente com credores para renegociação do passivo da Interveniente e sociedades por ela controladas ("Acordo de Renegociação OAI").

Fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar as movimentações necessárias e a debitar da Conta Corrente indicada no preâmbulo, de titularidade da Emitente, os valores necessários para cumprimento da Destinação do Crédito prevista acima e os demais devidos sob a presente operação, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% (cento e vinte e sete inteiros e três décimos por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão, mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no vencimento e na liquidação da dívida, e nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e, por data-base, em cada mês, o dia definido para débito dos encargos financeiros - indicado no preambulo. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente.

IOF – A EMITENTE OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVO A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZA O BANCO A EFETUAR O DÉBITO NA CONTA-CORRENTE DESCRITA NO PREÂMBULO DESTA CCB.

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

A Emitente obriga-se a manter, na citada Conta-Corrente, os saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA – A EMITENTE TEM CIÊNCIA DE QUE O BANCO LHE ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

LIQUIDAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do acima exposto, esta CCB deverá ser liquidada/amortizada caso a Emitente, a Interveniente, a OSP Investimentos S.A. ou outra empresa que seja à época controladora, direta ou indireta, da Emitente ou da Interveniente capte novos recursos junto ao Banco e/ou outros participantes do mercado financeiro ou de capitais, diretamente ou via subscrição de valores mobiliários, no contexto do Acordo de Renegociação OAI ("Liquidação Obrigatória Novos Recursos"). A Liquidação Obrigatória Novos Recursos deverá ocorrer tão logo haja o desembolso de recursos na forma prevista no Acordo de Renegociação OAI, ainda que anteriormente ao Vencimento desta CCB.

Caso a Emitente receba valores a título de dividendos, pagamentos, juros sob capital próprio, proventos, redução de capital e qualquer outros recursos desta natureza pagos com relação às ações preferenciais e ordinárias de emissão de Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Básico, Polo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, detidas pela Emitente, incluindo, sem limitar, as ações oneradas nos termos, respectivamente, do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças", celebrado em 27 de novembro de 2013 e a ser aditado nesta data ("Contrato de Alienação Fiduciária"), e do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças", celebrado em 27 de novembro de 2013 e a ser aditado nesta data ("Contrato de Penhor de Ações"), incluindo, mas não se limitando, ao que for pago na conta bancária de sua titularidade número 70.098-3, razão 07-09, mantida junto à agência 2372/8 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada") ("Dividendos") deverá utilizá-los para pagamento antecipado das Debêntures e CCBs BB 2013 de forma proporcional entre tais dívidas, e, havendo excedente, deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização desta CCB e da CCB Ponte II, proporcionalmente entre tais dívidas ("Liquidação Obrigatória Dividendos" e, juntamente com a Liquidação Obrigatória Novos Recursos, as "Liquidações Obrigatórias"). Caso, na data de Vencimento ou após o Vencimento desta CCB, o Acordo de Renegociação OAI não esteja firmado ou não tenha ocorrido o desembolso dos recursos sob o Acordo de Renegociação OAI, a Liquidação Obrigatória Dividendos deverá ser realizada da seguinte forma: a Emitente deverá utilizar os Dividendos e saldo da Conta Vinculada para pagamento desta CCB e da CCB Ponte II, de forma proporcional entre tais dívidas, e, havendo excedente, deverá obrigatoriamente realizar pagamentos antecipados das Debêntures e CCBs BB 2013, proporcionalmente entre tais dívidas.

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

A Emitente deverá, ainda, em havendo venda(s) de ações de emissão da Braskem de propriedade da Emitente que representem, isoladamente ou em conjunto, mais de 10% (dez por cento) da participação que a Odebrecht S.A. ("ODB") detém direta e indiretamente no capital social total da Braskem, destinar a totalidade dos recursos obtidos para realizar o resgate antecipado da(s) CCB(s) BB 2013 e das Debêntures, de forma proporcional entre tais dívidas, mediante notificação ao BB, em até 5 (cinco) dias úteis da data de liquidação financeira da referida alienação, indicando qual CCB BB 2013 deverá ser liquidada/amortizada. Em caso de ausência de notificação por parte da Emitente, os recursos deverão ser aplicados na liquidação/amortização da CCB 2013 com menor vencimento. Após tais pagamentos, e, em havendo excedente, a Emitente deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização desta CCB e da CCB Ponte II, proporcionalmente entre tais dívidas.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a Emitente obriga-se a pagar ao Banco a dívida resultante desta CCB no Vencimento indicado no prêmbulo, liquidando as responsabilidades resultantes deste título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

VENCIMENTO ANTECIPADO – É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido da Remuneração e Encargos Moratórios independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

(a) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CCB, não sanada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela Emitente, de notificação neste sentido enviada pelo BANCO;

(b) se as Garantias (conforme abaixo definido) ou qualquer dos Documentos da Operação (assim entendidos a CCB, a CCB Ponte II, os Contratos de Garantia e o Instrumento de Suporte) (i) forem objeto de questionamento judicial pela Emitente ou por terceiros que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta CCB, nos Contratos de Garantia e/ou nos Documentos da Operação (assim entendidos a CCB, a CCB Ponte II, os Contratos de Garantia e o Instrumento de Suporte), desde que, no caso de questionamento por terceiros, com relação as Garantias, estas não sejam substituídas pela Emitente em termos satisfatórios ao Credor ou (ii) forem anulados ou de qualquer forma extintos. Observado que nas hipóteses acima descritas a Emitente terá até 20 (vinte) dias para formalizar a substituição de tais Garantias por garantias equivalentes previamente aprovadas pelo Banco;

(c) distribuição, a qualquer título, de dividendos e proventos pela Emitente, sem prévia anuência do Banco;

(d) estabelecimento, sem prévia anuência do Banco, de quaisquer obrigações de

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618

fazer ou de não-fazer (*covenants*) adicionais, que restrinjam o pagamento de dividendos da Braskem S.A., em novas captações ou contratos de financiamentos a serem contratados pela Braskem S.A., suas controladas diretas e indiretas;

(e) pedido de autofalência ou decretação de falência da Emitente, da Interveniente, da Avalista ou da Braskem S.A., ou ainda, pedido de recuperação judicial ou apresentação para discussão junto a credores ou homologação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emitente, a Avalista ou Braskem S.A., ou formulado por terceiros que resulte em recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente, da Avalista ou da Braskem S.A.;

(f) incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que acarrete em alteração do atual controle societário da Emitente ou da Braskem S.A., de forma que a Odebrecht S.A., direta ou indiretamente, deixe de deter o controle societário da Braskem S.A., nos termos do Acordo de Acionistas da Braskem S.A., ou da Emitente;

(g) caso as ações de emissão da Braskem S.A., de titularidade da Emitente, venham a ser objeto de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, com exceção dos ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aditados, e dos previstos no Acordo de Renegociação OAI;

(h) não pagamento, pela Emitente ou por qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, de qualquer dívida cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou o equivalente em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de vencimento de tal dívida (observados eventuais prazos de cura), ressalvado que não será considerada vencida qualquer dívida que seja objeto de contestação legítima e de boa fé por parte da Emitente ou por sua respectiva sociedade controlada, conforme o caso;

(i) protesto de títulos contra a Emitente e/ou a Braskem cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da data de emissão desta CCB, pelo IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da data de intimação para pagamento do(s) protesto(s) ou no prazo estabelecido para pagamento, caso inferior a 20 (vinte) dias úteis, tiver sido comprovado que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi cancelado, ou (iii) foi apresentada a defesa ou o valor foi depositado em juízo;

(j) caso a Emitente contrate passivo financeiro oneroso, inclusive mútuos, junto com instituições financeiras, em valor individual ou agregado, superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem prévia e expressa anuência

do Banco, excluído o saldo devedor desta CCB, da CCB Ponte II e de outros recursos previstos no Acordo de Renegociação OAI;

(k) não realização de qualquer Liquidação Obrigatória, se devida antes do Vencimento desta CCB;

(l) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação mantida junto ao Credor ou quaisquer terceiros em qualquer dos casos, desde que compartilhem as GARANTIAS constituídas, atualmente ou no futuro, em favor desta CCB, ou que venham a compartilha-las;

(m) caso o Valor de Cobertura, como previsto no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aditados, deixe de ser atendido de acordo com os procedimentos e prazos previstos no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária; ou

(n) não cumprimento de qualquer obrigação ou inadimplência da ODB nas obrigações estabelecidas no Instrumento de Suporte.

A Emitente obriga-se a comunicar o Banco, por escrito, enviando cópia dos documentos pertinentes, quando aplicável, sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado acima descritas.

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado da presente CCB e início da excussão das Garantias, se for o caso, o saldo devedor desta CCB será pago com os valores apurados em tal excussão e observado o previsto no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

ENCARGOS MORATÓRIOS - Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta CCB, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periocidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido ao Banco até a data de seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

CESSÃO - Esta CCB não poderá ser objeto de cessão pela Emitente. O Banco não poderá ceder e/ou endossar a presente CCB. O Banco concede expressa anuência, desde já, para que a controladora direta da Emitente possa assumir e pagar junto à Emitente a dívida resultante desta CCB no âmbito de uma Liquidação Obrigatória Novos Recursos.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - A Emitente está ciente de que o saldo devedor será demonstrado pelo Banco, nos estritos termos desta CCB, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados na conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

FORMALIZAÇÃO - Esta CCB é emitida em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) das vias negociável, o qual ficará de posse do Credor e as demais não negociáveis que serão entregues à Emitente e à Interveniente. Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto à quantidade de vias, que passará a integrar esta CCB para todos os fins de direito.

LOCAL DO PAGAMENTO – A Emitente cumprirá as obrigações assumidas nesta CCB junto à agência do Banco em que está aberta a Conta Corrente, conforme descrito no preâmbulo acima.

AVAL – As obrigações contraídas pela Emitente sob esta CCB são garantidas pelo aval prestado pela Avalista, qualificada no preâmbulo acima. A Avalista firma esta CCB juntamente com a Emitente, respondendo com esta última de forma solidária e integral por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente com o ora convencionado. O valor garantido pelo aval deverá ser pago pela Avalista no prazo de até 2 (dois) dias úteis do não pagamento pela Emitente.

GARANTIAS REAIS – O pagamento desta CCB deverá ser garantido ainda pelas garantias reais descritas a seguir, a serem compartilhadas nos termos abaixo descritos ("Garantias"):

(a) pela alienação fiduciária de 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A e pelo penhor de 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, constituídas, respectivamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Penhor de Ações; e

(b) pela cessão fiduciária dos direitos, presentes e futuros, referentes à distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações ("Proventos") decorrentes das ações, presentes ou futuras, de emissão da Braskem S.A. de propriedade da Emitente e de cessão fiduciária da Conta Vinculada conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Penhor de Ações os "Contratos de Garantia").

INSTRUMENTO DE SUPORTE - Sem prejuízo das Garantias previstas acima, esta CCB contará, ainda, com compromisso de capitalização da Emitente, nos termos do Instrumento de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças, conforme aditado, por meio do qual a ODB obrigou-se, nas condições previstas naquele instrumento, a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, aumento de capital da Emitente, para que esta pague as obrigações previstas naquele instrumento ("Instrumento de Suporte").

COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS – As Garantias, constituídas nos termos dos

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Contratos de Garantia, e o compromisso de capitalização da Emitente, nos termos do Instrumento de Suporte serão compartilhadas entre a presente CCB e as seguintes operações e seus beneficiários: (i) os titulares das debêntures da 2ª emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("Debenturistas"), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real", celebrado em 23 de outubro de 2013 ("Debêntures"); (ii) o Banco do Brasil S.A. ("BB"), na qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.153 no valor de R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), nº 306.401.157 no valor de R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), nº 306.401.158 no valor de R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e nº 306.401.159 no valor de R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("CCBs BB 2013"); e (iii) Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001 emitida nesta data pela Emitente em favor do Banco Bradesco S.A. no valor de R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) ("CCB Ponte II"). As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas no Contrato de Compartilhamento de Garantias, a ser aditado, nesta data ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMITENTE - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos desta CCB, a Emitente obriga-se a, exceto pelos fatos atualmente conhecidos, cumprir por si seus representantes e controladas (neste último caso exclusivamente na sua condição de controladora), as disposições previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Anticorrupção e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 - Lavagem de Dinheiro, por meio da (i) implementação, caso aplicável, e manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; e (ii) abstenção de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente.

DESPESAS - Correrão por conta da Emitente (i) todas as despesas comprovadas, desde que relacionadas e/ou decorrentes desta CCB, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o Banco tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança da presente CCB; e (ii) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser comprovadamente suportados pelo Banco relacionados e/ou decorrentes desta CCB. Todos os pagamentos devidos pela Emitente ao amparo desta cláusula deverão ser pagos pela Emitente dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão, pelo Banco, do respectivo aviso de débito.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA - A Emitente autoriza o Banco, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar a Conta Corrente, até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao Banco, obrigando-se a Emitente a manter na Conta Corrente fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR: A Emitente declara-se ciente de que foi comunicada que:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III – poderá ter acesso aos dados constantes em sua razão social no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em nome da Emitente, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância pelo não cumprimento de obrigações previstas nesta CCB será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CCB, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de *courier*, correio eletrônico com confirmação de recebimento ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

A Emitente obriga-se a manter o Banco informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo Banco aos endereços existentes nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

A Emitente reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente CCB, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo Banco, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta CCB e a lei aplicável não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

As partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Emitente poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 313.202.399, emitida em 13/05/16 por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 225.000.000,00, com vencimento final em 10/08/16.

ao mesmo conglomerado econômico do Banco.

FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas desta CCB.

São Paulo (SP), 13 de maio de 2016.

EMITENTE:
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ10.904.193/0001-69:

Rubrica

Nome: ALEXANDRE FERAZZO DE ALMEIDA
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 641.913.625-34
Residente em:

Rubrica

Nome: Tiziana Vaz Sampaio Marianetti
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 344.408.095-34
Residente em:

AVALISTA:
ODEBRECHT S.A.
CNPJ 05.144.757/0001-72

Rubrica

Nome: ALEXANDRE FERAZZO DE ALMEIDA
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 641.913.625-34
Residente em:

Rubrica

Nome: Tiziana Vaz Sampaio Marianetti
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 344.408.095-34
Residente em:

Cartório do 1º Tabelião de Notas de São Paulo
Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: ALEXANDRE FERAZZO DE ALMEIDA (2 ATOS), TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI (2 ATOS), a(s) qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo/SP, 17/05/2016 - 11:13:21
Selo: E2309469 Em Testemunho da verdade. Total R$ 32,60
Usuario:GUEZIA ANILSON CLARINDO SILVA - ESCREVENTE

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 313.202.399, emitida em 13/05/16 por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 225.000.000,00, com vencimento final em 10/08/16.

INTERVENIENTE:
ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A.
CNPJ 08.636.745/0001-53

Rubrica

Nome: ALEXANDRE PEIXOTO DE ALMEIDA
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 049136625-34
Residente em:

Rubrica

Nome: Marcelo Franca Nogueira
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 060 120 956-66
Residente em:

1º Cartório do 1º Tabelião de Notas de São Paulo

Reconheço por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: ALEXANDRE PEIXOTO DE ALMEIDA e MARCELO FRANCA NOGUEIRA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 17/05/2016 - 11:14:15
Seq: 20f44cc6 Em Testemunho da verdade. Total R$ 16,30
Usuario:QUEZIA ANILSON CLARINDO SILVA - ESCREVENTE

11445AA0 1097AB0305576

ANEXO AO INSTRUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Cédula de Crédito Bancário

INTRODUÇÃO
Nr.: 237.2372.6986-001

---

1 - EMITENTE:
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emitente")
CNPJ: 10.904.193/0001-69
Endereço: Rua Lemos Monteiro, 120, 9º andar, parte E
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05501-050
Agência: 237 Conta Corrente: 6986-8 ("Conta Corrente")

2 – AVALISTA:
ODEBRECHT S.A. ("ODB" ou "Avalista")
CNPJ: 05.144.757/0001-72
Endereço: Avenida Luisa Vianna, n. 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela
Cidade: Salvador: UF: Bahia CEP: 41730-900

3 – INTERVENIENTE:
ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A. ("OAI" ou "Interveniente")
CNPJ: 08.636.745/0001-53
Endereço: Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05501-050

---

2 - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Principal")
Vencimento: 10 de agosto de 2016
Débito dos encargos: no Vencimento

Aos 10 (dez) dias de agosto de 2016 pagaremos, como Emitente, em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), nos termos da Cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, na data do seu vencimento, ao **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco" ou "Credor"), na praça de pagamento indicada na Cláusula LOCAL DE PAGAMENTO, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CCB ("Operação").

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CCB é emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Os recursos oriundos desta CCB deverão ser utilizados, pela Emitente, para, na data de emissão desta CCB: (i) a amortização e/ou liquidação das seguintes dívidas, assumidas pela Emitente no âmbito do Instrumento Particular de

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 237.2372.6986-001, emitida em 13/05/16 por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco Bradesco S.A., no valor de R$ 225.000.000,00, com vencimento final em 10/08/16.

Assunção de Obrigações e Outras Avenças OSP firmado entre a Emitente, o Credor e outros ("Instrumento de Assunção"): (a) Cédula de Crédito Bancário n. 3.647.033 emitida por Rio Claro Agroindustrial S.A., CNPJ/MF 08.598.391/0001-08 em favor do Credor, conforme aditada; (b) Cédula de Crédito Bancário n. 3.562.377 emitida por Rio Claro Agroindustrial S.A., CNPJ/MF 08.598.391/0001-08 em favor do Credor, conforme aditada; (c) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n. 6.976.490 emitida por Agro Energia Santa Luzia S.A., CNPJ/MF 08.906.558/0001-42 em favor do Credor, conforme aditada; e (d) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n. 6.976.573 emitida por Agro Energia Santa Luzia S.A., CNPJ/MF 08.906.558/0001-42 em favor do Credor, conforme aditada; (ii) o restante após o pagamento descrito no item (i) anterior, até o limite de R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais) considerando tal pagamento, para amortização por conta e ordem da Rio Claro Agroindustrial S.A., CNPJ/MF 08.598.391/0001-08 da Cédula de Crédito Bancário n. 4.467.190 junto ao Banco; e (iii) o restante, após os pagamentos mencionados nos itens (i) e (ii), para transferência via mútuo para a Interveniente para que esta utilize em suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, para reforço de capital de giro e realização de investimentos agrícolas e industriais.

O crédito sub-rogado em favor da Emitente em razão da assunção de dívidas no âmbito do Instrumento de Assunção e pagamento por conta e ordem acima e o mútuo a ser concedido pela Emitente à Interveniente permanecerão subordinados a todo e qualquer crédito de titularidade do Banco, ressalvado que tal mútuo e créditos gerados pela assunção de dívidas e pagamento por conta e ordem poderão ser quitados antes do vencimento desta CCB se previsto em acordo firmado pela controladora da Emitente com credores para renegociação do passivo da Interveniente e sociedades por ela controladas ("Acordo de Renegociação OAI").

Fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar as movimentações necessárias e a debitar da Conta Corrente indicada no preâmbulo, de titularidade da Emitente, os valores necessários para cumprimento da Destinação do Crédito prevista acima e os demais devidos sob a presente operação, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% (cento e vinte e sete inteiros e três décimos por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). O pagamento de referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, será exigido integralmente junto à parcela de capital, no vencimento e/ou liquidação da dívida, e nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618

Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

BRADESCO DEP JURÍDICO

IOF – A EMITENTE OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVO A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZA O BANCO A EFETUAR O DÉBITO NA CONTA-CORRENTE DESCRITA NO PREÂMBULO DESTA CCB.

A Emitente obriga-se a manter, na citada Conta-Corrente, os saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA – A EMITENTE TEM CIÊNCIA DE QUE O BANCO LHE ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

LIQUIDAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do acima exposto, esta CCB deverá ser liquidada/amortizada caso a Emitente, a Interveniente, a OSP Investimentos S.A. ou outra empresa que seja à época controladora, direta ou indireta, da Emitente ou da Interveniente capte novos recursos junto ao Banco e/ou outros participantes do mercado financeiro ou de capitais, diretamente ou via subscrição de valores mobiliários, no contexto do Acordo de Renegociação OAI ("Liquidação Obrigatória Novos Recursos"). A Liquidação Obrigatória Novos Recursos deverá ocorrer tão logo haja o desembolso de recursos na forma prevista no Acordo de Renegociação OAI, ainda que anteriormente ao Vencimento desta CCB.

Caso a Emitente receba valores a título de dividendos, pagamentos, juros sob capital próprio, proventos, redução de capital e qualquer outros recursos desta natureza pagos com relação às ações preferenciais e ordinárias de emissão de Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Básico, Polo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, detidas pela Emitente, incluindo, sem limitar, as ações oneradas nos termos, respectivamente, do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças", celebrado em 27 de novembro de 2013 e a ser aditado nesta data ("Contrato de Alienação Fiduciária"), e do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças", celebrado em 27 de novembro de 2013 e a ser aditado nesta data ("Contrato de Penhor de Ações"), incluindo, mas não se limitando, ao que for pago na conta bancária de sua titularidade número 70.098-3, razão 07-09, mantida junto à agência 2372/8 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada") ("Dividendos") deverá utilizá-los para pagamento antecipado das Debêntures e CCBs BB 2013 de forma proporcional entre tais dívidas, e, havendo excedente, deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização desta CCB e da CCB Ponte II, proporcionalmente entre tais dívidas ("Liquidação Obrigatória Dividendos" e, juntamente com a Liquidação Obrigatória Novos Recursos, as "Liquidações Obrigatórias"). Caso, na data de Vencimento ou após o Vencimento desta CCB, o Acordo de Renegociação OAI não esteja firmado ou não tenha ocorrido o desembolso dos recursos sob o Acordo de

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Renegociação OAI, a Liquidação Obrigatória Dividendos deverá ser realizada da seguinte forma: a Emitente deverá utilizar os Dividendos e saldo da Conta Vinculada para pagamento desta CCB e da CCB Ponte II, de forma proporcional entre tais dívidas, e, havendo excedente, deverá obrigatoriamente realizar pagamentos antecipados das Debêntures e CCBs BB 2013, proporcionalmente entre tais dívidas.

A Emitente deverá, ainda, em havendo venda(s) de ações de emissão da Braskem de propriedade da Emitente que representem, isoladamente ou em conjunto, mais de 10% (dez por cento) da participação que a Odebrecht S.A. ("ODB") detém direta e indiretamente no capital social total da Braskem, destinar a totalidade dos recursos obtidos para realizar o resgate antecipado da(s) CCB(s) BB 2013 e das Debêntures, de forma proporcional entre tais dívidas, mediante notificação ao BB, em até 5 (cinco) dias úteis da data de liquidação financeira da referida alienação, indicando qual CCB BB 2013 deverá ser liquidada/amortizada. Em caso de ausência de notificação por parte da Emitente, os recursos deverão ser aplicados na liquidação/amortização da CCB 2013 com menor vencimento. Após tais pagamentos, e, em havendo excedente, a Emitente deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização desta CCB e da CCB Ponte II, proporcionalmente entre tais dívidas.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a Emitente obriga-se a pagar ao Banco a dívida resultante desta CCB no Vencimento indicado no prêmbulo, liquidando as responsabilidades resultantes deste título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

VENCIMENTO ANTECIPADO – É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido da Remuneração e Encargos Moratórios independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

(a) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CCB, não sanada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela Emitente, de notificação neste sentido enviada pelo BANCO;

(b) se as Garantias (conforme abaixo definido) ou qualquer dos Documentos da Operação (assim entendidos a CCB, a CCB Ponte II, os Contratos de Garantia e o Instrumento de Suporte) (i) forem objeto de questionamento judicial pela Emitente ou por terceiros que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta CCB, nos Contratos de Garantia e/ou nos Documentos da Operação (assim entendidos a CCB, a CCB Ponte II, os Contratos de Garantia e o Instrumento de Suporte), desde que, no caso de questionamento por terceiros, com relação as Garantias, estas não sejam substituídas pela Emitente em termos satisfatórios ao Credor ou (ii) forem anulados ou de qualquer forma extintos. Observado que nas hipóteses acima descritas a Emitente terá até 20 (vinte) dias, para formalizar a substituição de tais

Garantias por garantias equivalentes, previamente aprovadas pelo Banco;

(c) distribuição, a qualquer título, de dividendos e proventos pela Emitente, sem prévia anuência do Banco;

(d) estabelecimento, sem prévia anuência do Banco, de quaisquer obrigações de fazer ou de não-fazer (*covenants*) adicionais, que restrinjam o pagamento de dividendos da Braskem S.A., em novas captações ou contratos de financiamentos a serem contratados pela Braskem S.A., suas controladas diretas e indiretas;

(e) pedido de autofalência ou decretação de falência da Emitente, da Interveniente, da Avalista ou da Braskem S.A., ou ainda, pedido de recuperação judicial ou apresentação para discussão junto a credores ou homologação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emitente, a Avalista ou Braskem S.A., ou formulado por terceiros que resulte em recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente, da Avalista ou da Braskem S.A.;

(f) incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que acarrete em alteração do atual controle societário da Emitente ou da Braskem S.A., de forma que a Odebrecht S.A., direta ou indiretamente, deixe de deter o controle societário da Braskem S.A., nos termos do Acordo de Acionistas da Braskem S.A., ou da Emitente;

(g) caso as ações de emissão da Braskem S.A., de titularidade da Emitente, venham a ser objeto de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, com exceção dos ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aditados, e dos previstos no Acordo de Renegociação OAI;

(h) não pagamento, pela Emitente ou por qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, de qualquer dívida cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou o equivalente em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de vencimento de tal dívida (observados eventuais prazos de cura), ressalvado que não será considerada vencida qualquer dívida que seja objeto de contestação legítima e de boa fé por parte da Emitente ou por sua respectiva sociedade controlada, conforme o caso

(i) protesto de títulos contra a Emitente e/ou a Braskem cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da data de emissão desta CCB, pelo IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da data de intimação para pagamento do(s) protesto(s) ou no prazo estabelecido para pagamento, caso inferior a 20 (vinte) dias úteis, tiver sido comprovado que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foi apresentada a defesa

ou o valor foi depositado em juizo;

(j) caso a Emitente contrate passivo financeiro oneroso inclusive mútuos, junto com instituições financeiras, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem prévia e expressa anuência do Banco, excluído o saldo devedor desta CCB, da CCB Ponte II e de outros recursos previstos no Acordo de Renegociação OAI;

(k) não realização de qualquer Liquidação Obrigatória, se devida antes do Vencimento desta CCB;

(l) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação mantida junto ao Credor ou quaisquer terceiros em qualquer dos casos, desde que compartilhem as GARANTIAS constituídas, atualmente ou no futuro, em favor desta CCB, ou que venham a compartilha-las;

(m) caso o Valor de Cobertura, como previsto no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aditados, deixe de ser atendido de acordo com os procedimentos e prazos previstos no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária; ou

(n) não cumprimento de qualquer obrigação ou inadimplência da ODB nas obrigações estabelecidas no Instrumento de Suporte.

A Emitente obriga-se a comunicar o Banco, por escrito, enviando cópia dos documentos pertinentes, quando aplicável, sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado acima descritas.

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado da presente CCB e início da excussão das Garantias, se for o caso, o saldo devedor desta CCB será pago com os valores apurados em tal excussão e observado o previsto no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

ENCARGOS MORATÓRIOS - Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta CCB, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periodicidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido ao Banco até a data de seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

CESSÃO - Esta CCB não poderá ser objeto de cessão pela Emitente. O Banco não poderá ceder e/ou endossar a presente CCB. O Banco concede expressa anuência, desde já, para que a controladora direta da Emitente possa assumir e pagar junto à Emitente a dívida resultante desta CCB no âmbito de uma Liquidação Obrigatória Novos Recursos.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - A Emitente está ciente de que o saldo devedor será demonstrado pelo Banco, nos estritos termos desta CCB, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados na conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

FORMALIZAÇÃO - Esta CCB é emitida em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) das vias negociável, o qual ficará de posse do Credor e as demais não negociáveis que serão entregues à Emitente e à Interveniente. Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto à quantidade de vias, que passará a integrar esta CCB para todos os fins de direito.

LOCAL DO PAGAMENTO – A Emitente cumprirá as obrigações assumidas nesta CCB junto à agência do Banco em que está aberta a Conta Corrente, conforme descrito no preâmbulo acima.

AVAL – As obrigações contraídas pela Emitente sob esta CCB são garantidas pelo aval prestado pela Avalista, qualificada no preâmbulo acima. A Avalista firma esta CCB juntamente com a Emitente, respondendo com esta última de forma solidária e integral por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente com o ora convencionado. O valor garantido pelo aval deverá ser pago pela Avalista no prazo de até 2 (dois) dias úteis do não pagamento pela Emitente.

GARANTIAS REAIS – O pagamento desta CCB deverá ser garantido ainda pelas garantias reais descritas a seguir, a serem compartilhadas nos termos abaixo descritos ("Garantias"):

(a) pela alienação fiduciária de 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A e pelo penhor de 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, constituídas, respectivamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Penhor de Ações; e

(b) pela cessão fiduciária dos direitos, presentes e futuros, referentes à distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações ("Proventos") decorrentes das ações, presentes ou futuras, de emissão da Braskem S.A. de propriedade da Emitente e de cessão fiduciária da Conta Vinculada conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Penhor de Ações os "Contratos de Garantia").

INSTRUMENTO DE SUPORTE - Sem prejuízo das Garantias previstas acima, esta CCB contará, ainda, com compromisso de capitalização da Emitente, nos termos do Instrumento

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 33618
BRADESCO DEP JURÍDICO

de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças, conforme aditado, por meio do qual a ODB obrigou-se, nas condições previstas naquele instrumento, a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, aumento de capital da Emitente, para que esta pague as obrigações previstas naquele instrumento ("Instrumento de Suporte").

COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS – As Garantias, constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, e o compromisso de capitalização da Emitente, nos termos do Instrumento de Suporte serão compartilhadas entre a presente CCB e as seguintes operações e seus beneficiários:(i) os titulares das debêntures da 2ª emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("Debenturistas"), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real", celebrado em 23 de outubro de 2013 ("Debêntures"); (ii) o Banco do Brasil S.A. ("BB"), na qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.153 no valor de R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), nº 306.401.157 no valor de R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), nº 306.401.158 no valor de R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e nº 306.401.159 no valor de R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("CCBs BB 2013"); e (iii) Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399 emitida nesta data pela Emitente em favor do Banco do Brasil S.A. no valor de R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) ("CCB Ponte II"). As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas no Contrato de Compartilhamento de Garantias, a ser aditado, nesta data ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMITENTE - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos desta CCB, a Emitente obriga-se a, exceto pelos fatos atualmente conhecidos, cumprir por si seus representantes e controladas (neste último caso exclusivamente na sua condição de controladora), as disposições previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Anticorrupção e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 - Lavagem de Dinheiro, por meio da (i) implementação, caso aplicável, e manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; e (ii) abstenção de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente.

DESPESAS - Correrão por conta da Emitente (i) todas as despesas comprovadas, desde que relacionadas e/ou decorrentes desta CCB, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o Banco tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança da presente CCB; e (ii) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser comprovadamente suportados pelo Banco relacionados e/ou decorrentes desta CCB. Todos os pagamentos devidos pela Emitente ao amparo desta cláusula deverão ser pagos pela Emitente dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão, pelo Banco, do respectivo aviso de débito.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA - A Emitente autoriza o Banco, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar a Conta Corrente, até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao Banco, obrigando-se a

de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças, conforme aditado, por meio do qual a ODB obrigou-se, nas condições previstas naquele instrumento, a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, aumento de capital da Emitente, para que esta pague as obrigações previstas naquele instrumento ("Instrumento de Suporte").

COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS – As Garantias, constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, e o compromisso de capitalização da Emitente, nos termos do Instrumento de Suporte serão compartilhadas entre a presente CCB e as seguintes operações e seus beneficiários:(i) os titulares das debêntures da 2ª emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("Debenturistas"), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real", celebrado em 23 de outubro de 2013 ("Debêntures"); (ii) o Banco do Brasil S.A. ("BB"), na qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.153 no valor de R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), nº 306.401.157 no valor de R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), nº 306.401.158 no valor de R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e nº 306.401.159 no valor de R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("CCBs BB 2013"); e (iii) Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399 emitida nesta data pela Emitente em favor do Banco do Brasil S.A. no valor de R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) ("CCB Ponte II"). As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas no Contrato de Compartilhamento de Garantias, a ser aditado, nesta data ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMITENTE - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos desta CCB, a Emitente obriga-se a, exceto pelos fatos atualmente conhecidos, cumprir por si seus representantes e controladas (neste último caso exclusivamente na sua condição de controladora), as disposições previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Anticorrupção e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 - Lavagem de Dinheiro, por meio da (i) implementação, caso aplicável, e manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; e (ii) abstenção de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente.

DESPESAS - Correrão por conta da Emitente (i) todas as despesas comprovadas, desde que relacionadas e/ou decorrentes desta CCB, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o Banco tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança da presente CCB; e (ii) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser comprovadamente suportados pelo Banco relacionados e/ou decorrentes desta CCB. Todos os pagamentos devidos pela Emitente ao amparo desta cláusula deverão ser pagos pela Emitente dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão, pelo Banco, do respectivo aviso de débito.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA - A Emitente autoriza o Banco, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar a Conta Corrente, até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao Banco, obrigando-se a

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
133618
BRADESCO DEP JURÍDICO

Emitente a manter na Conta Corrente fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR: A Emitente declara-se ciente de que foi comunicada que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III – poderá ter acesso aos dados constantes em sua razão social no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em nome da Emitente, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância pelo não cumprimento de obrigações previstas nesta CCB será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CCB, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de *courier*, correio eletrônico com confirmação de recebimento ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

A Emitente obriga-se a manter o Banco informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo Banco aos endereços existentes nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

A Emitente reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente CCB, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo Banco, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 237.2372.6986-001, emitida em 13/05/16 por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco Bradesco S.A., no valor de R$ 225.000.000,00, com vencimento final em 10/08/16.

O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta CCB e a lei aplicável não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

As partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Emitente poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do Banco.

FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas desta CCB.

São Paulo (SP), 13 de maio de 2016.

EMITENTE:
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 10.904.193/0001-69:

Rubrica

Nome: ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 241 913 625-34
Residente em:

Rubrica

Nome: TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 349 405 075-34
Residente em:

AVALISTA:
ODEBRECHT S.A.
CNPJ 05.144.757/0001-72

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOB Nº 433618

Rubrica

Nome: ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º (41 913 625-34
Residente em:

Rubrica

Nome: TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 349 405 075-34
Residente em:

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Morais, 1092 - Vila Mariana - SP - CEP 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Tab. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Titular

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA (2 ATOS) e TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI (2 ATOS), a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 13/05/2016 - 09:48:09
Seq: 5E64B04A Em Testemunho da verdade. Total R$ 32,60
Usuario:ELAINE RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCREVENTE

SELO DE AUTENTICIDADE
1447454
1097AB0302489
1447455
1097AB0302490

CNSP

BRADESCO
DEP. JURÍDICO

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 237.2372.6986-001, emitida em 13/05/16 por Odebrecht Serviços e Participações S.A., em favor do Banco Bradesco S.A., no valor de R$ 225.000.000,00, com vencimento final em 10/08/16.

INTERVENIENTE:
ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A.
CNPJ 08.636.745/0001-53

Rubrica

Nome: ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 641 913 625-34
Residente em:

Rubrica

Nome: RONALDO PEREIRA MOREIRA
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade N.º/Org.
CPF/MF N.º 060 120 156-66
Residente em:

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Morais, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone (11) 5085-5799
Dr. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de: ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA e TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 13/05/2016 - 09:49:06
Seq: C8CD0D9D Em Testemunho da verdade. Total R$ 16,30
Usuario:ELAINE RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCREVENTE

1097AB830249

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Versão de Assinatura

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO E UMA SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL,

CELEBRADA ENTRE

OSP INVESTIMENTOS S.A.

COMO EMISSORA,

SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS

E

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A,

E

ODEBRECHT S.A.,

COMO FIADORAS

DATADA DE
15 DE JULHO DE 2016

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ÍNDICE

CLÁUSULA I.	AUTORIZAÇÃO	22
CLÁUSULA II.	REQUISITOS	22
CLÁUSULA III.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	25
CLÁUSULA IV.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	31
CLÁUSULA V.	VENCIMENTO ANTECIPADO	53
CLÁUSULA VI.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	61
CLÁUSULA VII.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	68
CLÁUSULA VIII.	DO AGENTE FIDUCIÁRIO	71
CLÁUSULA IX.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	81
CLÁUSULA X.	DISPOSIÇÕES GERAIS	83
ANEXO I.	ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS ENTIDADES OSP	92

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO E UMA SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

De um lado,

OSP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado,

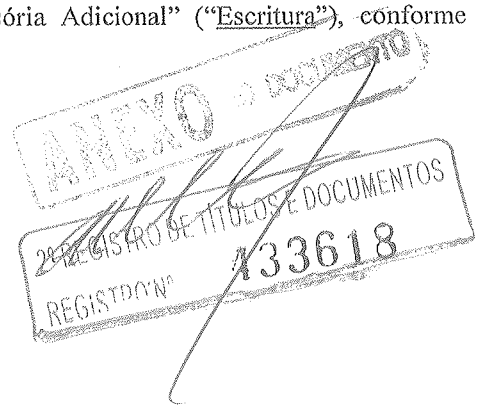
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário");

E, como fiadoras,

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar-parte, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social ("OSP");

ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato, representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("ODB" ou "Odebrecht");

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional" ("Escritura"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.



Este glossário é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional"

GLOSSÁRIO

Ações ON	Significa ações ordinárias de emissão da Braskem.
Ações OSP	Significa as ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP.
Ações PNA	Significa ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem.
Acordo de Acionistas da Braskem	Significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.
Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	Significa o segundo aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado para fins das garantias previstas na presente Escritura.
Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos	Significa o segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos a ser celebrado para fins das garantias previstas na presente Escritura.
Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações	Significa o segundo aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, a ser celebrado para fins das garantias previstas na presente Escritura.
Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.12.1 (b) da presente Escritura.
Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.13 da presente Escritura.
AGE	Significa a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 14 de julho de 2016.
AGE da OSP	Significa a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OSP, realizada em 20 de junho de 2016.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Agente de Garantias	Significa a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário	Possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
Alienação Fiduciária Ações OSP	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (e) desta Escritura.
Alienação Fiduciária Ações PNA	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (b) desta Escritura.
Amortização Parcial Facultativa	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.10.1 desta Escritura.
Amortização Parcial Antecipada Obrigatória	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.
Assembleia Geral de Debenturistas	Significa qualquer assembleia geral de Debenturistas referente à presente Emissão.
Atividade OGM	Significa qualquer atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (a) de desenvolver Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; ou (b) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e/ou descarte de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados.
Ativos Estratégicos Entidades OSP	Significa, em conjunto, (a) as ações de emissão da OSP e quaisquer direitos oriundos de tais ações; (b) as Ações ON e as Ações PNA dadas em garantia conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia; (c) quaisquer direitos oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA, de titularidade da OSP, nesta data ou no futuro; e (d) quaisquer outros bens e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia.
Atuais Documentos da Operação	Significa, em conjunto, os Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e respectivos contratos de garantia e demais documentos a eles relacionados tal como vigentes na presente data.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP	Significa, em conjunto, os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos Endividamentos A Transferidos para OSP.
Autorizações	Significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação as de natureza societária, regulatória e de terceiros credores, inclusive o BNDES), licença, consentimento, permissão, registro, notarização e consularização, emanado de uma autoridade governamental ou não.
Banco Liquidante	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.8 desta Escritura.
BNDES	Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89
BNDESPAR	Significa o BNDES Participações S.A., empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09.
Braskem	Significa a Braskem S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno nº 1.561, Complexo Básico, Pólo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.150.391/0001-70.
Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA	Significa a cascata de afetação e prioridade entre os Debenturistas, estabelecida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, nos termos da qual todos e quaisquer proventos resultantes da eventual execução da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA deverão ser afetados (a) em primeiro lugar, para pagamento dos montantes decorrentes das Debêntures da 1ª Série; e (b) em segundo lugar, para pagamento dos montantes decorrentes das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série.
Cascata de Afetação das Garantias	Significa a cascata de afetação e prioridade entre os credores da Emissora e da OSP, estabelecida nos termos dos Contratos de Garantia.

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem	Significa a cascata de afetação e prioridade entre os credores da Emissora e da OSP, estabelecida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
CCB Ponte BB	Significa a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida em 13 de maio de 2016 em favor do Banco do Brasil S.A., as garantias de tal cédula de crédito bancário e os demais instrumentos emitidos e aditamentos celebrados no seu contexto.
CCB Ponte Bradesco	Significa a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida em 13 de maio de 2016 em favor do Banco Bradesco S.A., as garantias de tal cédula de crédito bancário e os demais instrumentos emitidos e aditamentos celebrados no seu contexto.
Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (d) desta Escritura.
Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (h) desta Escritura.
Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (g) desta Escritura.
Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (c) desta Escritura.
Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (f) desta Escritura.
CETIP	Significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CETIP 21	CETIP 21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ou substituída.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ou substituída.
Conta Vinculada Braskem	Significa a conta bancária número 70098-3, agência 2372-8, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da OSP.
Conta Vinculada OA	Significa a conta bancária número 10704-2, agência 2372-8,

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

	aberta junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da ODB.
Contas Vinculadas OSP	Significa, em conjunto, a conta bancária número 10711-5, agência 2372-8, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da OSP Investimentos; e a conta bancária número 10705-0 na agência 2372-8, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Norquisa.
Contas Vinculadas	Possui o significado atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 para fins do Empréstimo Ponte.
Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP	Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Norquisa, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, entre outros, em que serão alienadas fiduciariamente as Ações OSP.
Contrato de Assunção de Dívida	Significa o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Aquisição de Créditos e Outras Avenças, a ser celebrado entre as Entidades Agro, a Emissora, os Credores e outros, nos termos do qual, sujeito às condições nele especificadas, a Emissora assumirá a posição devedora e/ou credora, conforme o caso, dos Endividamentos que têm como financiadores os Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR) nele especificados.
Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos	Significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 para fins do Empréstimo Ponte.
Contrato de Colocação	Significa o Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

	de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª Emissão, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e as Fiadoras.
Contrato de Compartilhamento	Significa o Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, o Banco Bradesco S.A. e o Banco do Brasil S.A., com relação ao Endividamento OSP, a cujos termos haverá adesão do BNDESPAR.
Contrato de Compra e Venda de Debêntures	Significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a OAPAR e a Odebrecht no dia 16 de março de 2016 e registrado no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ, em 15 de junho de 2016, sob o nº 112739.
Contrato de Penhor de Ações	Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 para fins do Empréstimo Ponte.
Contratos de Garantia	Significa, em conjunto, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações.
Controle (incluindo "Controlar", "Controlador(a)", "Controlado(a)" e termos correlatos)	Significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.
Credores	Significa, em conjunto, o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Coordenador Líder	Significa a instituição financeira a ser contratada pela Emissora para coordenar a intermediação e colocação das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série no âmbito da Oferta Restrita.
Coordenadores	Significa as instituições financeiras a serem contratadas pela Emissora para intermediar a colocação das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série no âmbito da Oferta Restrita.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Datas de Amortização	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.
Data de Emissão	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.6 desta Escritura.
Data de Pagamento dos Juros	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.
Data de Subscrição	Significa a data da subscrição e integralização das Debêntures de cada Série.
Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
Data Limite	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 3.7.10 da presente Escritura.
Data Relevante	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.12.1 (b) da presente Escritura.
Datas de Vencimento das Debêntures	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, quando referidas em conjunto.
Debêntures	Possui o significado atribuído no *caput* da Cláusula II desta

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

	Escritura.
Debêntures da 1ª Série	Significa as Debêntures da 1ª Série desta Emissão.
Debêntures da 2ª Série	Significa as Debêntures da 2ª Série desta Emissão.
Debêntures da 3ª Série	Significa as Debêntures da 3ª Série desta Emissão.
Debêntures do Primeiro Lote	Tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.
Debêntures do Segundo Lote	Tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.
Debêntures em Circulação (para fins de quórum)	Significa todas as Debêntures no âmbito desta Emissão subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades Controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou integrantes do mesmo grupo de Controle), sociedades sob Controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
Debenturistas	Significa os titulares das Debêntures.
Dia Útil	Significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
Direitos Creditórios Ações Braskem	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (c) desta Escritura.
Direitos Creditórios Ações OSP	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (f) desta Escritura.
Disposições Permitidas	Significa: (a) a locação de máquinas e de equipamentos adquiridos por qualquer Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP para uma entidade do Grupo Odebrecht, desde que feito em condições de mercado; (b) a alienação ou venda para a substituição de quaisquer de tais máquinas e equipamentos que tenham se tornado obsoletos ou inservíveis; ou (c) a alienação, venda ou transferência de qualquer ação ou quota de emissão da OAL Investimentos e/ou

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Entidade Agro de propriedade da Emissora para outra entidade do Grupo Odebrecht (exceto a OSP e Braskem), desde que realizado em condição de mercado e de forma que não gere contingências que impactem a capacidade financeira de qualquer das Entidades OSP.

Distribuição — Significa qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (a) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário, (b) juros sobre o capital próprio, (c) pagamento de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, (d) redução de capital, salvo se para absorção de prejuízos acumulados, (e) amortização de participações societárias ou (f) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos.

Distribuição Braskem — Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.11.1 (a) da presente Escritura.

Distribuição OSP — Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.11.1 (b) da presente Escritura.

Distribuição Odebrecht — Possui o significado atribuído na Cláusula 4.12.1.

Distribuição Permitida — Significa:

a) Pagamento, pelas Entidades OSP, do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos casos em que haja acionistas minoritários, assim como distribuições de recursos, correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, da OSP para a Emissora – inclusive por meio de mútuos, redução de capital da OSP (nesse caso, desde que quitados, na integralidade, os Financiamentos Atuais OSP) e/ou dividendos extraordinários, para fins de a Emissora realizar pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Juros das Debêntures, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da Cláusula 4.13 abaixo;

b) Redução de capital social da OSP, exclusivamente para fins de transferir para a Emissora os créditos detidos junto à OAPAR resultantes da aquisição, por meio do Contrato de

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

	Compra e Venda de Debêntures, de debêntures originalmente emitidas pela OAPAR. Para se evitar dúvidas, tal redução de capital permitida se operacionalizará exclusivamente por meio da entrega dos créditos oriundos das debêntures originalmente emitidas pela OAPAR e na medida exata destes; ou c) Distribuições pelas Entidades OSP, conforme previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
Documentos da Emissão	Significa, em conjunto, a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação, o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP e o Contrato de Assunção de Dívida, e seus respectivos aditamentos, quando referidos em conjunto.
Documentos da Operação	Significa, em conjunto, os Atuais Documentos da Operação e os Novos Documentos da Operação.
Efeito Adverso Relevante	(a) (i) qualquer alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou econômica, nas operações e/ou nos ativos de qualquer das Fiadoras, da Emissora e/ou da Braskem; (ii) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais internacional e/ou doméstico que afetem operações de crédito; e/ou (iii) a existência de decisão ou condenação administrativa, judicial ou arbitral, de qualquer tema, inclusive por fatos ocorridos anteriormente à data de assinatura da presente Escritura; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que impactem de forma relevante e adversa a capacidade econômica ou financeira e/ou a capacidade de honrar as respectivas dívidas e/ou cumprir com as respectivas obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação da Emissora, das Fiadoras e/ou da Braskem; ou (b) qualquer evento que afete negativamente a legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação.
Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote	Significa a efetivação da venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.
Emissão	Possui o significado atribuído no *caput* da Cláusula II desta

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

	Escritura.
Emissora	Possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
Empréstimo Ponte	Significa, em conjunto, (a) a CCB Ponte Bradesco, (b) a CCB Ponte BB.
Encargos Moratórios	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.8.2 desta Escritura.
Endividamento	Significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (a) empréstimos ou mútuos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (f) operações de derivativo, de qualquer natureza, (g) ações resgatáveis, (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.
Endividamento OSP	Significa, em conjunto, os Financiamentos Atuais OSP, as Debêntures, os Endividamentos Transferidos para OSP, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série) e o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote.
Endividamento Permitido Entidades OSP	Significa: a) Endividamentos disponibilizados pelos Credores e pelo BNDESPAR às Entidades OSP nos termos dos Documentos da Operação e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; b) Endividamentos, contraídos ou assumidos pela Emissora, voltados para o financiamento de bens de capital para utilização por entidade do Grupo Odebrecht (incluindo FINAME, importação e financiamento via cobertura de

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Agências de Crédito à Exportação – ECAs, entre outros financiamentos voltados a essa finalidade), desde que tal Endividamento não ultrapasse o valor individual ou agregado de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigido monetariamente, desde a data de assinatura da presente Escritura, pela variação do IPCA;

c) Garantias fidejussórias prestadas por uma Entidade OSP para outra Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP; e

d) Endividamento concedido pela OSP à Emissora, correspondente a valores de Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, para fins de a Emissora realizar pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Juros nos termos desta Escritura de Emissão, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da presente Escritura e dos Contratos de Garantia.

Endividamentos Transferidos para OSP	Significa os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos endividamentos transferidos para a Emissora indicados no Contrato de Assunção de Dívida, assim como o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (somente no que respeita às Debêntures do Primeiro Lote após a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série).
Endividamentos A Transferidos para a OSP	Significa os financiamentos referentes aos endividamentos transferidos para a Emissora nos termos do Contrato de Assunção de Dívida, assim como os valores referentes às Debêntures do Primeiro Lote, concedidos nos termos dos Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, após assinatura dos Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, nos termos destes últimos.
Entidades Agro	Significa a OAI, a OAPAR, as Usinas, a Odebrecht Agroindustrial International Corp. e as Pessoas que sejam, por qualquer forma, Controladas por quaisquer de tais entidades ou as sucedam após a data de assinatura desta Escritura, quando referidas em conjunto, na forma da Lei Aplicável.
Entidades Odebrecht	Significa as Entidades Agro, OSP, Emissora e ODB, quando referidas em conjunto.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Entidades OSP	Significa, em conjunto, a OSP e a Emissora.
Escritura	Possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
Escriturador	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.8 desta Escritura.
Eventos de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatórios	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.
Fiadoras	Significa, em conjunto, a OSP e a ODB.
Fiança	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura.
Financiamentos Atuais OSP	Significa os financiamentos concedidos à OSP nos termos dos Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP.
Garantias	Significa a Fiança e as Garantias Reais, quando referidas em conjunto.
Garantias Reais	Significa as garantias prestadas no âmbito dos Contratos de Garantia.
Grupo Odebrecht	Significa o conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da Odebrecht.
IGPM	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP	Significa, em conjunto, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, quando celebrados, os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP.
Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP	Significa, em conjunto, (a) o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real, celebrado pela OSP em 23 de outubro de 2013 e aditado em 27 de novembro de 2013, para convolação das debêntures para espécie com garantia real, e em 13 de maio de 2016; (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158, no valor, na data de emissão, de R$158.000.000,00 (cento e

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

	cinquenta e oito milhões de reais), emitida em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do Banco do Brasil S.A., e aditada em 13 de maio de 2016; (c) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, no valor, na data de emissão, de R$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), emitida, em 27 de novembro de 2013, pela OSP em favor do Banco do Brasil S.A. e aditada em 13 de maio de 2016, e (d) os Instrumentos do Empréstimo Ponte.
Instrução CVM nº 28	Significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM nº 358	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significa investidores profissionais, nos termos da definição prevista no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
JUCESP	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Juros	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.3 desta Escritura.
Legislação Socioambiental	Significa as Leis Aplicáveis de caráter socioambiental e relacionadas ao meio ambiente e as de natureza trabalhista, inclusive referente à inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo.
Lei Aplicável	Significa a qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão.
Leis Anticorrupção	Significa as Leis Aplicáveis relacionadas com a prática de atos de corrupção, pagamento de propina, abatimento ou

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

	remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (no que for aplicável), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todos conforme alterados, e a eventual Lei Aplicável estrangeira a que à Pessoa ou entidade em questão seja submetida.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 6.385	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.
Norquisa	Significa a Nordeste Química S.A., companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46.
Novos Documentos da Operação	Significa, em conjunto, os seguintes documentos: a) a presente Escritura de Debêntures e demais Documentos da Emissão; b) os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP; e c) o Contrato de Compartilhamento
Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP	Significa, em conjunto, (a) o Contrato de Assunção de Dívida, e (b) o eventual instrumento que irá transferir obrigações relativas às Debêntures do Primeiro Lote para a Emissora.
OAI	Significa a Odebrecht Agroindustrial S.A.
OAI Investimentos	Significa a Odebrecht Agroindustrial Investimentos S.A.
OAPAR	Significa a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A.
ODB	Significa a Odebrecht S.A.
Obrigações	Significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da Emissora, da OSP e/ou da Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões,

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

encargos, custos e despesas) ou não, ou da OAI Investimentos e demais Entidades Agro exclusivamente no âmbito do Contrato de Assunção de Dívida.

Obrigações Garantidas	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura.
Odebrecht Ambiental	Significa a Odebrecht Ambiental S.A.
Oferta Restrita	Possui o significado atribuído no *caput* da Cláusula II desta Escritura.
Ônus	Significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.
Ônus Permitido	Significa: (a) Ônus existentes na data de assinatura da presente Escritura; (b) Ônus já constituídos e a serem constituídos nos termos dos Documentos da Operação; (c) Ônus constituídos, em padrão de mercado, pela Emissora sobre bens de capital, em garantia do Endividamento Permitido Entidades OSP; e (d) Ônus a serem constituídos pela OSP nos termos e condições expressamente autorizados nos termos dos Contratos de Garantia, inclusive penhor de quinto grau sobre Ações ON, em favor do BNDESPAR.
OSP	Significa a Odebrecht Serviços e Participações S.A.
Outras Entidades	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.3 abaixo.
Parte(s)	Significa, individual e/ou conjuntamente, a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário.
Parte(s) Relacionada(s)	Significa (a) Controladores, diretos ou indiretos, de qualquer das Entidades Odebrecht, (b) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por tais Controladores, (c) qualquer sociedade coligada de qualquer Entidade Odebrecht, (d)

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

	qualquer administrador ou familiar de qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas, (e) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas.
Penhor Ações ON	Significa o penhor sobre Ações ON detidas pela OSP na data de assinatura da presente Escritura, correspondentes ao Percentual Mínimo, correspondente, na presente data, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal penhor deve ser constituído em vários graus, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações.
Percentual Mínimo	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (a) da presente Escritura.
Período de Capitalização	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.3.2 da presente Escritura.
Período de Carência	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.
Período de Suspensão de Exigibilidade	Significa o período em que estiver suspensa a exigibilidade de determinadas obrigações pecuniárias da ODB, nos termos do instrumento a ser celebrado entre a ODB e os Credores, entre outros, cuja cópia seja enviada ao Agente Fiduciário por qualquer dos Credores ou pela Emissora ou pelas Fiadoras.
Pessoa	Significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.
Práticas Contábeis Brasileiras	Significa os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos.
Prazo Aplicável	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 6.2.1 da presente Escritura.
Remuneração	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.3 desta Escritura.
Resgate Antecipado Total	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.10.1 desta

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Facultativo	Escritura.
Resgate Antecipado Total Obrigatório	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.
Saldo Devedor	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura.
Série	Qualquer das séries desta Emissão, quando referida individualmente.
Séries	1ª Série, 2ª Série e 3ª Série, quando referidas em conjunto.
Taxa DI	Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Taxa Substitutiva	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.5.1 desta Escritura.
Usinas	Significa, em conjunto, a Agro Energia Santa Luzia S.A., a Pontal Agropecuária S.A., a Rio Claro Agroindustrial S.A., a Usina Conquista do Pontal S.A., a Destilaria Alcídia S.A., a Usina Eldorado S.A. e a Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Valor Nominal Unitário	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1 desta Escritura.
Venda OA	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 (d) desta Escritura.

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização para a Emissão

1.1.1. Esta Escritura é celebrada com base em deliberação tomada na AGE, em que foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão.

1.1.2. Por meio da AGE da Emissora, os diretores da Emissora foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, inclusive, celebrar (i) esta Escritura, seus aditamentos e demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta Restrita.

1.2. Autorização para as Garantias

1.2.1. As Fianças e a constituição das Garantias Reais (conforme o caso) são outorgadas em conformidade com o disposto nos estatutos sociais da Emissora, da ODB e da OSP, e com as deliberações tomadas na AGE da Emissora e na AGE da OSP.

1.2.2. A constituição das Garantias Reais pela Emissora foi aprovada com base em deliberação tomada na AGE da Emissora.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, sendo 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476 ("Oferta Restrita") e 1 (uma) série para distribuição privada de responsabilidade exclusiva da Emissora, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, emitidas em forma nominativa e escritural ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e, em relação, exclusivamente, à Oferta Restrita, pela Instrução CVM nº 476.

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE será devidamente arquivada perante a JUCESP e será publicada no Jornal Diário de Notícias e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.1.2. A ata da AGE da OSP será devidamente arquivada perante a JUCESP e será publicada no Jornal Diário de Notícias e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

2.2. Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 10 (dez) dias contados de sua assinatura pelas Partes. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura, e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos e registrados na JUCESP.

2.2.2. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das Fianças avençadas na Cláusula 4.6 abaixo, a Emissora deverá, em até 20 (vinte) dias contados da presente data ou da data de celebração de quaisquer aditamentos à presente Escritura, conforme aplicável, providenciar o registro da presente Escritura e de eventuais aditamentos à presente Escritura nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes dos domicílios das Partes, que atualmente são: (i) na cidade de Salvador, Estado da Bahia; (ii) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura ou de eventual aditamento a esta Escritura, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo registro.

2.2.2.1. As Fianças estão formalizadas nos termos dos estatutos sociais da ODB e da OSP, e a ODB e a OSP estão devidamente representadas em consonância com os poderes de representação previstos em seus respectivos estatutos sociais.

2.3. Distribuição e Negociação

2.3.1. As Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as condições restritas de negociação, conforme Instrução CVM nº 476.

2.3.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.3.1 acima, as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, observado o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476, (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM nº 476; e (ii) nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 476, (a) entre Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, ou (b) entre quaisquer investidores, na hipótese de a Emissora obter o registro de emissor perante a CVM, de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

2.3.3. As Debêntures da 3ª Série, colocadas de forma privada sob responsabilidade exclusiva da Emissora, poderão ser registradas em nome dos titulares perante a CETIP e, neste caso, os pagamentos de eventos serão realizados através da CETIP. Os titulares das Debêntures da 3ª Série não poderão transferir, ceder e alienar, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, as Debêntures da 3ª Série, ainda que em caráter privado. Adicionalmente, as Debêntures da 3ª Série não poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado.

2.4. Registro na CVM e ANBIMA

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Oferta Restrita das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série será realizada nos termos da Lei nº 6.385 e da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição. Além disso, nos termos do artigo 1º, § 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas para realizar referido registro até o encerramento da Oferta Restrita.

2.4.3. A oferta das Debêntures da 3ª Série não será objeto de registro perante a CVM e/ou a ANBIMA ou qualquer outro mercado organizado de negociação, uma vez que as Debêntures da 3ª Série serão objeto de colocação privada de responsabilidade exclusiva da Emissora, sem qualquer esforço de venda perante investidores, ficando a oferta de Debêntures da 3ª Série, dessa forma, dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385. Não será realizado qualquer esforço de distribuição das Debêntures da 3ª Série por parte dos Coordenadores, não sendo os Coordenadores responsáveis em qualquer aspecto relacionado à sua colocação, subscrição ou integralização.

2.5. Registro das Garantias Reais

2.5.1. O Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido no referido instrumento, e seus termos e condições serão averbados no registro do agente escriturador de ações da Braskem.

2.5.2. O Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações será registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido no referido instrumento, e

ANEXO AO INSTRUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

seus termos e condições serão averbados no registro do agente escriturador de ações da Braskem.

2.5.3. O Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos será registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido no referido instrumento, e seus termos e condições serão averbados no registro do agente escriturador de ações da Braskem, no Livro de Registro de Ações Ordinárias da OSP e no Livro de Registro de Ações Preferenciais da OSP.

2.5.4. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP será registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido no referido instrumento, e seus termos e condições serão averbados no Livro de Registro de Ações Ordinárias da OSP e no Livro de Registro de Ações Preferenciais da OSP.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Data de Constituição e Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora foi constituída em 09 de junho de 2015.

3.1.2. De acordo com o artigo 3° do estatuto social da Emissora, seu objeto social compreende:

(a) explorar, diretamente, qualquer dos seguintes negócios:

(i) engenharia, montagem e instalações industriais e elétricas, construções, incorporações, "leasing", comercialização, aluguéis e arrendamento de imóveis;

(ii) produção e comercialização de materiais de construção, estruturas pré-fabricadas e pavimentação em geral;

(iii) serviços públicos por concessão ou parceria público-privada;

(iv) indústria em geral, inclusive na área de substâncias e produtos químicos e plásticos, e a comercialização de tais produtos;

(v) fabricação, instalação, montagem, locação e operação de plataformas fixas e móveis, de qualquer natureza, para perfuração, extração e produção de petróleo, gás e similares;

ANEXO ao Documento
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(vi) estudos, cálculos e demais atividades para perfuração de poços de petróleo e gás natural, no mar ou na terra, e prestação de serviços de navegação de cabotagem na modalidade de apoio marítimo;

(vii) importação e exportação de bens e serviços;

(viii) prestação de serviços de pesquisa, planejamento e consultoria;

(ix) serviços de transporte de carga;

(x) comércio, inclusive na qualidade de agente, representante ou consignatária;

(xi) compra e venda de equipamentos e peças;

(xii) financiamento de equipamentos;

(xiii) depósito de equipamentos;

(xiv) reparos e manutenção de equipamentos;

(xv) operação de equipamentos;

(xvi) prestação de serviços administrativos ou técnicos;

(xvii) produção, importação, exportação e comercialização de produtos de agricultura e pecuária em geral, especialmente a cultura, industrialização e comercialização de cana-de-açúcar para a produção de açúcar, etanol e derivados;

(xviii) fabricação, importação, exportação e comercialização de derivados de cana-de-açúcar, podendo atuar como agente, representante ou consignatária;

(xix) importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas;

(xx) exploração agrícola em terras próprias ou de terceiros;

(xxi) produção, fornecimento, distribuição e comercialização de energia elétrica;

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(xxii) administração de bens imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; e

(xxiii) logística e serviços de armazenagem, embalagem e transporte de produtos e equipamentos.

(b) participar em outras sociedades que explorem, direta ou indiretamente, qualquer dos negócios indicados item (a) acima.

3.2. Destinação dos Recursos da Emissão

3.2.1. Os recursos captados na Emissão serão utilizados pela Emissora conforme previsto abaixo:

(a) na Data de Subscrição das Debêntures da 1ª Série: parte dos recursos obtidos pela Emissora decorrentes da 1ª Série de Debêntures serão destinados: (i) para quitar e liquidar o saldo devedor dos Empréstimos Ponte e (ii) aportar o valor remanescente no capital social da OAI Investimentos e assim subsequentemente no capital das Entidades Agro para pagamento de valores devidos aos Credores, conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário pela Companhia e Coordenadores, e reforço de capital de giro das Entidades Agro. Será admitido o Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) para os valores a serem aportados pela OAI Investimentos na OAI, o qual deverá ser realizado de forma irrevogável e irretratável. A Emissora deverá assegurar que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da Data de Subscrição das Debêntures da 1ª Série, referido Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) será convertido, na totalidade, em capital social da OAI; e

(b) na data de integralização das Debêntures da 2ª Série: os recursos obtidos pela Emissora decorrentes da 2ª Série de Debêntures serão destinados integralmente para quitar e liquidar (i) a integralidade dos Endividamentos A Transferidos para a OSP junto aos Credores, (ii) dívidas das Entidades Agro contraídas junto aos Credores e (iii) parte dos Empréstimos Ponte, conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário pela Companhia e Coordenadores.

3.2.1.1. As Debêntures da 3ª Série serão integralizadas única e exclusivamente mediante dação em pagamento dos créditos detidos pelo BNDESPAR contra a OSP e/ou a Emissora em relação às Debêntures Primeiro Lote, na forma da Cláusula 4.1.9 abaixo.

3.2.2. A Emissora deverá entregar aos Coordenadores na Data de Subscrição cópia dos atos societários aprovando os aportes de capital em dinheiro e AFACs previstos nos

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

termos da Cláusula 3.2.1 (a) acima, sendo certo que a Emissora deverá (i) protocolar na Junta Comercial competente tais atas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e (ii) entregar ao Agente Fiduciário cópia das atas aqui descritas, já com comprovante de registro na Junta Comercial competente, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em três Séries.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até 392.403 (trezentas e noventa e duas mil, quatrocentas e três) Debêntures, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série, 187.403 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentas e três) Debêntures da Segunda Série, e até 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures da Terceira Série.

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão, na Data de Emissão, é de até R$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), dividido em três Séries, conforme segue:

(a) Debêntures da 1ª Série: R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);

(b) Debêntures da 2ª Série: R$ 1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais);

(c) Debêntures da 3ª Série: até R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série serão objeto de oferta pública, com esforços restritos da Instrução CVM nº 476, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, com a intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Colocação. Os Coordenadores não serão responsáveis, em qualquer hipótese, pela intermediação ou distribuição das

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Debêntures da 3ª Série, as quais serão objeto de colocação privada, de responsabilidade única e exclusiva da Emissora sob todos os seus aspectos.

3.7.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, de forma que a totalidade das Debêntures da 1ª e 2ª Séries deverá ser subscrita e integralizada dentro do Prazo de Distribuição. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da 3ª Série. Caso todas as Debêntures da 3ª Série não sejam colocadas, em até 6 (seis) meses contados da celebração do presente instrumento, as Debêntures da 3ª Série não subscritas serão canceladas mediante a celebração de aditamento à presente Escritura de Debêntures, não tendo os Coordenadores qualquer obrigação ou responsabilidade com relação à colocação de tais Debêntures. Nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca do aditamento à presente Escritura. A Emissão não poderá ser aumentada em nenhuma hipótese.

3.7.3. Os Coordenadores poderão procurar, em relação à Oferta Restrita, no máximo, até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, definidos a seguir, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures da 1ª e 2ª Séries por até, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476.

3.7.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.

3.7.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente à ocorrência, qualquer contato que receba de potencial investidor que venha a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores nesse período.

3.7.6. O público alvo da Oferta Restrita serão Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476.

3.7.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures da 1ª e 2ª Séries estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Fianças e dos Contratos de Garantia.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

3.7.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures da 1ª e 2ª Séries no âmbito da Oferta Restrita, tampouco existirão reservas antecipadas, nem sequer fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures da 1ª e 2ª Séries.

3.7.10. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série não ocorra até 31 de agosto de 2016 ("Data Limite"), (i) cada uma das Partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação regulada e/ou decorrente dos Novos Documentos da Operação, não cabendo contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo, exceto pela obrigação de pagamento/ressarcimento das despesas e custos razoáveis que tenham sido comprovadamente incorridos pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 6.2 do Contrato de Distribuição; e (b) os Novos Documentos da Operação serão considerados, de pleno direito, cancelados, extintos e sem efeito, mantendo-se integralmente em vigor todos os termos e condições dos Atuais Documentos da Operação, em especial as garantias outorgadas no âmbito de tais documentos, tal como vigentes até a data de celebração desta Escritura, exceto se expressamente acordado de forma diversa, após a presente data e por escrito, entre todas as partes de tal documento, de comum acordo.

3.7.11. Em decorrência do acima exposto, caso a subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série não ocorram até a Data Limite, as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que os Novos Documentos da Operação, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados à Emissão, sejam efetivamente cancelados e extintos e não produzam efeitos, sob pena de execução específica nesse sentido, nos termos da Lei Aplicável, sendo que, nesse caso, as Garantias Reais (conforme aplicável) constituídas antes da assinatura desta Escritura permanecerão válidas e eficazes em relação aos demais credores do Endividamento OSP.

3.7.12. Caso a subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série não ocorram até a Data Limite, as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização do disposto na Cláusula 3.7.11 acima, inclusive, mas sem limitação, para a formalização da desconstituição das novas garantias que tenham sido constituídas nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, sendo certo que o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, nomeado no âmbito dos Contratos de Garantia, deverão, individualmente, entre outras prerrogativas e deveres legais e contratuais aplicáveis, no caso de não ocorrência da subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série até

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

a Data Limite, cancelar a Emissão e notificar os órgãos registrais acerca do cancelamento de pleno direito desta Escritura e dos Contratos de Garantia com relação às novas garantias outorgadas, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrais competentes para a formalização da desconstituição das garantias, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

3.7.13. Caso a subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série não ocorra até a Data Limite, os atos referidos nas Cláusulas 3.7.11 e 3.7.12 acima deverão ser praticados pelo Agente de Garantias, por si ou por ordem unilateral da Emissora e/ou qualquer Fiadora, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação do Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite.

3.7.14. Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo estabelecido na Cláusula 3.7.13 acima, a Emissora ou qualquer das Fiadoras poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Garantias, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito dos Novos Documentos da Operação mediante comunicação unilateral aos órgãos registrais competentes acerca do cancelamento de pleno direito desta Escritura e dos Contratos de Garantia, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias, inclusive, sem limitação, as novas garantias outorgadas no âmbito dos Novos Documentos da Operação sobre as Ações ON, as Ações PNA e as Ações OSP, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

3.7.15. Prorrogada a Data Limite, por acordo entre as Partes, referida prorrogação deverá ser formalizada mediante aditamento à esta Escritura.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), o qual poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

4.1.2. *Forma*. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. *Comprovação de Titularidade*. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures da 1ª Série e 2ª Série que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.4. *Espécie*. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

4.1.5. *Conversibilidade*. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.

4.1.6. *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será 15 de julho de 2016 ("Data de Emissão").

4.1.7. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização antecipada ou vencimento antecipado conforme previsto na presente Escritura, (a) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1050 (um mil e cinquenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31 de maio de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); (b) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 4642 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"); e (c) as Debêntures da 3ª Série (conforme abaixo definido) terão prazo de vigência de 4642 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série").

4.1.8. *Prazo e Preço de Subscrição e Integralização*.

4.1.8.1. As Debêntures da 1ª e 2ª Séries poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação. As Debêntures da 3ª Série serão objeto de colocação privada de responsabilidade exclusiva da Emissora, sem a intermediação dos Coordenadores, podendo ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de assinatura desta Escritura.

4.1.8.2. O preço de subscrição e integralização de cada Série das Debêntures será determinado da seguinte forma:

ANEXO AO INSTRUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(a) 1ª série: pelo Valor Nominal Unitário;

(b) 2ª série: pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Subscrição, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(c) 3ª série: pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Subscrição, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.1.9. *Forma de Subscrição e Integralização*. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures da 3ª Série serão integralizadas pelo BNDESPAR única e exclusivamente mediante dação em pagamento de créditos por ele detidos contra a OSP e/ou pela Emissora em relação às Debêntures Primeiro Lote, os quais serão calculados pela Emissora e Debenturistas das Debêntures da 3ª Série de acordo com o saldo devedor, na respectiva Data da Subscrição, nos termos das cláusulas quinta e sexta do Contrato de Compra e Venda de Debêntures. A Emissora e as Fiadoras isentam expressamente os Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série e os Coordenadores de qualquer aspecto relativo a esse cálculo e qualquer aspecto relativo à 3ª Série. Pela subscrição das Debêntures da 3ª Série, os Debenturistas da 3ª Série reconhecem expressamente que os Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série, e os Coordenadores da Oferta Restrita não possuem qualquer responsabilidade com relação à 3ª Série, incluindo, sem limitar, a sua colocação e/ou definição do seu preço de integralização, nada podendo reclamar em face dos mesmos a qualquer título.

4.1.10. *Classificação de Risco*. A presente Emissão não contará com *rating* atribuído por agência classificadora de risco.

4.2. *Condições de Negociação das Debêntures*. Os Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série poderão transferir, ceder, alienar, sob qualquer forma, as Debêntures, desde que observadas as condições e restrições previstas na Instrução CVM nº 476. Os titulares das Debêntures da 3ª Série não poderão transferir, ceder e alienar as Debêntures, ainda que em caráter privado. Adicionalmente, as Debêntures da 3ª Série não poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado.

4.3. *Remuneração das Debêntures*. As Debêntures farão *jus* a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da (a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, a serem pagos nas respectivas Datas de Amortização das Debêntures ("Remuneração"), sendo certo que (i) a totalidade das Debêntures da 1ª Série será subscrita e integralizada em uma única data e (ii) a totalidade das Debêntures da 2ª Série será igualmente subscrita e integralizada em

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

uma única data.

4.3.1. *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente.

4.3.2. *Juros*. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que (i) no caso da 1ª Série, os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário das Debêntures; (ii) no caso da 2ª Série, os Juros serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série; e (iii) no caso da 3ª Série, os Juros serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures da 2ª Série, desde a Data de Emissão até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures da 3ª Série, desde a Data de Emissão até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série	Juros das Debêntures da 3ª Série
(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%	120,00%

O cálculo dos Juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ DI) - 1] \times VN$$

onde:

ANEXO AO INSTRUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Subscrição ou Data de Emissão, conforme o caso, ou data do último pagamento/incorporação dos juros remuneratórios conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \text{TDI}_k \times p\right]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro.

p = percentual do DI, informado com duas casas decimais, conforme tabela acima.

k = número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "nDI".

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo.

Observações:

$$\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p\right)\right]$$

O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Para fins de cálculo dos Juros, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na (a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, ou (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries e termina na data de pagamento ou incorporação dos Juros, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento ou incorporação dos Juros e termina na data de pagamento efetivo dos Juros, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.3.3. Farão *jus* aos pagamentos, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento das Debêntures.

4.4. Amortização das Debêntures

4.4.1. O pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e Juros das Debêntures da 1ª Série será realizado na data do seu vencimento, ou seja, 31 de maio de 2019; as Debêntures da 2ª Série terão carência para pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e Juros até 31 de maio de 2020; e as Debêntures da 3ª Série terão carência para pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e Juros até 31 de maio de 2020 ("Período de Carência").

4.4.2. Os Juros das Debêntures da 1ª Série serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Os Juros das Debêntures da 2ª Série incorridos, desde a Data de Emissão até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e pagos anualmente, a partir de 31 de maio de 2021, sempre no dia 31 de maio, sendo o primeiro pagamento da 2ª Série devido em 31 de maio de 2021 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Os Juros das Debêntures da 3ª Série incorridos, desde a Data de Emissão até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série e pagos anualmente, a partir de 31 de maio de 2021, sempre no dia 31 de maio, sendo o primeiro pagamento da 3ª Série devido em 31 de maio de 2021 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série (cada uma dessas datas, "Data de Pagamento dos Juros").

4.4.3. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 09 (nove) parcelas

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo ("Datas de Amortização"):

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário da 2ª Série e da 3ª Série na data de incorporação de Juros (31/05/2020) a ser Amortizado
31 de maio de 2021	2,0000%
31 de maio de 2022	5,0000%
31 de maio de 2023	10,0000%
31 de maio de 2024	10,0000%
31 de maio de 2025	10,0000%
31 de maio de 2026	12,0000%
31 de maio de 2027	15,0000%
31 de maio de 2028	18,0000%
31 de março de 2029	Saldo do Valor Nominal Unitário da 2ª Série e da 3ª Série

4.4.4. Observados e sem prejuízo dos demais termos da presente Escritura (inclusive quanto à possibilidade da amortização ou resgate antecipados das Debêntures da 1ª Série), nos casos de Resgate Antecipado Total Facultativo, Amortização Parcial Facultativa, Resgate Antecipado Total Obrigatório e/ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, anteriormente a qualquer Data de Pagamento dos Juros e/ou Data de Amortização, os valores pagos serão sempre imputados de forma proporcional ao valor do Saldo Devedor das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, respectivamente, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão).

4.4.4.1. Caso o Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório venha a ocorrer em qualquer data entre 1º de abril e 30 de maio nos anos de amortização do Valor Nominal Unitário da 2ª Série e 3ª Série, indicados na tabela da Cláusula 4.4.3 acima, os recursos oriundos do referido Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório deverão (i) ser mantidos e bloqueados na respectiva Conta Vinculada até a próxima data de Data de Amortização do ano em questão, quando serão integralmente utilizados para amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento da Remuneração das Debêntures devida na respectiva Data de Amortização, ainda que excedam o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário descrito na Cláusula 4.4.3 acima, ou (ii) ser utilizados única e exclusivamente pela Companhia para realizar o Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa, obedecendo a ordem de prioridade de pagamento das Séries, nos termos da Cláusula 4.10.2 abaixo até o limite do valor necessário para se manter nas Contas Vinculadas (após o pagamento do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa) saldo suficiente para a Companhia realizar os pagamentos devidos na próxima Data de Amortização e Data de Pagamento dos Juros.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

4.5. Indisponibilidade ou Extinção da Taxa DI

4.5.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o final do referido prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, para definir, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI oficialmente divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.5.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.5.1 acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.5.3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 4.5.1 acima, não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre:

(a) a Emissora resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e encargos moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis*, excluída a incidência de prêmio de reembolso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou

(b) a Emissora utilizará uma taxa de Remuneração substituta a ser definida pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá estar alinhada com a prática usual de mercado à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

4.6. Garantia Fidejussória

4.6.1 Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a ODB e a OSP, por este ato e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, individualmente prestam fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente em relação à Emissora, como fiadoras e principais pagadoras pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando: (i) o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e encargos moratórios ("Saldo Devedor"), calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) as despesas acessórias, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, relativo à Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e tenham sido devidamente comprovados às Fiadoras ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo.

4.6.2 A ODB e a OSP, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, renunciam expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

4.6.3 O valor garantido deverá ser pago pela ODB e/ou pela OSP, fora do ambiente e sistema CETIP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de vencimento da obrigação de pagamento em questão.

4.6.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela ODB e/ou pela OSP com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas aqui assumidas.

4.6.5 As obrigações da OSP e da ODB aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação

ANEXO AO LIVRO 3
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

judicial ou falência, salvo se de forma distinta estabelecido entre a Emissora e os Debenturistas de comum acordo e por escrito.

4.6.6 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.6.7 A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.6.8 Qualquer pagamento devido pela ODB e/ou pela OSP sob a presente Fiança não poderá ser objeto de compensação por parte da ODB e/ou da OSP e deverão ser feitos sem dedução ou retenção de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza. A ODB e a OSP, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.6.9 A Emissora, a ODB e a OSP renunciam expressamente a quaisquer direitos de sub-rogação de créditos (a) no caso de execução de quaisquer Garantias (reais ou fidejussórias) por elas prestadas para as Obrigações Garantidas, e (b) no caso de realização de quaisquer pagamentos feitos por conta de outra entidade, incluindo, sem limitação, no caso de quaisquer pagamentos a título de devedor solidário, ou de aplicação de mecanismos da Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental e/ou da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, bem como comprometem-se a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma executar, exigir e/ou demandar quaisquer montantes em razão de quaisquer operações referidas em (a) e (b) acima, seja da Emissora, da ODB, da OSP, dos Debenturistas e/ou de quaisquer adquirentes de bens objeto de execução. Caso qualquer das Fiadoras venha a receber qualquer montante em violação ao disposto acima na presente Cláusula, (i) recebê-lo-á na qualidade de fiel depositário dos Debenturistas e transferirá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento de tal valor, a totalidade do montante assim recebido para o Agente Fiduciário, conforme instruções por eles enviadas, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, e (ii) tomará todas as medidas para certificar-se que os futuros montantes sejam pagos aos Debenturistas.

4.6.10 A Fiança ora constituída será válida e permanecerá vigente até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, e será levada a registro pela Emissora, às suas expensas, nos termos do artigo 129 da Lei 6.015/73, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, na forma da Cláusula 2.2.2 acima.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

4.7. Garantia Real

4.7.1. Sem prejuízo da Fiança, as Obrigações Garantidas serão garantidas pelas garantias reais previstas nos Contratos de Garantia, cuja celebração e registro nos competentes cartórios se consubstanciam condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures.

4.7.1.1. A integralização das Debêntures pressupõe a constituição e o pleno aperfeiçoamento das garantias reais indicadas nos itens a) a h) abaixo, em favor dos Debenturistas, para garantia das Debêntures, em cada caso nos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia:

a) nos termos do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, penhor sobre Ações ON detidas pela OSP na presente data, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), correspondente, na presente data, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal penhor deve ser constituído em vários graus, conforme referido a seguir: (i) em primeiro grau, para garantia dos montantes decorrentes dos Financiamentos Atuais OSP; (ii) em segundo grau, para garantia das Debêntures da 1ª Série; (iii) em terceiro grau, (a) para garantia das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série; e (b) mediante adesão do BNDESPAR ao Contrato de Penhor de Ações, para garantia do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o pagamento integral do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série, o que ocorrer primeiro; e (iv) em quarto grau, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato de Penhor de Ações e após a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote, para garantia dos montantes correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (sendo tal penhor designado neste Acordo como "Penhor Ações ON");

b) nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações PNA detidas pela OSP na presente data, correspondentes a (i) 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais de classe A da Braskem, correspondentes a 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) Ações PNA; e (ii) 22,91% (vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais (de classe A e B) da Braskem, sendo que as Ações ON e as Ações PNA referidas no item a) acima e no presente item b) deverão corresponder em conjunto, na presente data, a, no mínimo, 38,32% (trinta e

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital total da Braskem (sendo tal alienação fiduciária designada nesta Escritura como "Alienação Fiduciária Ações PNA");

c) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras, sendo certo que eventuais ações de emissão da Braskem, que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pela OSP após a presente data poderão ser negociadas livremente pela OSP, a seu critério, permanecendo a obrigação de constituir a cessão fiduciária prevista neste item c) apenas enquanto tais ações forem de titularidade da OSP, a seu critério (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem" e "Direitos Creditórios Ações Braskem");

d) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP decorrentes da titularidade da Conta Vinculada Braskem, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem");

e) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações OSP (ordinárias e preferenciais) detidas pela Emissora, correspondentes à totalidade do capital social da OSP ("Alienação Fiduciária Ações OSP");

f) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP dadas em garantia nos termos do item e) acima, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP" e "Direitos Creditórios Ações OSP");

g) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da Emissora e da Norquisa decorrentes da titularidade das respectivas Contas Vinculadas OSP, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos deverá prever mecanismo de liberação, em favor da Emissora e da Norquisa, de montantes depositados nas respectivas Contas Vinculadas OSP, na medida em que excedam os valores correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem ("Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP"); e

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

h) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da Odebrecht decorrentes da titularidade da Conta Vinculada OA, na qual todos os montantes relacionados à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA").

4.7.2. A execução e/ou excussão das Garantias Reais, assim como o pagamento dos valores devidos pela Emissora, o Resgate Antecipado Total Facultativo, a Amortização Parcial Facultativa, o Resgate Antecipado Total Obrigatório e a Amortização Parcial Antecipada Obrigatória deverão respeitar a ordem afetação e prioridade estabelecidas nos Contratos de Garantia e conforme a Cascata de Afetação das Garantias (ou, no caso da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA, a Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA) e a Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, assim como os procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

4.7.3. Na hipótese de execução e/ou excussão de qualquer das Garantias Reais, nenhuma das Entidades Odebrecht terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Debenturistas e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida execução e/ou excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Cada uma das Entidades Odebrecht reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e beneficiária das Debêntures; (ii) em caso de excussão de determinada garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da Garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.7.4. A OSP obriga-se a assegurar que o Penhor Ações ON incidirá, a todo o tempo, sobre Ações ON que representem, cumulativamente, o Controle da Braskem e o Percentual Mínimo, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Contrato de Penhor de Ações, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.

4.7.5. Adicionalmente, a Emissora e a Norquisa obrigam-se a assegurar que a Alienação Fiduciária Ações OSP incidirá, a todo o tempo, sobre Ações OSP que representem a totalidade do capital social da OSP, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

4.7.6. A qualquer tempo, (i) as Ações ON poderão ser dadas em penhor para garantia de Endividamento diverso do Endividamento OSP, sempre em grau de prioridade inferior ao do penhor constituído para garantia ao Endividamento OSP, podendo ser inclusive empenhadas, em quinto grau, em favor do BNDESPAR para garantir as obrigações da OSP relativas ao pagamento de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote; (ii) as Ações PNA, as Ações OSP e os Direitos Creditórios Ações Braskem poderão ser objeto de alienação e cessão fiduciária para garantia de Endividamento diverso do Endividamento OSP, desde que tais garantias fiduciárias sejam constituídas sob condição suspensiva de eficácia (qual seja, o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Endividamento OSP). Em qualquer dos casos (i) e (ii) acima, a constituição das garantias aí mencionadas fica ainda condicionada a que os respectivos instrumentos constitutivos não estabeleçam ou provoquem qualquer efeito negativo nas Garantias Reais e/ou em quaisquer direitos dos Credores e Debenturistas enquanto beneficiários dessas garantias. Fica vedada a constituição de quaisquer garantias, por qualquer entidade do Grupo Odebrecht, sobre qualquer bem ou ativo dado em garantia nos termos das Garantias Reais de forma diversa da indicada acima na presente Cláusula 4.7.6. Ainda, exceto pelo disposto acima, fica acordado que o Endividamento diverso do Endividamento OSP, referido acima na presente Cláusula 4.7.6, não poderá em qualquer caso ser contraído por qualquer das Entidades OSP, ou ser objeto de qualquer garantia fidejussória de qualquer das Entidades OSP.

4.8. Condições de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados conforme disposto nos itens a seguir:

4.8.1. *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.8.2. *Multa e Encargos Moratórios*. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.8.3. *Imunidade ou Isenção Tributária*. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e à

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação no prazo acima determinado, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.9. Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.10. Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa

4.10.1. A Emissora, a seu exclusivo critério e independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de acionistas, poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado total ou a amortização parcial das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário e à CETIP e comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10.7 desta Escritura, com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ("Resgate Antecipado Total Facultativo" ou "Amortização Parcial Facultativa", respectivamente).

4.10.2. Na notificação do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa deverão constar (i) a data do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa; (ii) a Série a ser objeto de Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa, observado que (a) a 1ª Série deverá ser totalmente resgatada antes do início da amortização do Valor Nominal Unitário ou resgate antecipado da 2ª Série e da 3ª Série; e (b) a 2ª Série e a 3ª Série deverão ser amortizadas de maneira proporcional ao respectivo Saldo Devedor e/ou resgatadas concomitantemente; (iii) o valor ou percentual correspondente ao resgate ou ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e respectivos Juros e encargos, sendo que, no caso da Amortização Parcial Facultativa, limitado a 97% (noventa e sete por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos desta Escritura, em valor total igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (iv) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização da Amortização Parcial Facultativa ou do Resgate Antecipado Total Facultativo.

4.10.2.1. Independentemente de seu valor, o montante do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa contemplará – ainda que realizado *pro rata*, no caso de amortização parcial do Valor Nominal Unitário – todas as Debêntures da respectiva Série ou Séries objeto do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

4.10.2.2. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa.

4.10.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

4.10.4. Não haverá resgate parcial das Debêntures de uma Série. Para cada Série ele será sempre total, respeitadas as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11. Resgate Antecipado Total Obrigatório e Amortização Parcial Antecipada Obrigatória

4.11.1. Observadas as disposições da Cláusula 4.11.2 abaixo, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado ou amortização parcial antecipada obrigatória ("Resgate Antecipado Total Obrigatório" ou "Amortização Parcial Antecipada Obrigatória") das Debêntures, observada a regra de prioridade entre as Séries, nos termos da Cláusula 4.11.2 abaixo, na ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer dos seguintes eventos com os recursos originados em tais eventos ("Eventos de Resgate ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória"):

(a) pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem de titularidade, hoje ou no futuro, da OSP ("Distribuição Braskem"), cujos valores devem ser depositados na Conta Vinculada Braskem;

(b) pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP, no exato valor da Distribuição Braskem ("Distribuição OSP"), cujos valores devem ser depositados nas Contas Vinculadas OSP conforme termos e condições estabelecidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos;

(c) observados os termos da Cláusula 4.12, qualquer Distribuição Odebrecht, cujos valores devem ser depositados na Conta Vinculada OA; e

(d) observados os termos da Cláusula 4.12, (i) venda, pela ODB ou por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, de qualquer participação, direta ou indireta, na Odebrecht Ambiental Participações S.A., na Odebrecht Ambiental e/ou em quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental ou empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental participem; e/ou (ii) a venda de quaisquer ativos, pela Odebrecht Ambiental Participações S.A., pela Odebrecht Ambiental e/ou por quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental ou de empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental participem, quando tais ativos

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ultrapassarem, de forma individual ou agregada, o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Venda OA"), cujos valores livres e líquidos de tributos devem ser depositados na Conta Vinculada OA.

4.11.2. Os pagamentos do Resgate Antecipado Total Obrigatório e da Amortização Parcial Antecipada Obrigatória deverão respeitar a ordem de prioridade e proporção estabelecida nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem e Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental, conforme os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia.

4.11.3. Observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão (incluindo a Cláusula 4.4.4.1 acima), a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório, notificar o Agente Fiduciário e a CETIP, nos termos da Cláusula 10.7 desta Escritura, a respeito do referido evento e informar (i) a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória; (ii) o valor decorrente da Distribuição Braskem, Distribuição OSP, Distribuição Odebrecht ou Venda OA, a ser utilizado integralmente no Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, observado o disposto na Cláusula 4.11.2 acima; (iii) a data em que será feito o pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória aos Debenturistas, que não deve ser posterior a 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrência de qualquer Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório, respeitados os prazos, se inferiores, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; (iv) o valor ou percentual correspondente ao resgate ou pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário e respectivos juros e encargos, sendo que, no caso de Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, limitado a 97% (noventa e sete por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série e a Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries ou data de pagamento/incorporação da Remuneração, conforme o caso, até data do efetivo pagamento; e (v) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização do resgate/amortização antecipada.

4.11.4. Para fins da realização do referido Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, a Emissora deverá calcular o valor da amortização ou resgate obrigatório das Debêntures levando-se em consideração o montante de Juros devidos pela Emissora desde a Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série e a Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries ou data de pagamento/incorporação da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória.

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

4.11.5. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, inclusive para os fins do disposto na Cláusula 4.12 abaixo.

4.11.6. Não haverá resgate parcial das Debêntures de uma Série. Para cada Série ele será sempre total, respeitadas as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.12. Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental

4.12.1. A ODB obriga-se a assegurar que todo e qualquer montante resultante de quaisquer distribuições de recursos (dividendos, pagamento de mútuos, reduções de capital, etc.) da Odebrecht Ambiental Participações S.A., da Odebrecht Ambiental e/ou de quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental ou de empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental participem, para a Odebrecht ("Distribuição Odebrecht"), deve obrigatoriamente ser utilizado conforme indicado a seguir:

(a) todo e qualquer montante correspondente a uma Distribuição Odebrecht deverá ser depositado na Conta Vinculada OA; e

(b) no prazo de 1 (um) Dia Útil após o depósito referido em (a) acima ("Data Relevante"), o montante correspondente à Distribuição Odebrecht em causa deverá ser direcionado da seguinte forma: (i) na medida em que não ultrapasse o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série na Data Relevante em questão, o montante correspondente à Distribuição Odebrecht em causa deverá ser utilizado para a amortização antecipada das Debêntures da 1ª Série, com o correspondente pagamento do Saldo Devedor das Debêntures; e (ii) na medida em que ultrapasse o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série na Data Relevante em questão, o montante correspondente à Distribuição Odebrecht em causa deverá ser utilizado para resgate integral das Debêntures da 1ª Série e, imediatamente após, para amortização das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, com o correspondente pagamento do Saldo Devedor, observado o disposto na Cláusula 4.12.3 abaixo (sendo a afetação de pagamentos descrita acima no presente subitem (b) definida na presente Escritura como "Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental").

4.12.2. No caso de uma Venda OA, a ODB deverá assegurar que os recursos, líquidos de tributos e livres, provenientes da transação em causa (*pro rata* a participação direta ou indireta da ODB na(s) sociedade(s) envolvida(s)) serão depositados na Conta Vinculada OA e destinados para pagamento (utilizados, portanto, independentemente da ocorrência de qualquer inadimplemento para amortização ou resgate antecipado, conforme o caso) das Debêntures conforme Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental regulada na Cláusula 4.12.1 acima, salvo se houver prévia e expressa

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

anuência dos Debenturistas em sentido contrário ou se os respectivos recursos forem utilizados para alguma das situações descritas em (a) a (b) abaixo:

(a) investimentos pela Odebrecht Ambiental e/ou por quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental, de acordo com os respectivos planos de negócios, para cumprimento com obrigações contratuais dos atuais contratos de concessão e dos atuais contratos comerciais (sendo que investimentos para fins de novas concessões e de novos contratos comerciais dependem de prévia e expressa anuência dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse específico fim); ou

(b) pagamento, pela Odebrecht Ambiental e/ou por quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental, de preço de exercício de opção de compra de ações de emissão da (a) Odebrecht Ambiental - Ativos Maduros S.A. de titularidade do Faria Lima 1355 Fundo de Investimento em Participações, previstas nas cláusulas 6 a 9 do Acordo de Acionistas firmado entre Odebrecht Ambiental e Faria Lima 1355 Fundo de Investimento em Participações e/ou (b) Odebrecht Ambiental – Projetos Ambientais S.A. de titularidade da Campo Novo RJ Participações S.A., prevista no capítulo X do Acordo de Acionistas firmado entre Odebrecht Ambiental e Campo Novo RJ Participações S.A.

4.12.2.1 Para fins da Cláusula 4.12.2, não serão considerados recursos livres aqueles que estejam vinculados a *escrow accounts*, quaisquer contas de movimentação restrita ou mecanismo semelhante, observado que no momento de liberação e/ou disponibilização de quaisquer recursos anteriormente vinculados a *escrow accounts*, quaisquer contas de movimentação restrita ou mecanismo semelhante, tais recursos liberados serão considerados livres para fins da Cláusula 4.11.1, ficando sujeitos ao depósito na Conta Vinculada OA e à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental, nos termos e condições da mencionada Cláusula 4.12.2.

4.12.3. As Partes acordam que a obrigação de depósito na Conta Vinculada OA e de Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental, ao abrigo das Cláusulas dos itens 4.12.1 e 4.12.2 acima, ficará limitada aos seguintes valores globais agregados, conforme aplicável em cada momento:

(a) até o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série, o valor do Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série; e

(b) a partir do pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série, o valor global agregado correspondente à diferença positiva entre (b.i) R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e (b.ii) o montante global de principal, juros e demais encargos decorrentes das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série que tenham sido objeto de Resgate Antecipado Total Facultativo ou

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Amortização Parcial Facultativa ou, ainda, Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, sem recurso à Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem.

4.12.4. Fica acordado que qualquer montante depositado na Conta Vinculada OA que, em determinado momento, exceda o valor global agregado máximo aplicável nesse momento nos termos da Cláusula 4.12.3 acima, deverá ser transferido para conta de livre movimentação da ODB no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de solicitação escrita da ODB nesse sentido, a qual deverá indicar os necessários dados para transferência. Adicionalmente, após adimplemento de todas as obrigações da ODB previstas nesta Cláusula 4.12, inclusive quanto ao pagamento da integralidade dos valores previstos na Cláusula 4.12.3 acima, a Conta Vinculada OA poderá ser encerrada e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante solicitação da ODB, celebrarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis, aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, a fim de excluir a ODB como parte de tal contrato e manter as demais garantias ali constituídas.

4.12.5. As transferências de recursos para fins da Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental devem ser repassadas para a Emissora através de aumentos de capital social realizados na forma da Lei Aplicável.

4.12.6. Os recursos constantes da Conta Vinculada OA, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos previstos nesta Cláusula 4.12, deverão ser utilizados, primeiramente, para o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures da 1ª Série. Após o resgate e a liquidação integral das Debêntures da 1ª Série em Circulação, os recursos constantes da Conta Vinculada OA deverão ser utilizados para Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, proporcionalmente ao Saldo Devedor das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série.

4.12.7. A afetação de todos e quaisquer proventos resultantes da eventual execução da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA deverá respeitar a ordem de prioridade estabelecida nos termos da Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA, bem como o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

4.13. Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem

A partir da presente data, inclusive, todos e quaisquer montantes correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem ("Montantes") devem obrigatoriamente (i) ser pagos na Conta Vinculada Braskem e (ii) ser utilizados para a amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos dos Financiamentos Atuais OSP, das Debêntures, se tiver ocorrido adesão do BNDESPAR ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e, após adesão do

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

BNDESPAR ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, observado o disposto abaixo na presente Cláusula 4.13, a ordem de prioridade e os demais termos e condições estabelecidos nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, nesta Escritura e no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos ("Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem"). Para fins do disposto acima na presente Cláusula 4.13, **(1)** os Montantes que, nos termos da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, se destinarem à amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos dos Financiamentos Atuais OSP e, se for o caso, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série) e das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, devem, imediatamente após o pagamento na Conta Vinculada Braskem conforme referido em (i) acima, ser utilizados para fins da amortização extraordinária de tais valores de principal, juros e demais encargos e **(2)** os Montantes que, nos termos da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, se destinarem à amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos dos Novos Financiamentos OSP (incluindo, se for o caso e se o BNDESPAR tiver aderido ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série, e das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures) devem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do ingresso dos recursos na Conta Vinculada Braskem conforme referido em (i) acima, ser transferidos para a Conta Vinculada OSP de titularidade da OSP Investimentos e, após completada esta transferência, ser imediatamente utilizados para a amortização extraordinária de tais valores de principal, juros e demais encargos.

4.14. Aquisição Facultativa

4.14.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures, desde que cumpridas as regras e determinações legalmente exigidas.

4.15. Liquidez e Estabilização

4.15.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.16. Reorganização Societária

4.16.1. Ficam autorizadas (i) reorganizações societárias no âmbito da OSP, dentro do Grupo Odebrecht e no interesse deste último; (ii) compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de bens ou ativos ao patrimônio da OSP; e (iii) transferências, alienações ou qualquer outra forma de disposição dos bens e ativos integrantes do patrimônio da OSP, à exceção dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Escritura, em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que não afetem a titularidade sobre as ações de emissão da

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Braskem e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos acima, não aumentem o risco dos Debenturistas, nem acarretem contingências (fiscais ou outras) para os Debenturistas. As Entidades OSP, a ODB e as entidades do Grupo Odebrecht envolvidas na operação em questão, conforme o caso, deverão indenizar os Debenturistas por qualquer dano ou prejuízo decorrente diretamente de qualquer operação descrita em (i) a (iii) acima (conforme determinado por decisão final e definitiva em processo judicial, arbitral ou administrativo), caso qualquer contingência se materialize com impacto direto para os Debenturistas, sendo ainda responsáveis por arcar com todos os custos razoáveis comprovadamente incorridos caso haja necessidade de contratação de advogados pelos Debenturistas no âmbito de eventual discussão judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido.

4.16.2. As eventuais reorganizações societárias referidas na Cláusula 4.16.1 acima que tenham como resultado a incorporação ou fusão da OSP em outra sociedade somente serão permitidas (i) no caso da substituição do Penhor Ações ON por alienação fiduciária sobre as mesmas Ações ON ou (ii) no caso de a sociedade incorporadora ou de a sociedade resultante da fusão ter a totalidade das suas ações oneradas, através de alienação fiduciária, aos Debenturistas e/ou credores da OSP, para garantia dos Financiamentos Atuais OSP, das Debêntures e, se for o caso e se o BNDESPAR tiver aderido ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série) do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos da presente Escritura.

4.16.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.16.1 e 4.16.2 acima, ficam igualmente autorizadas (i) reorganizações societárias no âmbito da Emissora, dentro do Grupo Odebrecht e no interesse deste último; (ii) compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de bens ou ativos ao patrimônio da Emissora; e (iii) transferências, alienações ou de qualquer outra forma de disposição dos bens e ativos integrantes do patrimônio da Emissora, à exceção dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Escritura; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que não afetem a titularidade sobre as ações de emissão da OSP e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos acima, não aumentem o risco dos Debenturistas, nem acarretem contingências (fiscais ou outras) para os Debenturistas.

4.16.4. Desde que prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas, fica autorizada a compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de participações societárias pela Emissora, desde que não afete(m) a titularidade sobre as ações de emissão da OSP e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos desta Escritura, observada a necessidade de fundamentação, pelos Debenturistas, de eventual negativa para compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de participações societárias pela Emissora.

4.16.5. As Fiadoras, a Emissora e as Pessoas envolvidas na operação em questão indenizarão os Debenturistas por qualquer dano ou prejuízo decorrente diretamente de qualquer

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

operação descrita nas Cláusulas 4.16.3 e 4.16.4 acima (conforme determinado por decisão final e definitiva em processo judicial, arbitral ou administrativo), caso qualquer contingência se materialize com impacto direto para os Debenturistas, sendo ainda responsáveis por arcar com todos os custos razoáveis comprovadamente incorridos caso haja necessidade de contratação de advogados pelos Debenturistas no âmbito de eventual discussão judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido.

CLÁUSULA V
VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

Independentemente do envio de comunicação à Emissora neste sentido, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures de todas as Séries desta Emissão e, sujeito ao disposto na Cláusula 5.2 desta Escritura, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Saldo Devedor de cada uma das Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(a) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, na respectiva data de vencimento, de qualquer Obrigação pecuniária, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis;

(b) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer Obrigação não pecuniária no âmbito do Endividamento OSP, exceto se tal descumprimento for sanado (i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando não exista prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação para o descumprimento em causa, ou (ii) no prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação, ficando claro e acordado que em nenhum caso os prazos referidos em (i) e (ii) acima serão cumulativos;

(c) falsidade de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Norquisa e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas;

(d) incorreção ou imprecisão de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Norquisa e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas, desde que não solucionada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos credores dos Documentos da Operação nesse sentido ou do momento em que a entidade em questão tome conhecimento da incorreção ou imprecisão, e desde que impacte em sua capacidade de adimplemento de suas obrigações pecuniárias devidas nos termos dos Documentos da Operação;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(e) ocorrência, com relação a qualquer das Entidades OSP e/ou à Braskem, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;

(f) ocorrência, com relação à ODB, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, exceto (iv.1) durante o Período de Suspensão de Exigibilidade, a recuperação extrajudicial prevista em instrumento celebrado entre a ODB e os Credores, entre outros, cuja cópia seja enviada ao Agente Fiduciário, ou (iv.2) se, de qualquer outra forma, a totalidade dos Debenturistas aderir ao plano de recuperação extrajudicial em questão; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;

(g) dissolução, liquidação ou extinção de qualquer das Entidades OSP e/ou da Braskem;

(h) dissolução, liquidação ou extinção da ODB;

(i) transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo qualquer das Entidades OSP, exceto as operações autorizadas nos termos da Cláusula 4.16 acima;

(j) inadimplemento de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante qualquer dos Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, observado prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, caso tais instrumentos não possuam prazo de cura, 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento;

(k) declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante terceiros, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(l) protesto, contra qualquer das Entidades OSP, de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, sustado ou suspenso ou (ii) tenha o

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618
REGISTRADO

seu valor depositado em juízo, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se o valor individual ou agregado dos protestos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(m) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso; desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(n) caso qualquer das Entidades OSP crie ou permita que subsistam quaisquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, com exceção dos Ônus Permitidos;

(o) caso qualquer das Entidades OSP contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, com exceção do Endividamento Permitido Entidades OSP;

(p) caso qualquer das Entidades OSP conceda qualquer Endividamento, exceto quando seja entre Entidades OSP;

(q) caso qualquer das Entidades OSP realize qualquer Distribuição, exceto uma Distribuição Permitida;

(r) caso quaisquer Ativos Estratégicos Entidades OSP sejam objeto de venda, transmissão, locação ou qualquer outro tipo de disposição, sem autorização prévia, expressa e por escrito dos Debenturistas, com exceção das Disposições Permitidas e do disposto na Cláusula 2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos;

(s) redução de capital social, por qualquer das Entidades OSP, exceto se: (i) para absorção de prejuízos; (ii) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) referida redução de capital se encontrar permitida nos termos dos Documentos da Operação, incluindo as hipóteses de Distribuição Permitida;

(t) alteração do objeto social de qualquer das Entidades OSP, que modifique substancialmente as atividades atualmente exercidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(u) alteração do tipo societário das Entidades OSP, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades Por Ações;

ANEXO AO LIVRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(v) alteração do exercício fiscal de qualquer das Entidades OSP, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(w) caso qualquer entidade do Grupo Odebrecht discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a qualquer dos Documentos da Operação e/ou às operações contempladas em tais documentos;

(x) caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexequibilidade, por qualquer motivo, de qualquer Documento da Operação do qual qualquer Entidade OSP seja parte, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o Documento da Operação em causa for substituído, em forma e substância aceitáveis para os Debenturistas, por outro com os mesmos efeitos;

(y) caso (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser a indicada em tal Contrato de Garantia, em qualquer dos casos desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento em questão;

(z) caso qualquer Autorização aplicável a qualquer das Entidades OSP, referida na Cláusula 7.1 (f) abaixo, conforme aplicável, seja revogada, suspensa, ou de outra forma deixe de estar em pleno vigor e efeito, exceto se tal evento for revertido em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da ciência pelas Entidades OSP em questão, do referido evento;

(aa) caso os recursos das Debêntures sejam utilizados para finalidade diversa da indicada nesta Escritura;

(bb) caso o disposto na presente Escritura e nos demais Documentos da Operação quanto à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental e à Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem não seja integral e pontualmente cumprido pelas entidades do Grupo Odebrecht em questão;

(cc) caso a ODB deixe de Controlar, ainda que indiretamente, qualquer Entidade OSP;

(dd) caso a OSP deixe de Controlar a Braskem, ou caso a OSP deixe de deter ações ordinárias de emissão da Braskem correspondentes, pelo menos, ao

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Percentual Mínimo, sendo certo que não será considerado perda do Controle da Braskem pela OSP para os efeitos deste item (dd) e, portanto, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado OSP nos termos deste item (dd) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que estabeleçam (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

(ee) caso haja qualquer descumprimento, pela OSP, de quaisquer condições previstas no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem, quando afete o cumprimento de quaisquer condições previstas nos Documentos da Operação;

(ff) caso o disposto nas Cláusulas 4.7.4 e 4.7.5 acima, na Cláusula 2.5 (e suas sub-cláusulas) do Contrato de Penhor de Ações e nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP não seja pontual e integralmente cumprido;

(gg) caso, sem anuência prévia dos Debenturistas, (a) seja alterado o Estatuto Social da Braskem ou o Acordo de Acionistas da Braskem e/ou (b) seja celebrado por qualquer sociedade do Grupo Odebrecht novo acordo de acionistas ou de voto com relação às Ações ON e/ou às Ações PNA, em qualquer dos casos previstos nas alíneas (a) e (b) deste item (gg) desde que sejam limitados ou diminuídos quaisquer direitos econômicos e/ou políticos outorgados às Ações ON e/ou às Ações PNA (inclusive em virtude de eventual alteração dos termos dos direitos de preferência e/ou *tag along* atualmente previstos); ressalvado que, em qualquer das hipóteses acima, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado OSP para fins deste item (gg) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que, respeitadas as demais condições deste item (gg), estabeleça: (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

(hh) alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas da Braskem), que possa ser prejudicial aos Debenturistas;

(ii) caso se verifique qualquer tipo de reorganização societária que envolva as ações ordinárias e/ou preferenciais da Braskem, ainda que dentro do Grupo Odebrecht, sem anuência prévia dos Debenturistas, desde que tal reorganização (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;

(jj) ocorrência de qualquer cisão da Braskem, sem anuência prévia dos Debenturistas, desde que tal cisão (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;

(kk) caso a Braskem deixe de ter o registro de companhia aberta, categoria A, e/ou as Ações ON e as Ações PNA da Braskem dadas em garantia conforme previsto nessa Escritura e nos Contratos de Garantia deixem de ser listadas na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ou quem venha a sucedê-la;

(ll) perda de Controle da Odebrecht Ambiental Participações S.A. pela ODB, sendo que: (i) a Odebrecht Ambiental Participações S.A., a Odebrecht Ambiental e/ou quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental ou empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental participem poderão realizar, a qualquer tempo, emissões primárias de ações representativas do seu capital social, independentemente de prévia ciência ou autorização dos Debenturistas nesse sentido, desde que, em qualquer caso, não se verifique a perda de Controle acima referida; (ii) ficam autorizadas as operações descritas nas Cláusulas 4.11.1 (d) e 4.12.3 acima, desde que as regras relativas à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental sejam cumpridas pelas Entidades Odebrecht;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(mm) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

(nn) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos de qualquer das Entidades OSP, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais; e/ou

(oo) (1) condenação não criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da presente Escritura, ou (2) condenação criminal de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da presente Escritura.

5.1.1. As hipóteses previstas nos itens (j) e (k) desta Cláusula 5.1 deverão ser informadas pela Emissora, na forma da Cláusula 5.2.1 abaixo, ou por qualquer Credor, ao Agente Fiduciário.

5.2. Vencimento Antecipado Automático e Não Automático – Procedimentos Aplicáveis

5.2.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

5.2.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos subitens (a), (e), (g), (i), (j), (k), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (s), (u), (w), (x), (y), (aa), (bb), (cc), (dd), (ff), (kk), (mm) e (oo.1) da Cláusula 5.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures e a exigência do pagamento do que for devido, independentemente de qualquer aviso, notificação, judicial ou extrajudicial, e de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, nesta hipótese, os Debenturistas terão o direito de exigir da Emissora e, nos termos da Cláusula 4.6 acima, das Fiadoras, o imediato pagamento de todo e qualquer montante correspondente às Debêntures.

5.2.3. Na ocorrência dos demais eventos indicados nos itens (b), (c), (d), (f), (h), (l), (t), (v), (z), (ee), (gg), (hh), (ii), (jj), (ll), (nn) e (oo.2) da Cláusula 5.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

deverá convocar, dentro do prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1 desta Escritura e o quórum estabelecido na Cláusula 9.3 abaixo.

5.2.4. Caso seja solicitada anuência prévia dos Debenturistas na hipótese prevista na Cláusula 5.1.(gg) acima, os Debenturistas responderão a tal solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento dessa solicitação pelo Agente Fiduciário, devendo qualquer manifestação negativa dos Debenturistas vir acompanhada de justificativa apresentada por escrito; sendo certo que (i) tal anuência dependerá de aprovação por Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação; e (ii) a ausência de manifestação dos Debenturistas no prazo desta Cláusula 5.2.4 será considerada como aprovação do pleito objeto da solicitação em questão.

5.2.5. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 5.2.3 acima poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação de todas as Séries, exceto com relação ao evento previsto no item (gg) da Cláusula 5.1 acima, que exigirá deliberação de Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência do evento em questão.

5.2.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.7 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.2 ou, se for o caso, da Cláusula 5.2.3, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora e às Fiadoras, com cópia à CETIP, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data da emissão, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

5.2.8 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.2.7, além dos juros remuneratórios devidos, serão acrescidos ao saldo devedor os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.2 acima.

5.2.9. O vencimento antecipado nos termos acima da presente Cláusula V não prejudica o

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

direito dos Debenturistas de tomarem todas as medidas cabíveis necessárias à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo a excussão de garantias, reais e fidejussórias, de cumprimento das Obrigações decorrentes do Endividamento OSP (observado o Período de Suspensão da Exigibilidade, conforme aplicável).

5.2.10. Os valores referidos nos subitens da Cláusula 5.1 acima deverão ser todos corrigidos anualmente desde a data de assinatura da presente Escritura pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que o substitua.

CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Especiais da Emissora com relação à Emissão

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) nas hipóteses previstas na Cláusula 4.11 acima, realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória;

(b) fornecer, ao Agente Fiduciário:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada de forma justificada e razoável, segundo princípios da boa-fé, pelo Agente Fiduciário;

(ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura (vencimento antecipado), em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência;

(iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro, protocolo, averbação, lavratura ou anotação, conforme o caso, vias originais de cada um dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, bem como cópias autenticadas dos demais documentos necessários à comprovação da regular constituição das Garantias Reais, conforme previsto nos Contratos de Garantia;

(c) apresentar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses após o término do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(d) apresentar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses, após o término do exercício social, declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social;

(e) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça, bem como comparecer a Assembleia Geral de Debenturistas se assim solicitado pelo Agente Fiduciário;

(f) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas para assegurar-lhes tratamento eficiente;

(g) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.2 desta Escritura;

(h) encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 28;

(i) expedir avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, nos termos da Lei Aplicável;

(j) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela Lei Aplicável;

(k) submeter, na forma da Lei Aplicável, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

(l) preparar e divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

rede mundial de computadores, no prazo de 3 (três) meses, contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados de sua disponibilização, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 476;

(m) (i) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos;

(n) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;

(o) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o Controle comum, e sociedades integrantes de bloco de Controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(p) imediatamente cumprir todas as determinações emanadas da CVM e/ou pela CETIP, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(q) manter contratado, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio da CETIP;

(r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(s) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;

ANEXO AO INSTRUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(t) notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas;

(u) guardar, enquanto houver Debêntures em circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, o que ocorrer por último, toda a documentação relativa à Oferta Restrita;

(v) entregar ao Agente Fiduciário declaração atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, as informações até então prestadas pela Emissora aos Coordenadores são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 476;

(w) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(x) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura;

(y) observar as disposições da Instrução CVM nº 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;

(z) cumprir, de forma pontual e integral, todas as respectivas obrigações nos termos dos Documentos da Emissão;

(aa) obter, bem como manter válidas e eficazes todas as Autorizações necessárias à presente Emissão, fornecendo ao Agente Fiduciário cópias de tais Autorizações, quando razoavelmente solicitadas; e

(bb) prestar ao Agente Fiduciário quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios da Emissora, aos Documentos da Emissão e/ou às operações neles contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

6.2. Obrigações Adicionais da Emissora e das Fiadoras

Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação, a Emissora e cada uma das Fiadoras obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) cumprir, de forma pontual e integral, todas as respectivas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que seja parte;

(b) manter válidas e eficazes todas as Autorizações referidas na Cláusula 7.1 (f), conforme aplicável, fornecendo ao Agente Fiduciário cópias de tais Autorizações, quando razoavelmente solicitadas;

(c) cumprir com as Leis Aplicáveis às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos seus negócios;

(d) assegurar que as suas obrigações de pagamento nos termos dos Documentos da Operação de que é parte tenham prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;

(e) (i) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras;

(f) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação, exceto se exigido por uma mudança nas Práticas Contábeis Brasileiras;

(g) assegurar que quaisquer transações ou negócios da Odebrecht Ambiental (e de suas Controladas e coligadas) com Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;

(h) assegurar que quaisquer transações ou negócios da OAI Investimentos com Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;

(i) assegurar que quaisquer transações ou negócios das Entidades OSP com Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(j) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que lhe conferem condição fundamental de funcionamento;

(k) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias e a Lei Aplicável;

(l) notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades;

(m) desde a data de assinatura da presente Escritura, observar e cumprir todas e quaisquer Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar qualquer conduta em desacordo com as Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas, práticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(n) caso tenha conhecimento de qualquer seu ato ou fato, ocorrido a partir da data de assinatura da presente Escritura, que viole quaisquer Leis Anticorrupção, notificar prontamente o Agente Fiduciário nesse sentido, exceto se tal ato ou fato for de conhecimento público;

(o) realizar os pagamentos devidos nos termos desta Escritura sempre por meio de transferência bancária; e

(p) isentar e indenizar os Debenturistas da 1ª Série e 2ª Série e os Coordenadores de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, decorrente da emissão da 3ª Série.

6.2.1. Cada uma das Entidades Odebrecht deverá fornecer ao Agente Fiduciário, no Prazo Aplicável definido abaixo, as suas demonstrações financeiras anuais consolidadas e completas, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras, por uma empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Para fins da presente Cláusula, "Prazo Aplicável" significa, conforme aplicável, (a) para a ODB, o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o término do respectivo exercício fiscal; e (b) para as Entidades OSP, o prazo regulatório ou imposto pela Lei Aplicável para o fornecimento das demonstrações financeiras em questão, que, nesta data, é de 3 (três) meses do encerramento do respectivo exercício social.

6.2.2. Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações das Entidades OSP nos termos dos restantes Documentos da Operação, cada uma das Entidades OSP se obriga, individualmente, a:

(a) assim que tenha ciência, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário de qualquer novo processo judicial, investigação, arbitragem ou processo administrativo que envolva ou afete diretamente qualquer Entidade OSP individualmente considerada, em valor superior a R$

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618
REGISTRO Nº

50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como sobre qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(b) prestar ao Agente Fiduciário quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios das Entidades OSP, aos Documentos da Emissão e/ou às operações neles contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário;

(c) manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;

(d) realizar os aportes em espécie, a título de capital subscrito e integralizado ou adiantamento para futuro aumento de capital, conforme descrito na Cláusula 3.2.1 acima;

(e) assegurar que o valor aportado no capital da Emissora até a Data de Subscrição seja então aportado no capital social das Entidades Agro até chegar nas Usinas no prazo de até 60 (sessenta) dias da Data de Subscrição, sendo certo que, (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Subscrição, protocolar na Junta Comercial competente a ata do aporte de capital, (ii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do prazo de 60 (sessenta) dias disposto acima, protocolar na Junta Comercial competente as respectivas atas dos aportes efetuados nos termos deste item, e (iii) entregar a cada um dos Credores cópia das atas aqui descritas, já com comprovante de registro na Junta Comercial competente, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro;

(f) cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter e manter em plena vigência e eficácia todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, outorgas ambientais, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, que sejam materialmente relevantes para o regular desempenho de suas atividades, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das suas atividades;

(g) entregar ao Agente Fiduciário, assim que razoavelmente solicitado, todos os documentos mencionados nos itens (d), (f), (g) e (h) desta Cláusula 6.2.2 (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(h) informar ao Agente Fiduciário por escrito, prontamente, a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

socioambientais; em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iii) acima, desde que impactem materialmente as atividades operacionais das Entidades OSP;

(i) na hipótese de iniciar qualquer Atividade OGM, informar prontamente ao Agente Fiduciário; e

(j) assegurar que a utilização dos valores correspondentes às Debêntures não implicará na violação das Leis Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental, bem como que tais valores não serão utilizados para qualquer Atividade OGM.

6.2.3. A OSP se obriga a envidar os melhores esforços para a distribuição máxima de dividendos e quaisquer outros lucros da Braskem, desde que respeitado (i) o disposto na Lei Aplicável e no Estatuto Social da Braskem; e (ii) o disposto no Acordo de Acionistas da Braskem, o qual estabelece, entre outras previsões, que o direito de voto deverá ser exercido de forma a manter uma política de dividendos que tenha como objetivo maximizar a distribuição de resultados, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem e das Controladas da Braskem, bem como a manutenção da higidez financeira das empresas.

CLÁUSULA VII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora, a OSP e a ODB, cada qual, neste ato, declara e garante que:

(a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;

(b) as obrigações assumidas por tal Entidade Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação de que é parte, bem como os Ônus constituídos nos termos de cada um dos Contratos de Garantia de que é parte são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo os Documentos da Operação de que é parte força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(c) a celebração por tal Entidade Odebrecht dos Documentos da Operação de que é parte, bem como o cumprimento do disposto em tais instrumentos (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Entidade Odebrecht em questão, (i.3) os documentos constitutivos da Entidade Odebrecht em questão; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da Entidade Odebrecht em questão; (i.5) quaisquer

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

contratos ou instrumentos vinculando a Entidade Odebrecht em questão e/ou qualquer de seus ativos, ressalvada a necessidade de anuência dos debenturistas e credores nos termos dos Financiamentos Atuais OSP e do Empréstimo Ponte, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Entidade Odebrecht em questão, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia;

(d) ressalvada a necessidade de anuência dos debenturistas e credores nos termos dos Financiamentos Atuais OSP e do Empréstimo Ponte para celebração dos Contratos de Garantia, está devidamente autorizada a celebrar cada um dos Documentos da Operação de que é parte e a cumprir o disposto em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;

(e) as pessoas que a representam na assinatura de cada um dos Documentos da Emissão de que é parte têm poderes bastantes para tanto;

(f) foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias (i) à sua boa ordem legal e administrativa (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (ii) ao desenvolvimento de suas atividades e negócios (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (iii) à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação de que é parte e (iv) à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Emissão de que é parte, assim como serão obtidas e manter-se-ão em vigor, até a Data da Subscrição, todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação de que é parte;

(g) as informações prestadas pelas Entidades Odebrecht ao Agente Fiduciário, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito ou das operações neles contempladas, são verdadeiras, consistentes e corretas, sendo que, no seu conhecimento, após as devidas e cuidadosas considerações, nenhum fato foi omitido que, caso divulgado, poderia afetar a decisão do Agente Fiduciário de celebrar qualquer dos Documentos da Operação;

(h) exceto (i) pelas Leis Aplicáveis cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e (ii) conforme informado, por escrito, ao Agente Fiduciário antes da assinatura desta Escritura, está cumprindo com todas as Leis Aplicáveis respeitantes à condução de seus negócios;

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(i) exceto pelas obrigações cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental;

(j) (i) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual aplicável; e (ii) não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos (i) e (ii) acima que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme informado, por escrito, ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores antes da assinatura desta Escritura;

(k) as suas obrigações de pagamento nos termos dos Documentos da Emissão de que é parte têm prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;

(l) observa e cumpre, a partir da presente data, todas e quaisquer Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção; e

(m) a 3ª Série de Debêntures não está sujeita à Oferta Restrita, sendo a emissão, liquidação e circulação das Debêntures da 3ª Série de responsabilidade única e exclusiva da Emissora.

7.2. Cada uma das Entidades OSP presta, ainda, neste ato, as seguintes declarações e garantias:

(a) as demonstrações financeiras anuais consolidadas da OSP, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2015, conforme entregues ao Agente Fiduciário, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da OSP naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com as Práticas Contábeis Brasileiras, observadas as ressalvas feitas pelo auditor independente nas próprias demonstrações financeiras citadas, assim como a ênfase do auditor independente nas demonstrações financeiras da Braskem;

(b) não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante da OSP desde 31 de dezembro de 2015;

(c) O Anexo I indica a estrutura societária das Entidades OSP, bem como as respectivas participações, na presente data (já considerando os aportes de recursos indicados na Cláusula 3.2 acima);

(d) na presente data, as Entidades OSP não são devedoras de qualquer mútuo ou empréstimo dentro do Grupo Odebrecht;

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(e) respeita nesta data e respeitará por toda a vigência desta Escritura a Legislação Socioambiental, assegurando que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco incentivam ou utilizam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e que não infringem de qualquer forma direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como envidam seus melhores esforços no cumprimento das normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional;

(f) não exerce qualquer Atividade OGM;

(g) quanto à sua suficiência, o valor das Garantias Reais na presente data (calculado pela Emissora com base em suas estimativas internas) é, no mínimo, equivalente a aproximadamente 100% (cem por cento) do Saldo Devedor das Debêntures ("Índice de Colaterização"); e

(h) o Índice de Colaterização é calculado apenas para fins de atendimento das exigências da Instrução CVM nº 28, e não possui qualquer relação com o valor de excussão das Garantias Reais conjuntamente consideradas.

7.3. As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até a Data de Subscrição das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série, exceto a declaração e garantia referida no item (d) da Cláusula 7.2, a qual faz referência somente à data nela indicada.

CLÁUSULA VIII
DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Substituição

8.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, inadimplemento de suas obrigações constantes desta Escritura, da legislação aplicável ou das normas da CVM ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, os Debenturistas escolherão novo agente fiduciário, devendo a Emissora ser notificada, por escrito, de referida nomeação.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

8.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 8.3.1 abaixo, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de comunicação prévia à CVM, devendo realizar-se em atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 28, bem como de aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCESP e registrados nos registros públicos competentes na forma da Cláusula 2.2.2 acima.

8.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá restituir à Emissora, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGPM.

8.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, todas as cópias dos registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.

8.2.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

ANEXO INSTRUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

8.3. Deveres

8.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(d) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, quando for o caso, bem como os Contratos de Garantia, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(e) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura e informar imediatamente os Debenturistas qualquer descumprimento das referidas obrigações ou da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;

(f) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(g) acompanhar o cumprimento na prestação periódica de informações obrigatórias;

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado por qualquer Debenturista, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, que deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de solicitação;

(i) elaborar e encaminhar aos Debenturistas relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, organograma societário da Emissora, o qual deverá conter,

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, devendo ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado, observado o disposto na Instrução CVM nº 476;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela ODB nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

(ix) declaração acerca da suficiência, conforme calculado baseado em estimativas internas da Emissora, e da exequibilidade das garantias;

(x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

(xi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(j) colocar à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório de que trata a alínea (i) acima, ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) na sede do Agente Fiduciário;

(iii) na CVM;

(iv) na CETIP; e

(v) na sede do Coordenador Líder;

(k) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e nos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

(l) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada aos Contratos de Garantia;

(m) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;

(n) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(o) convocar, quando entender necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 2.1.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e/ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

(q) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(r) comunicar aos Debenturistas, às expensas da Emissora, na forma da Cláusula 10.7 desta Escritura, que o relatório mencionado na alínea (i) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (j) acima;

(s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(t) notificar os Debenturistas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM;

(u) calcular, em conjunto com a Emissora diariamente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à Emissora; e

(v) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.4. Remuneração do Agente Fiduciário

8.4.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, (i) uma remuneração equivalente a uma parcela de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a título de Implantação dos Serviços de Agente de Fiduciário, devida 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), a título de Manutenção dos Serviços de

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 1336 8

Agente Fiduciário, a serem pagas durante o prazo de vigência da presente Emissão, sendo a primeira parcela devida no 5° (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

8.4.2. A remuneração prevista na Cláusula 8.4.1 acima não inclui as despesas referidas na Cláusula 8.5 abaixo, a serem arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível.

8.4.2.1. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.3. A remuneração será acrescida dos seguintes tributos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.4. As parcelas previstas na Cláusula 8.4.1 (ii) acima serão atualizada pelo IGPM ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.4.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

ANEXO AO DOCUMENTO
2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 1336 : 8

8.5. Despesas

8.5.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

8.5.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.5.1 acima será efetuado, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.5.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.5.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.5 da Escritura compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos, notificações, publicações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) locomoção entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

ARQUIVO DE DOCUMENTOS
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. Observadas as disposições da presente Escritura, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme disposto nos itens 5.1 e 5.2 desta Escritura, e cobrar o Saldo Devedor das Debêntures;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(d) tomar todas as providências necessárias para exercício de seus direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito dos Contratos de Garantia das Debêntures; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) da Cláusula 8.6.1 acima, mediante renúncia específica dos Debenturistas, nos termos dos itens 5.2 e 5.3 desta Escritura.

8.6.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

encaminhados pela Emissora ou, a seu pedido, por terceiros não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.7. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara:

(a) não ter qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, §3°, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM n° 28;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n° 28;

(d) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;

(e) estar ciente dos termos da Circular n° 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, conforme alterada;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(g) não infringir, pela celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(h) constituir esta Escritura uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(i) ter delegado poderes bastante para tanto a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura;

ANEXO AO DOCUMENTO
2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(j) ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e

(k) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. e na 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A..

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À Assembleia Geral de Debenturistas, aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1. Convocação

9.1.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou pela CVM. Aplica-se, à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas, inclusive os prazos de convocação previstos no inciso I do § 1° do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, enquanto a Emissora for companhia fechada.

9.1.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas de cada uma das Séries, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

9.3. Quórum de Deliberação

9.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 9.3.2 e 9.3.3, abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação, de titulares, no mínimo, de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.3.2. Não estão incluídos nos quóruns referidos na Cláusula 9.3.1 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura, em especial aqueles previstos nas Cláusulas 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 acima;

(b) quaisquer alterações desta Escritura e dos Contratos de Garantia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, independentemente da Série, incluindo, sem limitar: (i) da Remuneração; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iii) da espécie das Debêntures; (iv) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória; e/ou (v) das hipóteses de vencimento antecipado;

(c) a alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas da Braskem), que possa ser prejudicial aos Debenturistas, a qual deverá ser aprovada por Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação de todas as Séries; e

(d) a decisão acerca da não excussão das Garantias Reais, após a eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser aprovada por Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação de todas as Séries.

9.3.3. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições desta Cláusula 9.3 deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação de todas as Séries, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

9.4. Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante de Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Termos Definidos.

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário constante desta Escritura, exceto se de outra forma definidos ao longo desta Escritura.

Salvo se expressamente estabelecido em contrário nesta Escritura, toda e qualquer referência feita nesta Escritura a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

As expressões "desta Escritura", "nesta Escritura" e "conforme previsto nesta Escritura" e palavras da mesma importância quando empregadas nesta Escritura, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura como um todo e não a uma disposição específica desta Escritura, e referências a cláusula, sub-cláusula e anexo estão relacionadas a esta Escritura a não ser que de outra forma especificado.

Referências a quaisquer Pessoas devem incluir seus sucessores.

Referências a quaisquer Leis Aplicáveis devem incluir suas alterações ou novas Leis Aplicáveis que as substituam ao longo do tempo.

10.2. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

10.3. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Irrevogabilidade

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.5. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos dos Itens

10.5.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5.2. Os títulos das Cláusulas e itens desta Escritura são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação desta Escritura.

10.6. Título Executivo Extrajudicial

Toda e qualquer quantia devida a qualquer das partes por força desta Escritura poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil. As Partes reconhecem, ainda, que as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos aqui previstos.

10.7. Publicidade e Comunicações

10.7.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Agente Fiduciário e divulgados, na forma de avisos na página da Emissora na rede internacional de computadores – *internet*, a saber: http://ri.odebrecht.com/osp.

10.7.2. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, o Agente Fiduciário ou a CETIP, nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Emissora: **OSP Investimentos S.A.**
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15ª andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
Tel.: (11) 3096-8929
At.: Sra. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

OSP: **Odebrecht Serviços e Participações S.A.**
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15ª andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
Tel.: (11) (11) 3096-8929
At.: Sra. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

ODB: **Odebrecht S.A.**
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15ª andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
Tel.: (11) 3096-8929
At.: Sra. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

Agente Fiduciário: **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.050-005
Tel: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1949
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciário@simplificpavarini.com.br

CETIP: **CETIP S.A. – Mercados Organizados**
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 1º andar
CEP: 01452-0001 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3111-1596 ou (11) 2138-1596
Fax: (11) 3111-1559
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133818

10.7.3. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.4. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.8. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

10.9. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.10. Foro.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 15 de julho de 2016

****



Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional

OSP INVESTIMENTOS S.A.,
NA QUALIDADE DE EMISSORA

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34

Nome: Marcela Drehmer
Cargo: CPF 515.029.505-10



Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS

Nome: Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional

ODEBRECHT S.A.,
NA QUALIDADE DE FIADORA

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34

Nome: Marcela Drehmer
Cargo: CPF 515.029.505-10



Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,
NA QUALIDADE DE FIADORA

Nome:
Cargo: Alexandre Perazzo de Almeida
CPF: 641.913.625-34

Nome: Marcela Drehmer
Cargo: CPF 515.029.505-10

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional

TESTEMUNHAS:

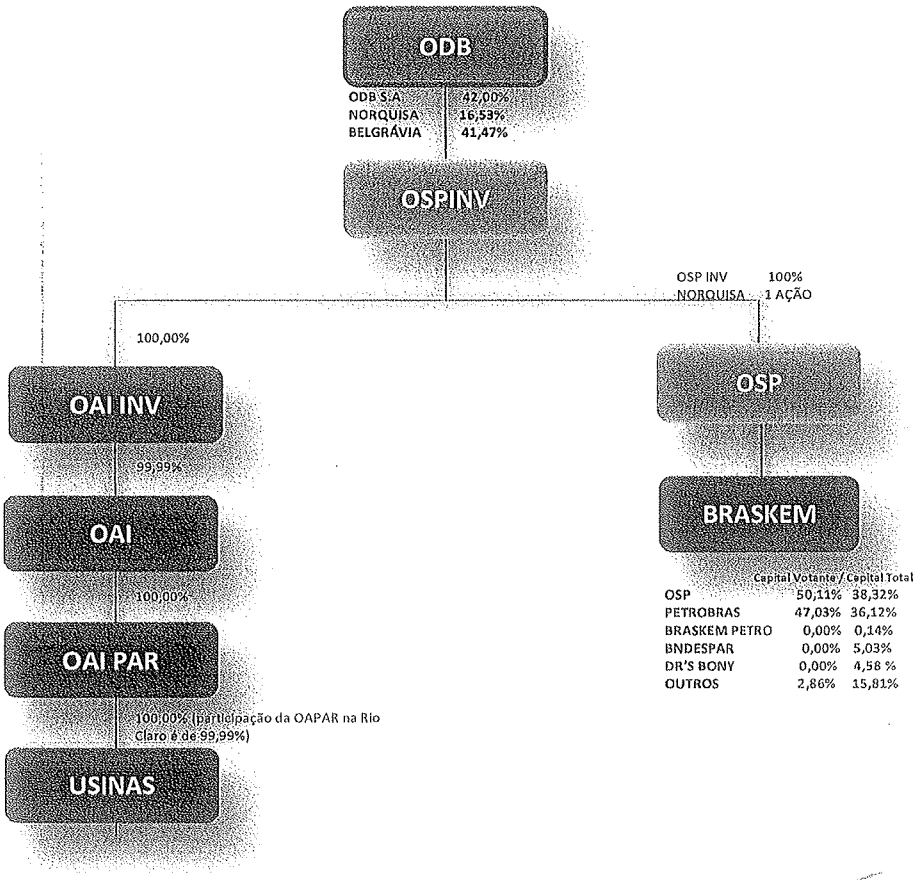
Nome: Thatiana R. D. Riqueira
CPF: 406.828.888-77

Nome: André Morotti de Góis
CPF: 417.612.638-89

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional

[Nota: os percentuais aqui indicados são estimativos]



ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

BNDESPAR

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE DEBÊNTURES Nº 16.2.0023.1, QUE ENTRE SI FAZEM BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR E ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, sociedade anônima, subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, por seus representantes abaixo assinados, neste ato denominada simplesmente BNDESPAR ou VENDEDORA;

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte "E", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato denominada simplesmente COMPRADORA ou OSP; e, comparecendo, ainda, como intervenientes:

I - **ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 1, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.842.690/0001-38, neste ato denominada simplesmente ODB AGRO ou EMISSORA; e

II - **ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato denominada simplesmente ODEBRECHT; e

considerando que,

I. o presente instrumento é firmado no contexto de um amplo processo de reestruturação de dívidas de responsabilidade da Odebrecht Agroindustrial S.A. ("OAI") e de suas controladas perante diversos credores financeiros, incluindo, porém sem se limitar, o Banco do Brasil S.A., o Banco Itaú BBA S.A., o Banco Bradesco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.;

II. nesta reestruturação participam ainda como garantidores, assuntores ou terceiros interessados, a COMPRADORA, a Odebrecht Energia Renovável S.A. e suas controladas;

III. uma premissa da reestruturação é o tratamento dos credores em condições equitativas, atendidas as limitações e peculiaridades a que cada instituição esteja sujeita;

IV. o reescalonamento das dívidas considera, no âmbito da OAI, um horizonte de treze anos para sua liquidação, com carência de cinco anos, e condições financeiras equitativas entre os credores; e

ANEXO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

BNDES
Rodrigo S. da Rocha Alves
Advogado

V. no âmbito da OSP, além das condições referidas no considerando "IV", estão previstas ainda antecipações das amortizações conforme o fluxo de recursos vinculado em garantia do pagamento das dívidas,

as partes têm entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a compra e venda, em dois lotes, nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira, de até 686.000 (seiscentas e oitenta e seis mil) debêntures emitidas pela ODB AGRO ("Debêntures"), por meio da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures com Garantias Flutuante e Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, de 24.05.2010 e aditada em 10.09.2012, 27.08.2014 e 21.09.2015, ("Escritura de Emissão"), sendo 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) Debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série") e 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) Debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série").

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço de cada debênture corresponderá ao valor nominal unitário da debênture, acrescido, até as datas da compra e venda das debêntures de cada um dos lotes: (i) da remuneração, como definida na Escritura de Emissão, conforme aditada, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento da remuneração, inclusive; e (ii) de quaisquer encargos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão ("Preço Unitário"), observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

BNDES
Rodrigo S. da Rocha Abreu
Advogado

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

SEGUNDA

COMPRA E VENDA PURA E SIMPLES

A BNDESPAR, neste ato, em caráter irretratável e irrevogável, vende à COMPRADORA, 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) Debêntures da 1ª Série e 174.000 (cento e setenta e quatro mil) Debêntures da 2ª Série (denominadas, em conjunto, "Debêntures do Primeiro Lote"), pelo Preço Unitário de cada uma, perfazendo em 15.02.2016, apenas para fins de referência, um preço total de R$ 512.939.410,78 (quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), que a COMPRADORA se obriga a pagar na forma estabelecida nas Cláusulas Sexta e Sétima, acrescido dos juros estipulados na Cláusula Quinta.

BNDESPAR

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se como data da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, a data de assinatura deste Contrato ("Data da Compra e Venda das Debêntures do Primeiro Lote").

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Debêntures do Primeiro Lote são vendidas e transferidas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais.

TERCEIRA

COMPRA E VENDA A TERMO

A BNDESPAR venderá e a COMPRADORA comprará 169.000 (cento e sessenta e nove mil) Debêntures da 2ª Série ("Debêntures do Segundo Lote"), a partir de 01.01.2020, mediante solicitação de compra apresentada pela BNDESPAR à COMPRADORA, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BNDESPAR terá o direito de antecipar a compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, mediante solicitação nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, se houver a alienação, pela ODEBRECHT ou por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, de qualquer participação, direta ou indireta, na Odebrecht Ambiental Participações S.A., na Odebrecht Ambiental S.A. e/ou em quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A. ou empresas em que a Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou a Odebrecht Ambiental S.A. participem, direta ou indiretamente, a qual deverá ser notificada pela COMPRADORA à BNDESPAR no prazo de 10 dias de sua formalização, observado que o direito à antecipação está condicionado a que os recursos auferidos pelo Grupo Odebrecht em razão destas alienações não sejam direcionados a sociedades controladas pela Odebrecht Ambiental Participações S.A., direta ou indiretamente.

BNDES Rodrigo da Rocha Lobo e Silva Advogado

ANEXO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO Nº 433618

PARÁGRAFO SEGUNDO

As solicitações para efetivação da compra e venda das Debêntures do Segundo Lote previstas no caput e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como a notificação da constatação do implemento da condição para a antecipação da compra e venda mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, serão comunicadas pela BNDESPAR à COMPRADORA ou pela COMPRADORA à BNDESPAR, conforme o caso, por mensagem de correio eletrônico, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira.

BNDESPAR

PARÁGRAFO TERCEIRO

A compra e venda das Debêntures do Segundo Lote será considerada plenamente eficaz, independentemente de qualquer outra providência, no dia 15 do mês subsequente à solicitação de compra apresentada pela BNDESPAR à COMPRADORA, ("Data da Compra e Venda das Debêntures do Segundo Lote").

PARÁGRAFO QUARTO

As Debêntures do Segundo Lote serão vendidas pelo Preço Unitário cada uma, na Data da Compra e Venda das Debêntures do Segundo Lote, perfazendo em 15.02.2016, apenas para fins de referência, um preço total de R$ 213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), que a COMPRADORA se obriga a pagar na forma estabelecida nas Cláusulas Sexta e Sétima, acrescido dos juros estipulados na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO

As Debêntures do Segundo Lote serão vendidas e transferidas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais.

QUARTA

TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES

A BNDESPAR obriga-se a firmar os termos legais de transferência das Debêntures e cumprir as demais formalidades necessárias para que a venda das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote seja considerada perfeita.

BNDES Rodrigo [illegible] Rocha Cabral Advogado

VISTO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

QUINTA

JUROS

Sobre o principal da dívida da COMPRADORA incidirão juros à taxa de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

J	=	valor dos juros ao final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula;
Sd	=	saldo devedor calculado conforme o disposto nos Parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula;
FatorJuros	=	fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{TaxaJuros}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

TaxaJuros		2,5% (dois e meio por cento)
DP	=	número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O saldo devedor da COMPRADORA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

Em que:

Sd_n	=	saldo devedor;
Sd_{n-1}	=	saldo devedor no início do Período de Capitalização;
$FatorSelic_n$	=	produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSelic} = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + \text{TSelic}_k]$$

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Em que:

n_{Selic}	=	número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;
$TSelic_k$	=	Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

BNDESPAR

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

k	=	número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);
$Selic_k$	=	Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia, conforme o caso, na Data da Compra e Venda das Debêntures do Primeiro Lote e na Data da Compra e Venda das Debêntures do Segundo Lote, no caso dos primeiros períodos de capitalização, ou na data prevista do pagamento ou capitalização dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista da capitalização ou do pagamento de juros correspondente ao período, conforme o caso, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC, observado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

BNDES Rodrigo da Rocha Abreu Advogado

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 433618

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, a que se refere o Parágrafo Quarto desta Cláusula, por período superior a 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração por escrito, à COMPRADORA.

BNDESPAR

PARÁGRAFO SEXTO

O montante apurado, nos termos desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula Oitava, será capitalizado e exigível como disposto a seguir:

I - Para as Debêntures do Primeiro Lote: será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês no período compreendido entre a Data da Compra e Venda das Debêntures do Primeiro Lote e 15.05.2020, e exigível anualmente, a partir de 15.05.2021, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato; e

II - Para as Debêntures do Segundo Lote: será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês no período compreendido entre a Data da Compra e Venda das Debêntures do Segundo Lote e 15.04.2029, e exigível juntamente com a amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato.

SEXTA

PAGAMENTO DO PREÇO DAS DEBÊNTURES

O preço da compra e venda das Debêntures, acrescido dos juros e demais encargos devidos nos termos da Cláusula Quinta, será pago à BNDESPAR da seguinte forma, observado o disposto na Cláusula Oitava:

I - Para as Debêntures do Primeiro Lote: em 9 (nove) prestações anuais e sucessivas, com vencimento no dia 15 (quinze) de maio de cada ano, cada uma delas nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o saldo do preço das Debêntures do Primeiro Lote em 15.05.2020, vencendo-se a primeira prestação em 15.05.2021 e a última em 15.05.2029, nos seguintes percentuais:

a) 15.05.2021, 2% (dois por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;

b) 15.05.2022, 5% (cinco por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;

c) 15.05.2023, 10% (dez por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;

d) 15.05.2024, 10% (dez por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;

e) 15.05.2025, 10% (dez por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;

f) 15.05.2026, 12% (doze por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;

g) 15.05.2027, 15% (quinze por cento) do saldo devedor em 15.05.2020;

h) 15.05.2028, 18% (dezoito por cento) do saldo devedor em 15.05.2020; e

i) 15.05.2029, no valor do saldo devedor do preço das Debêntures do Primeiro Lote, para liquidação integral da dívida.

BNDES Rodrigo Rocha Lôbo Advogado

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO 433618

II - Para as Debêntures do Segundo Lote: em prestação única, com vencimento em 15.05.2029, no valor do saldo devedor do preço das Debêntures do Segundo Lote, para liquidação integral da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COMPRADORA se compromete a realizar amortizações antecipadas, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COMPRADORA se compromete a liquidar em 15.05.2029, com as últimas prestações de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

SÉTIMA

DAS AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS

Sem prejuízo da exigibilidade das prestações anuais previstas na Cláusula Sexta, o preço da compra e venda das Debêntures será amortizado antecipadamente, sempre que houver distribuição de Dividendos da Braskem S.A. ("Braskem") para a COMPRADORA, no prazo de até trinta dias do recebimento destes dividendos, no montante equivalente a, no mínimo, o valor dos Dividendos, deduzidos os recursos utilizados para atender às dívidas de maior senioridade da COMPRADORA, conforme identificadas no contrato de compartilhamento de garantias mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Décima.

ANEXO AO DESPACHO DE DOCUMENTOS 133618

PARÁGRAFO ÚNICO

Por Dividendos entende-se, salvo definição diversa constante do contrato de compartilhamento de garantias mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Décima, todos e quaisquer proventos pagos ou creditados pela Braskem à COMPRADORA, a qualquer título, em decorrência da totalidade das ações de emissão da Braskem de sua propriedade, a qualquer tempo, mas correspondente, na presente data, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias e a 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de emissão da Braskem, sendo esta quantidade ajustada simultânea e proporcionalmente sempre que houver aumento de capital por capitalização de reservas, bonificação, desdobramento ou grupamento de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Braskem, a qualquer título, a partir desta data, na mesma proporção estabelecida para tais eventos ("Ações"), incluindo, sem limitação, os frutos, dividendos ordinários e extraordinários, juros sobre capital próprio, lucros, rendimentos e demais valores distribuídos para as Ações ou para quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo, sem limitação, qualquer certificado de depósito, valor mobiliário

BNDES Rodrigo S. M. Rocha Abrau Advogado

ou título negociável), bem como todos e quaisquer outros rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos proventos pagos ou creditados.

OITAVA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da COMPRADORA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

NONA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pela BNDESPAR, com antecedência, para a COMPRADORA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, nos termos da Cláusula Quinta, o documento de cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pela BNDESPAR com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES – AF/DECOB, na Av. República do Chile nº 100, Rio de Janeiro (RJ), ou por meio do telefone (21 21727500), ou no portal oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento.

BNDES
Rodrigo da Rocha Abreu
Advogado

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

BNDESPAR

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a COMPRADORA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

DÉCIMA

GARANTIA DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a COMPRADORA constituirá, em favor da BNDESPAR e de Banco do Brasil S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.:

I - penhor sobre a totalidade das ações ordinárias de emissão da Braskem de sua propriedade e, eventualmente, alienação fiduciária sobre ditas ações;

II - alienação fiduciária sobre a totalidade das ações preferenciais de emissão da Braskem de sua propriedade; e

III - cessão fiduciária, como reserva de meio de pagamento, sobre os Dividendos oriundos da totalidade das ações de emissão da Braskem, de sua propriedade, estando as ações gravadas ou não pelas garantias mencionadas nos Incisos I e II.

PARÁGRAFO ÚNICO

As garantias mencionadas no caput desta Cláusula serão constituídas por meio de contrato de compartilhamento de garantias, a ser celebrado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, entre a COMPRADORA, a BNDESPAR e Banco do Brasil S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., com a interveniência da Braskem.

BNDES Rodrigo S. da Rocha - Brasil Advogado

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 1 2 2018

DÉCIMA PRIMEIRA

FIANÇA DA ODEBRECHT

A ODEBRECHT, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela COMPRADORA.

BNDESPAR

DÉCIMA SEGUNDA

FIANÇA BANCÁRIA

Na hipótese de descumprimento do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima, será prestada, além da fiança de que trata a Cláusula Décima Primeira, fiança por instituição financeira que, a critério da BNDESPAR, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, mediante Carta de Fiança a ser formalizada conforme modelo fornecido pela BNDESPAR, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia desse fiador.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiança mencionada nesta Cláusula será constituída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do fim do prazo indicado no Parágrafo Único da Cláusula Décima.

DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA COMPRADORA

Obriga-se a COMPRADORA a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à COMPRADORA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

BNDES Regina S. da Costa Abreu Advogada

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO Nº 133618

BNDESPAR

II - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;

III - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

IV - comunicar à BNDESPAR, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

V - notificar a BNDESPAR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n° 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo:

a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a COMPRADORA ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e

b) apresentar à BNDESPAR assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a COMPRADORA ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

VI - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

VII - submeter à aprovação da BNDESPAR quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão da Braskem S.A., à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em

BNDES Rodrigo S. da Rocha Abreu Advogado

ANEXO AOS AUTOS DO PROCESSO 3618

modificações substanciais na atual configuração da Braskem S.A. ou em transferência do controle societário da Braskem S.A., ou em alteração da sua qualidade de sócio majoritário da Braskem S.A., nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;

VIII - não promover a inclusão em acordo societário ou estatuto social da Braskem S.A., de dispositivo que importe em:

a) restrições à capacidade de crescimento da Braskem S.A. ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

b) restrições de acesso da Braskem S.A. a novos mercados; ou

c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES e com a BNDESPAR; e

IX - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Braskem S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA se obriga, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da celebração deste Contrato, a apresentar os esclarecimentos exigidos no inciso V desta Cláusula quanto a procedimentos dos quais já tenha tomado ciência anteriormente à data da celebração deste Contrato.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618

DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ODEBRECHT

A ODEBRECHT, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

BNDES
Rodrigo S. da Rocha Abreu
Advogado

I - submeter à aprovação da BNDESPAR quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão da COMPRADORA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações substanciais na atual configuração da COMPRADORA ou em transferência do controle societário da COMPRADORA, ou em alteração da sua qualidade de sócio majoritário da COMPRADORA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;

II - não promover a inclusão em acordo societário ou estatuto social da COMPRADORA, de dispositivo que importe em:

BNDESPAR

a) restrições à capacidade de crescimento da COMPRADORA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

b) restrições de acesso da COMPRADORA a novos mercados; ou

c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES e com a BNDESPAR; e

III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da COMPRADORA.

DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

A EMISSORA obriga-se a liquidar antecipadamente, nos termos da Cláusula 14 da Escritura de Emissão conforme aditada, na Data da Compra e Venda das Debêntures do Primeiro Lote e, na Data da Compra e Venda das Debêntures do Segundo Lote, o saldo: (i) da remuneração, como definida na Escritura de Emissão, conforme aditada, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento da remuneração, inclusive, até a Data da Compra e Venda das Debêntures do Primeiro Lote e, observado o disposto na Cláusula Terceira, até a Data da Compra e Venda das Debêntures do Segundo Lote, exclusive; e (ii) de quaisquer encargos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aditada, calculados até a Data da Compra e Venda das Debêntures do Primeiro Lote ou, conforme o caso, a Data da Compra e Venda das Debêntures do Segundo Lote.

DÉCIMA SEXTA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela COMPRADORA e pelos Intervenientes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** a que se refere o inciso I da Cláusula Décima Terceira.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

DÉCIMA SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

A BNDESPAR poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39

BNDESPAR

e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Terceira, inciso I, forem comprovados pela BNDESPAR:

I - a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela COMPRADORA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

II - o não cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Nona e da Cláusula Vigésima Quarta;

III - a inclusão em acordo societário ou estatuto social da COMPRADORA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato; e

IV – o ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou autofalência formulado pela COMPRADORA ou sua(s) controladora(s), ou decretação de falência da COMPRADORA ou sua(s) controladora(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na COMPRADORA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no inciso I não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à COMPRADORA, observado o devido processo legal.

BNDES Rodrigo S. Accioly Braga Advogado

ANEXO AO DOCUMENTO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 133618

DÉCIMA OITAVA

RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da COMPRADORA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

BNDESPAR

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no caput desta Cláusula se houver prévia anuência da BNDESPAR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

DÉCIMA NONA

PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A COMPRADORA, a EMISSORA e a ODEBRECHT, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pela BNDESPAR, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de os atos constitutivos da COMPRADORA ou de qualquer dos INTERVENIENTES vedarem a outorga de procuração por prazo indeterminado, a COMPRADORA e os INTERVENIENTES que se enquadrarem na situação descrita, se comprometem a conceder-se reciprocamente novos mandatos, com os poderes e para os fins descritos do caput desta cláusula, renovando-os periodicamente, de forma que permaneçam válidos e eficazes, durante toda a vigência deste contrato e até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência, validade e eficácia das procurações outorgadas nos termos dessa Cláusula deverão ser comprovadas à BNDESPAR, a cada ano de vigência desse Contrato, mediante a entrega de certidão das procurações constituídas mediante instrumento público.

BNDES
Rodrigo da Rocha Abreu
Advogado

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

VIGÉSIMA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a COMPRADORA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

BNDESPAR

VIGÉSIMA PRIMEIRA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Décima Terceira, inciso I.

VIGÉSIMA SEGUNDA

DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS

A COMPRADORA declara, na data de assinatura deste Contrato, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental, a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n° 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIGÉSIMA TERCEIRA

NOTIFICAÇÕES

As notificações previstas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas **(i)** através de Cartório de Títulos e Documentos; **(ii)** por carta registrada; **(iii)** *courier*, em mãos; ou **(iv)** por fax ou correio eletrônico (nesses casos, mediante confirmação de recebimento da transmissão), para os endereços e números de fax/correio eletrônico indicados abaixo (ou qualquer outro endereço ou número de fax/correio eletrônico indicado por uma Parte à outra):

(a) Se para a BNDESPAR:
Avenida República do Chile, 100, 14º andar
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-917
At.: Sr. Chefe de Departamento de Recuperação de Créditos
Fax: (21) 2172-6207
E-mail: derec@bndes.gov.br

(b) Se para a COMPRADORA:

ANEXO AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

BNDESPAR

Rua Lemos Monteiro, 120, 9º Andar – Parte E
São Paulo, SP, CEP 05501-050
At: Sra. Marcela Drehmer
Fax: (11) 3096-8302
E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

(c) Se para a EMISSORA:
Rua Lemos Monteiro, 120, 13º Andar – Parte 1
São Paulo, SP, CEP 05501-050
At: Sr. Alexandre Perazzo
Fax: (11) 3096-8936
E-mail: alexandre.perazzo@odebrecht.com

(d) Se para a ODEBRECHT:
Avenida Luís Viana, 2.841, Edifício Odebrecht - Paralela
Salvador, BA, CEP 41.730-900
At: Sra. Marcela Drehmer
Fax: (11) 3096-8302
E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

VIGÉSIMA QUARTA

REGISTROS

A COMPRADORA apresentará à BNDESPAR, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, certidões comprobatórias dos registros deste Contrato nos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (SP), do Rio de Janeiro (RJ) e de Salvador (BA).

VIGÉSIMA QUINTA

IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

As partes ajustam que o presente Contrato é irrevogável e irretratável.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

VIGÉSIMA SEXTA

CONDIÇÕES EQUITATIVAS

BNDES
Rodrigo S. M. Rocha Abreu
Advogado

As condições financeiras praticadas neste Contrato foram definidas em atenção às premissas adotadas do processo de reestruturação de dívidas de responsabilidade da OAI e de suas controladas, assegurando-se à BNDESPAR a revisão das condições financeiras pactuadas neste Contrato caso as operações que

BNDESPAR

vierem a ser contratadas com o Banco do Brasil S.A., o Banco Itaú BBA S.A., o Banco Bradesco S.A. ou o Banco Santander (Brasil) S.A., pela COMPRADORA, com o escopo de reescalonar as dívidas de responsabilidade da OAI, sejam contratadas com uma remuneração superior a 115% da variação da taxa DI-CETIP nos primeiros oito anos, ou superior a 120% da variação da taxa DI-CETIP a partir do nono ano, inclusive.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de a COMPRADORA emitir debêntures representativas das dívidas a serem tomadas junto ao Banco do Brasil S.A., ao Banco Itaú BBA S.A., ao Banco Bradesco S.A. ou ao Banco Santander (Brasil) S.A. no âmbito da reestruturação das dívidas da OAI, será assegurado à BNDESPAR a opção de subscrever tais debêntures, integralizando-as com os créditos que possa deter contra a COMPRADORA, em razão da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote, no momento da integralização das debêntures de emissão da COMPRADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso das Debêntures do Segundo Lote a opção de subscrever debêntures de emissão da COMPRADORA poderá ser exercida, inclusive, sobre nova emissão de debêntures da COMPRADORA em razão do termo para alienação das Debêntures do Segundo Lote, como estipulado na Cláusula Terceira.

VIGÉSIMA SÉTIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede da BNDESPAR.

A COMPRADORA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº FFAB.4EF8.7A19.8B9B, expedida em 09.02.2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 07.08.2016.

A EMISSORA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº FE33.28B7.7C73.9CA4, expedida em 27.01.2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 25.07.2016.

A ODEBRECHT apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº

BNDES Renata da Rocha Abreu Advogada

ANEXO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO Nº 133078

BNDESPAR

18D0.0B7E.AEE8.76FF, expedida em 04.01.2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 02.07.2016.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Eduardo Teixeira e Borges e Rodrigo Sales da Rocha Abreu, advogados do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 8 (oito) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 2016

BNDES
Rodrigo S. da Rocha Abreu
Advogado

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

BNDESPAR

[Folha 1/1 de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Debêntures nº .16.2.0023.1, de 16/03/2016, que entre si fazem BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR e ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com a interveniência de terceiros]

Pela BNDESPAR:

Luciano Coutinho
Diretor-Presidente

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Júlio C. M. Ramundo
Diretor

Pela COMPRADORA:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelos INTERVENIENTES:

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

ODEBRECHT S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Beatriz Sueiras da Silva
Identidade: 21.647.054-2
CPF: 146.750.047-09

Nome: Marcio Carlos Nere Ferreira
Identidade: 35126497-3
CPF: 85165374704

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

BNDES
Rodrigo S. da Rocha Abreu
Advogado

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 23 de outubro de 2013, foi celebrada pela OSP a Escritura de Emissão 2013 (conforme definida na versão consolidada constante abaixo no presente Aditamento), nos termos da qual a OSP emitiu quatro séries de debêntures no valor total de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) ("Debêntures 2013");

(B) Em 27 de novembro de 2013, foram emitidas pela OSP, em favor do BB, as CCBs BB 2013 (conforme definidas na versão consolidada constante abaixo no presente Aditamento), por meio das quais foi concedido à OSP um financiamento no valor total de principal de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais);

(C) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário

2º REGISTRO DE DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

dos Debenturistas 2013, e o BB (conforme aditado pelo primeiro aditamento descrito no Considerando "E" abaixo, o "Contrato"), a OSP alienou fiduciariamente, em favor dos Debenturistas 2013, representados pela Pentágono (atuando, na data supra mencionada, na qualidade acima referida), e do BB, 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), representando 19,68% (dezenove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das ações preferenciais de classe A emitidas pela Braskem, de forma a garantir as obrigações da OSP no âmbito da Escritura de Emissão 2013 e das CCBs BB 2013;

(D) Em 13 de maio de 2016, foram emitidas pela OSP (i) em favor do BB, a CCB BB 2016 (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento no valor de principal de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais); e (ii) em favor do Bradesco, a CCB Bradesco (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento igualmente no valor de principal de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais);

(E) Em consequência da emissão da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, em 13 de maio de 2016, a OSP, a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário dos Debenturistas 2013, o BB e o Bradesco celebraram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, o qual aditou o Contrato para, dentre outras alterações, alterar a definição contratual de "Obrigações Garantidas" de forma que as obrigações da OSP nos termos da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco passassem a estar incluídas em tal definição;

(F) Em 16 de março de 2016 foi celebrado pela OSP, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., pela Odebrecht S.A. e pelo BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR") o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), nos termos do qual, sujeito a determinadas condições estabelecidas no referido Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a OSP (i) adquiriu do BNDESPAR as Debêntures do Primeiro Lote; e (ii) irá adquirir do BNDESPAR, por preço total a ser determinado nos termos de tal instrumento (sendo que, no Contrato de Compra e Venda de Debêntures, o referido preço total encontra-se indicado no valor de R$213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), apenas para fins de referência e considerando a data base de 16 de março de 2016), as Debêntures do Segundo Lote (conforme definidas na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), devendo o pagamento de tal preço ocorrer nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;

(G) Em 15 de julho de 2016 foi celebrada pela OSP Investimentos S.A. ("OSP Investimentos") a Escritura de Emissão 2016 (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), nos termos da qual a OSP Investimentos emitiu três séries de debêntures no valor total de até R$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais) ("Debêntures 2016");

(H) Ademais, conforme Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 19 de julho de 2016, os Debenturistas 2013 deliberaram pela substituição da Pentágono pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima identificada, para a função de agente fiduciário dos Debenturistas 2013, substituição esta formalizada por meio do

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A., celebrado em 19 de julho de 2016 ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013");

(I) As Partes pretendem aditar novamente o Contrato para fins de, *inter alia*, (i) refletir no Contrato a alienação fiduciária adicional, pela OSP, de 11.300.000 (onze milhões e trezentas mil) ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem ("Novas Ações Preferenciais Braskem"), representando, em conjunto com as ações indicadas no Considerando C) acima, 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de classe A emitidas pela Braskem; (ii) alterar a definição contratual de "Obrigações Garantidas" de forma que as obrigações da OSP Investimentos nos termos da Escritura de Emissão 2016 passem a estar incluídas em tal definição e, após a adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, as obrigações da OSP ou, se for o caso, da OSP Investimentos, correspondentes ao pagamento do preço das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; e (iii) refletir no Contrato a substituição do agente fiduciário dos Debenturistas 2013, conforme referido no considerando anterior; e

(J) O presente Aditamento e os Documentos da Operação OSP (conforme definidos abaixo) foram celebrados nos termos das deliberações tomadas em: (i) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 11 de março de 2016; (ii) Reunião de Diretoria da OSP realizada em 5 de maio de 2016; (iii) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 20 de junho de 2016; (iv) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos realizada em 29 de junho de 2016; (v) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos realizada em 19 de julho de 2016; (vi) Assembleia Geral Extraordinária da Nordeste Química S.A. – NORQUISA realizada em 20 de junho de 2016; (vii) Reunião do Conselho de Administração da Odebrecht realizada em 20 de junho de 2016; e (viii) Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da OSP, realizadas em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016.

resolvem as Partes celebrar este Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na versão consolidada do Contrato. Referências neste Aditamento ao Contrato incluirão o seu primeiro aditamento, exceto se usadas na sua versão consolidada, caso em que incluirão também este Aditamento.

2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei n 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme tal definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento), a OSP aliena fiduciariamente em favor dos Credores (conforme tal definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento), em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme tal definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento), as Novas Ações Preferenciais Braskem, observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo.

2.1 A alienação fiduciária estabelecida na Cláusula 2. acima beneficiará o BNDESPAR, na qualidade de vendedor nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures,

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

mediante e a partir da sua adesão ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes (i) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro; e (ii) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas.

3. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de "Obrigações Garantidas" prevista no Contrato passa a ter o significado indicado na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.

4. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de "Credores" prevista no Contrato passa a significar, em conjunto, (a) a partir desta data, os Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013 (conforme estabelecido nos termos do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013), o BB, o Bradesco e os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016; e (b) mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, as Pessoas mencionadas na alínea (a) desta Cláusula 4 e o BNDESPAR.

5. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, as Partes do Contrato passam a ser a OSP, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atuando como Agente Fiduciário Debêntures 2013, como Agente Fiduciário Debêntures 2016 e como Agente de Garantia), o BB e o Bradesco, deixando a Pentágono de ser Parte no Contrato.

6. A partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. assume a função de Agente Fiduciário Debêntures 2013, em substituição da Pentágono, nos termos e condições do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013.

7. O Agente de Garantia fica nomeado como agente de garantia dos Credores nos termos da Cláusula 10 da versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.

8. Atendendo ao estabelecido acima no presente Aditamento e para fins de alterarem outras disposições do Contrato, as Partes acordam que, a partir da presente data, o Contrato passará a viger nos termos do texto consolidado constante da Cláusula 14 abaixo.

9. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 11.2 a 11.14 do Contrato, conforme tais Cláusulas se encontram estabelecidas na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.

10. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato (conforme versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.

11. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato (conforme versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), relativa às averbações perante instituição escrituradora, é aplicável ao presente Aditamento.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

12. Na presente data, a OSP entregou aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 da versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.

13. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso") não ocorra até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 13.6 abaixo), (a) cada uma das Partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação regulada e/ou decorrente deste Aditamento, não cabendo contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo, exceto conforme disposto nos Documentos da Operação OSP; e (b) este Aditamento será considerado, de pleno direito, extinto e sem efeito, assim como ficará extinta e sem efeito, de pleno direito, a procuração prevista na Cláusula 12 acima, retornando-se ao estado anterior e, portanto, mantendo-se integralmente em vigor, válidos, eficazes e exequíveis todos os termos, condições e garantias, em favor da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, previstos no Contrato, tal como vigente até a data de assinatura do presente Aditamento.

13.1 Em decorrência do disposto na Cláusula 13. acima, caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Aditamento, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Aditamento, incluindo, sem limitação, os registros previstos na Cláusula 10 acima, sejam efetivamente extintos e não produzam efeitos (exceto os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes praticados anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento, com relação ao Contrato e/ou às garantias nele previstas), sob pena de execução específica nesse sentido, nos termos da Lei Aplicável, sendo que, nesse caso, será aplicável o disposto no item (b) da Cláusula 13 acima.

13.2 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização da desconstituição das novas garantias constituídas nos termos deste Aditamento, sendo que o Agente de Garantia deverá, por si ou por ordem unilateral da OSP, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação dos Credores, notificar os órgãos registrais acerca da extinção de pleno direito do presente Aditamento, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrais competentes para a formalização da desconstituição das novas garantias constituídas nos termos do presente Aditamento, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis. Para fins de esclarecimento, o disposto na presente Cláusula 13.2 não será aplicável em qualquer caso às garantias constituídas nos termos do Contrato anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento, mantendo-se estas últimas garantias, em qualquer dos casos (incluindo caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite), plenamente válidas, eficazes e exequíveis, tal qual existentes até a data da assinatura do presente Aditamento.

13.3 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, (a) os atos referidos acima na presente Cláusula 13 deverão ser praticados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite e (b) o Agente de Garantia ficará, nos termos deste Aditamento, autorizado pelos Credores a representá-los na prática dos atos e na celebração dos documentos previstos nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima.

ANEXO 5

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

13.4 Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo estabelecido na Cláusula 13.3.(a) acima, a OSP poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação dos Credores e/ou do Agente de Garantia, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito do presente Aditamento mediante comunicação unilateral aos órgãos registrais competentes acerca da extinção de pleno direito deste Aditamento, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias outorgadas nos termos deste Aditamento, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

13.5 Para se evitar dúvidas, nada nesta Cláusula 13 e suas subcláusulas significará ou será interpretado como motivo para o cancelamento e/ou discussão acerca da validade e/ou eficácia das garantias constituídas nos termos do Contrato e seu primeiro Aditamento, tal como vigente até a data de assinatura do presente Aditamento, as quais se manterão vigentes, válidas e integralmente eficazes caso ocorra a resolução do presente Aditamento pelo não Desembolso. Nem o Agente de Garantia nem a OSP terá permissão ou estará autorizado a desconstituir ou cancelar qualquer garantia real outorgada anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento ou qualquer garantia real outorgada antes ou depois da presente data caso tenha ocorrido o Desembolso até a Data Limite.

13.6 Para fins do presente Aditamento, "Data Limite" significa 31 de agosto de 2016 ou a data prorrogada por acordo entre *inter alia* a OSP, o BB e o Bradesco, conforme aplicável.

14. As Partes resolvem consolidar o Contrato, conforme segue:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 33618

00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, para o fim de consolidar as disposições aplicáveis à alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão 2016. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3 Exceto se expressamente indicado de forma diversa neste Contrato, todas e quaisquer menções no presente Contrato a "Credores" incluem, em conjunto, (a) os Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013, o BB, o Bradesco e os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016; ou (b) mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato, as Pessoas mencionadas na alínea (a) desta Cláusula 1.3 e o BNDESPAR.

1.4 Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

"Ações Alienadas Fiduciariamente" significa, em conjunto, as ações identificadas e descritas no Anexo I ao presente Contrato.

"Ações Alienadas Fiduciariamente OSP" significa em conjunto as ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP, alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP.

"Ações Empenhadas" significa em conjunto as ações ordinárias de emissão da Braskem, empenhadas nos termos do Contrato de Penhor de Ações.

"Acordo de Acionistas da Braskem" significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro e 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

"BNDESPAR" significa a BNDES Participações S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09.

"Braskem" significa a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.

"CCBs BB 2013" significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 ("3ª CCB 2013"); e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 ("4ª CCB 2013"), todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, conforme aditadas de tempos em tempos.

"CCB BB 2016" significa a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos.

"CCB Bradesco" significa a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP" significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre as Partes no dia 19 de julho de 2016.

"Contrato de Penhor de Ações" significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP e o BB no dia 27 de novembro de 2013, conforme aditado.

"Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP" significa, em conjunto, (a) o Contrato de Penhor de Ações, conforme aditado de tempos em tempos; (b) o presente Contrato, conforme aditado de tempos em tempos; (c) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o BB e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; e (d) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Compra e Venda de Debêntures" significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a Odebrecht S.A. no dia 16 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual trata da compra, pela OSP, e venda pelo BNDESPAR das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote.

"Debêntures 2013" significa as quatro séries de debêntures no valor total de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), emitidas pela OSP nos termos da Escritura de Emissão 2013.

"Debêntures 2016" significa as três séries de debêntures no valor total de até R$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), emitidas pela OSP Investimentos nos termos da Escritura de Emissão 2016.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

"Debêntures do Primeiro Lote" significa, em conjunto, 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) debêntures da primeira série da Emissão OAPAR e 174.000 (cento e setenta e quatro mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

"Debêntures do Segundo Lote" significa, em conjunto, 169.000 (cento e sessenta e nove mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

"Dia Útil" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2932 emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 28 de fevereiro de 2002, conforme alterada.

"Documentos da Operação OSP" significa, em conjunto, a Escritura de Emissão 2013, as CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, a CCB BB 2016, a CCB Bradesco, a Escritura de Emissão 2016, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

"Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote" significa a efetivação da venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

"Emissão OAPAR" significa a primeira emissão privada de debêntures da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. realizada nos termos da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures com Garantias Flutuante e Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, datada de 24 de maio de 2010 e conforme aditada de tempos em tempos.

"Escritura de Emissão de 2013" significa o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 entre a OSP, na qualidade de emissora, o agente fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

"Escritura de Emissão 2016" significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, o Agente de Garantia, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

"Lei Aplicável" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão;

"Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido" significa um acordo de acionistas relativo às ações de emissão da Braskem, celebrado pela OSP após o dia 30 de junho de 2016, que venha a substituir o Acordo de Acionistas da Braskem e cuja celebração não corresponda a um evento de vencimento antecipado nos termos dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

"Obrigações Garantidas" significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação OSP (observado que, com respeito ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures, não estão incluídas na definição de "Obrigações Garantidas" as obrigações correspondentes ao

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 1336178

pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote, as quais passarão também a integrá-las mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato e, com relação às Debêntures do Primeiro Lote, até que o BNDESPAR use os seus créditos para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série), seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo IV abaixo.

"Odebrecht" significa a Odebrecht S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72.

"OSP Investimentos" significa a OSP Investimentos S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22.

"Pessoa" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

1.4.1 As Partes deixam claro e acordado que (a) as definições de Ações Empenhadas e de Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, conforme estabelecidas na Cláusula 1.4 acima, são utilizadas somente para fins das Cláusulas 1.4 e 8. do presente Contrato, (b) o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP regulam, de forma autônoma e independente em relação ao presente Contrato, garantias sobre, respectivamente, as Ações Empenhadas e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP; e (c) em consequência, as relações jurídicas estabelecidas nos termos do Contrato de Penhor de Ações e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP são autônomas e independentes entre si e em relação às relações jurídicas estabelecidas nos termos do presente Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, a OSP aliena fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Ações Alienadas Fiduciariamente, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 abaixo.

2.1.1 No caso de execução da garantia constituída nos termos da Cláusula 2 acima, conforme o disposto na Cláusula 8 abaixo, quaisquer recursos apurados em razão de tal execução, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados nos termos da Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida abaixo).

2.1.2 A alienação fiduciária estabelecida na Cláusula 2.1 acima também beneficiará o BNDESPAR, na qualidade de vendedor nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, mediante e após sua adesão a este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes (i) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

série, o que ocorrer primeiro; e (ii) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas.

2.2 Para efeitos deste Contrato, caso se verifique um desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, o número de Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser reajustado de modo a contemplar as respectivas ações desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a manter a intenção das Partes quando da celebração deste Contrato, mediante celebração de aditamento ao presente Contrato para esse fim.

2.3 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo IV as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, bem como juntam no Anexo V cópia de cada um dos Documentos da Operação OSP. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre as condições financeiras indicadas no Anexo IV adiante e o disposto nos Documentos da Operação OSP, as condições dos Documentos da Operação OSP deverão prevalecer.

2.4 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, exclusivamente na hipótese de qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, a qualquer tempo durante a vigência do presente instrumento, a OSP ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para as Partes, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pela OSP, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for obtido efeito suspensivo (enquanto perdurar a suspensão) ou for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa. As Partes acordam que os casos de Reforço de Garantia previstos no presente Contrato são apenas e só os indicados acima na presente Cláusula 2.4.

2.5 As Ações Alienadas Fiduciariamente ficam gravadas com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

2.6 Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

2.7 Os Direitos Econômicos das Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se cedidos fiduciariamente em garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

2.8 As Ações Alienadas Fiduciariamente poderão ser objeto de alienação fiduciária pela OSP, para garantia de obrigações diversas das Obrigações Garantidas, desde que, cumulativamente, (a) tal garantia seja constituída sob condição de eficácia, qual seja, o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, e (b) o respectivo instrumento constitutivo não estabeleça ou provoque qualquer efeito negativo em qualquer das garantias constituídas nos termos do presente Contrato, das restantes Garantias Reais do Endividamento OSP e/ou em quaisquer direitos dos Credores enquanto beneficiários das

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

garantias acima mencionadas (sendo que o Agente de Garantia não fará avaliação autônoma da verificação do presente item (b), e sendo o Agente de Garantia, para este fim, instruído pelos Credores). Fica vedada a constituição de quaisquer garantias, pela OSP, sobre qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente de forma diversa da indicada acima na presente Cláusula 2.8.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1 Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, a OSP deterá a posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta das Ações Alienadas Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

3.2 Este Contrato será protocolado para registro pela OSP nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das Partes (em conjunto, os "Cartórios Competentes"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a OSP, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo a OSP, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pela OSP perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo a OSP, dentro de tais prazos, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente, desembaraçadas de quaisquer outros Ônus, com exceção dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.8 acima.

3.3 O gravame sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser averbado nos competentes registros e extratos de conta de depósito da OSP perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Escriturador"), devendo a OSP entregar ao Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega de carta remetida pela OSP ao Escriturador e contra-assinada por este, nos termos do modelo constante no Anexo II ao presente Contrato, e pela emissão de "declaração de bloqueio" pelo Escriturador. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que estabeleça qualquer garantia sobre ações adicionais, conforme aplicável, a OSP compromete-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todos os passos e cumprir todos os formalismos previstos acima na presente Cláusula 3.3 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando a OSP autorizada a requerer a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.4 A OSP será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3.

3.5 A OSP, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, das Ações Alienadas Fiduciariamente perante entidades autorizadas a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

financeiros e valores mobiliários, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, dos normativos da CVM e dos regulamentos das respectivas instituições.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias da OSP nos termos dos restantes Documentos da Operação OSP, a OSP presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:

a) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;

b) As obrigações assumidas pela OSP nos termos do presente Contrato, bem como os Ônus constituídos nos termos deste Contrato, são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo o presente Contrato força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

c) A celebração do presente Contrato pela OSP, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da OSP, (i.3) os documentos constitutivos da OSP; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da OSP; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a OSP e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da OSP, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato;

d) Está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir o aqui disposto, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;

e) As pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;

f) Foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto neste Contrato e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;

g) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente;

h) As Ações Alienadas Fiduciariamente estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato e dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.8 acima; e

i) Não existe qualquer acordo de acionistas ou acordo de voto relativo a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, com exceção do Acordo de Acionistas da Braskem.

4.2 As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas,

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1 Desde que não se verifique qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado OSP, a OSP poderá exercer os seus direitos de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, nos casos em que tais direitos lhe sejam conferidos nos termos do Estatuto Social da Braskem e/ou da Lei Aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo.

5.2 A OSP obriga-se a exercer o seu direito de voto relativo às Ações Alienadas Fiduciariamente sempre de forma a preservar e garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Ônus constituídos por meio do presente Contrato e dos restantes Contratos de Garantia e os direitos dos Credores ao abrigo do presente Contrato e dos restantes Documentos da Operação OSP, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder resultar em descumprimento do Acordo de Acionistas Braskem (ou de eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) ou impactar negativamente as garantias constituídas nos termos de qualquer dos Contratos de Garantia, a execução destas e/ou os direitos dos Credores ao abrigo dos Documentos da Operação OSP.

5.3 Verificando-se qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado OSP, a OSP obriga-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto (conforme definido abaixo), informar por escrito o Agente de Garantia e os Credores quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão ("Assuntos") e quanto à intenção de voto da OSP com relação a cada Assunto, encaminhando ao Agente de Garantia e aos Credores todos os documentos de convocação que tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente ao Agente de Garantia e aos Credores todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado em (a) acima e aos respectivos Assuntos. Com respeito a cada Assunto informado nos termos acima, a OSP estará autorizada a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada ao Agente de Garantia e aos Credores desde que, cumulativamente, (i) a OSP tenha cumprido com as suas obrigações de informação relacionadas a tal Assunto, nos termos acima desta Cláusula 5.3; (ii) o voto a ser proferido não desrespeite o disposto em eventual acordo de acionistas da Braskem, aplicável às Ações Alienadas Fiduciariamente, do qual a OSP venha a ser signatária; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil antes do respectivo Evento de Voto, nenhum dos Credores tenha comunicado à OSP sua oposição quanto ao exercício do direito de voto, pela OSP, a respeito do mesmo Assunto.

5.3.1 Para fins do presente Contrato, "Evento de Voto" significa uma assembleia geral de acionistas da Braskem ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável, no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem (ou em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido), conforme o caso, no âmbito do qual a OSP tenha o direito de exercer, na qualidade de acionista, qualquer direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente.

6. OBRIGAÇÕES DA OSP

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação OSP, a OSP obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

a) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

ANEXO AO REGISTRO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

b) Não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores e/ou do Agente de Garantia de vender ou de qualquer outra forma dispor das Ações Alienadas Fiduciariamente na forma deste Contrato;

c) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações Alienadas Fiduciariamente livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus (com exceção dos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato incluindo, sem limitar, os Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.8 acima), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente de Garantia, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;

d) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

e) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, na qual se declare que ocorreu um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções escritas emanadas dos Credores e/ou do Agente de Garantia, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado, ou para excussão da garantia aqui constituída;

f) Pagar ou reembolsar aos Credores e ao Agente de Garantia, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores e o Agente de Garantia de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;

g) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores e o Agente de Garantia informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela OSP;

h) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto conforme autorizado nos termos da Cláusula 2.8 acima;

i) Informar os Credores e o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os bens aqui dados em garantia e/ou a garantia aqui prevista, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos restantes Documentos da Operação OSP, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e

j) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Para fins do presente Contrato, considera-se um "Evento de Vencimento Antecipado" qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 Escritura de Emissão 2016 e/ou em qualquer dos restantes Documentos da Operação OSP.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, consolidar-se-á, em favor dos Credores, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo os Credores e/ou o Agente de Garantia, a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3° e 4° do artigo 66-B da Lei n° 4.728/65) e do presente Contrato, a seus exclusivos critérios, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos.

8.1.1 A consolidação da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente será formalizada pelos Credores por meio de simples comunicação ao Escriturador, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da OSP, do Escriturador e/ou da Braskem, devendo o Agente de Garantia informar a OSP sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, das Ações Alienadas Fiduciariamente.

8.2 Caso a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantias ocorra dentro do período de 12 (doze) meses contados do dia 30 de junho de 2016, para excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser realizado um leilão extrajudicial ("Leilão"), em até 90 (noventa) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão, na forma deste Contrato e da Lei Aplicável, para venda (a) em bloco único, das Ações Alienadas Fiduciariamente em conjunto com as Ações Empenhadas ou (b) em bloco único, da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, respeitado, em qualquer dos casos, o preço mínimo de venda a seguir definido.

8.2.1 Para fins de fixação do preço mínimo de venda (a) das Ações Empenhadas e das Ações Alienadas Fiduciariamente ou (b) das Ações Alienadas Fiduciariamente OSP no Leilão, deverá ser contratada, pela OSP e/ou pela OSP Investimentos, às suas expensas e a seu exclusivo critério, a KPMG, a PricewaterhouseCoopers, a Deloitte Touche Tohmatsu, a Ernst & Young Terco, qualquer instituição financeira de primeira linha e/ou qualquer outra empresa cadastrada na CVM, para elaboração de laudo de avaliação das ações objeto do processo de excussão, pelo respectivo valor econômico, a ser elaborado e entregue ao Agente de Garantia e aos Credores em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão.

8.3 Caso (a) o laudo de avaliação previsto na Cláusula 8.2.1 não seja elaborado e entregue ao Agente de Garantia e aos Credores no referido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos

2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão, por qualquer motivo, incluindo, sem limitar, pela impossibilidade de contratação de um avaliador ou por atraso deste em entregar o laudo no prazo aqui fixado, ou (b) a integralidade (b.1) das Ações Empenhadas e das Ações Alienadas Fiduciariamente ou (b.2) das Ações Alienadas Fiduciariamente OSP não seja vendida no Leilão, conforme disposto na Cláusula 8.2 acima, ou (c) a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ocorra após decorridos 12 (doze) meses do dia 30 de junho de 2016, os Credores estarão livres para excutir as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP na forma da Lei Aplicável e do presente Contrato, de forma judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação, sendo em qualquer caso vedada a venda por preço vil.

8.4 Os recursos apurados de acordo com o disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.3 acima, na medida em que forem recebidos pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) em primeiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco; (ii) em segundo lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016; (iii) em terceiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da segunda série e às Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, e, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, enquanto ele não utilize os seus créditos contra a OSP ou, se for o caso, a OSP Investimentos, oriundo do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote; e (iv) em quarto lugar, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (tal prioridade, a "Cascata de Afetação das Garantias").

8.4.1 Caberá aos próprios Credores realizar o rateio entre eles quando do recebimento de qualquer valor em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, notadamente em razão dos procedimentos acima descritos, observada a Cascata de Afetação das Garantias.

8.4.2 Fica claro e acordado que a Cascata de Afetação das Garantias não implica qualquer subordinação de qualquer dos Credores perante qualquer entidade (incluindo perante quaisquer terceiros), exceto conforme expressamente indicado acima na presente Cláusula.

8.4.3 Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 8.4 acima, eventual excesso deverá ser entregue à OSP.

8.5 Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia uma ou mais vezes.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

8.6 Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, a OSP não terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A OSP reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e/ou beneficiária dos instrumentos de financiamento; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

9. PROCURAÇÃO

9.1 Para os fins do presente Contrato, a OSP nomeia cada um dos Credores e o Agente de Garantia, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que a OSP seja ou possa ser obrigada a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador); (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a OSP perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Braskem, assim como representar a OSP junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome da OSP, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; e (f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

9.2 Neste ato, a OSP entrega aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do Anexo III a este Contrato. Adicionalmente, a OSP, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a, com antecedência mínima de 60 (sessenta)

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

dias, renovar a procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos desta Cláusula sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários. O descumprimento da obrigação de renovação de procuração, conforme estabelecida nesta Cláusula, configurará um Evento de Vencimento Antecipado.

9.3 A procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os bens dados em garantia nos termos do presente Contrato. A utilização desta procuração é uma faculdade dos Credores e do Agente de Garantia, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação aos Credores nem ao Agente de Garantia de exercer tais poderes em qualquer momento. Assim, os Credores e o Agente de Garantia não terão nenhuma obrigação quanto (a) aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato; ou (b) à realização de quaisquer medidas necessárias para a preservação de direitos relacionados aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato.

9.4 As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser revogadas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mantendo-se plenamente válidas e eficazes até a revogação pelos Credores.

10. AGENTE DE GARANTIA

10.1 Cada um dos Credores nomeia e constitui o Agente de Garantia como agente de garantia e seu procurador para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato e, portanto, transferir imediatamente, na mesma data para os Credores, conforme a Cascata de Afetação das Garantias. Os Credores instruem ainda o Agente de Garantias a: (a) cumprir em seu nome o disposto neste Contrato; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do presente Contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.

11.2 Serão da responsabilidade da OSP todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa dos Credores e/ou do Agente de Garantia, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da OSP todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores e o Agente de Garantia deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pela OSP, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta da OSP, integrando esta obrigação da OSP a definição de Obrigações Garantidas.

11.3 Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, a OSP deverá indenizar e manter indenes o Agente de Garantia, os Credores e seus respectivos diretores, conselheiros e empregados

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

("Representantes") de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que o Agente de Garantia, os Credores e/ou seus respectivos Representantes comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato, excepcionados os atos causados por dolo ou culpa do Agente de Garantia, dos Credores e/ou de seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva, nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pela OSP, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos da OSP contidos neste Contrato; e/ou (c) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

11.4 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a OSP:
Odebrecht Serviços e Participações S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
At.: Sra. Marcela Drehmer
Tel.: (11) 3096-8929
E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário 2016:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.050-005
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
Tel: (21) 2507-1949
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciário@simplificpavarini.com.br

(iii) Se para o BB:
Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.
Cerqueira Cesar. São Paulo (SP). CEP 01.310-300
At.: Paulo Arruda
Tel: (11) 2128-7828
E-mail:AGE3132@bb.com.br

(iv) Se para o Bradesco:
Banco Bradesco S.A.
Avenida Paulista, 1450, 5º andar – Bela Vista,
São Paulo/SP – CEP 01310-100
At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 2178-4708
E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

11.4.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

11.5 A OSP não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste instrumento exclusivamente (i) a outro Credor; ou (ii) a sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de qualquer dos Credores, permanecendo integralmente em vigor seus direitos, bem como este Contrato em todos os seus termos e condições, em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Credores, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

11.6 A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

11.7 Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

11.8 Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

11.9 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

11.10 Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.11 O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

11.12 Qualquer dos Credores poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos previstas neste Contrato ("Agentes"), desde que informe a OSP a respeito de tal contratação. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor em questão, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias aqui constituídas e sua excussão, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.

11.13 Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas pela OSP neste Contrato e com relação às Obrigações Garantidas, a OSP reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato, assim como a caracterização do dano iminente para os Credores na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da OSP.

11.14 Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

11.15 Para os fins legais, a OSP apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 10 de maio de 2016, válida até 06 de novembro de 2016, com código de controle 25D1.6B59.CF95.431E.

11.16 Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.17 Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

São Paulo, 19 de julho de 2016.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO I

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

I. Ações Alienadas Fiduciariamente

79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem, de titularidade da OSP.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

São Paulo, [--] de 2016.

À
Itaú Corretora de Valores S.A.

Ref.: **Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem S.A.**

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no item 3.3 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de 27 de novembro de 2013 e aditado em 13 de maio de 2016, ("Contrato de Alienação Fiduciária"), informamos que o Contrato de Alienação Fiduciária foi novamente aditado em [--] de 2016, nos termos do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças ("2º Aditamento").

Informamos V. Sas. que o 2º Aditamento foi celebrado para os seguintes fins, dentre outros:

(i) refletir a alienação fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP"), de **11.300.000 (onze milhões e trezentas mil)** ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem S.A. (respectivamente, "Novas Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Braskem"), adicionais em relação às **67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis)** ações preferenciais classe A de emissão da Braskem anteriormente alienadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária ("Anteriores Ações Alienadas Fiduciariamente"), sendo que a soma das Anteriores Ações Alienadas Fiduciariamente e das Novas Ações Alienadas Fiduciariamente corresponde a **79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis)** ações preferenciais classe A de emissão de Braskem ("Ações Alienadas Fiduciariamente");

(ii) estabelecer que o ônus constituído sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, passa a estar constituído em favor (1) da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("Pavarini"), agindo na qualidade (1.a) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão 2013, conforme definida no Anexo A à presente notificação ("Debêntures 2013"); (1.b) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão 2016, conforme definida no Anexo A à presente notificação ("Debêntures 2016"); e (1.c) de agente de garantias de todos os credores; (2) do **Banco do Brasil S.A.** ("BB"), na qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013, e da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 27 de novembro de 2013; e (3) do **Banco do Bradesco S.A.** ("Bradesco"), na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016;

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(iii) estabelecer que o ônus constituído sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária passa a abranger as obrigações da OSP e da OSP Investimentos S.A. decorrentes dos documentos listados no Anexo A à presente notificação; e

(iv) estabelecer que, conforme a Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em [•], os titulares das Debêntures 2013 deliberaram a substituição da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários pela Pavarini, para a função de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013, substituição esta formalizada por meio do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A..

Em decorrência do 2° Aditamento e nos termos do artigo 40 da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, solicitamos a averbação do texto abaixo transcrito nos livros de registro escriturais das ações de emissão da Braskem:

"Nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de 27 de novembro de 2013, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária"), Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP") alienou fiduciariamente 11.300.000 (onze milhões e trezentas mil) ações preferenciais de classe A de emissão de Braskem S.A. (respectivamente, "Ações PNA" e "Braskem"), adicionais em relação às 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e dois mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem anteriormente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo que a soma das Ações PNA acima referidas e das ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem atualmente alienadas fiduciariamente corresponde a 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) Ações PNA ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), tendo igualmente sido alienados fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais quaisquer das Ações PNA acima referidas sejam convertidos. A alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente encontra-se constituída em favor (i) da ***Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*** *("Pavarini"), agindo na qualidade (a) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013, conforme aditado ("Debêntures 2013") e (b) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016 de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, a Pavarini, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht S.A.("Debêntures 2016"); (ii) do* ***Banco do Brasil S.A.*** *("BB"), na qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário n° 306.401.158 e n° 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013 e da Cédula de Crédito Bancário n° 313.202.399, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016; e (iii) do* ***Banco do Bradesco S.A.*** *("Bradesco"), na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário n° 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016. As Ações Alienadas Fiduciariamente não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas pela OSP sem o prévio e*

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

expresso consentimento, por escrito, da Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e das Debêntures 2016, do BB e do Bradesco, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária."

Ficam V.Sas. desde já, irrevogável e irretratavelmente, instruídos a:

(i) prestar todas e quaisquer informações solicitadas pela Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2016, pelo BB e/ou pelo Bradesco, em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos direitos delas decorrentes;

(ii) não efetuar qualquer alteração no texto de averbação de garantia constante acima sem o prévio consentimento expresso e por escrito, da Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2016, do BB e do Bradesco; e

(iii) cumprir toda e qualquer instrução a ser enviada pela Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2016, pelo BB e/ou pelo Bradesco, referente a esta notificação.

Nos termos da cláusula 13 do 2º Aditamento, a eficácia do 2º Aditamento e da presente notificação está condicionada à subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso"). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das partes, o Desembolso não ocorra até 31 de agosto de 2016, conforme prorrogada ("Data Limite"), a presente notificação, assim como o 2º Aditamento, será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito, retornando a vigorar automaticamente a alienação fiduciária de apenas 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem ("Alienação Fiduciária Original"), conforme notificação encaminhada a V.Sas. em 14 de maio de 2016, por meio da qual foi solicitada a averbação da alienação fiduciária de apenas 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem, em favor dos titulares das Debêntures 2013, do BB e do Bradesco.

Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, a Pavarini, na qualidade de agente de garantia, deverá, por si ou por ordem unilateral da OSP, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação, notificar V.Sas., em até 10 (dez) dias úteis contados da Data Limite, acerca da extinção de pleno direito do 2º Aditamento e, por conseguinte, desta notificação, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos por V.Sas.. Para fins de esclarecimento, o aqui disposto não será aplicável em qualquer caso a Alienação Fiduciária Original, mantendo-se este último, em qualquer dos casos (incluindo caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite), plenamente válido, eficaz e exequível, tal qual existente até a data da assinatura do 2º Aditamento.

Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo de 10 (dez) dias úteis acima estabelecido, a OSP poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação, inclusive da Pavarini, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito do 2º Aditamento mediante comunicação unilateral a V. Sas. e, por conseguinte, desta notificação, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias outorgadas nos termos do 2º Aditamento.

Para se evitar dúvidas, nada nesta notificação significará ou será interpretado como motivo para o cancelamento e/ou discussão acerca da validade e/ou eficácia da Alienação Fiduciária Original,

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

tal como vigente até a data de assinatura do 2º Aditamento, a qual se manterá vigente, válida e integralmente eficaz caso ocorra a resolução do 2º Aditamento pelo não Desembolso..

Permanecemos à disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

_____

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ciente e de Acordo:

Data:

_____

Itaú Corretora de Valores S.A.
Por:
Título:



ANEXO A

DOCUMENTOS

(i) Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 ("Escritura de Emissão 2013"), conforme aditado de tempos em tempos;

(ii) Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013, em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos;

(iii) Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016, em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos;

(iv) Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016, em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos;

(v) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, o Agente de Garantia, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos;

(vi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2016 entre a OSP Investimentos S.A, a Nordeste Química S.A. – NORQUISA, a Pavarini, o BB e o Bradesco, conforme aditado de tempos em tempos;

(vii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos;

(viii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos; e

(ix) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, [ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.], [qualificação], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, (i) a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 [na qualidade de [especificar]]; (ii) o BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91; e (iii) o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; (conjuntamente, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

(a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em [data], conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato);

(b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato;

(c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato;

(e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), alterar o Contrato no intuito de renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;

(f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e

(g) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A eficácia da presente procuração está condicionada à subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso"). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável ao Outorgante e/ou a qualquer dos Outorgados, o Desembolso não ocorra até 31 de agosto de 2016 ou até data prorrogada por acordo entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., o Banco do Brasil e o Banco Bradesco S.A., conforme aplicável, a presente procuração será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito, retornando a vigorar a procuração anteriormente outorgada pelo Outorgante em 13 de maio de 2016.

Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais, com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

[Local], [--] de 2016.

[ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I - Escritura de Emissão 2013

Descrição das obrigações garantidas da Escritura de Emissão 2013:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2013, na Data de Emissão 2013, definida a seguir, é de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) séries, conforme segue:

(i) 1ª Série: R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 1ª Série");

(ii) 2ª Série: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 2ª Série");

(iii) 3ª Série: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 3ª Série"); e

(iv) 4ª Série: R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 4ª Série").

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2013 é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição 2013, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário 2013").

(c) Remuneração. As Debêntures 2013 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros 2013"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2013, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures 2013 de cada série ("Data de Subscrição 2013"), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013, conforme definido a seguir ("Remuneração 2013"), sendo certo que a totalidade das Debêntures 2013 será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição 2013. As Debêntures 2013 renderão os Juros 2013, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), capitalizadas de um spread ou sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo, e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Períodos de Capitalização	Debêntures da 1ª Série	Debêntures da 2ª Série	Debêntures da 3ª Série	Debêntures da 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

(d) Forma. As Debêntures 2013 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures 2013 são da espécie com garantia real.

(f) Conversibilidade. As Debêntures 2013 são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 29 de outubro de 2013 ("Data de Emissão 2013").

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2013 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário das Debêntures 2013. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2013 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures 2013 que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2013.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2013, as Debêntures 2013 vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das Debêntures 2013"):

(i) Debêntures 2013 da 1ª Série: 08 de novembro de 2017;

ANEXO AO BOLETIM
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(ii) Debêntures 2013 da 2ª Série: 08 de novembro de 2018;

(iii) Debêntures 2013 da 3ª Série: 08 de novembro de 2019; e

(iv) Debêntures 2013 da 4ª Série: 08 de novembro de 2020.

(j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2013. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2013.

(k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2013, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2013, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(l) Atualização monetária. Não há.

(m) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na Escritura de Emissão 2013

(n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2013 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2013.

II - CCBs BB 2013

Em 30 de junho de 2016, as obrigações decorrentes da 1ª CCB 2013 e da 2ª CCB 2013 foram integralmente quitadas.

Descrição das obrigações garantidas das CCBs BB 2013:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das CCBs BB 2013, na Data de Emissão CCBs BB 2013, definida a seguir, é de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) cédulas de crédito bancário, conforme segue:

(i) 1ª CCB 2013: R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);

(ii) 2ª CCB 2013: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);

(iii) 3ª CCB 2013: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e

(iv) 4ª CCB 2013: R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva a ser definida de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Períodos de Capitalização	1ª CCB 2013	2ª CCB 2013	3ª CCB 2013	4ª CCB 2013
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

(c) Data de emissão. 27 de novembro de 2013 ("Data de Emissão CCBs BB 2013").

(d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, as CCBs BB 2013 vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das CCBs BB 2013"):

(i) 1ª CCB 2013: 08 de novembro de 2017;

(ii) 2ª CCB 2013: 08 de novembro de 2018;

(iii) 3ª CCB 2013: 08 de novembro de 2019; e

(iv) 4ª CCB 2013: 08 de novembro de 2020.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado das CCBs BB 2013. Aquelas previstas nas CCBs BB 2013.

(f) Penalidades. Conforme previsto nas CCBs 2013.

(g) Atualização Monetária. Não há.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto nas CCBs 2013.

(i) Demais Características: As demais características das CCBs BB 2013 encontram-se descritas nos respectivos instrumentos.

III - CCB BB 2016

Descrição das obrigações garantidas da CCB BB 2016:

(a) Valor de Principal. R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

(c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.

(d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB BB 2016 vencerá em 10 de agosto de 2016.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB BB 2016. Aquelas previstas na CCB BB 2016.

(f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periocidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.

(g) Atualização Monetária. Não há.

(h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na CCB BB 2016.

(i) Demais Características: As demais características da CCB BB 2016 encontram-se descritas em tal cédula.

IV - CCB Bradesco

Descrição das obrigações garantidas da CCB Bradesco:

(a) Valor de Principal. R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições,

ANEXO ao Instrumento
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO 133618

proporcionalmente aos valores remidos.

(c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.

(d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB Bradesco vencerá em 10 de agosto de 2016.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB Bradesco. Aquelas previstas na CCB Bradesco.

(f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periocidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.

(g) Atualização Monetária. Não há.

(h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na CCB Bradesco

(i) Demais Características: As demais características da CCB Bradesco encontram-se descritas em tal cédula.

V - Escritura de Emissão 2016

Descrição das obrigações da Escritura de Emissão 2016:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2016, na Data de Emissão 2016, definida a seguir, é de até R$ $ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), dividido em 3 (três) séries, conforme segue:

(i) 1ª Série: R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 1ª Série");

(ii) 2ª Série: R$ 1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais ("Debêntures 2016 da 2ª Série"); e

(iii) 3ª Série: até R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 3ª Série").

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário 2016").

(c) Remuneração. As Debêntures 2016 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros 2016"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2016, a partir da (a) data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série 2016, e (b) Data de Emissão 2016 para as Debêntures da 2ª Série 2016 e 3ª Série 2016, a serem pagos nas respectivas Datas de Amortização das Debêntures 2016, conforme definido a seguir ("Remuneração 2016"), sendo certo que (i) a totalidade das Debêntures da 1ª Série será subscrita e integralizada em uma única data e (ii) a totalidade das Debêntures da 2ª Série será igualmente subscrita e integralizada em uma única data. As

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Debêntures 2016 renderão os Juros 2016, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagos, (i) no caso da 1ª Série, os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 1ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016; (ii) no caso da 2ª Série, os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 2ª Série; e (iii) no caso da 3ª Série, os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 3ª Série. Os Juros 2016 incorridos, para as Debêntures 2016 da 2ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 2ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures 2016 da 3ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 3ª Série.

Períodos de Capitalização	**Juros das Debêntures da 1ª Série**	**Juros das Debêntures da 2ª Série**	**Juros das Debêntures da 3ª Série**
(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%	120,00%

(d) Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(f) Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 15 de julho de 2016 ("Data de Emissão 2016").

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das Debêntures 2016"):

(i) Debêntures 2016 da 1ª Série: 31 de maio de 2019;

(ii) Debêntures 2016 da 2ª Série: 31 de maio de 2029; e

(iii) Debêntures 2016 da 3ª Série: 31 de maio de 2029.

(j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

(k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(l) Atualização Monetária. Não há.

(m) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.

(n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

VI - Contrato de Compra e Venda de Debêntures

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote:

(a) Valor total da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote. R$ 512.939.410,78 (quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), em 15.02.2016.

(b) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

(c)

(d) Vencimento. 15 de maio de 2029.

(e) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e

ANEXO AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618

honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(f) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(g) Índice de atualização monetária: Não há.

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote:

(a) Valor total da compra e venda das Debêntures do Segundo Lote. R$ 213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), em 15.02.2016.

(b) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

(c) Vencimento. 15 de maio de 2029.

(d) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(e) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

VII - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(g) Remuneração. Não aplicável.

(h) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(i) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(j) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(k) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ANEXO V

CÓPIA DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO OSP

[Anexos Após a Última Página do Anexo A do Segundo Aditamento]"

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

15. As Partes se comprometem, sem qualquer solidariedade entre elas, a aditar o Contrato conforme consolidado por este Aditamento, na forma do **Anexo A**, para permitir, única e exclusivamente, a adesão do BNDESPAR aos seus termos e condições, tal como previsto na sua versão consolidada. Para evitar dúvidas, caso independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, não ocorra o Desembolso até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 13.6 acima), tanto o presente Aditamento quanto o aditamento referido nesta Cláusula 15, celebrado para adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, serão considerados, de pleno direito, extintos e sem efeito, aplicando-se o disposto na Cláusula 13 acima, em especial e sem limitar, as disposições dos seus itens (a) e (b).

16. Para os fins legais, a OSP apresenta, na presente data, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 10 de maio de 2016, válida até 06 de novembro de 2016, com código de controle 25D1.6B59.CF95.431E.

17. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

18. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

19. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 16 (dezesseis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de julho de 2016

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 1/6]

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Ticiana Vaz Sampaio Marianetti
Cargo: Procuradora

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: Procurador

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 2/6]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Gabriela F. Pacheco
Cargo: Procuradora
RG: 45.008.309-3

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 3/6]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Rinaldo Rabello
CPF 509 941 827-91

Nome:
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 4/6]

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Luciane Buss Efting
Cargo: Gerente Geral

Nome: Paulo Arruda Camara Neto
Cargo: Global Officer

ANEXO 2 - 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO Nº 133618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 5/6]

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: Edson Roberto Bueno
Cargo:

Nome: Maurício Dias Cavalheiro
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 6/6]

Testemunhas:

Giovane Borges

Nome: Giovane Machado Borges
RG: RG.: 59.351.418-X
CPF: CPF.: 066.307.056-29

Nome: André Mocetti de Góis
RG: 52.923.249-2
CPF: 417.612.638-89

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ANEXO A

MODELO DE ADITAMENTO PARA ADESÃO DO BNDESPAR

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR");

(A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Agente Fiduciário Debêntures 2013 e o BB (conforme aditado e/ou consolidado de tempos em tempos, o "Contrato"), conforme aditado em 13 de maio de 2016, em [•] de 2016 [e em [•]], a OSP alienou fiduciariamente [•] ([•]) ações preferenciais da classe A emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(B) Atendendo ao disposto na Cláusula 15 do segundo aditamento ao Contrato, celebrado em [--] ("Segundo Aditamento"), o BNDESPAR decidiu aderir aos termos do Contrato e, para tanto, as Partes pretendem aditá-lo,

resolvem, as Partes celebrar este Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

2. Na forma do disposto neste Aditamento, o BNDESPAR adere aos termos do Contrato para todos os fins, inclusive para a definição de Credor e das Cláusulas 2.1 e 8.4 do Contrato.

3. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, a OSP ratifica alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor dos Credores, de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias prevista na Cláusula 8.4 do Contrato.

4. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de "Credor" passa a incluir o BNDESPAR.

5. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.

6. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações perante instituições escrituradoras, é aplicável ao presente Aditamento.

7. Na presente data, a OSP entrega ao BNDESPAR e ao Agente de Garantia instrumento de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 do Contrato.

8. O BNDESPAR nomeia, neste ato, o Agente de Garantia, como seu representante, na forma da Cláusula 10 do Contrato.

9. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 13.2 a 13.4 do Contrato.

10. Aplicam-se a este Adiamento as disposições das Cláusulas 14 e 16 do Segundo Aditamento.

11. Para os fins legais, a OSP apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].

12. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

13. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Páginas de assinaturas]

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – PENHOR DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE BRASKEM S. A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 23 de outubro de 2013, foi celebrada pela OSP a Escritura de Emissão 2013 (conforme definida na versão consolidada constante abaixo no presente Aditamento), nos termos da qual a OSP emitiu quatro séries de debêntures no valor total de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) ("Debêntures 2013");

(B) Em 27 de novembro de 2013, foram emitidas pela OSP, em favor do BB, as CCBs BB 2013 (conforme definidas na versão consolidada constante abaixo no presente Aditamento), por meio das quais foi concedido à OSP um financiamento no valor total de principal de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais);

(C) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário dos Debenturistas 2013, e o BB (conforme aditado pelo primeiro aditamento descrito no

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Considerando "E" abaixo, o "Contrato"), a OSP empenhou, em favor dos Debenturistas 2013, representados pela Pentágono (atuando, na data supra mencionada, na qualidade acima referida), e do BB, 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (respectivamente, "Atuais Ações Ordinárias Braskem" e "Braskem"), representando 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias emitidas pela Braskem, de forma a garantir as obrigações da OSP no âmbito da Escritura de Emissão 2013 e das CCBs BB 2013;

(D) Em 13 de maio de 2016, foram emitidas pela OSP (i) em favor do BB, a CCB BB 2016 (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento no valor de principal de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais); e (ii) em favor do Bradesco, a CCB Bradesco (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento igualmente no valor de principal de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais);

(E) Em consequência da emissão da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, em 13 de maio de 2016, a OSP, a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário dos Debenturistas 2013, o BB e o Bradesco celebraram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, o qual aditou o Contrato para, dentre outras alterações, alterar a definição contratual de "Obrigações Garantidas" de forma que as obrigações da OSP nos termos da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco passassem a estar incluídas em tal definição;

(F) Em 16 de março de 2016 foi celebrado pela OSP, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., pela Odebrecht S.A. e pelo BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR") o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), nos termos do qual, sujeito a determinadas condições estabelecidas no referido Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a OSP (i) adquiriu do BNDESPAR as Debêntures do Primeiro Lote; e (ii) irá adquirir do BNDESPAR, por preço total a ser determinado nos termos de tal instrumento (sendo que, no Contrato de Compra e Venda de Debêntures, o referido preço total encontra-se indicado no valor de R$213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), apenas para fins de referência e considerando a data base de 16 de março de 2016), as Debêntures do Segundo Lote (conforme definidas na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), devendo o pagamento de tal preço ocorrer nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;

(G) Em 15 de julho de 2016 foi celebrada pela OSP Investimentos S.A. ("OSP Investimentos") a Escritura de Emissão 2016 (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), nos termos da qual a OSP Investimentos emitiu três séries de debêntures no valor total de até R$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais) ("Debêntures 2016");

(H) Ademais, conforme Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 19 de julho de 2016, os Debenturistas 2013 deliberaram pela substituição da Pentágono pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima identificada, para a função de agente fiduciário dos Debenturistas 2013, substituição esta formalizada por meio do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A., celebrado em 19 de julho de 2016 ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013");

(I) As Partes pretendem aditar novamente o Contrato para fins de, *inter alia*, (i) refletir no Contrato o penhor, pela OSP, de 206.743.989 (duzentos e seis milhões, setecentas e quarenta e três mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias de emissão da Braskem ("Novas Ações Ordinárias Braskem"), representando, em conjunto com as Atuais Ações Ordinárias Braskem, 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias emitidas pela Braskem; (ii) alterar a definição contratual de "Obrigações Garantidas" de forma que as obrigações da OSP Investimentos nos termos da Escritura de Emissão 2016 passem a estar incluídas em tal definição e, após a adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, as obrigações da OSP ou, se for o caso, da OSP Investimentos, correspondentes ao pagamento do preço das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; e (iii) refletir no Contrato a substituição do agente fiduciário dos Debenturistas 2013, conforme referido no considerando anterior; e

(J) O presente Aditamento e os Documentos da Operação OSP (conforme definidos abaixo) foram celebrados nos termos das deliberações tomadas em: (i) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 11 de março de 2016; (ii) Reunião de Diretoria da OSP realizada em 5 de maio de 2016; (iii) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 20 de junho de 2016; (iv) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos realizada em 29 de junho de 2016; (v) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos realizada em 19 de julho de 2016; (vi) Assembleia Geral Extraordinária da Nordeste Química S.A. – NORQUISA realizada em 20 de junho de 2016; (vii) Reunião do Conselho de Administração da Odebrecht realizada em 20 de junho de 2016; e (viii) Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da OSP, realizadas em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016.

resolvem as Partes celebrar este Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na versão consolidada do Contrato. Referências neste Aditamento ao Contrato incluirão o seu primeiro aditamento, exceto se usadas na sua versão consolidada, caso em que incluirão também este Aditamento.

2. As Partes acordam na manutenção do penhor atualmente constituído nos termos do Contrato sobre as Atuais Ações Ordinárias Braskem, em primeiro grau, em favor dos Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário 2013 (conforme estabelecido nos termos do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013), do BB e do Bradesco, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme tal definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento) decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ("Penhor de 1º Grau Sobre as Atuais Ações"). Adicionalmente, na forma do disposto neste Aditamento e nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404/76, (i) a OSP empenha as Atuais Ações Ordinárias Braskem, em segundo grau, em favor dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da primeira série, representados pelo Agente Fiduciário 2016, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série nos termos da

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Escritura de Emissão 2016, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas, observado o Penhor de 1º Grau Sobre as Atuais Ações ("Penhor de 2º Grau Sobre as Atuais Ações"); (ii) a OSP empenha as Atuais Ações Ordinárias Braskem, em terceiro grau, em favor (a) dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da segunda série e dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da terceira série, todos representados pelo Agente Fiduciário 2016, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da segunda série e decorrentes das Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas; e (b) do BNDESPAR, mediante e a partir da sua adesão ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro, observados, em ambos os casos, o Penhor de 1º Grau Sobre as Atuais Ações e o Penhor de 2º Grau Sobre as Atuais Ações ("Penhor de 3º Grau Sobre as Atuais Ações"); e (iii) a OSP empenha, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato, as Atuais Ações Ordinárias Braskem, em quarto grau, em favor do BNDESPAR, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a partir da data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas, observados o Penhor de 1º Grau Sobre as Atuais Ações, o Penhor de 2º Grau Sobre as Atuais Ações e o Penhor de 3º Grau Sobre as Atuais Ações ("Penhor de 4º Grau Sobre as Atuais Ações").

3. Ainda, na forma do disposto neste Aditamento e nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404/76, (i) a OSP empenha as Novas Ações Ordinárias Braskem, em primeiro grau, em favor dos Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário 2013 (conforme estabelecido nos termos do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013), do BB e do Bradesco, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme tal definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento) decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ("Penhor de 1º Grau Sobre as Novas Ações"); (ii) a OSP empenha as Novas Ações Ordinárias Braskem, em segundo grau, em favor dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da primeira série, representados pelo Agente Fiduciário 2016, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas, observado o Penhor de 1º Grau Sobre as Novas Ações ("Penhor de 2º Grau Sobre as Novas Ações"); (iii) a OSP empenha as Novas Ações Ordinárias Braskem, em terceiro grau, em favor (a) dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da segunda série e dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da terceira série, todos representados pelo Agente Fiduciário 2016, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da segunda série e decorrentes das Debêntures 2016 da terceira série nos termos da Escritura de Emissão 2016, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas; e (b) do BNDESPAR, mediante e a partir da sua adesão ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro, observados, em ambos os casos, o Penhor de 1º Grau Sobre as Novas Ações e o Penhor de 2º Grau Sobre as Novas Ações ("Penhor de 3º Grau Sobre as Novas Ações"); e (iv) a OSP empenha, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, as Novas Ações Ordinárias Braskem, em quarto grau, em favor do BNDESPAR, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a partir da data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas, observados o Penhor de 1º Grau Sobre as Novas Ações, o Penhor de 2º Grau Sobre as Novas Ações e o Penhor de 3º Grau Sobre as Novas Ações ("Penhor de 4º Grau Sobre as Novas Ações").

4. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de "Obrigações Garantidas" prevista no Contrato passa a ter o significado indicado na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.

5. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de "Credores" prevista no Contrato passa a significar, em conjunto, (a) a partir desta data, os Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013 (conforme estabelecido nos termos do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013), o BB, o Bradesco e os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016; e (b) mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, as Pessoas mencionadas na alínea (a) desta Cláusula 5 e o BNDESPAR.

6. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, as Partes do Contrato passam a ser a OSP, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atuando como Agente Fiduciário Debêntures 2013, como Agente Fiduciário Debêntures 2016 e como Agente de Garantia), o BB e o Bradesco, deixando a Pentágono de ser Parte no Contrato.

7. A partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. assume a função de Agente Fiduciário Debêntures 2013, em substituição da Pentágono, nos termos e condições do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013.

8. O Agente de Garantia fica nomeado como agente de garantia dos Credores nos termos da Cláusula 10 da versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.

9. Atendendo ao estabelecido acima no presente Aditamento e para fins de alterarem outras disposições do Contrato, as Partes acordam que, a partir da presente data, o Contrato passará a viger nos termos do texto consolidado constante da Cláusula 15 abaixo.

10. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 11.2 a 11.14 do Contrato, conforme tais Cláusulas se encontram estabelecidas na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.

11. O disposto na Cláusula 3.1 do Contrato (conforme versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.

ANEXO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

12. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato (conforme versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), relativa às averbações perante instituição escrituradora, é aplicável ao presente Aditamento.

13. Na presente data, a OSP entregou aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 da versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.

14. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso") não ocorra até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 14.6 abaixo), (a) cada uma das Partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação regulada e/ou decorrente deste Aditamento, não cabendo contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo, exceto conforme disposto nos Documentos da Operação OSP; e (b) este Aditamento será considerado, de pleno direito, extinto e sem efeito, assim como ficará extinta e sem efeito, de pleno direito, a procuração prevista na Cláusula 13 acima, (b.i) retornando-se ao estado anterior e, portanto, mantendo-se integralmente em vigor, válidos, eficazes e exequíveis todos os termos, condições e garantias, em favor da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, previstos no Contrato tal como vigentes até a data de assinatura do presente Aditamento; e (b.ii) passando a vigorar automaticamente, com relação ao BNDESPAR e às ações ordinárias ali descritas e, em adição e sem prejuízo do disposto do item (b.i) desta Cláusula 14, sem necessidade de qualquer formalização adicional ou anuência das Partes, o instrumento de constituição de penhor em favor do BNDESPAR ("Contrato de Penhor BNDESPAR"), por meio do qual serão empenhadas, em quinto grau, ações ordinárias de emissão da Braskem em favor do BNDESPAR, em garantia das obrigações relativas às Debêntures do Primeiro Lote e às Debêntures do Segundo Lote, nos termos definidos no Contrato de Compra e Venda de Debêntures. Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 14.6 abaixo), o Agente Fiduciário 2013, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures 2013, o BB e o Bradesco, neste ato, anuem com a constituição do penhor nos termos do Contrato de Penhor BNDESPAR.

14.1 Em decorrência do disposto na Cláusula 14 acima, caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Aditamento, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Aditamento, incluindo, sem limitação, os registros previstos na Cláusula 11 acima, sejam efetivamente extintos e não produzam efeitos (exceto os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes praticados anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento, com relação ao Contrato e/ou às garantias nele previstas), sob pena de execução específica nesse sentido, nos termos da Lei Aplicável, sendo que, nesse caso, será aplicável o disposto no itens (b.i) e (b.ii) da Cláusula 14 acima.

14.2 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização da desconstituição das novas garantias constituídas nos termos deste Aditamento, sendo que o Agente de Garantia deverá, por si ou por ordem unilateral da OSP, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação dos Credores, notificar os órgãos registrais acerca da extinção de pleno direito do presente Aditamento, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrais competentes para a formalização da desconstituição das novas garantias constituídas nos termos do presente Aditamento,

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis. Para fins de esclarecimento, o disposto na presente Cláusula 14.2 não será aplicável em qualquer caso às garantias constituídas nos termos do Contrato anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento, mantendo-se estas últimas garantias, em qualquer dos casos (incluindo caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite), plenamente válidas, eficazes e exequíveis tal qual existentes até a data da assinatura do presente Aditamento.

14.3 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, (a) os atos referidos acima na presente Cláusula 14 deverão ser praticados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite e (b) o Agente de Garantia ficará, nos termos deste Aditamento, autorizado pelos Credores a representá-los na prática dos atos e na celebração dos documentos previstos nas Cláusulas 14.1 e 14.2 acima.

14.4 Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo estabelecido na Cláusula 14.3.(a) acima, a OSP poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação dos Credores e/ou do Agente de Garantia, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito do presente Aditamento mediante comunicação unilateral aos órgãos registrais competentes acerca da extinção de pleno direito deste Aditamento, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias outorgadas nos termos deste Aditamento, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

14.5 Para se evitar dúvidas, nada nesta Cláusula 14 e suas subcláusulas significará ou será interpretado como motivo para o cancelamento e/ou discussão acerca da validade e/ou eficácia das garantias constituídas nos termos do Contrato e seu primeiro aditamento, tal como vigente até a data de assinatura do presente Aditamento, as quais se manterão vigentes, válidas e integralmente eficazes caso ocorra a resolução do presente Aditamento pelo não Desembolso. Nem o Agente de Garantia nem a OSP terá permissão ou estará autorizado a desconstituir ou cancelar qualquer garantia real outorgada anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento ou qualquer garantia real outorgada antes ou depois da presente data caso tenha ocorrido o Desembolso até a Data Limite.

14.6 Para fins do presente Aditamento, "Data Limite" significa 31 de agosto de 2016 ou a data prorrogada por acordo entre *inter alia* a OSP, o BB e o Bradesco, conforme aplicável.

15. As Partes resolvem consolidar o Contrato, conforme segue:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – PENHOR DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE BRASKEM S. A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, para o fim de consolidar as disposições aplicáveis aos penhores sobre as Ações Empenhadas, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão 2016. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3 Exceto se expressamente indicado de forma diversa neste Contrato, todas e quaisquer menções no presente Contrato a "Credores" incluem, em conjunto, (a) os Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013, o BB, o Bradesco e os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, ou (b) mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato, as Pessoas mencionadas na alínea (a) desta Cláusula 1.3 e o BNDESPAR.

1.4 Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

"Acordo de Acionistas da Braskem" significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro e 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

"Ação Ordinária" significa qualquer ação ordinária de emissão da Braskem.

"Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem" significa em conjunto as ações preferenciais da classe A de emissão da Braskem, alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem.

"Ações Alienadas Fiduciariamente OSP" significa em conjunto as ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP, alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP.

"Ações Empenhadas" significa, em conjunto, as ações identificadas e descritas no Anexo I ao presente Contrato.

"BNDESPAR" significa a BNDES Participações S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09.

"Braskem" significa a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.

"CCBs BB 2013" significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 ("3ª CCB 2013"); e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 ("4ª CCB 2013"), todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, conforme aditadas de tempos em tempos.

"CCB BB 2016" significa a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos.

"CCB Bradesco" significa a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem" significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP e o BB no dia 27 de novembro de 2013, conforme aditado.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP" significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre as Partes no dia 19 de julho de 2016.

"Contrato de Compra e Venda de Debêntures" significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a Odebrecht S.A. no dia 16 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual trata da compra, pela OSP, e venda pelo BNDESPAR das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

"Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP" significa, em conjunto, (a) o presente Contrato, conforme aditado de tempos em tempos; (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem, conforme aditado de tempos em tempos; (c) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o BB e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; e (d) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, conforme aditado de tempos em tempos.

"Debêntures 2013" significa as quatro séries de debêntures no valor total de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), emitidas pela OSP nos termos da Escritura de Emissão 2013.

"Debêntures 2016" significa as três séries de debêntures no valor total de até R$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), emitidas pela OSP Investimentos nos termos da Escritura de Emissão 2016.

"Debêntures do Primeiro Lote" significa, em conjunto, 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) debêntures da primeira série da Emissão OAPAR e 174.000 (cento e setenta e quatro mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

"Debêntures do Segundo Lote" significa, em conjunto, 169.000 (cento e sessenta e nove mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

"Dia Útil" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2932 emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 28 de fevereiro de 2002, conforme alterada.

"Documentos da Operação OSP" significa, em conjunto, a Escritura de Emissão 2013, as CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, a CCB BB 2016, a CCB Bradesco, a Escritura de Emissão 2016, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

"Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote" significa a efetivação da venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

"Emissão OAPAR" significa a primeira emissão privada de debêntures da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. realizada nos termos da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures com Garantias Flutuante e Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, datada de 24 de maio de 2010 e conforme aditada de tempos em tempos.

"Escritura de Emissão de 2013" significa o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 entre a OSP, na qualidade de emissora, o agente fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

"Escritura de Emissão 2016" significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, o Agente de

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133613

Garantia, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

"Lei Aplicável" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão;

"Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido" significa um acordo de acionistas relativo às ações de emissão da Braskem, celebrado pela OSP após o dia 30 de junho de 2016, que venha a substituir o Acordo de Acionistas da Braskem e cuja celebração não corresponda a um evento de vencimento antecipado nos termos dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

"Obrigações Garantidas" significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação OSP (observado que, com respeito ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures, não estão incluídas na definição de "Obrigações Garantidas" as obrigações correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato e, com relação às Debêntures do Primeiro Lote, até que o BNDESPAR use os seus créditos para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série), seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo V abaixo.

"Odebrecht" significa a Odebrecht S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72.

"OSP Investimentos" significa a OSP Investimentos S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22.

"Pessoa" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

1.4.1 As Partes deixam claro e acordado que (a) as definições de Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem e de Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, conforme estabelecidas na Cláusula 1.4 acima, são utilizadas somente para fins das Cláusulas 1.4 e 8. do presente Contrato, (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP regulam, de forma autônoma e independente em relação ao presente Contrato, garantias sobre, respectivamente, as Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP; e (c) em consequência, as relações jurídicas estabelecidas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP são autônomas e independentes entre si e em relação às relações jurídicas estabelecidas nos termos do presente Contrato.

2. PENHOR

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404/76, (i) a OSP empenha as Ações Empenhadas, em primeiro grau, em favor dos Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

2013, do BB e do Bradesco, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ("Penhor de 1° Grau"); (ii) a OSP empenha as Ações Empenhadas, em segundo grau, em favor dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da primeira série, representados pelo Agente Fiduciário 2016, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas, observado o Penhor de 1° Grau ("Penhor de 2° Grau"); (iii) a OSP empenha as Ações Empenhadas, em terceiro grau, em favor (a) dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da segunda série e dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da terceira série, todos representados pelo Agente Fiduciário 2016, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da segunda série e decorrentes das Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas; e (b) do BNDESPAR, mediante e a partir da sua adesão a este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro, observados, em ambos os casos, o Penhor de 1° Grau e o Penhor de 2° Grau ("Penhor de 3° Grau"); e (iv) a OSP empenha, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato, as Ações Empenhadas, em quarto grau, em favor do BNDESPAR, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a partir da data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas, observados o Penhor de 1° Grau, o Penhor de 2° Grau e o Penhor de 3° Grau ("Penhor de 4° Grau" e, juntamente com o Penhor de 1° Grau, o Penhor de 2° Grau e o Penhor de 3° Grau, os "Penhores").

2.1.1 No caso de execução da garantia constituída nos termos da Cláusula 3 acima, observados os graus de penhor conforme estabelecido em tal Cláusula e o disposto na Cláusula 8 abaixo, quaisquer recursos apurados em razão de tal execução, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados nos termos da Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida abaixo).

2.2 Para efeitos deste Contrato, a presente garantia incluirá automaticamente quaisquer desdobramentos, bonificações de ações ou eventos similares com relação às Ações Empenhadas, sendo certo que, sem prejuízo da garantia incluir tais desdobramentos, bonificações ou eventos similares relativos às Ações Empenhadas, caso solicitado pelo Agente de Garantia, a OSP deverá celebrar aditamento ao presente Contrato para especificar o número preciso das Ações Empenhadas após quaisquer de tais eventos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de tal solicitação do Agente de Garantia.

2.3 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo V as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, bem como juntam no Anexo VI cópia de cada um dos Documentos da Operação OSP. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre as condições financeiras indicadas no Anexo V adiante e o disposto nos Documentos da Operação OSP, as condições dos Documentos da Operação OSP deverão prevalecer.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

2.4 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, exclusivamente na hipótese de qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, a qualquer tempo durante a vigência do presente instrumento, a OSP ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para as Partes, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pela OSP, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for obtido efeito suspensivo (enquanto perdurar a suspensão) ou for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa. As Partes acordam que os casos de Reforço de Garantia previstos no presente Contrato são apenas e só os indicados acima na presente Cláusula 2.4, sem prejuízo da Obrigação de Manutenção estabelecida abaixo neste Contrato.

2.5 A OSP obriga-se a assegurar que o penhor constituído nos termos da Cláusula 3 acima incidirá, a todo o tempo, sobre Ações Ordinárias que representem, cumulativamente, (a) o Controle (conforme definido na Escritura de Emissão 2016) da Braskem e (b) 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem. A obrigação prevista na presente Cláusula 2.5 é designada neste Contrato como "Obrigação de Manutenção".

2.5.1 A OSP compromete-se a informar por escrito os Credores e o Agente de Garantia sobre a ocorrência de qualquer evento societário que envolva a emissão de novas Ações Ordinárias, que possa impedir o cumprimento da Obrigação de Manutenção ("Evento"), logo que tenha qualquer informação prévia sobre o Evento e, em qualquer caso, com antecedência mínima de 1 (um) mês em relação à realização do Evento.

2.5.2 No caso de um Evento envolver a emissão de novas Ações Ordinárias, (a) caso a OSP venha a subscrever Ações Ordinárias emitidas no âmbito de tal Evento, a OSP deverá constituir penhor, nos termos do presente Contrato, sobre Ações Ordinárias suficientes para que a Obrigação de Manutenção seja cumprida, se for o caso, através da celebração de aditamento ao presente Contrato substancialmente nos termos do modelo constante no Anexo IV ao presente Contrato, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a emissão das Ações Ordinárias em questão, ou (b) caso a OSP não venha a subscrever Ações Ordinárias emitidas no âmbito de tal Evento, suficientes para cumprimento do disposto em (a) acima, deverá, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Braskem (ou em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) quanto a direito de preferência, transmitir gratuitamente aos Credores os direitos de subscrição sobre número de Ações Ordinárias suficiente para que, caso tais ações fossem oneradas nos termos do presente Contrato, a Obrigação de Manutenção fosse cumprida, respeitado o estatuto social da Braskem e o Acordo de Acionistas da Braskem (ou em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido).

2.6 Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a), observados os graus de penhor conforme estabelecido na Cláusula 3 acima, exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para excutir a presente garantia sobre as Ações Empenhadas, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

2.7 Os Direitos Econômicos das Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) relativos às Ações Empenhadas encontram-se cedidos fiduciariamente em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

2.8 As Ações Empenhadas poderão ser empenhadas pela OSP, para garantia de obrigações diversas das Obrigações Garantidas, desde que, cumulativamente, (a) em grau de prioridade inferior a qualquer um dos Penhores e (b) o respectivo instrumento constitutivo não estabeleça ou provoque qualquer efeito negativo em qualquer das garantias constituídas nos termos do presente Contrato, das restantes Garantias Reais do Endividamento OSP e/ou em quaisquer direitos dos Credores enquanto beneficiários das garantias acima mencionadas (sendo que o Agente de Garantia não fará avaliação autônoma da verificação do presente item (b), e sendo o Agente de Garantia, para este fim, instruído pelos Credores). Fica vedada a constituição de quaisquer garantias, pela OSP, sobre qualquer das Ações Empenhadas de forma diversa da indicada acima na presente Cláusula 2.8.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1 Este Contrato será protocolado para registro pela OSP nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das Partes (em conjunto, os "Cartórios Competentes"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a OSP, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo a OSP, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pela OSP perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo a OSP, dentro de tais prazos, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores o penhor das Ações Empenhadas, desembaraçadas de quaisquer outros Ônus, com exceção dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.8 acima.

3.2 O gravame sobre as Ações Empenhadas, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser averbado nos competentes registros e extratos de conta de depósito da OSP perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Empenhadas ("Escriturador"), devendo a OSP entregar ao Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega de carta remetida pela OSP ao Escriturador e contra-assinada por este, nos termos do modelo constante no Anexo II ao presente Contrato, e pela emissão de "declaração de bloqueio" pelo Escriturador. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que estabeleça qualquer garantia sobre ações adicionais, conforme aplicável, a OSP compromete-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todos os passos e cumprir todos os formalismos previstos acima na presente Cláusula 3.2 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.2 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando a OSP autorizada a requerer a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.3 A OSP será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3.

ANEXO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

3.4 A OSP, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, das Ações Empenhadas perante entidades autorizadas a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, dos normativos da CVM e dos regulamentos das respectivas instituições.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias da OSP nos termos dos restantes Documentos da Operação OSP, a OSP presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:

a) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;

b) As obrigações assumidas pela OSP nos termos do presente Contrato, bem como os Ônus constituídos nos termos deste Contrato, são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo o presente Contrato força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

c) A celebração do presente Contrato pela OSP, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da OSP, (i.3) os documentos constitutivos da OSP; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da OSP; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a OSP e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da OSP, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato;

d) Está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir o aqui disposto, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;

e) As pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;

f) Foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto neste Contrato e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;

g) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Ações Empenhadas;

h) As Ações Empenhadas estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato e dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.8 acima; e

i) Com exceção do Acordo de Acionistas da Braskem, não existe qualquer acordo de acionistas ou acordo de voto relativo a qualquer das Ações Empenhadas.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

4.2 As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1 Desde que não se verifique qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado OSP, a OSP poderá exercer os seus direitos de voto com relação às Ações Empenhadas, observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo.

5.2 A OSP obriga-se a exercer o seu direito de voto relativo às Ações Empenhadas sempre de forma a preservar e garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Ônus constituídos por meio do presente Contrato e dos restantes Contratos de Garantia e os direitos dos Credores ao abrigo do presente Contrato e dos restantes Documentos da Operação OSP, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder resultar em descumprimento do Acordo de Acionistas Braskem (ou de eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) ou impactar negativamente as garantias constituídas nos termos de qualquer dos Contratos de Garantia, a execução destas e/ou os direitos dos Credores ao abrigo dos Documentos da Operação OSP.

5.3 Verificando-se qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado OSP, a OSP obriga-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto (conforme definido abaixo), informar por escrito o Agente de Garantia e os Credores quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão ("Assuntos") e quanto à intenção de voto da OSP com relação a cada Assunto, encaminhando ao Agente de Garantia e aos Credores todos os documentos de convocação que tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente ao Agente de Garantia e aos Credores todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado em (a) acima e aos respectivos Assuntos. Com respeito a cada Assunto informado nos termos acima, a OSP estará autorizada a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada ao Agente de Garantia e aos Credores desde que, cumulativamente, (i) a OSP tenha cumprido com as suas obrigações de informação relacionadas a tal Assunto, nos termos acima desta Cláusula 5.3; (ii) o voto a ser proferido não desrespeite o disposto no Acordo de Acionistas Braskem ou em eventual Novo Acordo de Acionistas Braskem Admitido; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil antes do respectivo Evento de Voto, nenhum dos Credores tenha comunicado à OSP sua oposição quanto ao exercício do direito de voto, pela OSP, a respeito do mesmo Assunto.

5.3.1 Para fins do presente Contrato, "Evento de Voto" significa uma assembleia geral de acionistas da Braskem ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável, no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem (ou em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido), conforme o caso, no âmbito do qual a OSP tenha o direito de exercer, na qualidade de acionista, qualquer direito de voto referente às Ações Empenhadas.

6. OBRIGAÇÕES DA OSP

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação OSP, a OSP obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

a) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

b) Não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores e/ou do Agente de Garantia de vender ou de qualquer outra forma dispor das Ações Empenhadas na forma deste Contrato;

c) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações Empenhadas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus (com exceção dos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato incluindo, sem limitar, os Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.8 acima), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente de Garantia, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;

d) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

e) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, na qual se declare que ocorreu um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções escritas emanadas dos Credores e/ou do Agente de Garantia, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado, ou para excussão da garantia aqui constituída;

f) Pagar ou reembolsar aos Credores e ao Agente de Garantia, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores e o Agente de Garantia de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;

g) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações Empenhadas e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores e o Agente de Garantia informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela OSP;

h) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar as Ações Empenhadas em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto conforme autorizado nos termos da Cláusula 2.8 acima;

i) Informar os Credores e o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os bens aqui dados em garantia e/ou a garantia aqui prevista, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos restantes Documentos da Operação OSP, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e

j) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Para fins do presente Contrato, considera-se um "Evento de Vencimento Antecipado" qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 Escritura de Emissão 2016 e/ou em qualquer dos restantes Documentos da Operação OSP.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores e/ou o Agente de Garantia, conforme instruções dos Credores, observados os graus de penhor conforme estabelecido na Cláusula 2.1 acima, poderá(ão), nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto no artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil) e do presente Contrato, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir as Ações Empenhadas, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir as Ações Empenhadas, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos.

8.1.1 O Agente de Garantia deverá informar a OSP sobre o início da excussão das Ações Empenhadas, na forma desta Cláusula 8.

8.2 Caso a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantias ocorra dentro do período de 12 (doze) meses contados do dia 30 de junho de 2016, para excussão das Ações Empenhadas deverá ser realizado um leilão extrajudicial ("Leilão"), em até 90 (noventa) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão, na forma deste Contrato e da Lei Aplicável, para venda (a) em bloco único, das Ações Empenhadas em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem ou (b) em bloco único, da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, respeitado, em qualquer dos casos, o preço mínimo de venda a seguir definido.

8.2.1 Para fins de fixação do preço mínimo de venda (a) das Ações Empenhadas e das Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem ou (b) das Ações Alienadas Fiduciariamente OSP no Leilão, deverá ser contratada, pela OSP e/ou pela OSP Investimentos, às suas expensas e a seu exclusivo critério, a KPMG, a PricewaterhouseCoopers, a Deloitte Touche Tohmatsu, a Ernst & Young Terco, qualquer instituição financeira de primeira linha e/ou qualquer outra empresa cadastrada na CVM, para elaboração de laudo de avaliação das ações objeto do processo de excussão, pelo respectivo valor econômico, a ser elaborado e entregue ao Agente de Garantia e aos Credores em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão.

8.3 Caso (a) o laudo de avaliação previsto na Cláusula 8.2.1 não seja elaborado e entregue ao Agente de Garantia e aos Credores no referido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão, por qualquer motivo, incluindo, sem limitar, pela impossibilidade de contratação de um avaliador ou por atraso deste em entregar o laudo no prazo aqui fixado, ou (b) a

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

integralidade (b.1) das Ações Empenhadas e das Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem ou (b.2) das Ações Alienadas Fiduciariamente OSP não seja vendida no Leilão, conforme disposto na Cláusula 8.2 acima, ou (c) a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ocorra após decorridos 12 (doze) meses do dia 30 de junho de 2016, os Credores estarão livres para excutir as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP na forma da Lei Aplicável e do presente Contrato, de forma judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação, sendo em qualquer caso vedada a venda por preço vil.

8.4 Os recursos apurados de acordo com o disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.3 acima, na medida em que forem recebidos pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas de acordo com a ordem de prioridade indicada a seguir, em consonância com graus de penhor conforme estabelecido na Cláusula 3 acima: (i) em primeiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco; (ii) em segundo lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016; (iii) em terceiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da segunda série e às Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, e, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, enquanto ele não utilize os seus créditos contra a OSP ou, se for o caso, a OSP Investimentos, oriundo do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote; e (iv) em quarto lugar, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (tal prioridade, a "Cascata de Afetação das Garantias").

8.4.1 Caberá aos próprios Credores realizar o rateio entre eles quando do recebimento de qualquer valor em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, notadamente em razão dos procedimentos acima descritos, observada a Cascata de Afetação das Garantias.

8.4.2 Fica claro e acordado que a Cascata de Afetação das Garantias não implica qualquer subordinação de qualquer dos Credores perante qualquer entidade (incluindo perante quaisquer terceiros), exceto conforme expressamente indicado acima na presente Cláusula.

8.4.3 Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 8.4 acima, eventual excesso deverá ser entregue à OSP.

8.5 Nos termos do presente Contrato, os Credores declaram-se cientes da existência e do conteúdo do Acordo de Acionistas da Braskem, obrigando-se a respeitar o Direito de Preferência (conforme definido no Acordo de Acionistas da Braskem ou disciplinado em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) e/ou o Direito de Tag Along (conforme definido no Acordo de Acionistas da Braskem ou disciplinado em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) do(s) outros(s) acionista(s)

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

signatário(s) que tenha(m) tal(is) direito(s) nos termos do Acordo de Acionistas da Braskem ou de eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido, de acordo com a Cláusula 7. do Acordo de Acionistas da Braskem ou com o disposto em Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido, por ocasião da eventual excussão da presente garantia sobre as Ações Empenhadas.

8.6 Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia uma ou mais vezes.

8.7 Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, a OSP não terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A OSP reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e/ou beneficiária dos instrumentos de financiamento; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

9. PROCURAÇÃO

9.1 Para os fins do presente Contrato, a OSP nomeia cada um dos Credores e o Agente de Garantia, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que a OSP seja ou possa ser obrigada a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador); (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a OSP perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Braskem, assim como representar a OSP junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome da OSP, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Garantidas; (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, alterar este Contrato no intuito de cumprir o disposto na Cláusula 2.2 acima (caso solicitado pelo Agente de Garantia), renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; e (f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

9.2 Neste ato, a OSP entrega aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do Anexo III a este Contrato. Adicionalmente, a OSP, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, renovar a procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos desta Cláusula sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários. O descumprimento da obrigação de renovação de procuração, conforme estabelecida nesta Cláusula, configurará um Evento de Vencimento Antecipado.

9.3 A procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os bens dados em garantia nos termos do presente Contrato. A utilização desta procuração é uma faculdade dos Credores e do Agente de Garantia, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação aos Credores nem ao Agente de Garantia de exercer tais poderes em qualquer momento. Assim, os Credores e o Agente de Garantia não terão nenhuma obrigação quanto (a) aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato; ou (b) à realização de quaisquer medidas necessárias para a preservação de direitos relacionados aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato.

9.4 As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser revogadas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mantendo-se plenamente válidas e eficazes até a revogação pelos Credores.

10. AGENTE DE GARANTIA

10.1 Cada um dos Credores nomeia e constitui o Agente de Garantia como agente de garantia e seu procurador para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato. Os Credores instruem ainda o Agente de Garantias a: (a) cumprir em seu nome o disposto neste Contrato; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do presente Contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.

11.2 Serão da responsabilidade da OSP todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa dos Credores e/ou do Agente de Garantia, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da OSP todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores e o Agente de Garantia deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pela OSP, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta da OSP, integrando esta obrigação da OSP a definição de Obrigações Garantidas.

11.3 Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, a OSP deverá indenizar e manter indenes o Agente de Garantia, os Credores e seus respectivos diretores, conselheiros e empregados ("Representantes") de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que o Agente de Garantia, os Credores e/ou seus respectivos Representantes comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato, excepcionados os atos causados por dolo ou culpa do Agente de Garantia, dos Credores e/ou de seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva, nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pela OSP, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos da OSP contidos neste Contrato; e/ou (c) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

11.4 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a OSP:
Odebrecht Serviços e Participações S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
At.: Sra. Marcela Drehmer
Tel.: (11) 3096-8929
E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário 2016:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.050-005
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
Tel: (21) 2507-1949
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciário@simplificpavarini.com.br

(iii) Se para o BB:
Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.
Cerqueira Cesar. São Paulo (SP). CEP 01.310-300
At.: Paulo Arruda
Tel: (11) 2128-7828
E-mail:AGE3132@bb.com.br

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(iv) Se para o Bradesco:
Banco Bradesco S.A.
Avenida Paulista, 1450, 5° andar – Bela Vista,
São Paulo/SP – CEP 01310-100
At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 2178-4708
E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br

11.4.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

11.5 A OSP não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste instrumento exclusivamente (i) a outro Credor; ou (ii) a sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de qualquer dos Credores, permanecendo integralmente em vigor seus direitos, bem como este Contrato em todos os seus termos e condições, em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Credores, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

11.6 A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

11.7 Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

11.8 Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

11.9 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

11.10 Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.11 O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.

11.12 Qualquer dos Credores poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos previstas neste Contrato ("Agentes"), desde que informe a OSP a respeito de tal contratação. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor em questão, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias aqui constituídas e sua excussão, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.

11.13 Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas pela OSP neste Contrato e com relação às Obrigações Garantidas, a OSP reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato, assim como a caracterização do dano iminente para os Credores na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da OSP.

11.14 Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

11.15 Para os fins legais, a OSP apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 10 de maio de 2016, válida até 06 de novembro de 2016, com código de controle 25D1.6B59.CF95.431E.

11.16 Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.17 Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

São Paulo, 19 de julho de 2016.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ANEXO I

AÇÕES EMPENHADAS

I. Ações Empenhadas

226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Braskem, de titularidade da OSP.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

São Paulo, [--] de 2016

À
Itaú Corretora de Valores S.A.

Ref.: **Contrato de Penhor de Ações da Braskem S.A.**

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no item [3.2] do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de 27 de novembro de 2013 e aditado em 13 de maio de 2016, ("Contrato de Penhor"), informamos que o Contrato de Penhor foi novamente aditado, em [--] de 2016, nos termos do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças ("2º Aditamento").

Informamos V. Sas. que o 2º Aditamento foi celebrado para os seguintes fins, dentre outros:

(i) refletir o penhor, nos termos do Contrato de Penhor, pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP"), de **206.743.989 (duzentas e seis milhões, setecentas e quarenta e três mil, novecentas e oitenta e nove)** ações ordinárias de emissão da Braskem S.A. (respectivamente, "Novas Ações Empenhadas" e "Braskem"), adicionais em relação às **19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três)** ações ordinárias de emissão da Braskem anteriormente empenhadas nos termos do Contrato de Penhor ("Anteriores Ações Empenhadas"), sendo que a soma das Anteriores Ações Empenhadas e das Novas Ações Empenhadas corresponde a **226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas)** ações ordinárias de emissão de Braskem ("Ações Empenhadas");

(ii) estabelecer que o ônus constituído sobre as Ações Empenhadas, nos termos do Contrato de Penhor, passa a estar constituído em favor (1) da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("Pavarini"), agindo na qualidade (1.a) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão 2013, conforme definida no Anexo A à presente notificação ("Debêntures 2013"); (1.b) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão 2016, conforme definida no Anexo A à presente notificação ("Debêntures 2016"); e (1.c) de agente de garantias de todos os credores; (2) do **Banco do Brasil S.A.** ("BB"), na qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013, e da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 27 de novembro de 2013; e (3) do **Banco do Bradesco S.A.** ("Bradesco"), na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016;

(iii) estabelecer que o ônus constituído sobre as Ações Empenhadas nos termos do Contrato de Penhor passa a abranger as obrigações da OSP e da OSP

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Investimentos S.A., decorrentes dos documentos listados no Anexo A à presente notificação; e

(iv) estabelecer que, conforme a Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em [•], os titulares das Debêntures 2013 deliberaram a substituição da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários pela Pavarini, para a função de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013, substituição esta formalizada por meio do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.

Em decorrência do 2º Aditamento e nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, solicitamos a averbação do texto abaixo transcrito nos livros de registro escriturais das ações de emissão da Braskem:

"Nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de 27 de novembro de 2013, conforme aditado ("Contrato de Penhor"), Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP") empenhou 206.743.989 (duzentas e seis milhões, setecentas e quarenta e três mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias de emissão de Braskem S.A. (respectivamente, "Ações ON" e "Braskem"), adicionais em relação às 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias de emissão da Braskem anteriormente empenhadas nos termos do Contrato de Penhor, sendo que a soma das Ações ON acima referidas e das ações ordinárias de emissão da Braskem atualmente empenhadas corresponde a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON ("Ações Empenhadas"), tendo igualmente sido empenhados, nos termos do Contrato de Penhor, todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais quaisquer das Ações ON acima referidas sejam convertidos. O penhor sobre as Ações Empenhadas encontra-se constituído em favor (i) da ***Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*** *("Pavarini"), agindo na qualidade (a) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013, conforme aditado ("Debêntures 2013") e (b) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em [--] de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, a Pavarini, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht S.A.("Debêntures 2016"); (ii) do* ***Banco do Brasil S.A.*** *("BB"), na qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013 e da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016; e (iii) do* ***Banco do Bradesco S.A.*** *("Bradesco"), na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016. As Ações Empenhadas não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas pela OSP sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e das Debêntures 2016, do BB e do Bradesco, nos termos do Contrato de Penhor."*

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Ficam V.Sas. desde já, irrevogável e irretratavelmente, instruídos a:

(i) prestar todas e quaisquer informações solicitadas pela Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2016, pelo BB e/ou pelo Bradesco, em relação às Ações Empenhadas e aos direitos delas decorrentes;

(ii) não efetuar qualquer alteração no texto de averbação de garantia constante acima sem o prévio consentimento, expresso e por escrito, da Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2016, do BB e do Bradesco; e

(iii) cumprir toda e qualquer instrução a ser enviada pela Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2016, pelo BB e/ou pelo Bradesco, referente a esta notificação.

Nos termos da cláusula 14 do 2º Aditamento, o 2º Aditamento está contratado sob condição resolutiva da subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso"). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das partes, o Desembolso não ocorra até 31 de agosto de 2016, conforme prorrogada ("Data Limite"), a presente notificação, assim como o 2º Aditamento, será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito, retornando a vigorar automaticamente o penhor em 1º grau de apenas 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias de emissão da Braskem ("Penhor Original"), conforme notificação encaminhada a V.Sas. em 14 de maio de 2016, por meio da qual foi solicitada a averbação do penhor em 1º grau de apenas 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias de emissão da Braskem, em favor dos titulares das Debêntures 2013, do BB e do Bradesco.

Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, a Pavarini, na qualidade de agente de garantia, deverá, por si ou por ordem unilateral da OSP, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação, notificar V.Sas., em até 10 (dez) dias úteis contados da Data Limite, acerca da extinção de pleno direito do 2º Aditamento e, por conseguinte, desta notificação, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos por V.Sas.. Para fins de esclarecimento, o aqui disposto não será aplicável em qualquer caso ao Penhor Original, mantendo-se este último, em qualquer dos casos (incluindo caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite), plenamente válido, eficaz e exequível, tal qual existente até a data da assinatura do 2º Aditamento.

Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo de 10 (dez) dias úteis acima estabelecido, a OSP poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação, inclusive da Pavarini, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito do 2º Aditamento mediante comunicação unilateral a V. Sas. e, por conseguinte, desta notificação, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias outorgadas nos termos do 2º Aditamento.

Para se evitar dúvidas, nada nesta notificação significará ou será interpretado como motivo para o cancelamento e/ou discussão acerca da validade e/ou eficácia do Penhor Original, tal como vigente até a data de assinatura do 2º Aditamento, o qual se manterá vigente, válido e integralmente eficaz caso ocorra a resolução do 2º Aditamento pelo não Desembolso.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 183618

Atenciosamente,

_____

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ciente e de Acordo:

Data:

_____

Itaú Corretora de Valores S.A.
Por:
Título:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ANEXO A

DOCUMENTOS

(i) Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 ("Escritura de Emissão 2013"), conforme aditado de tempos em tempos;

(ii) Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013, em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos;

(iii) Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016, em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos;

(iv) Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016, em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos;

(v) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, a Pavarini, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht S.A. ("Escritura de Emissão 2016"), conforme aditado de tempos em tempos;

(vi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2016 entre a OSP Investimentos S.A, a Nordeste Química S.A. – NORQUISA, a Pavarini, o BB e o Bradesco, conforme aditado de tempos em tempos;

(vii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos;

(viii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos; e

(ix) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, [ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.], [qualificação], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, (i) a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 [na qualidade de [especificar]]; (ii) o BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91; e (iii) o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; (conjuntamente, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

(a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em [data], conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato);

(b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato;

(c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade

ANEXO III
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato;

(e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), alterar o Contrato no intuito de renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;

(f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e

(g) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A eficácia da presente procuração está condicionada à subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso"). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável ao Outorgante e/ou a qualquer dos Outorgados, o Desembolso não ocorra até 31 de agosto de 2016 ou até data prorrogada por acordo entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., o Banco do Brasil e o Banco Bradesco S.A., conforme aplicável, a presente procuração será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito, retornando a vigorar a procuração anteriormente outorgada pelo Outorgante em 13 de maio de 2016.

Esta procuração poderá ser substabelecida, com reserva de iguais, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

[Local], [--] de 2016.

[ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO AO INSTRUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – PENHOR DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE BRASKEM S. A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

[BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR")][1];

CONSIDERANDO QUE:

(A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Agente Fiduciário Debêntures 2013 e o BB (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), conforme aditado em 13 de maio de 2016, em [•] de 2016 [e em [•]], a OSP empenhou [•] ([•]) ações ordinárias emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

42.150.391/0001-70 ("Braskem"), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

(B) [*Descrição sumária do Evento (conforme definido no Contrato)*];

(C) Atendendo ao referido no Considerando acima e nos termos do disposto na Cláusula [2.5] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de estabelecer o penhor, pela OSP, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre [•] ([•]) ações ordinárias de emissão da Braskem ("Novas Ações Ordinárias Braskem"), de forma a que seja observada a Obrigação de Manutenção estabelecida na referida Cláusula [2.5] do Contrato,

resolvem, as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

16. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

17. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404/76, (i) a OSP empenha as Novas Ações Ordinárias Braskem, em primeiro grau, em favor dos Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário 2013, do BB e do Bradesco, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme tal definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento) decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ("Penhor de 1º Grau Sobre as Novas Ações"); (ii) a OSP empenha as Novas Ações Ordinárias Braskem, em segundo grau, em favor dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da primeira série, representados pelo Agente Fiduciário 2016, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas, observado o Penhor de 1º Grau Sobre as Novas Ações ("Penhor de 2º Grau Sobre as Novas Ações"); (iii) a OSP empenha as Novas Ações Ordinárias Braskem, em terceiro grau, em favor (a) dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da segunda série e dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da terceira série, todos representados pelo Agente Fiduciário 2016, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da segunda série e decorrentes das Debêntures 2016 da terceira série nos termos da Escritura de Emissão 2016, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas; [e (b) do BNDESPAR[, mediante e a partir da sua adesão ao Contrato, em caráter irrevogável e irretratável,][2] em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro,][3] observados, em ambos os casos, o Penhor de 1º Grau Sobre as Novas Ações e o Penhor de 2º Grau Sobre as Novas Ações ("Penhor de 3º Grau Sobre as Novas Ações"); e (iv) a OSP empenha[, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato,][4] as Novas Ações Ordinárias Braskem, em quarto grau, em favor do

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

BNDESPAR, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a partir da data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas, observados o Penhor de 1° Grau Sobre as Novas Ações, o Penhor de 2° Grau Sobre as Novas Ações e o Penhor de 3° Grau Sobre as Novas Ações ("Penhor de 4° Grau Sobre as Novas Ações").

18. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato:

a) o Anexo I do Contrato passa a viger com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de ações ordinárias de emissão da Braskem indicado no referido Anexo I passa a refletir o número de ações empenhadas nos termos do Contrato até a presente data e, adicionalmente, as Novas Ações Empenhadas; e

b) a definição de "Ações Empenhadas" prevista no Contrato passa a incluir todas as ações ordinárias de emissão da Braskem indicadas no Anexo I do Contrato, conforme este anexo se encontra alterado nos termos do presente Aditamento.

19. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [*disposições gerais – confirmar remissões posteriormente*] do Contrato.

20. O disposto na Cláusula [3.1] do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.

21. O disposto na Cláusula [3.2] do Contrato, relativa às averbações perante instituições escrituradoras, é aplicável ao presente Aditamento.

22. Para os fins legais, a OSP apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].

23. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

24. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

25. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO A

ANEXO I

AÇÕES EMPENHADAS

I. Ações Empenhadas

[*Número*] ([*extenso*]) ações ordinárias de emissão da Braskem, de titularidade da OSP.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I - Escritura de Emissão 2013

Descrição das obrigações garantidas da Escritura de Emissão 2013:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2013, na Data de Emissão 2013, definida a seguir, é de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) séries, conforme segue:

(i) 1ª Série: R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 1ª Série");

(ii) 2ª Série: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 2ª Série");

(iii) 3ª Série: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 3ª Série"); e

(iv) 4ª Série: R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 4ª Série").

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2013 é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição 2013, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário 2013").

(c) Remuneração. As Debêntures 2013 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros 2013"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2013, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures 2013 de cada série ("Data de Subscrição 2013"), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013, conforme definido a seguir ("Remuneração 2013"), sendo certo que a totalidade das Debêntures 2013 será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição 2013. As Debêntures 2013 renderão os Juros 2013, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), capitalizadas de um spread ou sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo, e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Períodos de Capitalização	Debêntures da 1ª Série	Debêntures da 2ª Série	Debêntures da 3ª Série	Debêntures da 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

(d) Forma. As Debêntures 2013 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures 2013 são da espécie com garantia real.

(f) Conversibilidade. As Debêntures 2013 são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 29 de outubro de 2013 ("Data de Emissão 2013").

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2013 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário das Debêntures 2013. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2013 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures 2013 que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2013.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2013, as Debêntures 2013 vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das Debêntures 2013"):

(i) Debêntures 2013 da 1ª Série: 08 de novembro de 2017;

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(ii) Debêntures 2013 da 2ª Série: 08 de novembro de 2018;

(iii) Debêntures 2013 da 3ª Série: 08 de novembro de 2019; e

(iv) Debêntures 2013 da 4ª Série: 08 de novembro de 2020.

(j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2013. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2013.

(k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2013, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2013, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(l) Atualização monetária. Não há.

(m) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na Escritura de Emissão 2013.

(n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2013 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2013.

II - CCBs BB 2013

Em 30 de junho de 2016, as obrigações decorrentes da 1ª CCB 2013 e da 2ª CCB 2013 foram integralmente quitadas.

Descrição das obrigações garantidas das CCBs BB 2013:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das CCBs BB 2013, na Data de Emissão CCBs BB 2013, definida a seguir, é de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) cédulas de crédito bancário, conforme segue:

(i) 1ª CCB 2013: R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);

(ii) 2ª CCB 2013: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);

(iii) 3ª CCB 2013: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e

(iv) 4ª CCB 2013: R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva a ser definida de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO 183618

Períodos de Capitalização	1ª CCB 2013	2ª CCB 2013	3ª CCB 2013	4ª CCB 2013
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

(c) Data de emissão. 27 de novembro de 2013 ("Data de Emissão CCBs BB 2013").

(d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, as CCBs BB 2013 vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das CCBs BB 2013"):

(i) 1ª CCB 2013: 08 de novembro de 2017;

(ii) 2ª CCB 2013: 08 de novembro de 2018;

(iii) 3ª CCB 2013: 08 de novembro de 2019; e

(iv) 4ª CCB 2013: 08 de novembro de 2020.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado das CCBs BB 2013. Aquelas previstas nas CCBs BB 2013.

(f) Penalidades. Conforme previsto nas CCBs 2013

(g) Atualização Monetária. Não há.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

(h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto nas CCBs 2013.

(i) Demais Características: As demais características das CCBs BB 2013 encontram-se descritas nos respectivos instrumentos.

III - CCB BB 2016

Descrição das obrigações garantidas da CCB BB 2016:

(a) Valor de Principal. R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

(c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.

(d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB BB 2016 vencerá em 10 de agosto de 2016.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB BB 2016. Aquelas previstas na CCB BB 2016.

(f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periodicidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.

(g) Atualização Monetária. Não há.

(h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na CCB BB 2016.

(i) Demais Características: As demais características da CCB BB 2016 encontram-se descritas em tal cédula.

IV - CCB Bradesco

Descrição das obrigações garantidas da CCB Bradesco:

(a) Valor de Principal. R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições,

ANEXO AO LIVRO 3
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO Nº 433618

proporcionalmente aos valores remidos.

(c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.

(d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB Bradesco vencerá em 10 de agosto de 2016.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB Bradesco. Aquelas previstas na CCB Bradesco.

(f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periocidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.

(g) Atualização Monetária. Não há.

(h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na CCB Bradesco.

(i) Demais Características: As demais características da CCB Bradesco encontram-se descritas em tal cédula.

V - Escritura de Emissão 2016

Descrição das obrigações da Escritura de Emissão 2016:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2016, na Data de Emissão 2016, definida a seguir, é de até 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais) R$, dividido em 3 (três) séries, conforme segue:

(i) 1ª Série: R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 1ª Série");

(ii) 2ª Série: R$ 1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais) ("Debêntures 2016 da 2ª Série"); e

(iii) 3ª Série: até R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 3ª Série").

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário 2016").

(c) Remuneração. As Debêntures 2016 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros 2016"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2016, a partir da (a) data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série 2016, e (b) Data de Emissão 2016 para as Debêntures da 2ª Série 2016 e 3ª Série 2016, a serem pagos nas respectivas Datas de Amortização das Debêntures 2016, conforme definido a seguir ("Remuneração 2016"), sendo certo que (i) a totalidade das Debêntures da 1ª Série será subscrita e integralizada em uma única data e (ii) a totalidade das Debêntures da 2ª Série será igualmente subscrita e integralizada em uma única data. As

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Debêntures 2016 renderão os Juros 2016, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagos, (i) no caso da 1ª Série, os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 1ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016; (ii) no caso da 2ª Série, os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 2ª Série; e (iii) no caso da 3ª Série,os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 3ª Série. Os Juros 2016 incorridos, para as Debêntures 2016 da 2ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 2ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures 2016 da 3ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 3ª Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série	Juros das Debêntures da 3ª Série
(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%	120,00%

(d) Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(f) Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 15 de julho de 2016 ("Data de Emissão 2016").

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO 133618

escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das Debêntures 2016"):

(i) Debêntures 2016 da 1ª Série: 31 de maio de 2019;

(ii) Debêntures 2016 da 2ª Série: 31 de maio de 2029; e

(iii) Debêntures 2016 da 3ª Série: 31 de maio de 2029.

(j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

(k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(l) Atualização Monetária. Não há.

(m) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.

(n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

VI - Contrato de Compra e Venda de Debêntures

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote:

(a) Valor total da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote. R$ 512.939.410,78 (quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), em 15.02.2016.

(b) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029.O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

(c) Vencimento. 15 de maio de 2029.

(d) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(e) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote:

(g) Valor total da compra e venda das Debêntures do Segundo Lote. R$ 213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), em 15.02.2016.

(h) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil

(i) Vencimento. 15 de maio de 2029.

(j) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(k) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(l) Índice de atualização monetária: Não há.

VII - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(b) Remuneração. Não aplicável.

(c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO VI

CÓPIA DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO OSP

[Anexos Após a Última Página do Anexo A do Segundo Aditamento]"

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

16. As Partes se comprometem, sem qualquer solidariedade entre elas, a aditar o Contrato conforme consolidado por este Aditamento, na forma do **Anexo A**, para permitir, única e exclusivamente, a adesão do BNDESPAR aos seus termos e condições, tal como previsto na sua versão consolidada. Para evitar dúvidas, caso independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, não ocorra o Desembolso até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 14.6 acima), tanto o presente Aditamento quanto o aditamento referido nesta Cláusula 16, celebrado para adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, serão considerados, de pleno direito, extintos e sem efeito, aplicando-se o disposto na Cláusula 14 acima, em especial e sem limitar, as disposições dos seus itens (a) e (b).

17. Para os fins legais, a OSP apresenta, na presente data, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 10 de maio de 2016, válida até 06 de novembro de 2016, com código de controle 25D1.6B59.CF95.431E.

18. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

19. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

20. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 16 (dezesseis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de julho de 2016

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 1/6]

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Ticiana Vaz Sampaio Marianetti
Cargo: Procuradora

Nome: Alexandre Peixoto de Almeida
Cargo: Procurador

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 2/6]

PENTÁGONO S.A. ~~DISTRIBUIDORA~~ DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Kelson Thales Cruzeiro Prates
Cargo: Procurador

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 3/6]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Rinaldo Rabello
CPF 509 941 827-91

Nome:
Cargo:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 4/6]

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Luciane Buss Effting
Cargo: Gerente Geral

Nome: Paulo Arruda Camara Neto
Cargo: Global Officer

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 5/6]

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: Edson Roberto Bueno
Cargo:

Nome: Maurício Dias Cavalheiro
Cargo:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 6/6]

Testemunhas:

Nome: Giovane Borges
RG: Giovane Machado Borges
RG.: 59.351.418-X
CPF: CPF.: 066.307.056-29

Nome: André Moretti de Góis
RG: 52.923.249-2
CPF: 417.612.638-89

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ANEXO A

MODELO DE ADITAMENTO PARA ADESÃO DO BNDESPAR

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – PENHOR DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE BRASKEM S. A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR");

(D) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Agente Fiduciário Debêntures 2013 e o BB (conforme aditado e/ou consolidado de tempos em tempos, o "Contrato"), conforme aditado em 13 de maio de 2016, em [•] de 2016 [e em [•]], a OSP empenhou [•] ([•]) ações ordinárias emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(E) Atendendo ao disposto na Cláusula 16 do segundo aditamento ao Contrato, celebrado em [--] ("Segundo Aditamento"), o BNDESPAR decidiu aderir aos termos do Contrato e, para tanto, as Partes pretendem aditá-lo,

resolvem, as Partes celebrar este Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

2. Na forma do disposto neste Aditamento, o BNDESPAR adere aos termos do Contrato para todos os fins, inclusive para a definição de Credor e das Cláusulas 2.1(iii)(b) e 8.4 do Contrato.

3. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404/76, a OSP ratifica o penhor sobre as Ações Empenhadas (i) em primeiro grau, em favor dos Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário 2013, do BB e do Bradesco, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ("Penhor de 1º Grau"); (ii) em segundo grau, em favor dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da primeira série, representados pelo Agente Fiduciário 2016, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas, observado o Penhor de 1º Grau ("Penhor de 2º Grau"); (iii) em terceiro grau, em favor (a) dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da segunda série e dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da terceira série, todos representados pelo Agente Fiduciário 2016, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da segunda série e decorrentes das Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas; e (b) do BNDESPAR, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro, observados, em ambos os casos, o Penhor de 1º Grau e o Penhor de 2º Grau ("Penhor de 3º Grau"); e (iv) em quarto grau, em favor do BNDESPAR, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a partir da data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas, observados o Penhor de 1º Grau, o Penhor de 2º Grau e o Penhor de 3º Grau ("Penhor de 4º Grau" e, juntamente com o Penhor de 1º Grau, o Penhor de 2º Grau e o Penhor de 3º Grau, os "Penhores").

4. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de "Credor" passa a incluir o BNDESPAR.

5. O disposto na Cláusula 3.1 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

6. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa às averbações perante instituições escrituradoras, é aplicável ao presente Aditamento.

7. Na presente data, a OSP entrega ao BNDESPAR e ao Agente de Garantia instrumento de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 do Contrato.

8. O BNDESPAR nomeia, neste ato, o Agente de Garantia, como seu representante, na forma da Cláusula 10 do Contrato.

9. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 11.2 a 11.4 do Contrato.

10. Aplicam-se a este Adiamento as disposições das Cláusulas 14 e 16 do Segundo Aditamento.

11. Para os fins legais, a OSP apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].

12. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

13. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Páginas de assinaturas]

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP");

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Norquisa");

ODEBRECHT S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Odebrecht" e, em conjunto com a OSP, com a OSP Investimentos e com a Norquisa, "Garantidores");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/ME sob

ANEXO AO REGISTRO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 433618

o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Banco Depositário");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 23 de outubro de 2013, foi celebrada pela OSP a Escritura de Emissão 2013 (conforme definida na versão consolidada constante abaixo no presente Aditamento), nos termos da qual a OSP emitiu quatro séries de debêntures no valor total de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) ("Debêntures 2013");

(B) Em 27 de novembro de 2013, foram emitidas pela OSP, em favor do BB, as CCBs BB 2013 (conforme definidas na versão consolidada constante abaixo no presente Aditamento), por meio das quais foi concedido à OSP um financiamento no valor total de principal de R$518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais);

(C) Por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário dos Debenturistas 2013, e o BB (conforme aditado pelo primeiro aditamento descrito no Considerando "E" abaixo, o "Contrato"), a OSP cedeu fiduciariamente, em favor dos Debenturistas 2013, representados pela Pentágono (atuando, na data supra mencionada, na qualidade acima referida), e do BB, (a) direitos econômicos decorrentes de 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias de emissão da Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), e (b) os direitos decorrentes da Conta Vinculada Braskem (conforme definida na versão consolidada constante no presente Aditamento);

(D) Em 13 de maio de 2016, foram emitidas pela OSP (i) em favor do BB, a CCB BB 2016 (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento no valor de principal de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais); e (ii) em favor do Bradesco, a CCB Bradesco (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento igualmente no valor de principal de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais);

(E) Em consequência da emissão da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, em 13 de maio de 2016, a OSP, a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário dos Debenturistas 2013, o BB e o Bradesco celebraram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, o qual aditou o Contrato para, dentre outras alterações, (i) incluir, no âmbito da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato, os direitos decorrentes da totalidade das ações de emissão da Braskem detidas pela OSP na data de tal primeiro aditamento ou no futuro; e (ii) alterar a definição contratual de "Obrigações Garantidas" de forma que as obrigações da OSP nos termos da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco passassem a estar incluídas em tal definição;

(F) Em 16 de março de 2016 foi celebrado pela OSP, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., pela Odebrecht S.A. e pelo BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR") o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), nos termos do qual, sujeito a determinadas condições estabelecidas no referido Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a OSP (i) adquiriu do BNDESPAR as Debêntures do Primeiro Lote; e (ii) irá adquirir do BNDESPAR, por preço total a ser determinado nos termos de tal instrumento (sendo que, no Contrato de Compra e Venda de Debêntures, o referido preço

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133613

total encontra-se indicado no valor de R$213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), apenas para fins de referência e considerando a data base de 16 de março de 2016), as Debêntures do Segundo Lote (conforme definidas na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), devendo o pagamento de tal preço ocorrer nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;

(G) Em 15 de julho de 2016 foi celebrada pela OSP Investimentos a Escritura de Emissão 2016 (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), nos termos da qual a OSP Investimentos emitiu três séries de debêntures no valor total de até R$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais) ("Debêntures 2016");

(H) Ademais, conforme Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 19 de julho de 2016, os Debenturistas 2013 deliberaram pela substituição da Pentágono pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima identificada, para a função de agente fiduciário dos Debenturistas 2013, substituição esta formalizada por meio do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A., celebrado em 19 de julho de 2016 ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013");

(I) As Partes pretendem aditar novamente o Contrato para fins de, *inter alia*, (i) refletir no Contrato (a) a cessão fiduciária dos Direitos Econômicos das Ações OSP (conforme definidos na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento); e (b) a cessão fiduciária sobre os direitos creditórios dos recursos depositados e/ou decorrentes da Conta Vinculada OSP (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) de titularidade da OSP Investimentos, da Conta Vinculada OSP de titularidade da Norquisa e da Conta Vinculada OA (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) de titularidade da Odebrecht; bem como (ii) alterar a definição contratual de "Obrigações Garantidas" de forma que as obrigações da OSP Investimentos nos termos da Escritura de Emissão 2016 passem a estar incluídas em tal definição e, após a adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, as obrigações da OSP ou, se for o caso, da OSP Investimentos, correspondentes ao pagamento do preço das Debêntures do Primeiro Lote e correspondentes ao pagamento do preço das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, passem a estar incluídas em tal definição; e (iii) refletir no Contrato a substituição do agente fiduciário dos Debenturistas 2013, conforme referido no considerando anterior; e

(J) O presente Aditamento e os Documentos da Operação OSP (conforme definidos abaixo) foram celebrados nos termos das deliberações tomadas em: (i) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 11 de março de 2016; (ii) Reunião de Diretoria da OSP realizada em 5 de maio de 2016; (iii) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 20 de junho de 2016; (iv) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos realizada em 29 de junho de 2016; (v) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos, realizada em 14 de julho de 2016; (vi) Assembleia Geral Extraordinária da Norquisa realizada em 20 de junho de 2016; (vii) Reunião do Conselho de Administração da Odebrecht realizada em 20 de junho de 2016; e (viii) Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da OSP, realizadas em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016.

ANEXO
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

resolvem as Partes celebrar este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia" ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na versão consolidada do Contrato. Referências neste Aditamento ao Contrato incluirão o seu primeiro aditamento, exceto se usadas na sua versão consolidada, caso em que incluirão também este Aditamento.

2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da 9.514/97, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme tal definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento), cada uma da OSP Investimentos e Norquisa cede fiduciariamente em favor dos Credores (conforme tal definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento), em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, (a) os respectivos Direitos Econômicos das Ações OSP (conforme definidos na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento); e (b) a respectiva Conta Vinculada OSP, todos e quaisquer montantes nela depositados no presente e no futuro, a totalidade dos respectivos direitos creditórios presentes e futuros contra o Banco Depositário em razão da titularidade da respectiva Conta Vinculada OSP, decorrentes de todos os montantes depositados em tal conta, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais montantes, bem como todos e quaisquer respectivos direitos creditórios decorrentes de quaisquer títulos, aplicações financeiras e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos na respectiva Conta Vinculada OSP, e todos e quaisquer respectivos direitos creditórios decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos, observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo.

2.1 A cessão fiduciária estabelecida na Cláusula 2. acima beneficiará o BNDESPAR, na qualidade de vendedor nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, mediante e a partir da sua adesão ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes (i) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro; e (ii) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas.

3. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da 9.514/97, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas OA, a Odebrecht cede fiduciariamente em favor dos Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas OA, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II (conforme definidos na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento).

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

4. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de "Obrigações Garantidas" prevista no Contrato passa a ter o significado indicado na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.

5. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de "Credores" prevista no Contrato passa a significar, em conjunto, (a) a partir desta data, os Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013 (conforme estabelecido nos termos do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013), o BB, o Bradesco e os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016; e (b) mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, as Pessoas mencionadas na alínea (a) desta Cláusula 5 e o BNDESPAR.

6. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, as Partes do Contrato passam a ser a OSP, a OSP Investimentos, a Norquisa, a Odebrecht, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atuando como Agente Fiduciário Debêntures 2013, como Agente Fiduciário Debêntures 2016 e como Agente de Garantia), o BB, o Bradesco e o Banco Depositário, deixando a Pentágono de ser Parte no Contrato.

7. A partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. assume a função de Agente Fiduciário Debêntures 2013, em substituição da Pentágono, nos termos e condições do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013.

8. O Agente de Garantia fica nomeado como agente de garantia dos Credores nos termos da Cláusula 10 da versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.

9. Atendendo ao estabelecido acima no presente Aditamento e para fins de alterarem outras disposições do Contrato, as Partes acordam que, a partir da presente data, o Contrato passará a viger nos termos do texto consolidado constante da Cláusula 14 abaixo.

10. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 12.2 a 12.14 do Contrato, conforme tais Cláusulas se encontram estabelecidas na versão consolidada do Contrato constante no presente Aditamento.

11. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato (conforme versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento. Ademais, o disposto na Cláusula 3.3 do Contrato (conforme versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), relativa às averbações perante instituição escrituradora, é aplicável ao presente Aditamento.

12. Na presente data, a OSP, a OSP Investimentos, a Norquisa e a Odebrecht entregaram aos Credores e ao Agente de Garantia instrumentos de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 da versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.

13. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso") não ocorra até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 13.6 abaixo), (a) cada uma das Partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação regulada e/ou decorrente deste Aditamento, não cabendo contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo, exceto conforme

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433613

disposto nos Documentos da Operação OSP; e (b) este Aditamento será considerado, de pleno direito, extinto e sem efeito, assim como ficarão extintas e sem efeito, de pleno direito, as procurações previstas na Cláusula 12 acima, retornando-se ao estado anterior e, portanto, mantendo-se integralmente em vigor, válidos, eficazes e exequíveis todos os termos, condições e garantias, em favor da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, previstos no Contrato, tal como vigente até a data de assinatura do presente Aditamento.

13.1 Em decorrência do disposto na Cláusula 13. acima, caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Aditamento, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Aditamento, incluindo, sem limitação, os registros previstos na Cláusula 11 acima, sejam efetivamente extintos e não produzam efeitos (exceto os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes praticados anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento, com relação ao Contrato e/ou às garantias nele previstas), sob pena de execução específica nesse sentido, nos termos da Lei Aplicável, sendo que, nesse caso, será aplicável o disposto no item (b) da Cláusula 13 acima.

13.2 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização da desconstituição das novas garantias constituídas nos termos deste Aditamento, sendo que o Agente de Garantia deverá, por si ou por ordem unilateral de qualquer dos Garantidores, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação dos Credores, notificar os órgãos registrais acerca da extinção de pleno direito do presente Aditamento, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrais competentes para a formalização da desconstituição das novas garantias constituídas nos termos do presente Aditamento, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis. Para fins de esclarecimento, o disposto na presente Cláusula 13.2 não será aplicável em qualquer caso às garantias constituídas nos termos do Contrato anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento, mantendo-se estas últimas garantias, em qualquer dos casos (incluindo caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite), plenamente válidas, eficazes e exequíveis, tal qual existentes até a data da assinatura do presente Aditamento.

13.3 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, (a) os atos referidos acima na presente Cláusula 13 deverão ser praticados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite e (b) o Agente de Garantia ficará, nos termos deste Aditamento, autorizado pelos Credores a representá-los na prática dos atos e na celebração dos documentos previstos nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima.

13.4 Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo estabelecido na Cláusula 13.3.(a) acima, a OSP, a OSP Investimentos, a Norquisa ou a Odebrecht poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação dos Credores e/ou do Agente de Garantia, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito do presente Aditamento mediante comunicação unilateral aos órgãos registrais competentes acerca da extinção de pleno direito deste Aditamento, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias outorgadas nos termos deste Aditamento, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

13.5 Para se evitar dúvidas, nada nesta Cláusula 13 e suas subcláusulas significará ou será

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

interpretado como motivo para o cancelamento e/ou discussão acerca da validade e/ou eficácia das garantias constituídas nos termos do Contrato e seu primeiro aditamento, tal como vigente até a data de assinatura do presente Aditamento, as quais se manterão vigentes, válidas e integralmente eficazes caso ocorra a resolução do presente Aditamento pelo não Desembolso. Nem o Agente de Garantia nem a OSP, a OSP Investimentos, a Norquisa ou a Odebrecht terá permissão ou estará autorizado a desconstituir ou cancelar qualquer garantia real outorgada anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento ou qualquer garantia real outorgada antes ou depois da presente data caso tenha ocorrido o Desembolso até a Data Limite.

13.6 Para fins do presente Aditamento, "Data Limite" significa 31 de agosto de 2016 ou a data prorrogada por acordo entre *inter alia* a OSP, o BB e o Bradesco, conforme aplicável.

14. As Partes resolvem consolidar o Contrato, conforme segue:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS EM GARANTIA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP");

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Norquisa");

ODEBRECHT S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Odebrecht" e, em conjunto com a OSP, com a OSP Investimentos e com a Norquisa, "Garantidores");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 1336178

2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6° andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n°, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n°, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Banco Depositário");

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, para o fim de consolidar as disposições aplicáveis à presente cessão fiduciária, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão 2016. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3 Exceto se expressamente indicado de forma diversa neste Contrato, todas e quaisquer menções no presente Contrato a "Credores" incluem, em conjunto, (a) os Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013, o BB, o Bradesco e os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016; ou (b) mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato, as Pessoas mencionadas na alínea (a) desta Cláusula 1.3 e o BNDESPAR.

1.4 Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

"Ativos Financeiros Permitidos" significa certificados e recibos de depósito bancário de emissão do Bradesco ou de outras instituições previamente aprovadas por escrito pelos

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Credores, com liquidez diária, estando expressamente excluídos desta definição ativos de renda variável e derivativos.

"Ações" significa, em conjunto, (a) todas e quaisquer ações ordinárias e preferenciais de emissão da Braskem, de titularidade da OSP, no presente e/ou no futuro, incluindo sem limitação as ações de emissão da Braskem identificadas e descritas no Anexo I ao presente Contrato, e (b) todas e quaisquer ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP, no presente e/ou no futuro, incluindo sem limitação as ações de emissão da OSP identificadas e descritas no Anexo I ao presente Contrato.

"Acordo de Acionistas da Braskem" significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro e 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

"BNDESPAR" significa a BNDES Participações S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09.

"Braskem" significa a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.

"Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem" significa a cascata de afetação e prioridade entre os Credores, nos termos da qual todos e quaisquer montantes correspondentes a Direitos Creditórios das Ações Braskem deverão ser afetados (i) em primeiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco; (ii) em segundo lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016; (iii) em terceiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da segunda série e às Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016 e, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, enquanto ele não utilize os seus créditos contra a OSP ou, se for o caso, a OSP Investimentos, oriundo do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote; e (iv) em quarto lugar, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

"CCBs BB 2013" significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 ("3ª CCB 2013"); e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 ("4ª CCB 2013"), todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, conforme aditadas de tempos em tempos.

"CCB BB 2016" significa a Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos.

"CCB Bradesco" significa a Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

"Companhias" significa, em conjunto, a Braskem e a OSP.

AVERBAÇÃO / ADITAMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

"Conta Vinculada Braskem" significa a conta bancária número 70098-3, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da OSP.

"Conta Vinculada OA" significa a conta bancária número 10704-2, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da Odebrecht.

"Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos" significa a conta bancária número 10711-5, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da OSP Investimentos.

"Conta Vinculada OSP da Norquisa" significa a conta bancária número 10705-0, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da Norquisa.

"Contas Vinculadas" significa, em conjunto, a Conta Vinculada Braskem, a Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos, a Conta Vinculada OSP da Norquisa e a Conta Vinculada OA.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP e o BB no dia 27 de novembro de 2013, conforme aditado.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP" significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP Investimentos e o BB em 19 de julho de 2016.

"Contrato de Penhor de Ações" significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP e o BB no dia 27 de novembro de 2013, conforme aditado.

"Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP" significa, em conjunto, (a) o Contrato de Penhor de Ações, conforme aditado de tempos em tempos; (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aditado de tempos em tempos; (c) o presente Contrato, conforme aditado de tempos em tempos; e (d) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Compra e Venda de Debêntures" significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e Odebrecht no dia 16 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual trata da compra, pela OSP, e venda pelo BNDESPAR das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote.

"Contrato de Depositário" significa o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, a ser celebrado entre o Banco Bradesco S.A., OSP, OSP Investimentos, Norquisa, Odebrecht e Agente de Garantias, conforme aditado ou substituído de tempos em tempos.

"Debêntures 2013" significa as quatro séries de debêntures no valor total de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), emitidas pela OSP nos termos da Escritura de Emissão 2013.

"Debêntures 2016" significa as três séries de debêntures no valor total de até R$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), emitidas pela OSP Investimentos nos termos da Escritura de Emissão 2016.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433613

"Debêntures do Primeiro Lote" significa, em conjunto, 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) debêntures da primeira série da Emissão OAPAR e 174.000 (cento e setenta e quatro mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

"Debêntures do Segundo Lote" significa, em conjunto, 169.000 (cento e sessenta e nove mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

"Dia Útil" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2932 emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 28 de fevereiro de 2002, conforme alterada.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" significa, em conjunto, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I" significa, em conjunto, os Direitos Econômicos das Ações e os Direitos das Contas Vinculadas Braskem e OSP.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II" significa, em conjunto, (a) a Conta Vinculada OA, todos e quaisquer montantes depositados em tal conta, no presente e/ou no futuro; (b) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros da Odebrecht contra o Banco Depositário em razão da titularidade da Conta Vinculada OA, decorrentes de todos os montantes depositados na Conta Vinculada OA, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais montantes; e (c) todos e quaisquer direitos creditórios da Odebrecht decorrentes de quaisquer títulos, aplicações financeiras e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada OA e todos e quaisquer direitos creditórios da Odebrecht decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos;

"Direitos das Contas Vinculadas Braskem e OSP" significa, em conjunto, (a) a Conta Vinculada Braskem, as Contas Vinculadas OSP, todos e quaisquer montantes depositados em tais contas, no presente e/ou no futuro; (b) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros de cada uma da OSP, da OSP Investimentos e da Norquisa contra o Banco Depositário em razão da titularidade, respectivamente, da Conta Vinculada Braskem, da Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e da Conta Vinculada OSP da Norquisa, decorrentes de todos os montantes depositados em tais contas, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais montantes; e (c) todos e quaisquer direitos creditórios de cada uma da OSP, da OSP Investimentos e da Norquisa decorrentes de quaisquer títulos, aplicações financeiras (incluindo sem limitação quaisquer Ativos Financeiros Permitidos) e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos, respectivamente, na Conta Vinculada Braskem, na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e na Conta Vinculada OSP da Norquisa, e todos e quaisquer direitos creditórios de cada uma de tais entidades decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos;

"Direitos Econômicos das Ações" significa, em conjunto, os Direitos Econômicos das Ações Braskem e os Direitos Econômicos das Ações OSP;

"Direitos Econômicos das Ações Braskem" significa todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade da OSP que, a qualquer título, decorram das

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

respectivas Ações de emissão da Braskem, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens.

"Direitos Econômicos das Ações OSP" significa todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade de cada uma da OSP Investimentos e da Norquisa que, a qualquer título, decorram das respectivas Ações de emissão da OSP, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP.

"Documentos da Operação OSP" significa, em conjunto, a Escritura de Emissão 2013, as CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, a CCB BB 2016, a CCB Bradesco, a Escritura de Emissão 2016, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

"Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote" significa a efetivação da venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

"Emissão OAPAR" significa a primeira emissão privada de debêntures da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. realizada nos termos da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures com Garantias Flutuante e Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, datada de 24 de maio de 2010 e conforme aditada de tempos em tempos.

"Escritura de Emissão de 2013" significa o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 entre a OSP, na qualidade de emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

"Escritura de Emissão 2016" significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, o Agente de Garantia, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

"Lei Aplicável" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão;

"Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido" significa um acordo de acionistas relativo às ações de emissão da Braskem, celebrado pela OSP após o dia 30 de junho de 2016, que venha a substituir o Acordo de Acionistas da Braskem e cuja celebração não corresponda a um evento de vencimento antecipado nos termos dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

"Obrigações Garantidas" significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação OSP (observado que, com respeito ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures, não estão incluídas na definição de "Obrigações Garantidas" as obrigações correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote, as quais passarão também a integrá-las mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato e, com relação às Debêntures do Primeiro Lote, até que o BNDESPAR use os seus créditos para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série), seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo IV abaixo.

"Obrigações Garantidas OA" significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da Odebrecht nos termos da Escritura de Emissão 2016, sejam tais obrigações pecuniárias (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não (ficando claro e acordado entre as Partes que as Obrigações Garantidas OA integram as Obrigações Garantidas), sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo IV abaixo.

"Período Relevante" significa o período entre 1° de abril e 30 de maio nos anos de amortização do Valor Nominal Unitário da 2ª Série e 3ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão 2016), indicados na tabela da Cláusula 4.4.3 da Escritura de Emissão 2016.

"Pessoa" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da 9.514/97, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores cede fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I de sua titularidade observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 abaixo.

2.1.1 No caso de execução da garantia constituída nos termos da Cláusula 2.1 acima, conforme o disposto na Cláusula 8 abaixo, quaisquer recursos apurados em razão de tal execução, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados nos termos da Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida abaixo).

2.1.2 A cessão fiduciária estabelecida na Cláusula 2.1 acima também beneficiará o BNDESPAR, na qualidade de vendedor nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, mediante e após sua adesão a este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes (i) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro; e (ii) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Debêntures, desde a data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas.

2.2 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da 9.514/97, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas OA, a Odebrecht cede fiduciariamente em favor dos Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas OA, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II.

2.2.1 No caso de execução da garantia constituída nos termos da Cláusula 2.2 acima, conforme previsto na Cláusula 8 abaixo, quaisquer recursos apurados em razão de tal execução, na medida em que forem recebidos pelos Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados nos termos da Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA (conforme definida abaixo).

2.3 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo IV as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, bem como juntam no Anexo V cópia de cada um dos Documentos da Operação OSP. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre as condições financeiras indicadas no Anexo IV adiante e o disposto nos Documentos da Operação OSP, as condições dos Documentos da Operação OSP deverão prevalecer.

2.4 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, exclusivamente na hipótese de qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, a qualquer tempo durante a vigência do presente instrumento, a OSP ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Garantidores e Credores, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pela OSP, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for obtido efeito suspensivo (enquanto perdurar a suspensão) ou for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa. As Partes acordam que os casos de Reforço de Garantia previstos no presente Contrato são apenas e só os indicados acima na presente Cláusula 2.4.

2.5 Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

2.6 Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I para os efeitos da presente garantia. Ademais, verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas OA, os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável ou em lei para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II para os efeitos da presente garantia.

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618
REGISTRO Nº

2.7 Os Direitos Econômicos das Ações poderão ser objeto de cessão fiduciária pela OSP, para garantia de obrigações diversas das Obrigações Garantidas, desde que, cumulativamente, (a) tal garantia seja constituída sob condição de eficácia, qual seja, o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, e (b) o respectivo instrumento constitutivo não estabeleça ou provoque qualquer efeito negativo em qualquer das garantias constituídas nos termos do presente Contrato, das restantes Garantias Reais do Endividamento OSP e/ou em quaisquer direitos dos Credores enquanto beneficiários das garantias acima mencionadas (sendo que o Agente de Garantia não fará avaliação autônoma da verificação do presente item (b), e sendo o Agente de Garantia, para este fim, instruído pelos Credores). Fica vedada a constituição de quaisquer garantias, pela OSP, sobre qualquer dos Direitos Econômicos das Ações de forma diversa da indicada acima na presente Cláusula 2.7.

2.8 Em que pese a garantia constituída por força deste Contrato recaia sobre os Direitos Econômicos das Ações Braskem e a impenhorabilidade prevista na cláusula 2.5 acima, sendo alcançadas pela definição de Ações, para fins deste Contrato, entre outras, todas as ações de emissão da Braskem de titularidade da OSP, presentes e futuras, fica estabelecido pelas Partes, de comum acordo, que eventuais ações da Braskem, que venham a ser subscritas, adquiridas e/ou por qualquer meio transferidas ou atribuídas à OSP após a assinatura deste Contrato e que não estejam oneradas nos termos do Contrato de Penhor ou do Contrato de Alienação Fiduciária, nem sejam necessárias para fins de cumprimento da Obrigação de Manutenção prevista no Contrato de Penhor de Ações, poderão ser negociadas livremente pela OSP, a seu critério, observado o disposto na Lei Aplicável, no estatuto social da Braskem e no Acordo de Acionistas da Braskem (ou em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido), perdurando a garantia aqui prevista sobre os Direitos Econômicos das Ações Braskem em relação a essas ações apenas enquanto a OSP permanecer como titular de tais ações.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1 Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, cada um dos Garantidores deterá a posse direta dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

3.2 Este Contrato será protocolado para registro pelos Garantidores nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das Partes (em conjunto, os "Cartórios Competentes"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelos Garantidores perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tais prazos, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, desembaraçados de quaisquer outros Ônus, com exceção dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.7 acima.

3.3 Para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Direitos Econômicos das Ações Braskem, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser averbado nos competentes

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433613

registros e extratos de conta de depósito da OSP perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações ordinárias e preferenciais da Classe A de emissão da Braskem ("Escriturador"), devendo a OSP entregar ao Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega de carta remetida pela OSP ao Escriturador e contra-assinada por este, nos termos do modelo constante no Anexo II ao presente Contrato. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando a OSP autorizada a requerer a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.4 Adicionalmente, para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Direitos Econômicos das Ações conforme previsto no presente Contrato, a OSP, a OSP Investimentos e a Norquisa comprometem-se a cumprir integral e pontualmente todas as suas obrigações de registro e averbação de gravames conforme previsto na Cláusula 3 do Contrato de Penhor de Ações, na Cláusula 3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Cláusula 3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, ficando a OSP, a Odebrecht, a OSP Investimentos e a Norquisa autorizadas a requerer a baixas em averbações nos termos e condições previstos em cada uma de tais Cláusulas e a encerrar as respectivas Contas Vinculadas após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.5 Os Garantidores serão responsáveis por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias dos Garantidores nos termos dos restantes Documentos da Operação OSP, cada um dos Garantidores presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:

a) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;

b) As obrigações assumidas por tal Garantidor nos termos do presente Contrato, bem como os Ônus constituídos nos termos deste Contrato, são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo o presente Contrato força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

c) A celebração do presente Contrato por tal Garantidor, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de tal Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do mesmo Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do mesmo Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o mesmo Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do mesmo Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato;

d) Está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir o aqui disposto, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

e) As pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;

f) Foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto neste Contrato e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;

g) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, é o único, legítimo e exclusivo titular e possuidor dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e

h) Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Ônus, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato e dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.7 acima.

4.2 As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

5. CONTAS VINCULADAS

5.1 Cada um dos Garantidores obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a assegurar que todos e quaisquer montantes correspondentes a quaisquer Direitos Econômicos das Ações Braskem ("Montantes") (i) sejam obrigatoriamente pagos na Conta Vinculada Braskem e (ii) sejam obrigatoriamente utilizados para a amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos correspondentes às Obrigações Garantidas, observado o disposto nesta Cláusula 5.1, a ordem de prioridade e os demais termos e condições estabelecidos no presente Contrato e na Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem ("Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem"). Para fins do disposto nesta Cláusula 5.1, (1) os Montantes que, nos termos da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, se destinarem à amortização, resgate ou pagamento, antecipado ou não, obrigatório ou facultativo, do principal (ou valor nominal, conforme o caso), dos juros e dos demais encargos decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016, da CCB Bradesco e, após a adesão do BNDESPAR ao presente Contrato e se os valores forem devidos, na ocasião pela OSP e não pela OSP Investimentos, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e/ou das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, devem, imediatamente após o pagamento na Conta Vinculada Braskem conforme referido em (i) acima, ser utilizados para fins da amortização extraordinária de tais valores de principal, juros e demais encargos e (2) os Montantes que, nos termos da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, se destinarem à amortização, resgate ou pagamento, antecipado ou não, obrigatório ou facultativo, do principal (ou valor nominal, conforme o caso), dos juros e dos demais encargos decorrentes das Debêntures 2016 e, após a adesão do BNDESPAR ao presente Contrato e se os valores forem devidos, na ocasião, pela OSP Investimentos e não pela OSP, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e/ou das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, devem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do ingresso dos recursos na Conta Vinculada Braskem conforme referido em (i) acima, ser transferidos para a Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos ou para a Conta Vinculada OSP da Norquisa (conforme aplicável nos termos da Cláusula 5.1.1 abaixo) e, após completadas estas transferências, (2.1) caso os Direitos Econômicos das Ações Braskem em questão tenham sido pagos ou distribuídos pela Braskem em data não compreendida no Período Relevante, tais Montantes deverão ser integralmente utilizados em Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória (conforme

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

definido na Escritura de Emissão 2016), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão 2016, ou (2.2) caso os Direitos Econômicos das Ações Braskem em questão tenham sido pagos ou distribuídos pela Braskem em data compreendida no Período Relevante, tais Montantes deverão ter a aplicação estabelecida na Cláusula 4.4.4.1 da Escritura de Emissão 2016.

5.1.1 A transferência de quaisquer Montantes nos termos do item (2) da Cláusula 5.1 acima para a Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e para a Conta Vinculada OSP da Norquisa deverá obedecer às seguintes regras, conforme aplicável:

a) Os Montantes em questão deverão ser transferidos para a Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos na proporção da participação da OSP Investimentos no capital social da OSP; e

b) Os Montantes em questão deverão ser transferidos para a Conta Vinculada OSP da Norquisa na proporção da participação da Norquisa no capital social da OSP.

5.1.2 Fica acordado entre as Partes que, independentemente de qualquer notificação e/ou autorização prévia, os Credores poderão realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas na Conta Vinculada Braskem, na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e/ou na Conta Vinculada OSP da Norquisa exclusivamente e na medida exata para pagamento das Obrigações Garantidas em seu favor, nos termos e condições previstos acima na Cláusula 5.1. acima e excetuado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo.

5.1.3 Os montantes decorrentes da integralização da primeira série e da segunda série das Debêntures 2016 serão depositados na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e utilizados conforme o disposto na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão 2016.

5.2 Caso, cumulativamente, (a) sejam pagos ou distribuídos Direitos Econômicos das Ações Braskem no Período Relevante e (b) seja aplicável o disposto no item (i) da Cláusula 4.4.4.1 da Escritura de Emissão 2016 aos Montantes correspondentes, a OSP Investimentos e a Norquisa poderão, a seu critério, solicitar ao Agente de Garantias (que, por sua vez, instruirá o Banco Depositário) que os referidos Montantes depositados, respectivamente, na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e na Conta Vinculada OSP da Norquisa sejam utilizados na aquisição de Ativos Financeiros Permitidos, devendo, nesta hipótese e para tal fim, a OSP Investimentos e a Norquisa comunicar por escrito o Agente de Garantias, indicando de forma expressa e inequívoca os Ativos Financeiros Permitidos cuja aquisição é pretendida, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data pretendida para a aquisição.

5.2.1 Os Ativos Financeiros Permitidos adquiridos nos termos da Cláusula 5.2 acima serão obrigatoriamente resgatados na data correspondente a 2 (dois) Dias Úteis antes da data de pagamento obrigatório no item (i) da Cláusula 4.4.4.1 da Escritura de Emissão 2016 ou, após a adesão do BNDESPAR ao presente Contrato e se os valores forem devidos, na ocasião, pela OSP Investimentos e não pela OSP, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e/ou das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, devendo todos e quaisquer valores resultantes de tal resgate, bem como quaisquer recursos, proventos, juros e remunerações decorrentes de tais ativos financeiros, ser depositados na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e na Conta Vinculada OSP da Norquisa (conforme aplicável) e subsequentemente utilizados nos termos do item (i) da Cláusula 4.4.4.1 da Escritura de Emissão 2016 ou, após a adesão do BNDESPAR ao presente Contrato e se os valores forem devidos, na ocasião, pela

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

OSP Investimentos e não pela OSP, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e/ou das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

5.2.2 Quaisquer Ativos Financeiros Permitidos adquiridos nos termos da Cláusula 5.2 acima ficarão automaticamente sujeitos à garantia prevista na Cláusula 2.1, devendo a OSP Investimentos e a Norquisa praticar todos os atos e celebrar todos os documentos (incluindo sem limitação aditamentos ao presente Contrato) conforme solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, para fins de formalização da referida garantia.

5.2.3 Nem o Agente de Garantia, tampouco o Banco Depositário, os Credores, quaisquer diretores, empregados ou agentes dos supracitados assumem qualquer responsabilidade perante a OSP por perdas financeiras, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas relacionadas a quaisquer dos Ativos Financeiros Permitidos adquiridos nos termos acima, inclusive por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação de tais ativos, ou por quaisquer lucros cessantes relacionados aos mesmos ativos.

5.3 A Odebrecht compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a fazer com que sejam direcionados e depositados na Conta Vinculada OA todos e quaisquer montantes correspondentes a uma Distribuição Odebrecht (conforme definido na Escritura de Emissão 2016).

5.3.1. Fica acordado entre as Partes que, independentemente de qualquer notificação e/ou autorização prévia, os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, poderão realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas na Conta Vinculada OA exclusivamente e na medida exata para pagamento das Obrigações Garantidas OA em seu favor, observada a prioridade de afetação estabelecida nos termos da Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA (conforme definida abaixo).

5.4 As Contas Vinculadas e a Conta Vinculada OA serão movimentáveis exclusivamente pelo Banco Depositário mediante instruções do Agente de Garantia, conforme os termos deste Conrato ou instruído por escrito pelos Credores, com o que os Garantidores, desde já, concordam, de forma irrevogável e irretratável, outorgando poderes ao Banco Depositário, Agente de Garantia e Credores para tanto. Pelo presente Contrato, os Credores e o Agente de Garantia ficam autorizados a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Vinculadas e suas respectivas aplicações.

5.5 Caso venha a ser creditado, na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos ou na Conta Vinculada OSP da Norquisa, qualquer montante que exceda os valores que devem ser depositados em tais Contas Vinculadas nos termos do presente Contrato, o montante excedente deverá ser transferido para conta de livre movimentação da OSP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Adicionalmente, fica acordado que qualquer montante depositado na Conta Vinculada OA que, em determinado momento, exceda o valor global agregado máximo aplicável nesse momento nos termos da Cláusula 4.12.3 da Escritura de Emissão 2016, referido valor excedente deverá ser transferido para a Odebrecht no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de solicitação escrita da Odebrecht nesse sentido, a qual deverá indicar os necessários dados para transferência.

5.6 As Contas Vinculadas não poderão ser movimentadas pelos Garantidores, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques, ou ordens de transferência, exceto conforme expressamente autorizado pelos Credores. Os Garantidores obrigam-se a assinar

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DOS GARANTIDORES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação OSP, cada um dos Garantidores obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

a) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

b) Não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores e/ou do Agente de Garantia de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma deste Contrato;

c) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (com exceção dos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato incluindo, sem limitar, os Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.7 acima), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente de Garantia, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;

d) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

e) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, na qual se declare que ocorreu um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções escritas emanadas dos Credores e/ou do Agente de Garantia, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado, ou para excussão da garantia aqui constituída;

f) Pagar ou reembolsar aos Credores e ao Agente de Garantia, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores e o Agente de Garantia de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;

g) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores e o Agente de Garantia informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Garantidores;

h) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Direitos Creditórios Cedidos

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
20 REGISTRO Nº 433613

Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto conforme autorizado nos termos da Cláusula 2.7 acima;

i) Informar os Credores e o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os bens aqui dados em garantia e/ou a garantia aqui prevista, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos restantes Documentos da Operação OSP, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e

j) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Para fins do presente Contrato, considera-se um "Evento de Vencimento Antecipado" qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 Escritura de Emissão 2016 e/ou em qualquer dos restantes Documentos da Operação OSP.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, consolidar-se-á, em favor dos Credores, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I, podendo os Credores e/ou o Agente de Garantia, a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3° e 4° do artigo 66-B da Lei n° 4.728/65) e do presente Contrato, a seus exclusivos critérios, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venha a entender adequados, independentemente de avaliação, bem como, independentemente de qualquer notificação e/ou autorização prévia, realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas na Conta Vinculada Braskem, na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e/ou na Conta Vinculada OSP da Norquisa para pagamento das Obrigações Garantidas em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas, observada a ordem de prioridade estabelecida nos termos da Cascata de Afetação das Garantias, sendo vedada, em qualquer hipótese, a venda por preço vil.

8.1.1 A consolidação da propriedade dos Direitos Econômicos das Ações será formalizada pelos Credores por meio de simples comunicação ao Escriturador (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e/ou à OSP, conforme aplicável, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da OSP, da OSP Investimentos, da Norquisa, do Escriturador (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e/ou das respectivas Companhias.

2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

8.2 Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 8.1 acima, na medida em que forem recebidos pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) em primeiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco; (ii) em segundo lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016; (iii) em terceiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da segunda série e às Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016 e, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, enquanto ele não utilize os seus créditos contra a OSP ou, se for o caso, a OSP Investimentos, oriundo do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote; e (iv) em quarto lugar, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (tal prioridade, a "Cascata de Afetação das Garantias").

8.3 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas OA, consolidar-se-á, em favor dos Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II, podendo os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, prontamente, a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3° e 4° do artigo 66-B da Lei n° 4.728/65) e do presente Contrato, a seus exclusivos critérios, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venha a entender adequados, independentemente de avaliação, bem como, independentemente de qualquer notificação e/ou autorização prévia, realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas na Conta Vinculada OA para pagamento das Obrigações Garantidas OA em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas OA, observada a ordem de prioridade estabelecida nos termos da Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA, sendo vedada, em qualquer hipótese, a venda por preço vil.

8.3.1 Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 8.3 acima, na medida em que forem recebidos pelos Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas OA de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) em primeiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016; (ii) em segundo lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da segunda série e às Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016 (tal prioridade, a "Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA").

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO 433618

8.3.2 Caberá aos próprios Credores realizar o rateio entre eles quando do recebimento de qualquer valor em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, notadamente em razão dos procedimentos acima descritos, observada a Cascata de Afetação das Garantias ou a Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA, conforme aplicável a cada caso.

8.3.3 Fica claro e acordado que nem a Cascata de Afetação das Garantias nem a Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA implicam qualquer subordinação de qualquer dos Credores perante qualquer entidade (incluindo perante quaisquer terceiros), exceto conforme expressamente indicado acima na presente Cláusula.

8.3.4 Após liquidadas integralmente Obrigações Garantidas (incluindo as Obrigações Garantidas OA), nos termos da Cláusula 8.2 acima, eventual excesso deverá ser entregue aos Garantidores.

8.4 Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia uma ou mais vezes.

8.5 Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, nenhum dos Garantidores terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Cada um dos Garantidores reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e/ou beneficiária dos instrumentos de financiamento; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

9. PROCURAÇÃO

9.1 Para os fins do presente Contrato, cada um dos Garantidores nomeia cada um dos Credores e o Agente de Garantia, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que cada Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador); (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar o Garantidor perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo as Companhias, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista,

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas nas Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações Garantidas em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas (f) renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; e (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

9.2 Neste ato, cada um dos Garantidores entrega aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do Anexo III a este Contrato. Adicionalmente, cada um dos Garantidores, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, renovar a procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos desta Cláusula sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários. O descumprimento da obrigação de renovação de procuração, conforme estabelecida nesta Cláusula, configurará um Evento de Vencimento Antecipado.

9.3 Cada uma das procurações outorgadas aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os bens dados em garantia nos termos do presente Contrato. A utilização destas procurações é uma faculdade dos Credores e do Agente de Garantia, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação aos Credores nem ao Agente de Garantia de exercer tais poderes em qualquer momento. Assim, os Credores e o Agente de Garantia não terão nenhuma obrigação quanto (a) aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato; ou (b) à realização de quaisquer medidas necessárias para a preservação de direitos relacionados aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato.

9.4 As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser revogadas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mantendo-se plenamente válidas e eficazes até a revogação pelos Credores.

10. AGENTE DE GARANTIA

10.1 Cada um dos Credores nomeia e constitui o Agente de Garantia como agente de garantia e seu procurador para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato e, portanto, transferir imediatamente, na mesma data para os Credores, conforme a Cascata de Afetação das Garantias Ações Braskem e a Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA. Os Credores instruem ainda o Agente de Garantias a: (a) cumprir em seu nome o disposto neste Contrato; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do presente Contrato.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 1133618

11. BANCO DEPOSITÁRIO

11.1. O Banco Depositário, contratado no âmbito do Contrato de Depositário, poderá ser substituído (a) por decisão unânime do Agente Fiduciário Debêntures 2013, do Agente Fiduciário Debêntures 2016, do Bradesco e do BB, ou (b) por renúncia do Banco Depositário, mediante envio de notificação às demais Partes nesse sentido ("Comunicação da Substiuição").

11.2. A substituição do Banco Depositário, em qualquer das hipóteses acima indicadas, ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do envio da Comunicação da Substituição, ou caso outra instituição financeira seja contratada para exercer as funções do Banco Depositário, o que ocorrer primeiro.

11.3. O Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto todos os documentos e informações em sua posse, bem como a administração de todos os valores depositados nas Contas Vinculadas.

11.4. O Contrato de Depositário não poderá ser alterado ou aditado, exceto se por escrito e mediante aprovação unânime dos Credores.

11.5. O Banco Depositário não será responsável pela realização de quaisquer cálculos de montantes a serem transferidos ou pagos conforme previsto no presente Contrato, incluindo nas suas Cláusulas 5 e 8, competindo somente ao Banco Depositário, para fins de tais transferências e pagamentos, cumprir as instruções do Agente de Garantia nos termos e condições previstos no Contrato de Depositário.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.

12.2 Serão da responsabilidade dos Garantidores todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa dos Credores e/ou do Agente de Garantia, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade dos Garantidores todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores e o Agente de Garantia deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelos Garantidores, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta de qualquer dos Garantidores, integrando esta obrigação dos Garantidores a definição de Obrigações Garantidas.

12.3 Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, os Garantidores deverão indenizar e manter indenes o Agente de Garantia, os Credores e seus respectivos diretores, conselheiros e empregados ("Representantes") de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que o Agente de Garantia, os Credores e/ou seus

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

respectivos Representantes comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato, excepcionados os atos causados por dolo ou culpa do Agente de Garantia, dos Credores e/ou de seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva, nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, por qualquer dos Garantidores, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos de qualquer dos Garantidores contidos neste Contrato; e/ou (c) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

12.4 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a OSP e a OSP Investimentos:
Odebrecht Serviços e Participações S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
At.: Sra. Marcela Drehmer
Tel.: (11) 3096-8929
E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário 2016:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.050-005
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
Tel: (21) 2507-1949
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciário@simplificpavarini.com.br

(iii) Se para o BB:
Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.
Cerqueira Cesar. São Paulo (SP). CEP 01.310-300
At.: Paulo Arruda
Tel: (11) 2128-7828
E-mail:AGE3132@bb.com.br

(iv) Se para o Bradesco:
Banco Bradesco S.A.
Avenida Paulista, 1450, 5º andar – Bela Vista
São Paulo/SP – CEP 01310-100
At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 2178-4708
E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br

ANEXO AO INSTRUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

12.4.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

12.4.2 Todas e quaisquer comunicações destinadas a um ou mais os Garantidores nos termos do presente Contrato poderão, a exclusivo critério dos Credores e/ou do Agente de Garantia, ser remetidas somente para a OSP Investimentos, considerando-se em tal caso a OSP, a Norquisa e a Odebrecht, para todos os efeitos, efetivamente comunicadas. A OSP, a Norquisa e a Odebrecht autorizam irrevogavelmente as restantes Partes para os fins acima.

12.5 Os Garantidores não poderão ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste instrumento exclusivamente (i) a outro Credor; ou (ii) a sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de qualquer dos Credores, permanecendo integralmente em vigor seus direitos, bem como este Contrato em todos os seus termos e condições, em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Credores, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

12.6 A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

12.7 Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

12.8 Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

12.9 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

12.10 Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

12.11 O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.

12.12 Qualquer dos Credores poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos previstas neste Contrato ("Agentes"), desde que informe a OSP a respeito de tal contratação. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor em questão, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias aqui constituídas e sua excussão, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.

12.13 Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas pelos Garantidores neste Contrato e com relação às Obrigações Garantidas, os Garantidores reconhecem, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato, assim como a caracterização do dano iminente para os Credores na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações dos Garantidores.

12.14 Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

12.15 Para os fins legais, a OSP, a OSP Investimentos e a Odebrecht apresentaram: (i) com respeito à OSP, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 10 de maio de 2016, válida até 06 de novembro de 2016, com código de controle 25D1.6B59.CF95.431E; (ii) com respeito à OSP Investimentos, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 18 de maio de 2016, válida até 14 de novembro de 2016, com código de controle 02C9.7467.D64E.702E; e (iii) com respeito à Odebrecht, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 3 de março de 2016, válida até 30 de agosto de 2016, com código de controle 7B85.F0AE.4092.6132.

12.16 Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.17 Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

São Paulo, 19 de julho de 2016.

ANEXO AO INSTRUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO I

AÇÕES

I. Ações de titularidade da OSP

a) 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Braskem, de titularidade da OSP.

b) 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem, de titularidade da OSP.

II. Ações de titularidade da OSP Investimentos

a) 1.040.713.449 (um bilhão, quarenta milhões, setecentas e treze mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.

b) 737.328.531 (setecentas e trinta e sete milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.

III. Ações de titularidade da Norquisa

1 (uma) ação ordinária de emissão da OSP, de titularidade da Norquisa.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

São Paulo, [--] de 2016.

À
Itaú Corretora de Valores S.A.

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no item 3.3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, datado de 27 de novembro de 2013 e aditado em 13 de maio de 2016, ("Contrato de Cessão Fiduciária"), informamos que o Contrato de Cessão Fiduciária foi novamente aditado, em [--] de 2016, nos termos do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia ("2º Aditamento").

Informamos V. Sas. que o 2º Aditamento foi celebrado para os seguintes fins, dentre outros:

(i) estabelecer que a cessão fiduciária sobre os Proventos (conforme definidos abaixo) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária passa a estar constituída em favor (1) da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("Pavarini"), agindo na qualidade (1.a) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão 2013, conforme definida no Anexo A à presente notificação ("Debêntures 2013"); (1.b) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão 2016, conforme definida no Anexo A à presente notificação ("Debêntures 2016") e (1.c) de agente de garantias de todos os credores; (2) do **Banco do Brasil S.A.** ("BB"), na qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013 e da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 27 de novembro de 2013; e (3) do **Banco do Bradesco S.A.** ("Bradesco"), na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016;

(ii) estabelecer que cessão fiduciária constituída sobre os Proventos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária passa garantir as obrigações da OSP e da OSP Investimentos S.A. decorrentes dos documentos listados no Anexo A à presente notificação; e

(iii) estabelecer que, conforme a Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em [•], os titulares das Debêntures 2013 deliberaram a substituição da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários pela Pavarini, para a função de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013, substituição esta formalizada por meio do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Para fins da presente comunicação, "Proventos" significa os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações decorrentes das ações de emissão da Braskem S.A. ("Braskem" ou "Companhia") e de titularidade da OSP e de quaisquer outras ações que a OSP vier a deter no futuro no capital social da Companhia ou forem atribuídos a estas ou aquelas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, sendo que, nesta data, a OSP é titular de (i) 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias e a 28,39% (vinte e oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do capital social total da Companhia, e 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil e quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A do capital social da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social total da Companhia.

Diante da cessão fiduciária acima referida, a totalidade dos montantes correspondentes a Proventos deve continuar a ser integralmente depositada na seguinte conta corrente: a conta corrente nº 70.098-3, agência 2372/8, de titularidade da OSP mantida no Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente").

Solicitamos ainda a averbação do texto abaixo nos livros de escrituração das ações de emissão da Braskem, mediante anotação no extrato da conta de depósito a ser a nós fornecida, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada:

> "Todos os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações relativos às ações de emissão da Braskem S.A. ("Braskem" ou "Companhia"), todas detidas pela Odebrecht Serviços e Participações S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69 ("OSP"), e de quaisquer outras ações que a OSP vier a deter no futuro no capital social da Companhia, sendo que, nesta data, a OSP possui 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias e a 28,39% (vinte e oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do capital social total da Companhia, e 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil e quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A do capital social da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social total da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, datado de 27 de novembro de 2013, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), foram cedidos fiduciariamente em favor (*i) da* ***Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*** *("Pavarini"), agindo na qualidade (a) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013, conforme aditado ("Debêntures 2013") e (b) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços*

2º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, a Pavarini, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht S.A.("Debêntures 2016"); (ii) do ***Banco do Brasil S.A.*** *("BB"), na qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013 e da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016; e (iii) do* ***Banco do Bradesco S.A.*** *("Bradesco") , na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016.*

Ficam V.Sas., desde já, irrevogável e irretratavelmente instruídos a:

(i) prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pela Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2016, pelo BB e/ou pelo Bradesco, em relação aos Proventos; e

(ii) cumprir prontamente as ordens dadas pela Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2016, pelo BB e/ou pelo Bradesco, seu(s) agente(s) ou qualquer preposto ou mandatário (em conjunto, "Pessoas Autorizadas"), a qualquer tempo a partir desta data, sem qualquer consulta prévia, em especial no que respeita ao acesso eletrônico e/ou entrega imediata de saldos e extratos referentes aos Proventos, não sendo tais informações consideradas violações ao sigilo bancário previsto em lei, ao qual, em particular, renunciamos em favor de cada uma das Pessoas Autorizadas.

Nos termos da cláusula 13 do 2º Aditamento, a eficácia do 2º Aditamento e da presente notificação está condicionada à subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso"). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das partes, o Desembolso não ocorra até 31 de agosto de 2016, conforme prorrogada ("Data Limite"), a presente notificação, assim como o 2º Aditamento, será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito, retornando a vigorar automaticamente a cessão fiduciária nos termos anteriores ao 2º Aditamento, conforme notificação encaminhada a V.Sas. em 14 de maio de 2016, por meio da qual foi solicitada a averbação da cessão fiduciária sobre os Proventos, em favor dos titulares das Debêntures 2013, do BB e do Bradesco ("Cessão Fiduciária Original").

Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, a Pavarini, na qualidade de agente de garantia, deverá, por si ou por ordem unilateral da OSP, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação, notificar V.Sas., em até 10 (dez) dias úteis contados da Data Limite, acerca da extinção de pleno direito do 2º Aditamento e, por conseguinte, desta notificação, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos por V.Sas.. Para fins de esclarecimento, o aqui disposto não será aplicável em qualquer caso a Cessão Fiduciária Original, mantendo-se este último, em qualquer dos casos (incluindo caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite), plenamente válido, eficaz e exequível, tal qual existente até a data da assinatura do 2º Aditamento.

Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo de 10 (dez) dias úteis acima estabelecido, a OSP poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação, inclusive da Pavarini, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito do 2º Aditamento mediante comunicação unilateral a V. Sas. e, por conseguinte, desta notificação, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433613

exigidos para a formalização da desconstituição das garantias outorgadas nos termos do 2º Aditamento.

Para se evitar dúvidas, nada nesta notificação significará ou será interpretado como motivo para o cancelamento e/ou discussão acerca da validade e/ou eficácia da Cessão Fiduciária Original, tal como vigente até a data de assinatura do 2º Aditamento, o qual se manterá vigente, válido e integralmente eficaz caso ocorra a resolução do 2º Aditamento pelo não Desembolso.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

_____

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ciente e de Acordo:

Data:

_____

Por:
Título:

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO A

DOCUMENTOS

(i) Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 ("Escritura de Emissão 2013"), conforme aditado de tempos em tempos;

(ii) Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013, em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos;

(iii) Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016, em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos;

(iv) Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016, em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos;

(v) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, o Agente de Garantia, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos;

(vi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2016 entre a OSP Investimentos S.A, a Nordeste Química S.A. – NORQUISA, a Pavarini, o BB e o Bradesco, conforme aditado de tempos em tempos;

(vii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos;

(viii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos; e

(ix) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, [--], [qualificação], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, (i) a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 [na qualidade de [especificar]][; (ii) o BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91; E (iii) o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12][1]; (conjuntamente, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

(a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em [data], conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato);

(b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, [incluindo a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia][2] , incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato;

(c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e

[1] ODB outorgará procuração, referente à Conta Vinculada OA, apenas aos Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário 2016.
[2] Aplicável à procuração da OSP.

ANEXO III
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO Nº 133618

para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato;

(e) realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas nas Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações Garantidas em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas

(f) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), alterar o Contrato no intuito de renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;

(g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e

(h) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (g) acima.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A eficácia da presente procuração está condicionada à subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso"). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável ao Outorgante e/ou a qualquer dos Outorgados, o Desembolso não ocorra até 31 de agosto de 2016 ou até data prorrogada por acordo entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., o Banco do Brasil e o Banco Bradesco S.A., conforme aplicável, a presente procuração será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito[, retornando a vigorar a procuração anteriormente outorgada pelo Outorgante em 13 de maio de 2016].

Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais, com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

[Local], [--] de 2016.

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

[ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I - Escritura de Emissão 2013

Descrição das obrigações garantidas da Escritura de Emissão 2013:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2013, na Data de Emissão 2013, definida a seguir, é de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) séries, conforme segue:

(i) 1ª Série: R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 1ª Série");

(ii) 2ª Série: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 2ª Série");

(iii) 3ª Série: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 3ª Série"); e

(iv) 4ª Série: R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 4ª Série").

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2013 é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição 2013, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário 2013").

(c) Remuneração. As Debêntures 2013 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros 2013"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2013, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures 2013 de cada série ("Data de Subscrição 2013"), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013, conforme definido a seguir ("Remuneração 2013"), sendo certo que a totalidade das Debêntures 2013 será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição 2013. As Debêntures 2013 renderão os Juros 2013, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), capitalizadas de um spread ou sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo, e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

Períodos de Capitalização	Debêntures da 1ª Série	Debêntures da 2ª Série	Debêntures da 3ª Série	Debêntures da 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

(d) Forma. As Debêntures 2013 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures 2013 são da espécie com garantia real.

(f) Conversibilidade. As Debêntures 2013 são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 29 de outubro de 2013 ("Data de Emissão 2013").

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2013 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário das Debêntures 2013. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2013 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures 2013 que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2013.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2013, as Debêntures 2013 vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das Debêntures 2013"):

(i) Debêntures 2013 da 1ª Série: 08 de novembro de 2017;

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 439618

(ii) Debêntures 2013 da 2ª Série: 08 de novembro de 2018;

(iii) Debêntures 2013 da 3ª Série: 08 de novembro de 2019; e

(iv) Debêntures 2013 da 4ª Série: 08 de novembro de 2020.

(j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2013. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2013.

(k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2013, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2013, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(l) Atualização monetária. Não há.

(m) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na Escritura de Emissão 2013.

(n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2013 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2013.

II - CCBs BB 2013

Em 30 de junho de 2016, as obrigações decorrentes da 1ª CCB 2013 e da 2ª CCB 2013 foram integralmente quitadas.

Descrição das obrigações garantidas das CCBs BB 2013:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das CCBs BB 2013, na Data de Emissão CCBs BB 2013, definida a seguir, é de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) cédulas de crédito bancário, conforme segue:

(i) 1ª CCB 2013: R$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);

(ii) 2ª CCB 2013: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);

(iii) 3ª CCB 2013: R$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e

(iv) 4ª CCB 2013: R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva a ser definida de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

4º 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 1033618

Períodos de Capitalização	1ª CCB 2013	2ª CCB 2013	3ª CCB 2013	4ª CCB 2013
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

(c) Data de emissão. 27 de novembro de 2013 ("Data de Emissão CCBs BB 2013").

(d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, as CCBs BB 2013 vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das CCBs BB 2013"):

(i) 1ª CCB 2013: 08 de novembro de 2017;

(ii) 2ª CCB 2013: 08 de novembro de 2018;

(iii) 3ª CCB 2013: 08 de novembro de 2019; e

(iv) 4ª CCB 2013: 08 de novembro de 2020.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado das CCBs BB 2013. Aquelas previstas nas CCBs BB 2013.

(f) Penalidades. Conforme previsto nas CCBs BB 2013.

(g) Atualização Monetária. Não há.

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

(h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto nas CCBs BB 2013.

(i) Demais Características: As demais características das CCBs BB 2013 encontram-se descritas nos respectivos instrumentos.

III - CCB BB 2016

Descrição das obrigações garantidas da CCB BB 2016:

(a) Valor de Principal. R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

(c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.

(d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB BB 2016 vencerá em 10 de agosto de 2016.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB BB 2016. Aquelas previstas na CCB BB 2016.

(f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periocidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.

(g) Atualização Monetária. Não há.

(h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na CCB BB 2016

(i) Demais Características: As demais características da CCB BB 2016 encontram-se descritas em tal cédula.

IV - CCB Bradesco

Descrição das obrigações garantidas da CCB Bradesco:

(a) Valor de Principal. R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições,

ANEXO AO REGISTRO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

proporcionalmente aos valores remidos.

(c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.

(d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB Bradesco vencerá em 10 de agosto de 2016.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB Bradesco. Aquelas previstas na CCB Bradesco.

(f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periocidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.

(g) Atualização Monetária. Não há.

(h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na CCB Bradesco.

(i) Demais Características: As demais características da CCB Bradesco encontram-se descritas em tal cédula.

V - Escritura de Emissão 2016

Descrição das obrigações da Escritura de Emissão 2016:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2016, na Data de Emissão 2016, definida a seguir, é de até R$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), dividido em 3 (três) séries, conforme segue:

(i) 1ª Série: R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 1ª Série");

(ii) 2ª Série: R$ 1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais ("Debêntures 2016 da 2ª Série"); e

(iii) 3ª Série: até R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 3ª Série").

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário 2016").

(c) Remuneração. As Debêntures 2016 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros 2016"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2016, a partir da (a) data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série 2016, e (b) Data de Emissão 2016 para as Debêntures da 2ª Série 2016 e 3ª Série 2016, a serem pagos nas respectivas Datas de Amortização das Debêntures 2016, conforme definido a seguir ("Remuneração 2016"), sendo certo que (i) a totalidade das Debêntures da 1ª Série será subscrita e integralizada em uma única data e (ii) a totalidade das Debêntures da 2ª Série será igualmente subscrita e integralizada em uma única data. As

Debêntures 2016 renderão os Juros 2016, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagos, (i) no caso da 1ª Série, os Juros 2016 serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 1ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016; (ii) no caso da 2ª Série, os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 2ª Série; e (iii) no caso da 3ª Série, os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 3ª Série. Os Juros 2016 incorridos, para as Debêntures 2016 da 2ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 2ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures 2016 da 3ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 3ª Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série	Juros das Debêntures da 3ª Série
(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%	120,00%

(d) Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(f) Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 15 de julho de 2016 ("Data de Emissão 2016").

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das Debêntures 2016"):

(i) Debêntures 2016 da 1ª Série: 31 de maio de 2019;

(ii) Debêntures 2016 da 2ª Série: 31 de maio de 2029; e

(iii) Debêntures 2016 da 3ª Série: 31 de maio de 2029.

(j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

(k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(l) Atualização Monetária. Não há.

(m) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.

(n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

VI - Contrato de Compra e Venda de Debêntures

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote:

(a) Valor total da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote. R$ 512.939.410,78 (quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), em 15.02.2016.

(b) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

(c) Vencimento. 15 de maio de 2029.

(d) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 439613

honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(e) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote:

(g) Valor total da compra e venda das Debêntures do Segundo Lote. R$ 213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), em 15.02.2016.

(h) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

(i) Vencimento. 15 de maio de 2029.

(j) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(k) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(l) Índice de atualização monetária: Não há.

VII - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(m) Remuneração. Não aplicável.

(n) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(o) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(p) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

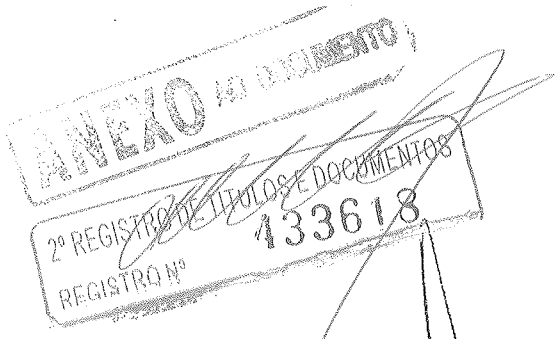
(q) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO V

CÓPIA DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO OSP

[Anexos Após a Última Página do Anexo A do Segundo Aditamento]"



15. As Partes se comprometem, sem qualquer solidariedade entre elas, a aditar o Contrato conforme consolidado por este Aditamento, na forma do **Anexo A**, para permitir, única e exclusivamente, a adesão do BNDESPAR aos seus termos e condições, tal como previsto na sua versão consolidada. Para evitar dúvidas, caso independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, não ocorra o Desembolso até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 13.6 acima), tanto o presente Aditamento quanto o aditamento referido nesta Cláusula 15, celebrado para adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, serão considerados, de pleno direito, extintos e sem efeito, aplicando-se o disposto na Cláusula 13 acima, em especial e sem limitar, as disposições dos seus itens (a) e (b).

16. Para os fins legais, a OSP, a OSP Investimentos, a Norquisa e a Odebrecht apresentam, na presente data: (i) com respeito à OSP, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 10 de maio de 2016, válida até 06 de novembro de 2016, com código de controle 25D1.6B59.CF95.431E; (ii) com respeito à OSP Investimentos, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 18 de maio de 2016, válida até 14 de novembro de 2016, com código de controle 02C9.7467.D64E.702E; e (iii) com respeito à Odebrecht, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 3 de março de 2016, válida até 30 de agosto de 2016, com código de controle 7B85.F0AE.4092.6132.

17. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

18. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

19. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 16 (dezesseis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de julho de 2016

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

ANEXO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133613

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 1/9]

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Nome: Ticiana Vaz Sampaio Marianetti
Cargo: Procuradora

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: Procurador

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 2/9]

OSP INVESTIMENTOS S.A.

Nome: Ticiana Vaz Sampaio Marianetti
Cargo: Procuradora

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: Procurador

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 3/9]

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA

Nome: Ticiana Vaz Sampaio Marianetti
Cargo: Procuradora

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: Procurador

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 4/9]

ODEBRECHT S.A.

Nome: Ticiana Vaz Sampaio Marianetti
Cargo: Procuradora

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: Procurador

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 5/9]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Kelson Thales Cruzeiro Prates
Cargo: Procurador

ANEXO AO PROTOCOLO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 6/9]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Rinaldo Rabello
CPF 509 941 827-91

Nome:
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 7/9]

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Luciane Buss Effting
Cargo: Gerente Geral

Nome: Paulo Arruda Camara Neto
Cargo: Global Officer

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 8/9]

BANCO BRADESCO S.A. (na qualidade de Credor)

Nome:
Cargo: Edson Roberto Bueno

Nome:
Cargo:

BANCO BRADESCO S.A. (na qualidade de Banco Depositário)

Nome:
Cargo: 97833 - Fábio da Cruz Tomé

Nome:
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 9/9]

Testemunhas:

Giovane Borges

Nome: Giovane Machado Borges
RG: RG.: 59.351.418-X
CPF: CPF.: 066.307.056-29

André Moretti de Góis

Nome: André Moretti de Góis
RG: 52.923.249-2
CPF: 417.612.638-87

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 133618

ANEXO A

MODELO DE ADITAMENTO PARA ADESÃO DO BNDESPAR

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP");

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Norquisa");

ODEBRECHT S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Odebrecht" e, em conjunto com a OSP, com a OSP Investimentos e com a Norquisa, "Garantidores");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
433618

sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR");

(A) Por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Agente Fiduciário Debêntures 2013 e o BB (conforme aditado e/ou consolidado de tempos em tempos, o "Contrato"), conforme aditado em 13 de maio de 2016, em 19 de julho de 2016, os Garantidores cederam fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I (conforme definidos no Contrato), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), assim como foram cedidos fiduciariamente, em favor dos Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II (conforme definidos no Contrato);

(B) Atendendo ao disposto na Cláusula 15 do segundo aditamento ao Contrato, celebrado em 19 de julho ("Segundo Aditamento"), o BNDESPAR decidiu aderir aos termos do Contrato e, para tanto, as Partes pretendem aditá-lo,

resolvem, as Partes celebrar este Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

2. Na forma do disposto neste Aditamento, o BNDESPAR adere aos termos do Contrato para todos os fins, inclusive para a definição de Credor e das Cláusulas 2.1 e 8.4 do Contrato.

3. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da 9.514/97, os Garantidores ratificam a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I em favor dos Credores e sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II em favor dos Debenturistas 2016, de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias prevista na Cláusula 8.4 do Contrato.

4. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de "Credor" passa a incluir o BNDESPAR.

5. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.

6. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações perante instituições escrituradoras, é aplicável ao presente Aditamento.

7. Na presente data, os Garantidores entregam ao BNDESPAR e ao Agente de Garantia instrumento de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 do Contrato.

8. O BNDESPAR nomeia, neste ato, o Agente de Garantia, como seu representante, na forma da Cláusula 10 do Contrato.

9. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 13.2 a 13.4 do Contrato.

10. Aplicam-se a este Adiamento as disposições das Cláusulas 14 e 16 do Segundo Aditamento.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 433618

11. Para os fins legais, os Garantidores apresentam, na presente data, (i) com relação à OSP, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*]; (ii) com relação à OSP Investimentos, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*]; [e (iii) com relação à ODB, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].

12. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

13. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Páginas de assinaturas]

